



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 20 de Maio de 2011

Número 98

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Aviso n.º 11243/2011:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 5010/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010 . . . 21859

PARTE C

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Aviso n.º 11244/2011:

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21860

Exército:

Despacho n.º 7493/2011:

Ingresso na categoria de praças de vários soldados 21862

Força Aérea:

Portaria n.º 542/2011:

Ingresso do TEN TINF 131026 H, Nuno Miguel Sampaio de Melo 21864

Portaria n.º 543/2011:

Ingresso na especialidade TMAEQ de dois militares 21864

Portaria n.º 544/2011:

Ingresso na especialidade TABST de dois militares 21864

Portaria n.º 545/2011:

Ingresso na especialidade TPAA de dois militares 21864

Portaria n.º 546/2011:

Ingresso no Quadro do TEN PILAV 130765-H, Rodrigo Emanuel Salvador Oliveira 21864

Despacho n.º 7494/2011:

Promoção ao posto de 2CAB de vários 2CABG de diversas especialidades 21864

Despacho n.º 7495/2011:

Promoção ao posto de 2CAB de vários 2CABG de diversas especialidades 21865

Despacho n.º 7496/2011:

Promoção ao posto de soldado de vários SOLG de diversas especialidades 21865

Despacho n.º 7497/2011:

Promoção ao posto de soldado da SOLG SHS 136906-H, Florbela Alexandra Gonçalves Pinto de Sousa 21866

Despacho n.º 7498/2011:	
Promoção ao posto de 2CAB de vários 2CABG.	21866
Despacho n.º 7499/2011:	
Promoção ao posto de 2CAB de vários 2CABG da especialidade OPSAS	21866
Despacho n.º 7500/2011:	
Promoção ao posto de soldado de vários SOLG da especialidade CAUT	21866
Despacho n.º 7501/2011:	
Promoção ao posto de 2CAB do CABG PA 136713-H, José António Vassalo Cerqueira . . .	21867
Despacho n.º 7502/2011:	
Promoção ao posto de 2CAB de vários 2CABG de diversas especialidades	21867
Portaria n.º 547/2011:	
Promoção ao posto de ASPOF da ASPOFG TOCC 137638-B, Ana Cláudia Paiva Dinis . . .	21867
Portaria n.º 548/2011:	
Promoção ao posto de ASPOF de vários ASPOFG da especialidade RHL-OFI	21867

Ministério da Administração Interna

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 121/2011:	
Punição aplicada a militar da GNR.	21867
Declaração n.º 122/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 123/2011:	
Concessão da medalha prateada de dador benévolo de sangue.	21868
Declaração n.º 124/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 125/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 126/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 127/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 128/2011:	
Concessão da medalha cobreada e prateada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 129/2011:	
Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue	21868
Declaração n.º 130/2011:	
Punição aplicada a militar da GNR.	21868
Declaração n.º 131/2011:	
Medida estatutária aplicada a militar da GNR	21868
Declaração n.º 132/2011:	
Punição aplicada a militar da GNR.	21868
Declaração n.º 133/2011:	
Punição aplicada a militar da GNR.	21869
Aviso n.º 11245/2011:	
Promoção ao posto de major	21869
Aviso n.º 11246/2011:	
Promoção ao posto de major	21869
Aviso n.º 11247/2011:	
Promoção ao posto de capitão	21869
Aviso n.º 11248/2011:	
Promoção ao posto de tenente-coronel	21870

Aviso n.º 11249/2011:

Promoção ao posto de capitão 21870

Aviso n.º 11250/2011:

Promoção ao posto de Tenente 21870

Aviso n.º 11251/2011:

Promoção ao posto de capitão 21870

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Direcção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11252/2011:

Cessão de posição contratual, pelo qual a Sojitz Beralt Tin and Wolfram Portugal, S. A., cedeu à AM — Almada Mining, S. A., a posição contratual derivada do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, tungsténio, lítio e pirites. 21871

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 7503/2011:

Despacho de aprovação de modelo n.º 103.41.11.3.06 de SIMI MONESA A. C. E. 21871

Despacho n.º 7504/2011:Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.11.6.006 de Neves & Cruz, L.^{da} 21871**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 7505/2011:

DUP — EN 204 — reformulação geométrica de intersecção ao quilómetro 22+900 (Várzea) 21872

Despacho n.º 7506/2011:

DUP — SCUT Interior Norte — IP3 — lanço E2: Pedras Salgadas 21872

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes:

Despacho n.º 7507/2011:

DUP — passagem inferior rodoviária ao quilómetro 317+890, da linha do Norte, com o objectivo de substituir a passagem inferior 21873

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 11253/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos 21875

Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social e da Educação

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 7508/2011:

Alteração de designação de Centros Novas Oportunidades 21875

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 7509/2011:

Estabelece disposições, no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., referentes aos contratos públicos de aprovisionamento que estabelecem as condições de fornecimento de luvas para uso médico 21876

Despacho n.º 7510/2011:

Estabelece disposições, no âmbito dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referentes aos contratos públicos de aprovisionamento que estabelecem as condições de fornecimento de seringas, agulhas e contentores 21876

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11254/2011:

Lista de classificação final do procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira especial médica, ACES da Amadora, a que se reporta o aviso (extracto) n.º 15532/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010 21876

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extracto) n.º 11255/2011:

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de medicina geral e familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21876

Edital (extracto) n.º 478/2011:

Notificação de Vitória Maria Martins Gonçalves, na qualidade de arguida no âmbito do processo disciplinar n.º 2/11-PD, que lhe foi instaurado por despacho do presidente do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Rui Lourenço 21877

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Aviso n.º 11256/2011:

Concurso interno geral de ingresso — assistente da carreira dos técnicos superiores de saúde — ramo de psicologia clínica 21878

Ministério da Educação

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

Despacho n.º 7511/2011:

Determina a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria da técnica superior da DGIDC, Irene Campos Duarte Ribeiro. 21879

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 11257/2011:

Denúncia do contrato. 21879

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 11258/2011:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho a tempo parcial para a categoria de assistente operacional — serviço de limpeza 21879

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 11259/2011:

Lista de antiguidade dos docentes com referência a 31 de Agosto de 2010 da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes 21879

Aviso n.º 11260/2011:

Lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de Dezembro de 2010 da Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes 21879

Ministério da Educação e Município de Tarouca

Contrato n.º 538/2011:

Aditamento ao contrato n.º 259/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009 21880

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 11261/2011:

Lista de aposentações entre Fevereiro e Maio. 21880

Ministério da Cultura

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Declaração de rectificação n.º 874/2011:

Rectificação da portaria n.º 398/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010 — classificação como conjunto de interesse público do Bairro Alto, freguesias da Encarnação e Santa Catarina, situados no concelho e distrito de Lisboa 21880

PARTE D

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 188/2011:**

Não julga inconstitucional a norma do artigo 417.º, n.ºs 6 e 8, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, na interpretação de que, proferida decisão sumária pelo Desembargador Relator, em recurso interposto para o Tribunal da Relação, apenas é recorrível para o Supremo Tribunal de Justiça o acórdão que aprecie a reclamação para a conferência daquela decisão 21881

Acórdão n.º 244/2011:

Confirma a decisão judicial de rejeição, por extemporânea, da lista de candidatura à Assembleia da República pelo círculo eleitoral de Faro apresentada pelo PTP — Partido Trabalhista Português 21882

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**Anúncio n.º 6839/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 652/10.3TBABT-P. Insolvente: AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.ª 21884

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca**Anúncio n.º 6840/2011:**

Processo de insolvência n.º 816/11.2TBACB, em que é insolvente URBENE — Empreendimentos Imobiliários, L.ª 21884

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 6841/2011:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência com o n.º 533/11.3T2AVR 21885

Anúncio n.º 6842/2011:

Encerramento do processo n.º 1577/10.8T2AVR 21885

Anúncio n.º 6843/2011:

Encerra o processo n.º 1676/10.6T2AVR, em que é insolvente Microfil, Tecnologias de Informação, S. A. 21885

Anúncio n.º 6844/2011:

Declaração de Insolvência — Processo n.º 102/11.8T2AVR 21885

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 6845/2011:**

Insolvência n.º 637/11.2TBBCL 21886

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro**Anúncio n.º 6846/2011:**

Publicidade da assembleia de credores e tomada de posse na insolvência n.º 633/11.0TBBRR 21886

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6847/2011:**

Processo de insolvência n.º 7071/10.0TBBRG 21886

Anúncio n.º 6848/2011:

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo e nomeação de fiduciário no processo n.º 10/11.2TBBRG 21887

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6849/2011:**

Prestação de contas apresentada pelo administrador de insolvência nos autos de prestação de contas n.º 7952/09.3TBBRG-F, em que é insolvente FUSTILOP, S. A. 21887

Anúncio n.º 6850/2011:

Encerramento do processo de insolvência nos autos de insolvência n.º 2026/07.4TBBRG 21887

Anúncio n.º 6851/2011:

Notificação dos credores e dos insolventes para se pronunciarem sobre as contas do administrador de insolvência no processo de prestação de contas n.º 889/09.8TBBRG-E 21887

Anúncio n.º 6852/2011:

Prestação de contas no âmbito do processo n.º 4749/10.1TBBERG-G. 21887

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6853/2011:**

Notificação dos credores e devedor insolvente nos termos do artigo 64.º do CIRE — processo n.º 1434/10.8TBBERG-C 21888

Anúncio n.º 6854/2011:

Cita os credores e demais interessados da sentença que declarou a insolvência da devedora Argusol — Sistemas de Caixilharias, L.ª, no processo n.º 2825/11.2TBBERG. 21888

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 6855/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1609/11.2TBBERG 21888

Anúncio n.º 6856/2011:

Prestação de contas n.º 232/10.3TBBERG-E 21889

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 6857/2011:**

Encerra os autos de insolvência de pessoa singular com o n.º 1158/11.9TBBCSC, em que é insolvente João Ricardo Rolis Sequeira 21889

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco**Anúncio n.º 6858/2011:**

Prestação de contas de administrador n.º 1385/10.6TBCTB-C 21889

Anúncio n.º 6859/2011:

Prestação de contas administrador n.º 45/09.5TBCTB-J 21889

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 6860/2011:**

Publicita a sentença de insolvência e designa a data da assembleia de credores no processo n.º 1572/11.0TJCBR, em que são insolventes Francisco José Ferreira Carriço e mulher, Clarisse Isabel Fonseca de Almeida Carriço 21890

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio (extracto) n.º 6861/2011:**

Declaração de insolvência e admitido liminarmente o pedido de exoneração dos devedores pelo passivo restante no processo de insolvência com o n.º 618/11.6TBCVL 21890

Anúncio n.º 6862/2011:

Declaração de insolvência no processo n.º 635/11.6TBCVL 21891

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora**Anúncio n.º 6863/2011:**

Declaração de insolvência no processo n.º 708/11.5TBEVR 21891

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 6864/2011:**

Prestação de contas — processo n.º 2429/05.9TBFAF-J 21892

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 6865/2011:**

Prestação de contas n.º 1013/10.0TBFLG-D 21892

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 6866/2011:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1797/06.0TBFLG 21892

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz**Anúncio n.º 6867/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2951/10.5TBFIG, 1.º Juízo 21892

Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos**Anúncio n.º 6868/2011:**Publica a sentença que declarou a insolvência da firma Animacentro — Animação Lazer e Actividades Turísticas, L.^{da}, proferida nos autos de insolvência n.º 409/10.1TBFVN 21892**2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão****Anúncio n.º 6869/2011:**

Despacho que designa dia para assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 588/08.8TBFND. 21893

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 6870/2011:**

Publicidade da prestação de conta na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2811.10.0TBGMR.B — insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira 21893

Anúncio n.º 6871/2011:Publicidade do encerramento do processo de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 11.11.0TBGMr — insolvente: Horas Loucas, Unipessoal, L.^{da} 21893**9.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa****Anúncio n.º 6872/2011:**

Profere sentença no processo n.º 2333/10.9YXLSB, em que são insolventes Manuel Gomes Rodrigues e Maria Nazaré Correia Magalhães Gomes 21894

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6873/2011:**

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 536/11.8TYLSB 21894

Anúncio n.º 6874/2011:

Publicidade de sentença de insolvência — processo n.º 356/10.7TYLSB 21894

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6875/2011:**

Encerramento do processo n.º 1022.09.1TYLSB 21895

Anúncio n.º 6876/2011:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 592.11.9TYLSB. 21895

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 6877/2011:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 416/11.7TYLSB 21896

Anúncio n.º 6878/2011:

Convocação de assembleia de credores — processo n.º 104/08.1TYLSB 21896

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé**Anúncio n.º 6879/2011:**Comunicação da Prestação de contas no processo de insolvência n.º.1153/09.8TBLLM-M, em que é insolvente José & Oliver, L.^{da} 21896**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures****Anúncio n.º 6880/2011:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 8352/10.8TCLRS 21896

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures**Anúncio n.º 6881/2011:**

Insolvência de pessoa singular n.º 9393/10.0TCLRS 21897

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 6882/2011:**

Publicitação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1174/11.0TBMAI, referente a Maria Laura Vasconcelos Lopes Segurelho e José António Lopes Segurelho 21897

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia**Anúncio n.º 6883/2011:**

Declaração de insolvência de José Maria Corte Real Almeida — processo n.º 3298/11.5TBMAI 21897

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 6884/2011:**

Profere sentença de declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 1475/10.5TBMGR, em que são devedores Pedro José Soares dos Santos e Sandra Cristina Sousa Clérigo Soares Santos 21898

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande**Anúncio n.º 6885/2011:**

Encerramento da insolvência n.º 1356/08.2TBMGR 21898

Tribunal da Comarca de Montalegre**Anúncio n.º 6886/2011:**

Insolvência n.º 40/11.4TBMTR 21898

Tribunal da Comarca de Moura**Anúncio n.º 6887/2011:**

Despacho inicial do pedido de exoneração do passivo restante — processo de insolvência n.º 68/11.4TBMRA 21899

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras**Anúncio n.º 6888/2011:**

Publicidade da sentença e notificação de interessados no processo n.º 9648/10.4TBOER 21899

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 6889/2011:**

Exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 219/11.9TBVNO. 21900

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 6890/2011:**

Designação da data da assembleia de credores na insolvência n.º 2835/10.7TBPRD 21900

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 6891/2011:**

Profere declaração de insolvência e convoca a assembleia de credores no processo n.º 782/11.4TBPBL, em que é insolvente Aviário São Luís, L.ª 21900

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**Anúncio n.º 6892/2011:**

Declaração da insolvência e convocatória de assembleia de credores no âmbito dos autos de Insolvência n.º 900/11.2TBPBL 21901

5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**Anúncio n.º 6893/2011:**

Publicitação de anúncio no processo de prestação de contas n.º 1556/10.5TBPD-L-E 21901

Tribunal da Comarca de Ponte de Sor**Anúncio n.º 6894/2011:**

Contas apresentadas pelo administrador da insolvência nos autos n.º 134/10.3TBPSR-E . . . 21901

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6895/2011:**

Processo n.º 371/11.3TJPRT — devedora: Palmira Maria Freitas Fernandes 21901

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 6896/2011:**

Processo n.º 563/11.5TJPRT — 3.ª Secção — declaração de insolvência de Carla Sofia Fangueiro Correia 21902

Anúncio n.º 6897/2011:

Processo n.º 710/11.7TJPRT — 3.ª Secção — Declaração de Insolvência de Francisco da Luz Martins e Maria Fernanda Oliveira da Costa Martins 21902

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 6898/2011:**

Notificações de todos os credores da falida para em cinco se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário no processo de prestação de contas n.º 53-P/1999 deste 1.º Juízo 21903

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**Anúncio n.º 6899/2011:**

Publicação de anúncio da sentença de declaração de insolvência e marcação de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 296/11.2TBMR — insolventes: Arnaldo Pedro dos Santos Faria e Alcinda da Silva Oliveira Faria 21903

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão**Anúncio n.º 6900/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 311/11.0TBSCD — 2.º Juízo 21903

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6901/2011:**

Prestação de contas no processo n.º 3157/08.9TBVFR-E 21904

Anúncio n.º 6902/2011:Publicita a prestação de contas nos autos n.º 3645/10.7TBVFR-D, em que é insolvente Nogueicork — Ind. Transf. Cort., L.^{da} 21904**Anúncio n.º 6903/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2081/11.2 TBVFR 21904

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6904/2011:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 1923/11.7TBVFR, em que é insolvente Marcos Fernandes Cardoso 21905

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6905/2011:**Publicita a sentença de declaração de insolvência da devedora Cartonagem Orlando, L.^{da}, e cita credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1154/11.6TBVFR 21905

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira**Anúncio n.º 6906/2011:**

Encerramento de processo — insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 166/11.4TBVFR 21906

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 6907/2011:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados — insolvência do processo n.º 446/11.9TBSTR 21906

4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**Anúncio n.º 6908/2011:**

Publicitação para os credores e os insolventes se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo de prestação de contas n.º 836/09.7TBSJM-F 21906

Tribunal da Comarca de Tavira**Anúncio (extracto) n.º 6909/2011:**

Publicita a prestação de contas no processo n.º 653/08.1TBTVR-B, em que é insolvente Vítor Manuel Castela Alexandre. 21906

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio (extracto) n.º 6910/2011:**

Declaração de insolvência — processo n.º 1254/11.2TBVCD 21907

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio n.º 6911/2011:**

Insolvência de pessoa singular n.º 1002/11.7TBVCD 21907

Anúncio n.º 6912/2011:

Insolvência de pessoa singular n.º 313/11.6TBVCD 21908

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 6913/2011:**

Declaração de insolvência de Fernando Miguel Lagarto Soares e de Cristina São Pedro Catarino Soares — processo n.º 5996/10.1TBVFX 21908

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6914/2011:**

Insolvência 3430/10.6TJVNF 21909

Anúncio n.º 6915/2011:

Declaração de encerramento de insolvência de pessoa colectiva n.º 2355/10.0TJVNF 21909

Anúncio n.º 6916/2011:

Insolvência n.º 4287/10.2TJVNF 21909

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6917/2011:**

Insolvência n.º 2286/09.6TJVNF — encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente 21910

Anúncio n.º 6918/2011:

Insolvência n.º 919/11.3TJVNF — publicidade da declaração de insolvência. 21910

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6919/2011:**

Insolvência n.º 3408/10.0TJVNF 21911

Anúncio n.º 6920/2011:

Publicita a prestação de contas no processo n.º 65/10.7TJVNF-I, em que é insolvente Joamar Plásticos 21911

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6921/2011:**

Declarção de insolvência — processo n.º 1053/11.1TJVNF 21911

Anúncio n.º 6922/2011:

Encerramento do processo — processo n.º 4386/08.0TJVNF 21912

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 6923/2011:**

Processo n.º 4108/10.6TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação). Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — Marcelino Joaquim Marques Moreira, NIF: 183537211 21912

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6924/2011:**

Declarção de insolvência no processo n.º 3317/11.5TBVNG 21912

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6925/2011:**

Publicita o despacho inicial de incidente de exoneração passivo restante e nomeia o fiduciário nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 11477/10.6TBVNG, em que é insolvente Noémia Martins dos Santos Matos Pereira 21913

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6926/2011:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 111/11.7TYVNG 21913

Anúncio n.º 6927/2011:

Prestação de contas de administrador da insolvência, no processo n.º 443/10.1TYVNG-D 21913

Anúncio n.º 6928/2011:

Encerra processo n.º 557/08.8TYVNG, em que é insolvente ATF — Acabamentos Têxteis a Feitio, S. A. 21913

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6929/2011:**

Processo n.º 199/09.0TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida) 21913

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 6930/2011:**

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 275/11.0TYVNG 21914

Anúncio n.º 6931/2011:

Processo n.º 398/10.2TYVNG-F — prestação de contas de administrador (CIRE). Administrador de insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte — artigo 64.º do CIRE 21914

Anúncio n.º 6932/2011:

Processo de insolvência n.º 255/11.5TYVNG — declaração de insolvência — insolvente: Artur Pereira Teixeira, NIF 166926191. 21914

Ministério Público**Aviso n.º 11262/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. 21915

Aviso n.º 11263/2011:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. 21916

Declaração de rectificação n.º 875/2011:

Rectifica o despacho n.º 7282/2011, de 13 de Maio 21918

PARTE E

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 7512/2011:**

Regime especial de acesso aos cursos de mestrado de candidatos com licenciaturas ISCTE-IUL anteriores à reforma de Bolonha 21918

Universidade do Algarve**Aviso (extracto) n.º 11264/2011:**

Cessação de funções por aposentação do professor coordenador, José Mateus Simões Moita 21919

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 7513/2011:**

Transformação da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas em Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território 21919

Regulamento n.º 341/2011:

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro 21920

Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 11265/2011:**

Lista de ordenação final para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico para o Museu de Lanifícios 21926

Despacho n.º 7514/2011:

Adequação a ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Química 21927

Universidade de Évora**Aviso n.º 11266/2011:**

Constituição de júri de provas de agregação em Gestão, requeridas por Rui Manuel de Sousa Fragoso 21929

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 11267/2011:**

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico — área de Contabilidade 21929

Universidade Nova de Lisboa**Aviso n.º 11268/2011:**

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal 21930

Aviso (extracto) n.º 11269/2011:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de actividade de motorista de transportes pesados de passageiros), do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa 21931

Despacho (extracto) n.º 7515/2011:

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial 21933

Despacho (extracto) n.º 7516/2011:

Regulamento do Departamento de Física 21934

Despacho (extracto) n.º 7517/2011:

Regulamento do Departamento de Informática 21935

Despacho (extracto) n.º 7518/2011:

Regulamento do Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa 21936

Despacho (extracto) n.º 7519/2011:

Regulamento do Departamento de Ciências da Vida 21938

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 7520/2011:**

Celebração de contrato do mestre Ricardo Miguel Araújo Cardoso Valente 21938

Despacho (extracto) n.º 7521/2011:

Denúncia do CTFP por tempo indeterminado do assistente técnico Pedro Leitão 21939

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso (extracto) n.º 11270/2011:**

Concedida equiparação a bolseiro sem vencimento fora do País, por um ano, com início em 1 de Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012, à mestre Andrea Sofia da Cruz Valente . . . 21939

Instituto Politécnico de Beja**Despacho n.º 7522/2011:**

Alterações aos planos de estudos dos ciclos conducentes aos graus de mestrado 21939

Instituto Politécnico de Santarém**Declaração de rectificação n.º 876/2011:**

Rectifica o despacho de nomeação do director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia deste Instituto, professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes 21948

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho n.º 7523/2011:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Contabilidade e Administração da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu 21948

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

Aviso n.º 16/2011/M:

Publicação da classificação final de estágio do concurso externo de admissão ao estágio da especialidade da carreira técnica superior de saúde, ramo de psicologia clínica 21951

Hospital de Curry Cabral, E. P. E.**Aviso (extracto) n.º 11271/2011:**

Cessação de funções por aposentação 21951

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.**Despacho n.º 7524/2011:**

Autoriza licença sem remuneração por 180 dias ao Dr. Jorge Miguel Eva Migueis com efeitos a 1 de Abril de 2011 21951

Despacho n.º 7525/2011:

Autoriza licença sem remuneração a Dr.ª Isabel Margarida Figueiredo Silvestre Rego Canha com efeitos a 19 de Janeiro de 2011 21951

Despacho n.º 7526/2011:

Ana Paula Branquinho Oliveira Ferreira e Cristina Maria Ramos Crespo Carvalho são exoneradas a seu pedido do mapa de pessoal dos HUC — EPE, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2011 21951

Despacho n.º 7527/2011:

Autoriza licença sem remuneração ao abrigo do Estatuto do SNS ao Dr. José Alexandre Sousa Duarte, com efeitos a partir de 23 de Maio de 2011 21951

Despacho n.º 7528/2011:

Autoriza licença sem remuneração por 60 dias ao Dr. Pedro Manuel Lemos Rodrigues Pereira, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2011 21951

Despacho n.º 7529/2011:

Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira é exonerada a seu pedido do mapa de pessoal dos HUC — EPE, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011 21951

Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.**Deliberação (extracto) n.º 1172/2011:**

Autorizada a renovação da licença sem vencimento, com efeitos reportados a 1 de Maio de 2010, a Helena Maria Loureiro de Vasconcelos, assistente de gastroenterologia deste Instituto 21952

PARTE F

PARTE G

PARTE H

Município de Albufeira**Aviso n.º 11272/2011:**

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade — cantoneiro de limpeza 21952

Declaração de rectificação n.º 877/2011:

Rectificação ao aviso n.º 10632/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011 21952

Município de Alcobaça**Aviso n.º 11273/2011:**

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior (área de geologia) 21952

Município de Alcoutim**Edital n.º 479/2011:**

Projecto de regulamento municipal de utilização de viaturas e máquinas do Município de Alcoutim 21953

Município de Alijó**Aviso n.º 11274/2011:**

Conclusão do período experimental de Joaquim João Sequeira para a carreira/categoria de assistente operacional (AO6) 21957

Aviso n.º 11275/2011:

Conclusão do período experimental de Rogério Alves do Nascimento para a carreira/categoria de assistente operacional (AO7) 21957

Aviso n.º 11276/2011:

Conclusão do período experimental de António Manuel Pereira de Almeida Magalhães para a carreira/categoria de técnico superior 21957

Aviso n.º 11277/2011:

Conclusão do período experimental de Ana Margarida Lopes Pinto Moreiras e de Miguel Jorge Gabriel Cimodera, para a carreira/categoria de assistente operacional (AO4) 21957

Aviso n.º 11278/2011:

Conclusão do período experimental de Manuel Luís dos Santos Machado, para a carreira/categoria de assistente operacional (AO5) 21957

Aviso n.º 11279/2011:

Conclusão do período experimental de Rui Manuel Catarino Gonçalves Ribeiro, para a carreira/categoria de assistente operacional (AO1) 21957

Município de Alpiarça**Aviso n.º 11280/2011:**

Lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 21957

Município de Amarante**Aviso n.º 11281/2011:**

Licença sem vencimento concedida a Liliana Margarida Oliveira Loureiro 21957

Aviso n.º 11282/2011:

Cessação da relação jurídica de emprego público 21957

Município de Arganil**Aviso n.º 11283/2011:**

Procedimentos concursais comuns de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de postos de trabalho da carreira e categoria de assistentes operacionais do mapa de pessoal do município de Arganil 21958

Aviso (extracto) n.º 11284/2011:

Cessação de procedimentos concursais 21960

Edital n.º 480/2011:

Notificam-se os herdeiros desconhecidos de Felisberto Miguel Mendonça, proprietários de um imóvel em ruínas em Celavisa 21960

Município de Arronches**Declaração de rectificação n.º 878/2011:**

Rectifica o aviso n.º 8780/2011, de 11 de Abril 21960

Município de Baião**Regulamento n.º 342/2011:**

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação 21961

Município de Barcelos**Aviso n.º 11285/2011:**

Projecto de Regulamento da Feira do Livro do Município de Barcelos 21973

Município de Barrancos**Aviso n.º 11286/2011:**

Publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para a carreira/categoria de técnico superior 21975

Município de Beja**Aviso n.º 11287/2011:**

Abertura de procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 21975

Aviso n.º 11288/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) 21976

Edital n.º 481/2011:

Pedido de alteração ao projecto de loteamento no prédio sito na Estrada Nacional 18, freguesia de Santiago Maior em Beja e propriedade de José Rosa Cavaco 21977

Município do Bombarral**Aviso n.º 11289/2011:**

Nomeação em regime de substituição de Cidália Maria Pancrácio Santos 21977

Município de Cascais**Aviso n.º 11290/2011:**

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior, com Licenciatura em Relações Internacionais 21977

Aviso n.º 11291/2011:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Helena Teixeira 21977

Município de Castelo Branco**Regulamento (extracto) n.º 343/2011:**

Publica o Regulamento de Edificação em Espaço Rural do Município de Castelo Branco 21977

Município de Coruche**Aviso (extracto) n.º 11292/2011:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2011, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior. 21979

Município do Crato**Aviso n.º 11293/2011:**

Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira da Figueira Doida 21979

Município de Estremoz**Aviso n.º 11294/2011:**Alteração do Plano de Pormenor do campo da Feira, publicado pela Declaração 10-9-92 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254 21979**Município de Ferreira do Alentejo****Edital n.º 482/2011:**

Submete o Plano de Pormenor da Área de Expansão da Zona Industrial de Ferreira do Alentejo à discussão pública 21979

Município da Golegã**Aviso n.º 11295/2011:**

Discussão pública — alteração ao Plano Director Municipal de Golegã — Centro de Alto Rendimento da Golegã — Desportos Equestres (anteriormente designado Centro de Alto Rendimento de Hipismo — Hippos Golegã) 21980

Município de Lamego**Aviso n.º 11296/2011:**

Publicita a conclusão com sucesso do período experimental de Juliana Renata Cardoso Rodrigues Santos. 21980

Município de Lisboa**Aviso n.º 11297/2011:**

Notificação da aplicação da pena de demissão ao trabalhador José Eduardo Morais Antunes, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa 21980

Município de Loulé**Aviso n.º 11298/2011:**

Lista unitária de ordenação final do concurso n.º 69/2010 21980

Aviso n.º 11299/2011:

Procedimento concursal n.º 16/2010 — Lista unitária de classificação final 21980

Município de Loures**Aviso n.º 11300/2011:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças 21980

Município da Lourinhã**Aviso n.º 11301/2011:**

Alteração da composição de júris de procedimentos concursais. 21981

Município de Lousada**Aviso n.º 11302/2011:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. 21981

Município da Mealhada**Aviso n.º 11303/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 21981

Município de Meda**Aviso n.º 11304/2011:**

Nomeação de secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal 21981

Município de Monchique**Aviso (extracto) n.º 11305/2011:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal n.º 09/2010 (ref.ª F — Cantoneiro de limpeza) 21981

Município de Montalegre**Aviso n.º 11306/2011:**

Conclusão do período experimental 21982

Aviso n.º 11307/2011:

Cessação de funções 21982

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 11308/2011:**

Homologação da lista de classificação do procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado de um técnico superior generalista (gestão) 21982

Município do Sabugal**Aviso n.º 11309/2011:**

Exoneração de secretário da presidência 21982

Aviso n.º 11310/2011:

Exoneração de vereador a tempo inteiro 21982

Município de Santa Marta de Penaguião**Aviso n.º 11311/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na categoria de assistente técnico, com Cátia Cristina Pinto Guedes 21982

Regulamento n.º 344/2011:

Regulamento Municipal de Venda de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião 21983

Município de Santarém**Aviso n.º 11312/2011:**

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com Inês Varanda Lopes Vieira na categoria de técnico superior da carreira técnica superior 21987

Declaração de rectificação n.º 879/2011:

Rectifica o aviso n.º 9872/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011 21987

Município de Setúbal**Aviso n.º 11313/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional (turismo) da carreira geral de assistente operacional 21987

Aviso n.º 11314/2011:

Requerimento a bolseiro 21990

Aviso n.º 11315/2011:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupados de técnico superior (comunicação social/marketing e publicidade) da carreira geral de técnico superior 21990

Despacho n.º 7530/2011:

Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças 21992

Despacho n.º 7531/2011:

Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social 21992

Município de Sousel**Aviso n.º 11316/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas para um Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Desporto — inserido no sector de Juventude da Divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social . . . 21993

Município de Torres Vedras**Aviso n.º 11317/2011:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final 21996

Município de Vale de Cambra**Regulamento n.º 345/2011:**

Regulamento do Projecto Câmara Amiga 21996

Município de Valongo**Aviso n.º 11318/2011:**

Cessação do cargo de chefe de divisão da DPJ/DAQV. 21997

Município de Velas**Aviso n.º 11319/2011:**

Projecto de regulamento e tabela de taxas e licenças 21997

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 11320/2011:**

Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (pedreiro), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22014

Aviso n.º 11321/2011:

Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22014

Aviso n.º 11322/2011:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com Licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado 22015

Município de Vila Franca de Xira**Aviso (extracto) n.º 11323/2011:**

Procedimento concursal comum para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — técnico superior (área de Gestão Autárquica) — lista unitária de ordenação final 22015

Município de Vila Nova de Foz Côa**Aviso n.º 11324/2011:**

Publicitação da celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado com José Alexandre Ramos Carvalho, na carreira/categoria de assistente operacional, na área de actividade de motorista de transportes colectivos 22015

Município de Vila Pouca de Aguiar**Regulamento n.º 346/2011:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Pouca de Aguiar 22015

Município de Vila Viçosa**Aviso (extracto) n.º 11325/2011:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental, na sequência de procedimento concursal, com diversos trabalhadores 22049

Aviso (extracto) n.º 11326/2011:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental, na sequência de procedimento concursal, com Alexandra Isabel Rolita Rosa Paiva, na carreira/categoria de assistente técnico. 22049

Aviso (extracto) n.º 11327/2011:

Celebração de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado, com período experimental, na sequência de procedimento concursal, com Paulo Alexandre Sousa Simões . . . 22050

Freguesia de Abrigada**Aviso n.º 11328/2011:**

Cessação por caducidade do contrato a termo resolutivo certo com o assistente operacional Aníbal Ramos de Matos 22050

Freguesia de Benavente**Aviso n.º 11329/2011:**

Alteração da composição do júri do procedimento concursal. 22050

Freguesia de Custóias**Aviso n.º 11330/2011:**

Anulação do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do aviso n.º 24186/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 22 de Novembro de 2010. 22050

Freguesia de Febres**Aviso n.º 11331/2011:**

Lista unitária de ordenação final 22050

Freguesia de Massamá**Aviso n.º 11332/2011:**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da carreira geral de assistente técnico. 22050

Freguesia de Montijo**Aviso n.º 11333/2011:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado 22051

Freguesia de Quinta do Anjo**Aviso n.º 11334/2011:**

Procedimento concursal comum 22052

Freguesia de Rio Maior**Aviso n.º 11335/2011:**

Projecto de Regulamento do Encontro Nacional de Coleccionadores 22053

Freguesia de Sandim**Aviso n.º 11336/2011:**

Abertura de procedimento concursal comum por tempo indeterminado 22054

Freguesia de São Julião do Tojal**Declaração de rectificação n.º 880/2011:**

Rectifica o aviso n.º 7319/2011. 22056

PARTE J1

Freguesia de Vila Nova de Famalicão**Declaração de rectificação n.º 881/2011:**

Rectifica o aviso (extracto) n.º 8627/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 7 de Abril de 2011. 22056

Serviços Municipalizados de Castelo Branco**Aviso n.º 11337/2011:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 22056

Ministério da Saúde

Instituto da Droga e da Toxicoddependência, I. P.:

Aviso n.º 11338/2011:

Abre procedimento concursal visando o provimento do cargo de responsável do Gabinete de Apoio à Dissuasão 22057

Aviso n.º 11339/2011:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 22057

Aviso n.º 11340/2011:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 22057

Aviso n.º 11341/2011:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 22057

Aviso n.º 11342/2011:

Procedimento concursal para cargo de direcção intermédia de 2.º grau 22057

Município de Almada**Aviso (extracto) n.º 11343/2011:**

Abertura de procedimento concursal para director do Departamento de Assuntos Jurídicos . . . 22057

Município de Felgueiras**Aviso n.º 11344/2011:**

Procedimentos concursais de selecção para provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Câmara Municipal de Felgueiras. 22058

Município de Setúbal**Aviso n.º 11345/2011:**

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe da divisão de contratação pública do Departamento de Administração Geral e Finanças 22058

Aviso n.º 11346/2011:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe da divisão de habitação do departamento de obras municipais 22058

PARTE J3

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Declaração de rectificação n.º 882/2011:

Rectificação do acordo colectivo de trabalho n.º 2/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2011, parte J3 22059





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso n.º 11243/2011

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação de S. Ex.ª o Provedor de Justiça, de 10 de Maio de 2011, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e das exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Provedoria de Justiça — Aviso n.º 5010/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 10 de Março de 2010.

Após publicação, do presente Aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada nas instalações da Provedoria de Justiça, sita na Rua do Pau de Bandeira, n.º 9, 1249-088 Lisboa, e publicitada na página electrónica deste organismo em www.provedor-jus.pt, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, por força do citado artigo 36.º

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do artigo 39.º, da referida Portaria.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ref. A 1) — Um posto de trabalho para licenciatura em Psicologia Social ou Sociologia

1.º - Dra. Maria Manuela Mendoça da Silva Montes — 14,10 valores

Lista de candidatos que não completaram o procedimento e de candidatos excluídos

Ref. A 1) — Um posto de trabalho para licenciatura em Psicologia Social ou Sociologia

Dr. António Alexandre Ferreira Marques (d)
 Dra. Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros (d)
 Dra. Carmen Rute Marques Martins (b)
 Dra. Cristina Isabel Lopes Rosela Rodrigues (d)
 Dr. Eduardo Paulo Pereira Teixeira (b)
 Dra. Esmeralda Rosa Soares Prates do Rosário (b)
 Dra. Fedra Maria Lagarteira de Arede (b)
 Dra. Filipa Cassiano Marques Pereira (b)
 Dra. Isabel Maria Batista da Silva Vilelas (a)
 Dra. Joana Viana Ferreira Sousa Machado (d)
 Dr. José António Garcia Estradas (d)

Lista de candidatos que não completaram o procedimento e de candidatos excluídos

Ref. A 1) — Um posto de trabalho para licenciatura em Psicologia Social ou Sociologia

Dra. Maria João Paraíso Ribeiro (b)
 Dra. Natércia Isabel Travassos de Sousa (d)
 Dr. Paulo Jorge Guerra Gonçalves (c)

Dra. Sandra Cristina Duarte Lourenço (b)
 Dr. Valdemar Francisco Filipe Moreira Reis (b)

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Ref. A 2) — 3 postos de trabalho para licenciatura em Direito

1.º Dr. Luís Alberto Gonçalves Câmara — 16,45 valores
 2.º Dra. Ana Cristina Fernandes Silva — 16,30 valores
 3.º Dr. Vasco Eduardo Gonçalves Cipriano — 15,70 valores
 4.º Dra. Maria Helena dos Santos Mendes — 15,00 valores

Lista de candidatos que não completaram o procedimento e de candidatos excluídos

Ref. A 2) — 3 postos de trabalho para licenciatura em Direito

Dra. Maria Leonor Firmino de Carvalho (f)
 Dra. Maria Manuela Vicente Virtuoso (d)
 Dra. Patrícia Isabel da Silva Coutinho (f)
 Dr. Paulo Jorge Loureiro Martins (d)
 Dra. Raquel Abreu Gomes Pereira (b)

Lista de candidatos que não completaram o procedimento e de candidatos excluídos

Ref. A 2) — 3 postos de trabalho para licenciatura em Direito

Dr. Abdulaziz Vera Cruz Dias da Graça (a)
 Dra. Ana Cristina da Conceição Martins Vinagre Moreira (a)
 Dra. Ana Paula da Silva Ramalho de Almeida (d)
 Dra. Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel (d)
 Dra. Carla Alexandra Carvalho Lopes Osório Nunes (a)
 Dra. Carla Maria Lopes Ribeiro (a)
 Dr. Carlos Filipe Castro de Sá (b)
 Dra. Elisabete Gomes Alves (b)
 Dra. Elsa Maria Correia Dominguez (b)
 Dr. Gonçalo Filipe Ribas Ribeiro da Costa (e)
 Dr. Inácio Francisco Simões de Oliveira (c)
 Dra. Joana de Lemos Monteiro Fernandes Dias Teixeira d'Avillez (a)
 Dr. João Félix Geirinhas (a)
 Dr. Luís Miguel Vicente Paulino (a)
 Dra. Luísa Margarida de Barros Correia (d)
 Dr. Manuel Bento dos Santos Aleluia (a)
 Dra. Margarida Maria dos Reis Bento (a)
 Dra. Maria Eunice Simões Morgado (a)
 Dra. Maria Inês Ferreira Delgado (a)

(a) Candidato não abrangido pelo faseamento (Aviso n.º 359/2011, de 3 de Fevereiro de 2011).

(b) Não compareceu ao 1.º método de selecção.

(c) Não compareceu ao 2.º método de selecção.

(d) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

(e) Candidato excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

(f) Candidato que apresentou desistência do procedimento concursal.

16 de Maio de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.



PARTE C

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 11244/2011

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e respectivas alterações, e de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e respectiva alteração (Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril), torna-se público que, por despacho proferido, no passado dia 11 de Março, pelo Director-geral do Instituto Hidrográfico (IH), se procede à abertura de um procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação no *Diário da República*, para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico (MPIH).

Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) foi efectuada consulta prévia à Direcção-Geral de Administração e do Emprego Público (DGAEP), de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 4.º e artigo 54.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e respectiva alteração, tendo o IH sido informado através do ofício n.º 216 JAN27*11 ENT.79/E/2011, que esta consulta se encontra temporariamente dispensada.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (LVCR) e suas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e respectivas alterações, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e respectiva alteração (Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril) e despacho (extracto) n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

1 — Identificação do acto — Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da categoria Técnico Superior, no Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico.

2 — Posto de Trabalho a ocupar e modalidade da Relação Jurídica — 1 (um) Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o exercício de funções de Técnico Superior, na área do Planeamento, Verificação e Manutenção Cartográfica, e da Produção Cartográfica, para a Divisão de Hidrográfica da Direcção Técnica.

3 — Prazo de validade — Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

4 — Local de Trabalho — Instalações do Instituto Hidrográfico, sito na Rua das Trinas n.º 49, 1249-093 Lisboa e nas Instalações da Azinheira — Quinta da Trindade, Azinheira, 2840 Seixal e navios hidrográficos.

5 — Caracterização Posto Trabalho — Exercício, com autonomia e responsabilidade de funções de estudo, concepção e aplicação de métodos e processos inerentes à sua qualificação profissional, às quais corresponde o grau de complexidade 3, nomeadamente nos seguintes domínios de actividade:

Planificar o esquema de cobertura de cartas náuticas; Verificar os produtos cartográficos; Colaborar na actualização das normas técnicas para a produção de cartografia náutica; Apoiar a instrução na Escola de Hidrografia e Oceanografia; Centralizar toda a informação cartográfica, providenciando o seu tratamento e arquivo; Propor os levantamentos hidrográficos necessários para actualização cartográfica; Colaborar na elaboração dos avisos aos navegantes; Efectuar a compilação das Cartas Náuticas; Avaliar a necessidade de actualização cartográfica e efectuar

as correcções às Cartas Náuticas; Efectuar o controlo de qualidade das novas cartas e das novas edições.

6 — Posição remuneratória de referência — A correspondente à carreira/categoria de Técnico Superior podendo ir até à 3.ª posição nível remuneratório 19, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, respectiva alteração.

7 — Requisitos Gerais de Admissão (artigo 8.º da LVCR):

7.1 — Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

7.2 — Ter 18 anos completos;

7.3 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

7.4 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

7.5 — Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º, da LVCR, os candidatos deverão ter uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nomeadamente trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem em qualquer das seguintes situações (n.º 4, do artigo 6.º e alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, do artigo 52.º, da LVCR):

8.1 — Trabalhadores do IH, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprirem ou a executar atribuição, competência ou actividade, diferente da que corresponde ao presente procedimento;

8.2 — Trabalhadores de outro órgão ou serviço, integrados na mesma carreira (Técnico Superior), a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou actividade idênticas às publicitadas, ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

8.3 — Trabalhadores do IH ou de qualquer outro órgão ou serviço, integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria e afixam, na origem, remuneração igual ou superior à que lhe pode ser oferecida, conforme resulta do n.º 10 do artigo 24.º da lei do Orçamento de estado de 2011, conjugada com o artigo 26.º da mesma lei;

8.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de Técnico Superior em regime de emprego público por tempo indeterminado, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no MPIH, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Titularidade do nível habilitacional — Licenciatura em Engenharia Geográfica, complexidade funcional de grau 3, de acordo com o disposto no artigo 44.º da LVCR.

10 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11 — Candidaturas — A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel através do preenchimento do modelo de formulário tipo, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, disponível no Serviço de Pessoal do IH e no sítio (www.hidrografico.pt) na ligação Recrutamento.

Nos termos do artigo 28.º da Portaria, a apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada de:

11.1 — Formulário tipo devidamente preenchido e assinado, de acordo com o Despacho (extracto) n.º 11321/2009 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009;

11.2 — Fotocópia de certificado de habilitações;

11.3 — Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;

11.4 — *Curriculum vitae* tipo *Europass*, datado e assinado;

11.5 — Fotocópia dos certificados de formação profissional;

11.6 — Declaração de vínculo à função pública ou declaração passada e autenticada pelo Serviço de origem da qual conste a relação de emprego público na carreira, bem como a posição remuneratória detida na presente data, de acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, respectiva alteração;

11.7 — Declaração de funções e declaração da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º, da citada Portaria.

A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

Os trabalhadores em exercício de funções no Instituto Hidrográfico ficam dispensados de apresentar os documentos dos pontos 11.5 e 11.6 se referirem expressamente no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento no Serviço de Pessoal do IH (9h às 12h e das 14h às 16:30h), sito na Rua das Trinas, 49, 1249-093 Lisboa, ou por carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, endereçada ao IH, Serviço de Pessoal. A sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual as mesmas não serão consideradas.

12 — Prazo de apresentação — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicitação no *Diário da República*, do presente aviso.

13 — Métodos de Selecção e Critérios Gerais — Aos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes das publicitadas serão aplicáveis os seguintes métodos de selecção eliminatórios de “*per si*”: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Prova de Conhecimentos — Ponderação de 45 %;

Avaliação Psicológica — Ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Selecção — Ponderação de 30 %;

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,45 \times PC + 0,25 \times AP + 0,30 \times EPS$$

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportam, é eliminatório, considerando-se excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13.1 — Prova de Conhecimentos — A Prova individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.1.1 — Tipo, forma e duração da prova de conhecimentos — Prova escrita, de avaliação de conhecimentos teóricos e práticos, com questões de desenvolvimento, tendo a duração de 60 minutos e tolerância de quinze minutos, versando sobre produção de cartografia náutica.

13.1.2 — Temas da Prova de Conhecimentos:

Software “CARIS GIS”;

Produção de Cartografia Náutica;

Controlo de Qualidade das Cartas Náuticas;

Avisos aos Navegantes;

Tratamento de dados hidrográficos em formato digital;

Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) — Instituto Hidrográfico.

13.1.3 — Bibliografia necessária para a preparação dos temas:

Charts Specifications of the IHO (S-4) — Edition 4.1.0 February 2011 (versão digital, formato PDF) — disponível em www.hidrografico.pt — no link concursos|recrutamento.;

Símbolos e Abreviaturas das Cartas Náuticas Portuguesas (INT1), Edição 2 Julho 2003;

IHO Transfer Standard for Digital Hydrographic Data (S-44), Edition 3.1 November 2000 (versão digital, formato PDF) — disponível em www.hidrografico.pt — no link concursos|recrutamento.;

NT.HI.16.v00 Construção de CN em formato digital (versão digital, formato PDF);

NT.HI.17.v01 Elaboração do processo de Compilação de uma CN (versão digital, formato PDF) — disponível em www.hidrografico.pt — no link concursos|recrutamento.;

NT.HI.18.v00 Produção da Carta Náutica no Sistema PoD (versão digital, formato PDF);

CARIS GIS User’s Guide (versão digital, formato PDF) — disponível em www.hidrografico.pt — no link concursos|recrutamento.;

GIS Management User’s Guide (versão digital, formato PDF) — disponível em www.hidrografico.pt — no link concursos|recrutamento.

13.2 — Avaliação Psicológica — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de recrutamento previamente definido e decorrerá durante um dia.

A avaliação psicológica é valorada conforme os seguintes níveis classificativos: Elevado — 20 valores; Bom — 16 valores; Suficiente — 12 valores; Reduzido — 08 valores e Insuficiente — 04 valores.

13.3 — Entrevista Profissional de Selecção — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — Aspectos a avaliar — Qualidade da experiência profissional; Capacidade de comunicação; Capacidade de relacionamento interpessoal; Motivações e interesses.

13.3.2 — Quando a entrevista seja realizada pelo júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

13.3.3 — Níveis classificativos — Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e respectiva alteração.

16 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (caso se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem na candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 13.):

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 45 %;

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 25 %;

Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,45 \times AC + 0,25 \times EAC + 0,30 \times EPS$$

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16.1 — Avaliação Curricular — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na Avaliação Curricular (AC), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros: habilitação académica de base (HAB), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD).

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0,1 \times HAB + 0,2 \times FP + 0,6 \times EP + 0,1 \times AD$$

16.1.1 — Sendo: Habilitações Académicas de base — Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 14 valores; Licenciatura de 5 anos ou Mestrado pós-Bolonha — 16 valores; Mestrado pré-Bolonha — 18 valores; Doutoramento — 20 valores.

16.1.2 — Formação Profissional (máximo de 20 valores) — Cursos com duração inferior a 30 horas — 1 valor; Cursos com duração entre 30 e 70 horas — 2 valores; Cursos com duração entre 70 e 100 horas — 3 valores; Cursos com duração entre 100 e 150 horas — 4 valores; Cursos com duração superior a 150 horas — 5 valores.

Neste parâmetro, apenas serão considerados os cursos de formação na área de actividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

16.1.3 — Experiência Profissional — Reporta-se ao desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento: Inferior a 1 ano — 3 valores; Entre 1 e 3 anos — 10 valores; Entre 3 e 5 anos — 16 valores; Superior a 5 anos — 20 valores.

Só será contabilizado como tempo de Experiência Profissional o correspondente ao desempenho de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

16.1.4 — Avaliação de Desempenho é relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição,

competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo valorada, para cada ano, do seguinte modo:

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio: Excelente: 20 valores; Muito Bom: 16 valores; Bom: 12 valores; Necessita Desenvolvimento: 10 valores; Insuficiente: 08 valores.

SIADAP — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro: Relevante com reconhecimento de excelência: 20 valores; Relevante: 16 valores; Adequado: 12 valores; Inadequado — 08 valores.

Outros meios de avaliação: Valor resultante da média aritmética simples dos valores quantitativos das notas obtidas nos anos relevantes para o procedimento concursal, sendo convertidas proporcionalmente para a escala de zero a vinte valores, com valoração às centésimas por truncatura.

A ausência da Avaliação do Desempenho, no caso de injustificada será valorada em 06 valores, no caso de justificação não imputável ao candidato será valorada em 10 valores.

A nota final da Avaliação de Desempenho é obtida através da média aritmética simples das avaliações, com valoração até às centésimas por truncatura.

16.1.5 — Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 08 e 04 valores. É realizada nos termos previstos no artigo 12.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. A entrevista terá a duração mínima de uma hora e versará sobre as seguintes competências: Planeamento e organização; adaptação e melhoria contínua; trabalho de equipa e cooperação; e orientação para os resultados.

16.3 — Entrevista Profissional de Selecção — A Entrevista Profissional de Selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.3.1 — Aspectos a avaliar: qualidade da experiência profissional; capacidade de comunicação; capacidade de relacionamento interpessoal; motivações e interesses.

16.3.2 — Quando a entrevista seja realizada pelo júri, a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar

16.3.3 — Níveis classificativos: Elevado: 20 valores; Bom: 16 valores; Suficiente: 12 valores; Reduzido: 08 valores; Insuficiente: 04 valores.

16.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso;

16.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Dada a urgência de preenchimento do posto de trabalho os métodos de selecção deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, respectiva alteração.

18 — Composição do júri: Presidente: Capitão-tenente SEH António Manuel Sousa Prehaz; Vogais efectivos: Capitão-tenente M Rui Miguel Pinto da Silva, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; Especialista de Informática Grau 3 Nível 2 Paula Maria Andrade Marques Sanches.

Vogais suplentes: Especialista de Informática Grau 3 Nível 2 Ana Leonor de Moraes Torres Veiga; Capitão-tenente M João Paulo Delgado Vicente.

19 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas por escrito.

20 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

21 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

22 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção,

nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º acima mencionado.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicada no Serviço de Pessoal, no site do Instituto Hidrográfico (www.hidrografico.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio electrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção.

25 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

27 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do IH e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

13 de Maio de 2011. — O Director-Geral, *Vice-Almirante Agostinho Ramos da Silva*.

204684599

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 7493/2011

Encarrega-me o Exmo TGEN AGE de comunicar que, nos termos do Despacho do Chefe da Repartição de Pessoal Militar de 06ABR11 praticado no âmbito da subdelegação de competências conferidas pelo Exmo. MGEN DARH, atribuídas ao Exmo. MGEN DARH no âmbito da subdelegação de competências conferidas do Exmo. TGEN AGE, delegadas no Exmo. TGEN AGE, no âmbito da delegação de competências de S.EXA o GEN CEME, ingressaram na Categoria de Praças, nos termos do n.º 2 do Artigo 296.º do EMFAR, contando a antiguidade desde 11 de Fevereiro de 2011, data a partir da qual têm direito às remunerações do posto de Soldado, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 296.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

a) Especialidade 01 — Campanha

SOLD RC16872412 Rafael Martins Cabeleira
SOLD RC 03278710 Cristóvão Curralo Fernandes
SOLD RC 19602005 Rui Miguel Pires Dias
SOLD RV 18968512 Diogo Manuel Da Silva Rodrigues
SOLD RV 03995511 João Carlos Nunes Martinho
SOLD RC 12973410 Filipe André Pestana Boaventura
SOLD RV 14135411 José Francisco Caseiro De Almeida
SOLD RC 06644512 Dario Ramires Maravilha
SOLD RC 19822012 Rafael Bernardo Fernandes Pinto
SOLD RV 10780810 João Manuel Valadares Sousa
SOLD RC 11621012 David José Campos Peixoto
SOLD RC 19652112 André Bernardo Côrte
SOLD RC 01552009 Ricardo Jorge Ventura Viana
SOLD RC 07255311 André Filipe Carvalho Soares
SOLD RC 13994711 David José Velez De Jesus
SOLD RV 01448812 Tiago José Cunha Guedes
SOLD RC 11260311 António Luis Lopes Antunes
SOLD RC 06582612 Diana Catarina Da Silva Batista
SOLD RC 00985009 Renato José Nascimento De Oliveira

b) Especialidade 02 — Mecânica

SOLD RV 00733809 Simão José Pereira Alves
SOLD RV 09278411 Tiago André Simões Meireles
SOLD RV 11211910 João Pedro Lopes Dos Santos
SOLD RC 17443910 Francisco Miranda Rodrigues
SOLD RV 02239212 Rui Manuel Dos Santos Coval

c) Especialidade 07 — Serviços

SOLD RC 10002110 Pedro Donato Pitrez Da Costa
 SOLD RC 08521106 Alexandra Margarete Gomes Da Costa Sampaio
 SOLD RV 01928810 Thomas De Oliveira Machado
 SOLD RV 16766812 Vítor José Gonçalves Fernandes
 SOLD RC 15053511 Elson André Ramalho Nunes
 SOLD RV 12729812 Sónia Sofia Da Silva Viana
 SOLD RC 02267805 Fátima Adelaide Monteiro Bernardo
 SOLD RC 13461312 Gonçalo Augusto Batista Lopes
 SOLD RV 07441511 Tiago Miguel Castro Gomes
 SOLD RV 05364812 João Carlos Ferreira Loureiro
 SOLD RV 09909910 Tiago Resende De Sousa
 SOLD RV 09053111 Carina Martins Ramalho
 SOLD RC 07757612 Elisabete Carina Da Silva Ferreira
 SOLD RV 01381309 Jorge Rafael Alves Amorim
 SOLD RC 11660809 Óscar Daniel De Sousa Magalhães
 SOLD RV 00568812 Norberto Filipe Rodrigues Alves
 SOLD RC 05798510 André Filipe Leal Pedrosa
 SOLD RV 11793410 André Filipe Gingeira Lopes
 SOLD RV 04595412 Rafael Morais De Sá Pereira
 SOLD RV 06656912 Ricardo Miguel Rodrigues Vieira Saraiva
 SOLD RV 03164212 Carlos António Pinto Martins
 SOLD RV 02651311 Diogo Manuel Teixeira De Sousa
 SOLD RC 12756811 Nelson Alexandre Da Silva Magalhães Moura
 SOLD RC 10474210 Nuno Miguel Ramos Torres
 SOLD RC 03539604 Leonardo Francisco Alves Cavaco
 SOLD RC 18928011 João Paulo Coelho Da Rocha Nogueira
 SOLD RV 10210212 Pedro Manuel Moreira Rodrigues
 SOLD RC 00011011 Bernardete Raquel Faria Ribeiro
 SOLD RV 10589312 Jacinto Alexandre Cunha Da Silva Rufo
 SOLD RC 09194112 Hugo Alexandre Henriques Pereira
 SOLD RV 08235610 Elton Miguel Da Conceição Pinho
 SOLD RC 12256612 Cátia Silva Mansilhas
 SOLD RC 02320504 Ricardo Filipe Teixeira Pinto
 SOLD RC 17591410 Hélio Romeu Oliveira Da Silva Couto
 SOLD RV 04173210 Valter Pires Dias
 SOLD RC 05083812 Susana Alves Pinheiro
 SOLD RC 10139109 Catarina Flor Ferreira Gonçalves
 SOLD RV 14787005 João Pedro Carvalhais Alves
 SOLD RC 10167710 Helder Filipe Pinto Cardoso
 SOLD RV 16324904 Vânia Dalila Pinto Morais
 SOLD RV 07365706 Ruben Daniel Couto Dos Reis
 SOLD RC 03820210 Vânia Solange Meireles Lopes
 SOLD RV 13669811 Daniela Filipa De Sousa Valadares
 SOLD RV 01410611 Lidório Da Conceição Rodrigues Romão
 SOLD RC 03560410 Flávio André Pinto De Oliveira
 SOLD RC 01792910 Hugo Emanuel Amaral Pereira
 SOLD RC 01038112 Carla Sofia Campos Alves Ferreira
 SOLD RV 12049109 Cláudio De Jesus Lo
 SOLD RV 14735906 Norberto Jesus Alves
 SOLD RV 00174906 Júlio Dos Santos Piedade
 SOLD RC 05347704 Patrícia Isabel Lopes Gomes
 SOLD RC 02954512 Ana Catarina Campos Ferreira
 SOLD RV 18927410 Ana Filipa Laranjeira Macedo Nóbrega
 SOLD RC 02926210 Ana Catarina Correia Fernandes
 SOLD RC 16648010 Luís Miguel Faria Cardoso
 SOLD RC 10330105 Nuno Miguel Ramos Domingues
 SOLD RV 09314812 Paulo Rafael Melo Da Silva
 SOLD RV 00674409 Tiago José Oliveira De Castro
 SOLD RV 09922510 Filipe De Jesus Oliveira
 SOLD RC 09160410 Filipe Daniel Rodrigues Da Cruz Soares
 SOLD RV 13941110 Ana Filipa Ramos Faria Antunes
 SOLD RC 06877804 Sarifo Indjai
 SOLD RV 08467210 Pedro Joaquim Gomes Norinho

d) Especialidade 13 — Sapador Nbq

SOLD RV 11672212 José Luís De Melo Neves
 SOLD RV 08286710 Diogo André Cardoso Sangalhos
 SOLD RC 15800506 Hugo Miguel Simões Aleixo
 SOLD RV 03199606 João Miguel Alves Coelho
 SOLD RV 12211004 Pedro Miguel De Oliveira Mendes

e) Especialidade 15 — Condução De Viaturas Militares Pesadas

SOLD RV 16345106 Patrício Daniel Teixeira Sousa
 SOLD RC 00822709 Tiago Filipe Dos Santos Pena
 SOLD RV 09738306 Fábio Vítor Rocha Dos Santos
 SOLD RC 00844510 José Luís Barros Antunes
 SOLD RV 07795009 Luís Miguel Rocha Lopes
 SOLD RC 15093906 Damião Christian Riquelme Rodrigues

SOLD RC 13367211 Gil Do Nascimento Teixeira
 SOLD RV 13283806 Igor David Ribeiro De Oliveira
 SOLD RV 13903910 Helder Miguel Jardim Da Cunha
 SOLD RV 12937810 Sérgio Paulo Ribeiro Abreu
 SOLD RC 16323912 Carlos Manuel Novais Meireles
 SOLD RC 01963412 Tiago David Pereira De Matos
 SOLD RV 12914909 Nuno Filipe Campos Andrade

f) Especialidade 16 — Policia Do Exército

SOLD RC 03132511 Vítor Miguel Oliveira Lopes
 SOLD RV 14474211 João Miguel Oliveira Ribeiro
 SOLD RV 00407209 Filipe Emanuel Marques Cardoso
 SOLD RV 18353604 Luís Carlos Martins Loureiro
 SOLD RV 10850210 Diogo José Gonçalves Da Silva
 SOLD RC 05382110 Bruno Gaspar De Barros
 SOLD RC 11386011 Márcia Filipa Dos Santos Nunes
 SOLD RC 15109712 Cristiana Dos Santos Costa
 SOLD RC 04386104 Luísa Maria Filipe Mateus
 SOLD RV 12837410 José Carlos Caetano
 SOLD RC 14084210 Ricardo José Borges Plácido
 SOLD RC 02611205 Ricardo Jorge Saraiva Da Mota Veiga
 SOLD RV 03263409 Joaquim António Boto Ferrão
 SOLD RV 16584211 Leticia Maria Almeida Ribeiro

g) Especialidade 17 — Comunicações

SOLD RV 09614211 Luís Rodrigues Sebastião
 SOLD RV 12441712 Jorge Cristiano Ferreira Da Silva
 SOLD RC 13898811 Néelson Filipe Vieira Duarte
 SOLD RC 12901511 Ricardo Filipe Catalão Pinho
 SOLD RV 15134311 Pedro Miguel Alves De Sá
 SOLD RC 04515412 Daniel Da Silva Ferreira
 SOLD RV 02930412 Ruben Daniel Carvalho Marinho
 SOLD RC 07352712 José Luís Silva Do Couto
 SOLD RC 12097710 Paulo César Oliveira Correia
 SOLD RV 05506110 Tiago Manuel Gomes Lourenço
 SOLD RC 17768104 André De Castro Brito
 SOLD RC 05068005 Arménio Alexandre Fernandes Oliveira
 SOLD RV 08182106 Renato André Castro Fonseca
 SOLD RV 04968909 Nuno Artur Soares De Macedo
 SOLD RV 17825911 Bruno Miguel Alves Pinto
 SOLD RV 19899911 Micael Rodrigues Dos Santos
 SOLD RV 01825011 Dany Arthur Viegas Martins
 SOLD RC 07999806 Carlos André Almeida Figueiredo
 SOLD RC 19062112 Jorge Filipe Ribeiro Do Couto
 SOLD RC 19669005 João Pedro Matos Fernandes
 SOLD RC 01499711 Gil Sousa Vales
 SOLD RC 17847511 Néelson Tiago Da Silva Ferreira
 SOLD RC 08366310 Tiago Daniel Macedo Queimadas
 SOLD RC 10098312 Ricardo José Da Costa Ribeiro
 SOLD RV 08773810 Ana Luísa Cordeiro Verdete

h) Especialidade 18 — Música

SOLD RC 09325411 Rui Pedro Saleiro Da Cruz
 SOLD RC 02148704 Cláudio José Correia Leitão

i) Especialidade 19 — Saúde

SOLD RC 16730303 Vítor Filipe Da Silva Gonçalves
 SOLD RV 00101006 Sofia Marlene Marques Da Costa
 SOLD RC 14832910 Sérgio Miguel Ferreira Da Costa
 SOLD RV 16063611 Solange Simões Ferreira Lapa
 SOLD RV 00890411 António Manuel Gouveia Pinto
 SOLD RC 19051611 Alexandrina Melo Dias Saramago
 SOLD RC 10907112 Ana Cláudia Dos Santos Pinheiro
 SOLD RC 07196211 Ana Maria Araújo Marques
 SOLD RV 01028411 Emilia Margarida Ferreira Hipólito Torres
 SOLD RC 06700011 Pedro Manuel Leal Campos
 SOLD RC 14883906 Cláudio André Santos Serafim
 SOLD RV 06402809 Mark Sebastien Rodrigues Edra
 SOLD RV 03812905 Damião José Pereira Da Silva
 SOLD RC 16237706 Sara Peixoto Azevedo

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 542/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Informática, em 02FEV2011, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 03FEV2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TINF

ALF GRAD TEN, o:

TEN TINF, 131026, H, Nuno Miguel Sampaio de Melo, DCSI. Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT2010. Preenche vaga em aberto no respectivo Quadro. Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

204682468

Portaria n.º 543/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Manutenção de Armamento e Equipamento, em 02FEV2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03FEV2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TMAEQ

ALF GRAD TEN, os:

TEN, TMMA, 132094, H, Natércia Maria Veríssimo Teixeira — BA6.

TEN, TMAEQ, 131878, A, Ana Lúcia Manique Marques — BA11.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT2010. São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada. Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro. Mantém o escalão remuneratório em que se encontram.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

204682321

Portaria n.º 544/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Abastecimento, em 02FEV2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 03FEV2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO.

Quadro de Oficiais TABST

ALF, o:

CADJ ABST 132767 E, Ricardo Jorge de Sousa Correia — CA

ALF GRAD TEN, o:

TEN TABST 132083 B, Marta Alexandra Lourenço Ferreira — BALUM

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada. Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14OUT e o segundo mantém a posição remuneratória em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, General.

204682379

Portaria n.º 545/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Curso em Tecnologias Militares Aeronáuticas da especialidade de Técnicos de Pessoal e de Apoio Administrativo, em 2 de Fevereiro de 2011, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado, desde 3 de Fevereiro de 2011, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 250.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto.

Quadro de Oficiais TPAÁ

ALF, o:

CADJ SAS 133058 G, Otilia Margarida Rodrigues Manso — BA4.

ALF GRAD TEN, o:

TEN RHL-OFI 132673 C, Eunice Marques da Rocha Barreto — CFMTFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de Outubro de 2010.

São colocados na respectiva lista de antiguidade pela ordem indicada. Preenchem vagas em aberto no respectivo Quadro.

O primeiro militar é integrado na posição remuneratória 1 do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de Outubro, e o segundo mantém a posição remuneratória em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

204682443

Portaria n.º 546/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Piloto Aviador e ingressou no Quadro Permanente de Oficiais da respectiva especialidade com o posto de Alferes e antiguidade de 01OUT2007, fique inscrito na lista de antiguidades como indicado, de acordo com a classificação final obtida no curso e nos termos do artigo 248.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais PILAV

TEN PILAV 130765 H Rodrigo Emanuel Salvador Oliveira — BA6.

É colocado na respectiva lista de antiguidades à esquerda do TEN/PILAV 131444-A Guilherme Alexandre Monteiro Borges Lopes Guerra

11 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

204683083

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 7494/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

a) MMA:

2CABG, MMA, 136996, C, Sara Alexandra Fernandes Lopes, BA6.

2CABG, MMA, 137004, K, João Carlos Esteves Pereira, BA6.

2CABG, MMA, 136994, G, Sérgio Rui da Silva Felizardo Gomes, BA1.

2CABG, MMA, 137001, E, João Pedro Cunha Feliz dos Santos, BA5.

2CABG, MMA, 137000, G, Nuno Miguel Costa Ferreira Dias da Silva, AM1.

2CABG, MMA, 137101, A, André Filipe Martins dos Santos Barroso, BA1.

2CABG, MMA, 136997, A, Pedro Miguel Veríssimo Graça, BA6.

2CABG, MMA, 137181, K, Nuno Miguel Ribeiro Peters Correia, BA5.

2CABG, MMA, 137006, F, André Filipe Carrondo Pimenta, BA6.
 2CABG, MMA, 137007, D, João Valente Mendes da Costa, BA5.
 2CABG, MMA, 137011, B, Jorge Filipe Andrade Vicente Silvério, BA5.
 2CABG, MMA, 136998, K, Bruno Miguel Azinheira Martins, BA4.
 2CABG, MMA, 137225, E, Ricardo Jorge Veloso Nunes, AT1.
 2CABG, MMA, 137002, C, Hélder Filipe Torres Espanhol, AT1.
 2CABG, MMA, 137182, H, André Filipe Correia Cabrito, BA5.
 2CABG, MMA, 137012, L, Edgar Costa de Carvalho, DGMFA.
 2CABG, MMA, 137014, G, João Filipe de Jesus Pinheiro de Azevedo Simões, MUSAR.
 2CABG, MMA, 137005, H, Fábio Alexandre Martinho Machado, BA11.
 2CABG, MMA, 136999, H, António José dos Reis Sampaio, BA11.
 2CABG, MMA, 137003, A, Vítor Hugo Semedo da Moura, BA4.
 2CABG, MMA, 137010, D, Tiago Augusto Pacheco Mesquita, BA11

b) MARME:

2CABG, MARME, 137194, A, Rui Filipe Tavares Balsemão Sá Neiva, CA.
 2CABG, MARME, 137054, F, Sérgio Filipe Trindade Fonseca, BA11.
 2CABG, MARME, 137183, F, Daniel de Matos Barradas, CFMTFA.
 2CABG, MARME, 137064, C, Gonçalo Brás Gonçalves, AFA.
 2CABG, MARME, 137017, A, Paulo Carvalho de Sá, BA5.
 2CABG, MARME, 137237, J, Vanessa Cristina Antunes Henrique da Silva, BA6.
 2CABG, MARME, 137022, H, Mauro Filipe Correia Santos, BA6.

c) CMI:

2CABG, CMI, 137024, D, Luís Miguel Dias Borges, DI.
 2CABG, CMI, 137023, F, Rui Filipe Luís Soares, DI.
 2CABG, CMI, 137144, E, Joel Mota Vieira, DI.
 2CABG, CMI, 137236, L, Fábio Madeira Festas, DI.

d) SHS:

2CABG, SHS, 137090, B, Ricardo Filipe Silva Salgueira, GAEMFA.
 2CABG, SHS, 137220, D, Rui Filipe Pinto Machado, GAEMFA.
 2CABG, SHS, 137093, G, Vanessa Sofia Pereira da Silva, BA5.
 2CABG, SHS, 137092, J, Tiago Alexandre Isaías da Silva Serafim, BA6.
 2CABG, SHS, 137098, H, Susana Marisa Girão Ramalhete Godinho, BA11.
 2CABG, SHS, 137094, E, Liliana Soraia Simões dos Santos, BA6.
 2CABG, SHS, 137099, F, Raquel Filipa Pereira Guimarães, COA.
 2CABG, SHS, 137095, C, Nuno Miguel Rodrigues Gaivoto, BA5.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 16MAR2010. Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

1 de Abril de 2011. — Por Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682702

Despacho n.º 7495/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

a) OPCART:

2CABG OPCART 137292 A, João Tiago Ribeiro Varela Serra — BA5;
 2CABG OPCART 137295 F, Victor Emanuel Cachapela Rosado — BA5;
 2CABG OPCART 137293 K, Filipe Josué Monteiro Fernandes — BA11;
 2CABG OPCART 137290 E, André Antunes Moita — BA4;
 2CABG OPCART 137445 B, Ladislau Kinavuidi Mateka Vicente — BA4;
 2CABG OPCART 137297 B, Wilson Monteiro Viegas — BA11;
 2CABG OPCART 137294 H, Daniel Ribeiro da Rocha de Sousa e Menezes — BA4.

b) OPRDET:

2CABG OPRDET 137389 H, Mónica Daniela Barbosa Pereira — CA;
 2CABG OPRDET 137302 B, Luís Filipe da Cunha Correia — CA;
 2CABG OPRDET 137301 D, Ricardo Manuel da Gama Sol Carmo — CA;
 2CABG OPRDET 137300 F, Telmo Filipe Matias da Paixão — CA;

2CABG OPRDET 137209 C, Gonçalo Garcia Almeida Xavier — CA.

c) ABST:

2CABG ABST 137271 J, José Manuel Barbosa Pinto — ER2;
 2CABG ABST 137272 G, Ricardo Herlander Barbosa Raimundo Morgado da Graça — CA;
 2CABG ABST 137269 G, Igor Renato Neves Martins — DMSA;
 2CABG ABST 137434 G, Tiago Alexandre de Sá Silva — GAEMFA;
 2CABG ABST 137347 B, Samuel Gregório Barcelos — BA4;
 2CABG ABST 137270 L, Fátima Isabel Gouveia Vilaverde — BA1;
 2CABG ABST 137348 L, Rui Pedro Paitio Gaio — BA6;
 2CABG ABST 137388 K, João Pedro Mendes Duarte — BA11.

d) SAS:

2CABG SAS 137329 D, Liliana Isabel Martins Carneiro Jacinto — BALUM;
 2CABG SAS 137330 H, David Ismael Belorico Rodrigues — SAF;
 2CABG SAS 137360 K, Amarilis Raquel Pereira Contas — BA6;
 2CABG SAS 137408 H, António Manuel Leite Espinheira — SAF;
 2CABG SAS 137339 A, André Micael Duarte Rodrigues — DFFA;
 2CABG SAS 137333 B, André Filipe Correia Gomes — SDFA;
 2CABG SAS 137331 F, Karen Teresa Uyeky Cime Guedes — GCEMFA;
 2CABG SAS 137361 H, Susana Margarida Inácio Marinheiro — CFMTFA;
 2CABG SAS 137414 B, Cláudia Filipa Coelho da Silva — HFA;
 2CABG SAS 137410 K, Marisa da Conceição Estrela Castro — BA4;
 2CABG SAS 137429 L, João Carlos Ferreira Marques — CMA;
 2CABG SAS 137442 H, Cátia Liliana Tavares Teixeira — CAR;
 2CABG SAS 137362 F, Bárbara Daniela Gonçalves Vilela — BALUM;
 2CABG SAS 137412 F, Cristina Isabel Sousa Cardoso — CFMTFA;
 2CABG SAS 137430 D, Joana Esteves de Oliveira — GCEMFA;
 2CABG SAS 137427 D, Carlos Manuel Lima Borges Teixeira — AFA;
 2CABG SAS 137418 E, Elsa da Agonia Costa Carvalho — BA4;
 2CABG SAS 137424 K, João Pedro Bento Marques — DMSA;
 2CABG SAS 137409 F, Nuno Miguel Costa Nunes — HFA;
 2CABG SAS 137425 H, Patrícia Sofia Monho Brás — CAR;
 2CABG SAS 137334 L, Pedro Daniel Dias Loureiro — HFA;
 2CABG SAS 137325 A, Bruno Miguel Nunes da Silva — M.ALTO;
 2CABG SAS 137428 B, Rui Manuel Inácio da Costa — AFA;
 2CABG SAS 137359 F, Rui Pedro Bento Marques — DMSA;
 2CABG SAS 137416 J, Rui Manuel da Rocha Gomes Alves — SR;
 2CABG SAS 137317 L, João Nuno Magarreira Pernas — CTSFA;
 2CABG SAS 137420 G, Nuno Miguel Raimundo Morgado Dias — BA6;
 2CABG SAS 137419 C, Lara Vanessa Mendonça Pinto — GNS;
 2CABG SAS 137320 L, Ivone Sofia Duarte Marques — DJFA;
 2CABG SAS 137415 L, Cláudia Joana Dias Caixeiro — AFA;
 2CABG SAS 137413 D, Pedro Filipe Henriques Silva — AFA;
 2CABG SAS 137345 F, Marcelo Filipe Pereira da Silva — IESM;
 2CABG SAS 137423 A, José António Agostinho Rim — IESM;
 2CABG SAS 137443 F, Mariana Isabel Pinto Silva — BA1;
 2CABG SAS 137421 E, Rui Filipe Vilares Rodrigues — IESM;
 2CABG SAS 137426 F, David Miguel Mauricio Curinha — BA1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14JUN2010. Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

1 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682646

Despacho n.º 7496/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de Soldado, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 60.º, e alínea c) do artigo 304.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

A. OPSAS

SOLG OPSAS 137549 A, Rui Pedro Vaz Rebelo — AMI
 SOLG OPSAS 137711 G, Fábio José da Cruz Ferreira — CFMTFA
 SOLG OPSAS 137551 C, Diogo Filipe Pereira Cordeiro — BA1

B. CMI

SOLG CMI 137548 C, Luís Filipe Carvalho Rodrigues — DI
 SOLG CMI 137547 E, Henrique Joaquim da Silva Neves — DI

SOLG CMI 137546 G, Cláudio Filipe Pedro Apolo — DI
 SOLG CMI 137698 F, José Manuel Rivera Martins do Vale — DI
 SOLG CMI 137581 E, Yannick Viveiros Faria — DI
 SOLG CMI 137697 H, Tiago Filipe Matias Dias — DI

C. PA

SOLG PA 137574 B, Jorge Miguel Carneiro da Silva — AM1
 SOLG PA 137564 E, David Filipe Mendes Leitão — GAEMFA
 SOLG PA 137562 J, Nelson Ferreira Fidalgo — CA
 SOLG PA 137556 D, Venâncio Filipe Correia da Silva — CFMTFA
 SOLG PA 137592 L, Tânia Maria Júlio Palos — DGMFA
 SOLG PA 137559 J, Flávio Miguel Piçarra Correia — CA
 SOLG PA 137568 H, Sara Alexandra Gomes Carvalho — DGMFA
 SOLG PA 137563 G, Tiago Rafael Almeida Coutinho — AM1
 SOLG PA 137572 F, Pierre José Jules Buisson — BA1
 SOLG PA 137576 J, Marco António Beja da Rita — GAEMFA
 SOLG PA 137566 A, Vitor Manuel Domingos Ferreira — GAE-
 MFA

SOLG PA 137561 L, Ricardo Manuel Gomes da Cunha — BA5
 SOLG PA 137555 F, Ricardo José Freitas Gonçalves — AM1
 SOLG PA 137569 F, Luís Veloso Candeias — BA6
 SOLG PA 137573 D, Pedro de Carvalho Costa — AM1
 SOLG PA 137571 H, Tiago Alexandre Rodrigues Rebelo — BA6
 SOLG PA 137567 K, Rúben Emanuel Aparício Casimiro — BA6
 SOLG PA 137437 A, Alberto José Costa Santos — BA6
 SOLG PA 137570 K, Fábio Miguel Toledo Medeiros — BA11

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17JUL2010.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

1 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682743

Despacho n.º 7497/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de Soldado, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 60.º, e alínea c) do artigo 304.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto: SHS:

SOLG SHS 136906 H, Florbela Alexandra Gonçalves Pinto de Sousa — BA6

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 19DEZ2009. Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

1 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682832

Despacho n.º 7498/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

A. CMI:

2CABG CMI 137496 G, Bruno Miguel Soares Alexandre — DI

B. PA:

2CABG PA 137526 B, Filomena Maria da Costa Nascimento — CFMTFA

2CABG PA 137524 F, António Manuel Pereira da Silva — AM1
 2CABG PA 137543 B, Pedro Filipe Bonito Henriques — AT1
 2CABG PA 137529 G, Justiniano Pedro Mendes Santos — AM1
 2CABG PA 137594 G, Ricardo António Gomes Henriques — GA-
 EMFA

2CABG PA 137595 E, Fábio André Alves Martins — DGMFA

2CABG PA 137584 K, Diogo Miguel Toste Pedroso — CFMTFA

2CABG PA 137537 H, Tiago Filipe Fernandes da Mota — CFMTFA

2CABG PA 137528 J, Rúben André Mendes Rocha — BA5

2CABG PA 137535 A, Diogo Emanuel Ramos Marques dos Santos — CFMTFA

2CABG PA 137541 F, Tiago Manuel Miguel Cavalete — BA6

2CABG PA 137534 C, Tiago Miguel Cerveira Rodrigues — BA6

2CABG PA 137525 D, Carlos António Enes da Silva — BA4

2CABG PA 137544 L, André Nabeto Silva de Oliveira — CFMTFA

2CABG PA 137536 K, Andreia Isabel Pina da Costa — BA11

2CABG PA 137532 G, Daniela Catarina Lima de Sá — CFMTFA

2CABG PA 137531 J, Bruno Emanuel Bernardes Cardoso — CFMTFA

2CABG PA 137542 D, Ivo Miguel Sequeira Ribeiro — BA4

2CABG PA 137533 E, João Filipe Mateus Silva — BA6

2CABG PA 137530 L, Tiago André Pires dos Santos — BA4

2CABG PA 137539 D, Tiago Augusto da Silva Lopes — BA5

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 06OUT2010.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

1 de Abril de 2011. — Subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682865

Despacho n.º 7499/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

OPSAS:

2CABG, OPSAS, 137455, K, Jorge Filipe Martins Ferreira, BA11.

2CABG, OPSAS, 137456, H, Cristina Isabel Pimenta da Costa, BA11.

2CABG, OPSAS, 137458, D, Solange Marlene Rocha Furtado, CT.

2CABG, OPSAS, 137457, F, Isabel Maria Casa-Branca Magalhães Beira, BA6.

2CABG, OPSAS, 137459, B, Paulo André da Silva Vaz, BA11.

2CABG, OPSAS, 137591, B, Sabina Susete Alves Rodrigues, BA11.

2CABG, OPSAS, 137552, A, Andreia Filipa da Fonseca Gomes, BA11.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 06OUT2010. Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

6 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204682913

Despacho n.º 7500/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de Soldado, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º, 60.º, e alínea c) do artigo 304.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

SOLG CAUT 138049 E, Ricardo Miguel Fonseca Rôla, GAEMFA.

SOLG CAUT 137816 D, Nuno Miguel Salvado Pinheiro, BALUM.

SOLG CAUT 137808 C, Tiago André Silva Martins, AT1.

SOLG CAUT 137818 L, Bruno Miguel da Cruz Frade, BA5.

SOLG CAUT 137814 H, Hugo Filipe Martins dos Santos, BA1.

SOLG CAUT 137826 A, Vítor Luís da Silva Betencourt, AT1.

SOLG CAUT 137807 E, Diogo da Silva Gamboa, BA1.

SOLG CAUT 137812 A, José António Almeida Branco, BA11.

SOLG CAUT 137810 E, Daniel Gonçalo Carvalho dos Santos, GAEMFA.

SOLG CAUT 137803 B, Fernando Jorge Gomes Carvalho de Abreu, CFMTFA.

SOLG CAUT 137813 K, Licínio Daniel Ventura dos Santos Silva do Rosário, BA5.

SOLG CAUT 137820 B, André Filipe Raimundo Coelho, BA4.

SOLG CAUT 137809 A, Adilson Bernardo Mendes dos Santos, BA1.
SOLG CAUT 137823 G, André Oliveira Marques, BA5.
SOLG CAUT 137815 F, Rubén Alexandre Barreiros, BA6.
SOLG CAUT 137811 C, Luís Pedro Canelhas Rosado, DGMFA.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Dezembro de 2010.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

18 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204683383

Despacho n.º 7501/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho:

2CABG PA 136713 H, José António Vassalo Cerqueira, BA4.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 20 de Outubro de 2009.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

18 de Abril de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204683512

Despacho n.º 7502/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, que os militares destinados ao regime de contrato, em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de 2CAB nos termos da alínea c) do artigo 304.º conjugado com o n.º 5 do artigo 305.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por reunirem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º do EMFAR:

a) MMA:

2CABG MMA 137402 J, Renato Filipe Oliveira Rocha — BA5;
2CABG MMA 137355 C, Fábio Alexandre Alves Dias — BA6;
2CABG MMA 137313 H, Anthony Coelho — BA5;
2CABG MMA 137286 G, Tiago Miguel Ferreira de Vasconcelos Lança — BA6;
2CABG MMA 137407 K, Rui Filipe Ramires Rodrigues — BA11;
2CABG MMA 137283 B, Lisandro Homero Viana da Silva — BA5;
2CABG MMA 137282 B, João Tiago de Oliveira Carpinteiro — BA5;
2CABG MMA 137284 L, Hugo Filipe Lopes Mota — BA6;
2CABG MMA 137288 C, Pedro Miguel Ventura Cataluna — BA11;
2CABG MMA 137352 J, José Alexandre Barros Leite — BA6;
2CABG MMA 137439 H, Ricardo Jorge Pedrosa Letra — BA6;
2CABG MMA 137311 A, Fábio André da Conceição Gomes — BA11;
2CABG MMA 137354 E, Ricardo José Ferreira Freitas — BA1;
2CABG MMA 137438 K, João Miguel Emídio Jacinto — BA1;
2CABG MMA 137405 C, Hélder Orlando Teixeira Pegas — BA11;
2CABG MMA 137403 G, João Francisco de Figueiredo Felgueiras e Sousa — BA11.

b) MELIAV:

2CABG MELIAV 137349 J, João Miguel Simões de Carvalho — BA1;
2CABG MELIAV 137351 L, Carlos Guilherme Lopes Neves — BA6;
2CABG MELIAV 137280 H, Vitor Manuel de Almeida Castro — BA5;
2CABG MELIAV 137390 A, Nelson Alves Fontes — BA6;
2CABG MELIAV 137350 B, Filipe Alexandre Martins Costa — BA6;
2CABG MELIAV 137281 F, José Guilherme Gorgita dos Santos — BA11;
2CABG MELIAV 137391 K, Ricardo Filipe Serrano Alves Garcia — BA1.

c) MELECT:

2CABG MELECT 137275 A, Pedro Miguel Jerónimo Quintino — BA11;
2CABG MELECT 137395 B, Rui Filipe Costa Santos — AM1;

2CABG MELECT 137392 H, Ricardo Filipe Martins da Silva — CA;
2CABG MELECT 137396 L, Joel Filipe Pontigas Martins — DGMFA;
2CABG MELECT 137393 F, Tiago João Gonçalves Araújo — BA5;
2CABG MELECT 137431 B, Ângelo Miguel Paiva Chalo — CA;
2CABG MELECT 137277 H, Carlos Joel Rosa Godinho da Conceição — CA.

d) MELECA:

2CABG MELECA 137398 G, Hélio David Paiva Lopes — AT1.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14JUN2010. Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

2 de Maio de 2011. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o MGEN DP, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204683578

Portaria n.º 547/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que o militar destinado ao regime de contrato em seguida mencionado, seja promovido no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por ter concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TOCC:

ASPOFG TOCC137638 B Ana Cláudia Paiva Dinis BA5

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do ASPOF TOCC 137640-D Joana Rita de Brito Beldade do CA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 17JUL2010.

6 de Abril de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o TGEN CPESFA, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204683059

Portaria n.º 548/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos ao posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

RHL-OFI:

ASPOFG RHL-OFI 137755 J, Daniel Mendes de Almeida, DEP.
ASPOFG RHL-OFI 137752 D, Tatiana Isabel da Silva Inácio, AFA.
ASPOFG RHL-OFI 137751 F, Mariana Freitas de Almeida, CMA.
ASPOFG RHL-OFI 137753 B, Sara Infante Lobo de Matos, BA4.
ASPOFG RHL-OFI 138065 G, Ricardo José Gonçalves Pereira, DAT.
ASPOFG RHL-OFI 137791 E, Ricardo Manuel de Almeida Mouta Quintela, CZAA.
ASPOFG RHL-OFI 137756 G, Alexandre José Lopo Sequeira Soares, BA4.
ASPOFG RHL-OFI 137792 C, Nuno André Carvalho Machado, DI.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 18 de Dezembro de 2010.

2 de Maio de 2011. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o TGEN CPESFA, *Carlos José Tia*, TGEN/PILAV.

204683164

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 121/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 06 de Abril de 2011, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação, do Dever de Obediência, previsto no n.º 2, alínea a), do artigo 9.º, do RDGNR, por inobservância do artigo 170.º, n.º 1, do Código

da Estrada, e do artigo 243.º do Código de Processo Penal, do Dever de Isenção, previsto no n.º 1 e n.º 2, alínea *j*), do artigo 13.º, do Dever de Correção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 14.º, e do Dever de Aprumo, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 17.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Guarda n.º 1900062 — José Carlos Cabral da Silva, do Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

14 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685287

Declaração n.º 122/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 01MAR11.

Paulo Alexandre Félix Antunes, 2.º Sargento de Inf.ª n.º 2000462, da Escola da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685262

Declaração n.º 123/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 21 de Março de 2011.

Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues, Capitão do QTPS n.º 1900131, do Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Prateada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685205

Declaração n.º 124/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 06ABR11.

António Manuel de Barros Marques, Cabo Honorífico Corneteiro n.º 1940622, da Unidade de Segurança e Honras de Estado da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685181

Declaração n.º 125/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 21 de Março de 2011:

José Eduardo Neves Mendes, Cabo de Inf.ª n.º 1860080, do Comando Territorial de Setúbal da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685221

Declaração n.º 126/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 21 de Março de 2011:

Artur da Costa Ribeiro Moreira, Capitão do QTPS n.º 1870626, da Unidade de Apoio Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685198

Declaração n.º 127/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 01MAR11.

Luís Josué Duarte, Sargento-Ajudante de Inf.ª n.º 1870119, do Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685238

Declaração n.º 128/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 1 de Março de 2011:

José Manuel Figueiredo da Costa, Cabo de Cav.ª n.º 1840067, do Comando Territorial do Porto da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada e Prateada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685246

Declaração n.º 129/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 21 de Março de 2011:

Pedro João da Costa Silva, Cabo de Inf.ª n.º 1910080, do Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

18 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685213

Declaração n.º 130/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 18 de Abril de 2011, foi punido com a pena disciplinar de Reforma Compulsiva, por violação do Dever de Proficiência, previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2, do mesmo artigo, do Dever de Zelo, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 12.º, do Dever de Isenção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alíneas *a*) e *j*), do artigo 13.º, do Dever de Correção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alíneas *a*) e *l*), do artigo 14.º, e do Dever de Aprumo, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 17.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Cabo n.º 1930550 — Jorge Augusto Carneiro de Melo Gomes, do Comando Territorial de Lisboa da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

28 de Abril de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, em substituição, *José Fernando Magalhães Gaspar*, Ten. Cor. Inf.ª

204685279

Declaração n.º 131/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 19 de Abril de 2011, foi aplicada a medida estatutária de Dispensa de Serviço, nos termos do artigo 43.º do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 01 de Setembro, ao Cabo n.º 1860307 — Carlos Fernandes Monteiro, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana, por ter deixado de satisfazer os requisitos exigidos a um militar da Guarda, previstos no n.º 2, do artigo 2.º, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro.

(Esta Declaração é feita nos termos do artigo 131 do CPA).

4 de Maio de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeiros Fróis*, Cor. Inf.ª

204685295

Declaração n.º 132/2011

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 27 de Abril de 2011, foi punido com a pena disciplinar de Reforma Compulsiva, por violação do Dever de Isenção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alíneas *a*) e *j*), do artigo 13.º, do Dever de Correção, previsto no n.º 1, e n.º 2, alíneas *a*) e *l*), do artigo 14.º, e do Dever de Aprumo, previsto no n.º 1, e n.º 2, alínea *a*), do artigo 17.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro,

o Guarda n.º 1890208 — Luís Alberto Mendonça Teles, do Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana.

(Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

11 de Maio de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeyras Fróis*, Cor. Inf.^a

204685302

Declaração n.º 133/2011

Por despacho de S. Ex.^o o Ministro da Administração Interna, de 28 de Abril de 2011, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação, do Dever de Obediência, previsto na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 9.º, do Dever de Zelo, previsto na alínea *b*), do n.º 2, do artigo 12.º, ambos do RDGNR, por inobservância, do artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), e n.º 3, do artigo 154, n.º 1, do artigo 155.º, n.º 1, alínea *d*), todos do Código Penal, do artigo 6.º, n.º 2, do artigo 14.º, alínea *e*), ambos do Estatuto do Militares da Guarda, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, do Dever de Isonção, previsto no artigo 13.º, n.º 2, alíneas *a*) e *d*), do Dever de Correção, nos termos da alínea *a*), n.º 2, do artigo 14.º, e do Dever de Aprumo, nos termos da alínea *a*), n.º 2, do artigo 17.º, todos do Regulamento de Disciplina da Guarda, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, o Guarda n.º 1960857 — Miguel Francisco da Conceição Soares, do Comando Territorial de Faro da Guarda Nacional Republicana. (Esta Declaração é feita nos termos do n.º 2 do artigo 36 do referido Regulamento).

11 de Maio de 2011. — O Director de Justiça e Disciplina, *Libertário Poeyras Fróis*, Cor. Inf.^a

204685319

Aviso n.º 11245/2011

Por Despacho n.º 105/10-OG, de 27DEC10, do Exm.º Tenente-General Comandante Geral (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos dos artigos 119.º e 204.º, alínea *d*), do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Major, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde 01OUT09, os Capitães, desta Guarda, abaixo indicados:

Infantaria:

1930724 — Gonçalo Nuno Silva Gonçalves de Carvalho.
1930727 — João Carlos Silva Fernandes.
1939726 — Rogério Paulo Marques Copeto.
1920814 — Nuno Manuel Gouveia Magro.
1930734 — António Manuel Barradas Ludovino.
1930732 — Paulo Daniel Duarte Machado.
1930735 — António Manuel da Silva Ramos.
1930730 — José Manuel Marques Dias.
1930728 — João Miguel Ribeiro de Brito.
1930731 — Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos.
1930725 — António Maciel da Silva.
1930737 — Marco André Costa Pinto.

Cavalaria:

1930736 — José Miguel da Silva Fernandes e Tavares Duarte.
1930741 — Paulo Jorge Parede Vilela.
1930729 — Carlos Manuel Santos Henriques de Almeida.
1930733 — Lauro Augusto Dias Marinho.
1930739 — Marco Paulo Almeida de Rodrigues Gonçalves.
1930738 — Jorge Manuel Ferreira.

Administração militar:

1930743 — Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos.
1930742 — José Anacleto Silva Capelo.

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

204685368

Aviso n.º 11246/2011

Por Despacho n.º 103/10-OG, de 27DEC10, do Exm.º Tenente-General Comandante Geral (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos dos Artigos 119.º e 204.º, alínea *d*), do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Major, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde 01OUT10, os Capitães, desta Guarda, abaixo indicados:

Infantaria:

1940747 — Carlos Alberto Moreira Marcos Pimentel.
1930745 — António Rodrigues Gomes.

1940731 — Paulo José Gravelho Martins.

1940736 — Carlos Alexandre de Matos Maia.

Cavalaria:

1940729 — Frederico Guilherme Soares Galvão da Silva.

1940745 — Hugo Alexandre Soares Barjona Gomes.

Quadro técnico de pessoal e secretariado:

1850032 — Alfeu José Pires Baptista.

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

204685351

Aviso n.º 11247/2011

Por despacho de 30DEC10 do Ex.^{mo} Tenente-General Comandante Geral (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos dos Artigos 119.º, 204.º, alínea *c*) e 290.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Capitão, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde 01OUT09, os Tenentes, desta Guarda, abaixo indicados:

Infantaria:

2000911, Abel Arcanjo de Sousa Adriano.
2000917, Pedro Miguel Dias Ramos.
1991063, Fernando Carlos Dias Alves.
1991075, João Fernando Reis Amorim.
2000908, Miguel Antonio Gomes.
2000928, Pedro Alexandre Cabral Almeida.
2000927, Pedro Miguel Falcão Raposo.
2000916, Rui Miguel da Silva Pereira.
2000926, Gonçalves Nuno Correia Zambujo Serrão.
2000913, Rui Valente Cipriano Alfaro Pereira.
2000918, Nelson José Rodrigues Santana.
2000933, Ana Sofia de Sousa Guedes Vaz.
2000929, Bruno Vicente de Barros Cardoso Ribeiro.
2000910, Pedro Miguel Afonso dos Reis.
2000921, Bruno Miguel Passos Baraças.
2000934, Ana Patrícia Cardoso Lopes.
2000923, Jorge Luíz Rebelo Gil.
2000922, Pedro Miguel de Oliveira Gomes.
2000915, Tiago Miguel Gonçalves da Silva.
1991037, Clara Cristina Machado Lopes.
2000925, Flávio Jesus de Sá.
1991064, Ricardo Miguel Ramos Bailote.
2000912, Bruno Miguel Chaves Antunes.
2000930, Nuno Filipe da Silva Lopes.
2000909, Luís Filipe Afonso dos Reis.
2000919, Daniel Filipe Roque Gomes.
2000932, Gisela da Silva Pinto.

Cavalaria:

2000931, Mafalda de Jesus Gomes de Almeida Martins.
2000924, Romeu Carvalho Martins.
2000914, João Pedro Augusto da Costa Garcia.
2000907, Adriano José Sousa Fortes.
2000906, Vítor Manuel Gomes Romualdo.
1991072, Filipe Miguel Mateus Tomé.
1991046, Cláudio Gonçalves Saraiva.
2000905, Henrique Fernando de Oliveira Faria.
1991050, Helder João Vaz Nobre.

Administração Militar:

2000936, Paulo Roberto Pires Silveiro.
2000935, Cláudio Alexandre Sousa Cruz.
2000920, César da Cunha Carvalho.
2000937, Ana Filipa Meleiro Bernardo.

Serviço de Saúde/Medicina:

2000939, Liliana Isabel Gonçalves da Rocha.
2000940, Patrícia Isabel Ribeiro Diogo Pedro da Nave.
2000938, Pedro Miguel Zuzarte Luís.

Quadro Técnico de Pessoal e Secretariado:

1880448, José Carlos Galante Nogueira.
1900131, Pedro Miguel Farinha Freire Rodrigues.
1920326, José Luís Marques Lourenço.

1860590, António Joaquim Pinto Cardoso.
1910588, José Manuel Freire Vieira.
1920160, Joaquim Sesinando Ferreira Silvestre.

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

204685384

Aviso n.º 11248/2011

Por Despacho n.º 73/10-OG, de 02DEC10 do Exm.º Tenente-General Comandante Geral em Substituição (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos dos Artigo 119.º e Artigo 204.º, alínea *d*), do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Tenente-Coronel, os Majores, abaixo indicados, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde a data para cada um indicada.

Infantaria

1866286, Fernando José da Conceição Bessa, 02MAR09.
1866282, Luís Fernando Figueiredo Rosa Fonseca, 02MAR09.
1870009, José Manuel Belo Lopes Rosa, 05MAI09.
1866276, Jorge Paulo dos Santos Brito, 15JUL09.
1866287, Vasco Afonso Saldanha Martins, 01OUT09.
1866291, Amílcar da Cruz Ribeiro, 01OUT09.
1870012, Mário João Parente Monteiro, 01OUT09.
1866275, João Fernando Rodrigues Matos Maia, 04DEC09.
1866288, Silvério Peres Ferreira Trafaria, 04DEC09.
1870016, Joaquim José Caetano Nunes, 04DEC09.

Cavalaria

1870017, Nuno João Rodrigues, 01ABR09.
1870005, Arito Moreira Ferreira, 05MAI09.
1870006, Fernando da Rocha Marques, 16SET09.

Administração Militar

1870020, Carlos Manuel Pona Pinto Carreira, 05JAN09

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

204685376

Aviso n.º 11249/2011

Por despacho de 30DEC10 do Exm.º Tenente-General Comandante Geral (isento de fiscalização prévia do TC) e nos termos dos artigos 119.º e 204.º, alínea *c*), do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Capitão, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde 01OUT10, os Tenentes, desta Guarda, abaixo indicados:

Infantaria

2010977, José Manuel Ferreira Lopes.
2010981, Hélio José da Silva Miranda.
2010983, Ricardo Alexandre Rodrigues Caiado.
2010975, João Pedro Fazenda dos Reis.
2010985, Carlos Manuel Gonçalves Fernandes.
2010994, Tiago Manuel Alves Pombo.
2010984, Rui Ângelo Rosa de Brito.
2010976, Patrícia loureiro Almeida.
2010995, Paulo Jorge Leite Melo.
2010992, Hugo Renato Rosa Moita.
2010989, Hugo Miguel Grave Carneiro.
2010991, Rui Manuel Lanita Fernandes.
2010987, Ricardo Jorge Graça Monteiro.
2010996, Ricardo de Jesus Ramalho Charrua.
2010978, José Emanuel Quintela Cardoso.

Cavalaria

2010982, Cláudio António Maroco Ribeiro Quelhas.
2010979, Bruno Miguel da Silva Carvalho.
2010997, Eduardo Nuno Henriques Mendes.
2010988, José Maria Piteira Amaral.

Administração Militar

2010999, Alberto Filipe Duarte Gonçalves.
2011000, Isidro Dias Pinheiro.
2010998, Pedro Anselmo Correia.

Serviço de Saúde/Medicina

2011001, João Manuel Mendes António Palas.
2011002, Luciana Andreia Fernandes Leite.

Serviço de Saúde/Veterinária

2011003, Hugo Manuel Espadilha Rosa

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

204685392

Aviso n.º 11250/2011

Por despacho de 16NOV10, do Exm.º Tenente-General Comandante Geral (isento de fiscalização prévia do TC), e nos termos dos artigos 119.º e 204.º, alínea *b*), do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14OUT, foram promovidos ao posto de Tenente, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto, desde 01OUT10, os Alferes, desta Guarda, abaixo indicados:

Infantaria

2041126, Ricardo Luís Rodrigues Guimarães da Silva.
2041107, Hernâni Mondragão Rodrigues Martins.
2041123, João Manuel Pimparel de Sousa.
2041100, Tiago André Lopes Augusto.
2041110, João Pedro dos Santos Ramos.
2041111, Daniel José Bessa Jorge.
2041128, Luís Alexandre Pereira Martinho.
2041129, Ricardo José Andrade Mendes.
2041109, Filipe Miguel da Cruz Mendes.
2041120, Hugo de Albuquerque Neves Campos.
2041101, Paulo Ricardo Oliveira Póvoa.
2041115, Carlos Manuel Moreira da Cunha.
2041102, Pedro Alexandre Pinheiro Pinto.
2041125, Emanuel Francisco Esperto Massa.
2041133, Jorge Filipe Castanheira Santos.
2041118, Mário Rui Martins Pinto.
2041114, Hélio Miguel Pinheiro dos Santos.
2041117, Carlos Alberto de Sousa e Falcão de Carvalho.
2041119, Guilherme Nabais Nogueiro de Almeida e Brito.
2041116, Rui Alves da Silva.
2041106, José Diogo Faria Machado.
2041130, Manuel António da Silva Moreira.
2041124, Gabriel Miranda Barbosa.
2041113, João de Almeida Loução.
2041103, Armando Filipe Alves de Sousa.
2041104, Ivo Filipe Lucas Cristal.

Cavalaria

2041132, Cláudio Miguel Moreira Godinho.
2041112, Ricardo André Vilhena Santos Samouqueiro.
2041108, Wilson Rafael Rodrigues Fernandes.
2041122, António Manuel Carriço do Maio.
2041131, Diogo Mendes Matos.
2041105, Marcos André Albano Flambó.

Administração Militar

2041136, Pedro Miguel Sousa Rouxo.
2041138, Joaquim José Monteiro Marques.
2041137, Hugo Ricardo Silva Esteves.
2041135, José João Garcia de Carvalho.

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, Major-General.

204685416

Aviso n.º 11251/2011

Por despacho de 29 de Novembro de 2010 do Ex.º Tenente-General Comandante Geral em Substituição (isento de fiscalização prévia do TC),

e nos termos do Artigo 119.º do EMGMR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de Outubro, foi promovido ao posto de Capitão, o Tenente de Infantaria n.º 1991041, Bruno Miguel Correia Gonçalves, contando a antiguidade e vencimentos, do novo posto desde 1 de Outubro de 2009.

30 de Março de 2011. — O Comandante do Comando da Administração de Recursos Internos, *Manuel Mateus Costa da Silva Couto*, major-general.

204685408

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11252/2011

Faz-se público, nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de Março, que pelo Registo Online dos Advogados, n.º 17474L/449 de 06-04-2011, foi autenticado o contrato de cessão de posição contratual, pelo qual a Sojitz Beralt Tin and Wolfram Portugal SA cedeu à AM — Almada Mining, SA, a posição contratual derivada do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, estanho, tungsténio, lítio e pirites, o qual foi celebrado em 12 de Maio de 2006 entre a cedente e o Estado (extracto publicado no *Diário da República* 3.ª série, n.º 128 de 5 de Julho de 2006). O presente aviso está também disponível na página electrónica desta Direcção-Geral.

13 de Abril de 2011. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
304648334

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 7503/2011

Aprovação de modelo n.º 103.41.11.3.06

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1541/2007, de 06 de Dezembro, aprovo os Reservatórios Cilíndricos Verticais de Instalação Fixa, para utilização como recipiente de medida da marca SIMI MONESA, modelo TK, fabricado pela SIMI MONESA ACE, com sede na Rua Julieta Ferrão, n.º 10-12.º andar, 1600-131 Lisboa.

I — Descrição sumária:

Trata-se de reservatórios cilíndricos de eixo vertical em Aço Carbono, considerados como recipiente de medida, constituídos por fundo, virolas, entradas de homem, flanges, tecto fixo ou flutuante, podendo conter serpentinas de aquecimento, colunas, escadas e plataformas ao nível do tecto.

Os reservatórios são equipados com tubuladoras de enchimento, de escoamento, de ventilação e de drenagem.

Em função das características físicas dos produtos que armazenam, os reservatórios poderão ter isolamento exterior.

A ligação entre os vários elementos do fundo, virolas e tecto é feita por soldadura.

Os dispositivos de sondagem ou dos indicadores automáticos de nível nos reservatórios terão que satisfazer os desenhos de construção e esquemáticos da instalação.

Os reservatórios serão fabricados com capacidade nominais de 45000 m³ a 50 000 m³.

II — Condições de utilização:

Nos reservatórios para armazenamento de diferentes produtos e utilizados como recipiente de medida serão efectuadas medições das alturas dos fluidos neles contidos.

As medições dessas alturas fornecem as indicações dos volumes através das tabelas de sondagem.

Os reservatórios terão de possuir dispositivo de referência (orifício e placa de sondagem) que faz parte do próprio reservatório, ou poderão ter dispositivos de medição automáticos de nível (indicadores automáticos de nível), cuja instalação no reservatório terá de satisfazer as condições exigidas pelos seus fabricantes, além de estar sujeitos ao controlo metroológico legal, de acordo com a legislação em vigor.

Os dispositivos de sondagem serão constituídos por uma placa de sondagem que poderá ser fixa por soldadura na 1.ª virola e por um tubo

de tranquilizador que na extremidade superior é flangeado e possui uma tampa.

A referência total será marcada no flange.

A placa de sondagem poderá, em alternativa, ser devidamente fixa por soldadura ao tubo tranquilizador, desde que a mesma fique amovível.

A linha que conterà o centro da placa de sondagem terá que passar pelo centro do tubo.

III — Inscrições:

Os reservatórios cilíndricos de eixo vertical comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão ter afixada uma chapa de identificação na sua parte exterior, com uma zona para efectuar punçamentos e outra que deverá conter, de forma legível, as indicações seguintes:

- Símbolo da Aprovação de modelo;
- Número de identificação do reservatório;
- Número do certificado de verificação;
- Altura total de referência;
- Altura de vazio;
- Capacidade nominal, em metros cúbicos, arredondada por defeito;

IV — Marcações:

Os reservatórios cilíndricos de eixo vertical comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão ser marcados de forma legível, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, com a indicação numérica apresentada no símbolo seguinte:



V — Validade:

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

VI — Depósito de modelo:

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, fotografias e demais documentação desta aprovação de modelo.

18 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

304672618

Despacho n.º 7504/2011

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.11.6.006

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Neves & Cruz — Electrónica para Automóveis, L.ª, Rua Fonte da Relva, s/n, Santa Luzia, 3050-106 Barcoço.

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

28 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



304672034

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras
Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 7505/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 10 de Março de 2011, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EN 204 — reformulação geométrica de intersecção ao quilómetro 22+900 (Várzea), declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho

n.º 3314/2010, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da obra da EN 204 — reformulação geométrica de intersecção ao quilómetro 22+900 (Várzea), identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

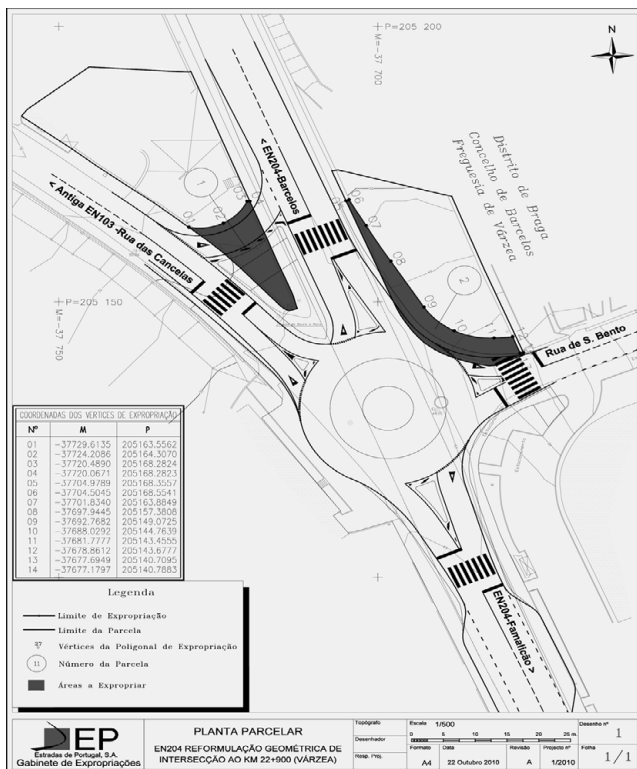
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

13 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MAPA DUP

EN 204 — Reformulação Geométrica de Intersecção ao quilómetro 22+900 (Várzea)

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Áreas (m ²)
		Artigo/Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações do prédio	
1	Francisco de Araújo de Sá Maria da Glória Macedo da Rocha Rua da Estrada 4755-531 Várzea, Barcelos	8 Várzea	Urbana	00456/20000329	Norte: Caminho. Sul: Rua das Cancelas. Nascente: EN 204. Poente: Rua das Cancelas.	112
2	Francisco Alves Pereira Rosa Carvalho de Araújo 272, Wendover D.R., L9C 5X8 Hamilton Ontário Canadá Procurador: Fernando Araújo e Sá Rua Combatentes do Ultramar, Lugar do Monte — Lijo 4750-531 Barcelos	Várzea			Norte: Não identificado. Sul: Rua de São Bento. Nascente: Jorge Henrique Carvalho de Campos. Poente: EN 204.	134



Despacho n.º 7506/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2, do artigo 15.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, S. A., de 18 de Agosto de 2010, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da SCUT Interior Norte — IP3 — Lanço E2: Pedras Salgadas/EN103 (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 7+100) — Aditamento 4, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 3314/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010 ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da SCUT Interior Norte — IP3 — Lanço E2: Pedras Salgadas/EN103 (do quilómetro 0+000 ao quilómetro 7+100) — Aditamento 4, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

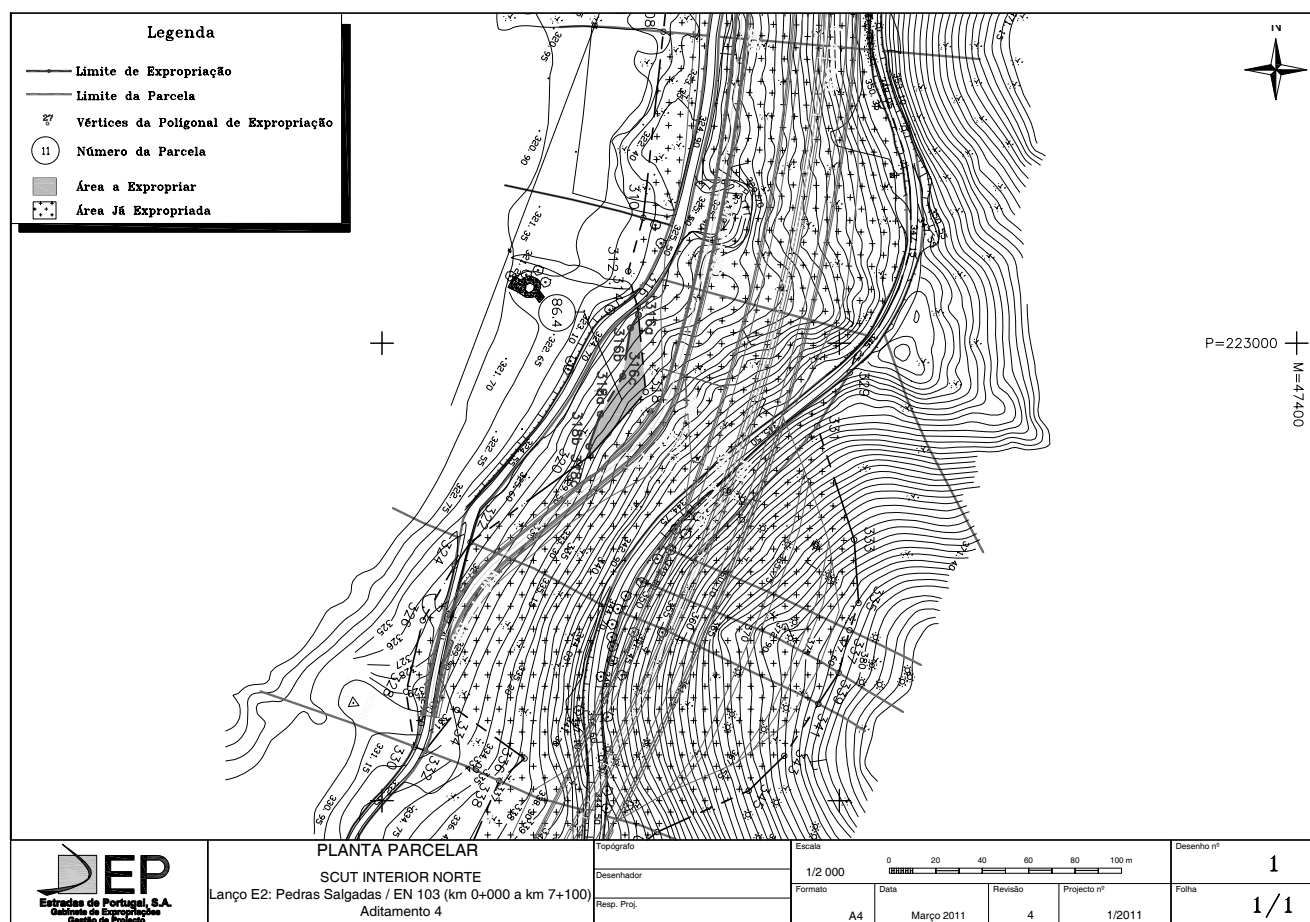
Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, S. A.

13 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

SCUT Interior Norte

IP3—Lanço E2: Pedras Salgadas / EN103 (km 0+000 A km 7+100) – Aditamento 4

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do Prédio			Natureza das parcelas	Áreas (m ²)	
		Matriz / Freguesia		Descrição predial			
		Rústica	Urbana				
86.4	Constantino de Carvalho Fernandes, Villa Simone—Benfarras, 8125-017 Quarteira.	5	Vilarinho das Paranheiras		Norte: António Xavier Teixeira de Magalhães. Sul: Herdeiros de Francisco Leite Machado. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Rio Tâmega.	Terreno	468



204683189

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 7507/2011

Nos termos do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 394-A/98, de 15 de Dezembro, 270/2003, de 28 de Outubro, 95/2008, de 6 de Junho, e 141/2008, de 22 de Julho, a Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., é a entidade gestora da infra-estrutura ferroviária nacional.

Para a prossecução deste objecto, a REFER, E. P. E., conserva os direitos e assume as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Nesta qualidade, compete-lhe dar cumprimento aos objectivos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de Dezembro, promovendo, ao longo do território nacional, um programa de supressão e reconversão de passagens de nível, as quais constituem uma das componentes mais

perturbadoras do sistema de exploração ferroviária, como pontos de conflito geradores de permanente insegurança.

Inserido neste programa, foi desenvolvido o projecto da passagem inferior rodoviária ao quilómetro 317+890, da Linha do Norte, com o objectivo de substituir a passagem inferior de pedões ao quilómetro 317+681 e a passagem superior rodoviária ao quilómetro 317+770, desactivada no âmbito das obras de rebaixamento da via no atravessamento da cidade de Espinho.

Assim, atenta a natureza da obra, que visa a maior segurança da infra-estrutura ferroviária, bem como o seu inequívoco interesse público, nos termos do despacho n.º 16508/2010, de 16 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010, constata-se a necessidade de ocupar, com urgência, terrenos não pertencentes ao domínio público ferroviário, mostrando-se justificado o recurso ao instituto da expropriação por utilidade pública dos mesmos.

Por outro lado, tendo em conta os objectivos temporais fixados, e mostrando-se também necessário que tais terrenos se encontrem imediatamente disponíveis, de forma a permitir, sem quaisquer constrangi-

mentos, a intervenção do adjudicatário da obra de acordo com o plano de trabalhos, justifica-se ainda que à presente expropriação seja atribuído carácter de urgência.

Considerando, pois, que é manifesto o interesse público da obra de construção da passagem inferior rodoviária ao quilómetro 317+890, da linha do Norte, conforme fundamentação constante da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação.

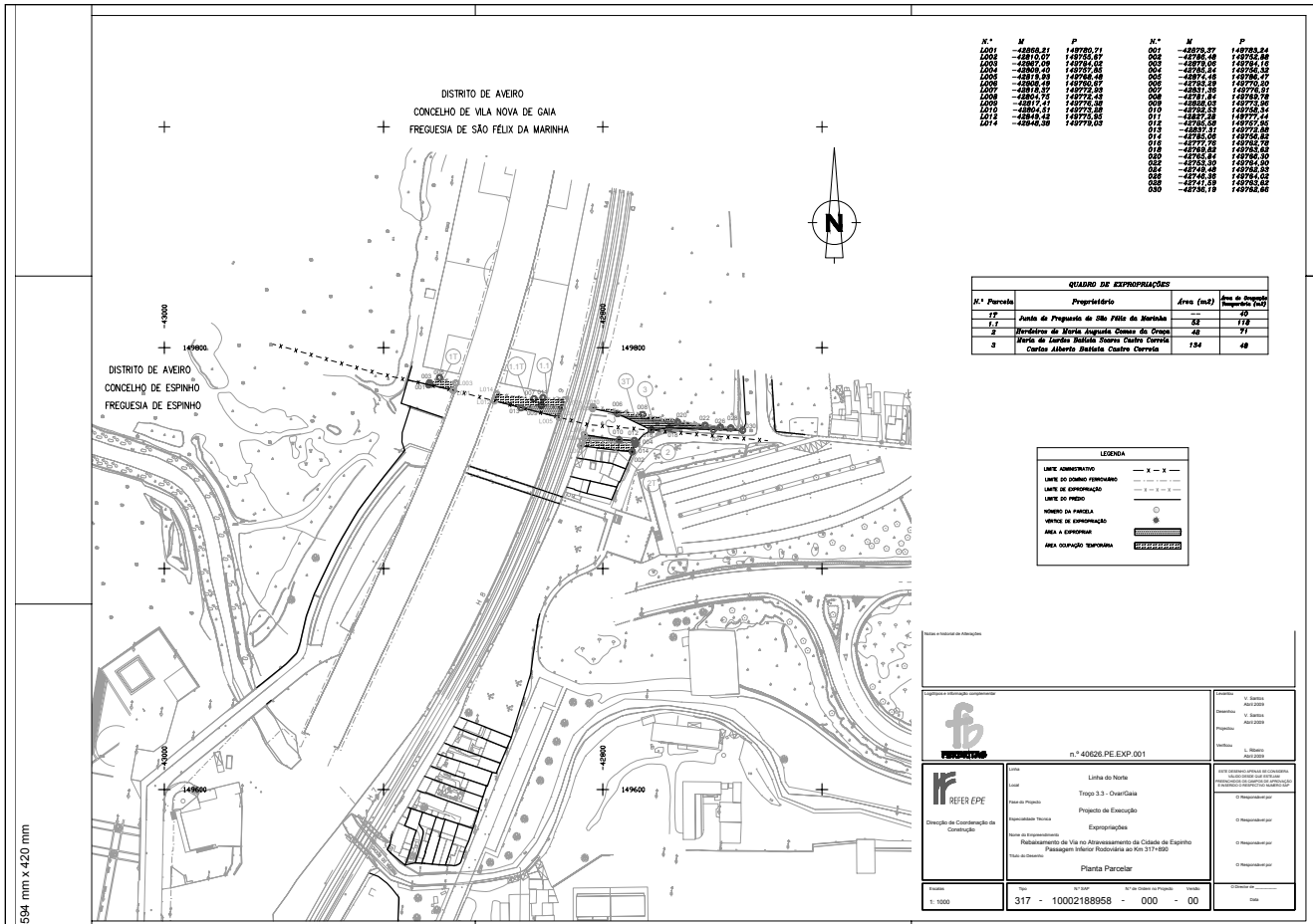
Assim, a requerimento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., e tendo em vista o início imediato dos trabalhos, nos termos e ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, 14.º e 15.º, todos do Código das Expropriações, e no exercício da delegação de competências constante do despacho n.º 3313/2010, de 11 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 23 de Fevereiro de 2010, determino a seguinte:

1 — A declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e dos direitos a eles inerentes, constantes da planta parcelar com o n.º 10002188958, e do respectivo mapa de áreas que se publicam em anexo, os quais se destinam a integrar imediatamente o domínio público ferroviário da titularidade do Estado, cuja gestão se encontra atribuída à empresa acima identificada.

2 — Autorizar a REFER, E. P. E., a tomar posse administrativa dos referidos bens, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do citado Código.

3 — Os encargos com as expropriações são da responsabilidade da REFER, E. P. E., que, para o efeito, dispõe de cobertura financeira.

11 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Carlos Henrique Graça Correia da Fonseca*.



Mapa de Áreas

Projecto de expropriações

Linha do Norte — subtroço 3.3-Ovar/Gaia — Rebaixamento de Via no Atravessamento da Cidade de Espinho
Passagem Inferior Rodoviária ao km 317+890

Distrito: Aveiro
Concelho: Espinho
Freguesia: Espinho

Data: Abril 2011

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m²)	Sobranse event. a expropriar (m²)	Área ocupação temporária (m²)	Referências		Confrontações	Número desenho
					Finanças	Registo predial		
2	Herdeiros de Maria Augusta Gomes da Graça Rua 66, n.º 10 4500-368 Espinho	48	—	71	Urbano 2125		Norte: Caminho Público Sul: Próprio Nascente: Rua 66 Poente: Domínio Público Ferroviário	10002188958

Distrito: Porto

Concelho: Vila Nova de Gaia

Freguesia: São Félix da Marinha

Data: Abril 2011

Número parcela expropriar	Proprietários	Área a expropriar (m ²)	Sobranse event. a expropriar (m ²)	Área ocupação temporária (m ²)	Referências		Confrontações	Número desenho
					Finanças	Registo predial		
1T	Junta de Freguesia de São Félix da Marinha Largo da Igreja, n.º 45 4405-353 São Félix da Marinha	—	—	40	Rústico 643		Norte: Próprio Sul: Câmara Municipal de Espinho Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Domínio Público Hídrico	10002188958
1.1	Junta de Freguesia de São Félix da Marinha Largo da Igreja, n.º 45 4405-353 São Félix da Marinha	52	—	118	Rústico 643		Norte: Próprio Sul: Próprio Nascente: Domínio Público Ferroviário Poente: Domínio Público Ferroviário	10002188958
3	Maria de Lurdes Batista Soares Castro Correia Praceta Soeiro Pereira Gomes, n.º 104, Anta 4500-216 Espinho Carlos Alberto Batista Castro Correia Rua 32, n.º 104, Anta 4500-216 Espinho	134	—	48	Rústico 602		Norte: Próprio Sul: Próprio Nascente: Próprio e Maria Albertina Vieira Silva Pereira Poente: Domínio Público Ferroviário	10002188958

204681593

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 11253/2011

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista Unitária de Ordenação final relativa ao Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, da carreira Técnica Superior, previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), na área das acessibilidades, conforme Aviso n.º 19218/2009, publicado no *Diário da República* n.º 209, 2.ª série, de 28 de Outubro de 2009 e alterado por Despacho n.º 8152/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de Maio de 2010 e por despacho 5510/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 30 de Março.

Posição	Nome	Ordenação final (valores)	Resultado
1.º	Sofia Afonso Isidoro	15,35	Aprovado
2.º	Hélia João Baptista Marques Gomes	13,70	Aprovado
	Eduardo Paulo Pereira Teixeira	a)	Excluído
	Florbela Cristina Palmeiro de Deus	a)	Excluído

a) Candidato excluído por não ter comparecido ao método de selecção “Prova de Conhecimentos”.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho da subdirectora do INR, I. P. de 10 de Maio de 2011, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações sede do INR, I. P. e disponi-

bilizada na página electrónica em www.inr.pt, conforme previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos da artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12 de Maio de 2011. — A Subdirectora, *Deolinda Picado*.

204684169

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

Despacho (extracto) n.º 7508/2011

Por meu despacho de 16 de Maio de 2011 e ao abrigo da competência legal de gestão da rede de Centros Novas Oportunidades prevista nos artigos 4.º, 5.º, 21.º e do 27.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, os Centros Novas Oportunidades promovidos pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica II — Amadora, pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica III — Sintra e, pelo CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica IV — Maia ao abrigo dos Despachos n.º 20846/2006, de 13 de Outubro e 6950/2008, de 10 de Março, passam a ser promovidos pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL), pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL) II — Amadora, pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL) III — Sintra e, pelo Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação (CINEL) IV — Maia.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da ANQ, I. P., *Luís Capucha*.
204686412

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7509/2011

O concurso público de celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) para a aquisição de luvas para uso médico publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, em 24 de Junho de 2010 e no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)*, promovido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), encontra-se concluído.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, a unidade ministerial de compras assegurada pela ACSS, I. P., é considerada central de compras, sendo que essa função é assegurada pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), por força do protocolo de articulação entre centrais de compras, previsto no n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma legal.

A SPMS, E. P. E., tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, determina-se que:

1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento de luvas para uso médico.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA referidos no número anterior para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com o respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publica no Catálogo.

3 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Oscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

204681171

Despacho n.º 7510/2011

O concurso público de celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) para a aquisição de seringas, agulhas e contentores, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, em 16 de Julho de 2010 e no *Jornal Oficial da União Europeia (JOUE)*, promovido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), encontra-se concluído.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, a unidade ministerial de compras assegurada pela ACSS, I. P., é considerada central de compras, sendo que essa função é assegurada pela SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), por força do protocolo de articulação entre centrais de compras, previsto no n.º 3 do artigo 10.º do citado diploma legal.

A SPMS, E. P. E., tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, determina-se que:

1 — A SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (adiante SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA) que estabelecem as condições de fornecimento de seringas, agulhas e contentores.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA referidos no número anterior para as instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde,

salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário constante do caderno de encargos.

4 — As condições de fornecimento estabelecidas ao abrigo do CPA devem ser comunicadas à SPMS, E. P. E.

5 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respectiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publica no Catálogo.

3 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Saúde, *Oscar Manuel de Oliveira Gaspar*.

204681106

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11254/2011

Para conhecimento dos interessados, ao abrigo dos pontos 69, 70 e 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para o preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, na área de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP — ACES da Grande Lisboa VII — Amadora, a que se reporta o Aviso (extracto) n.º 15532/2010, publicado no DR, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto, foi homologada, por despacho do Vogal do Conselho Directivo desta ARS, IP, de 2 de Maio de 2011, a lista de classificação final, a saber:

António Carlos Balsa da Silva — 11,30 valores

Da homologação cabe recurso hierárquico a interpor no prazo de 10 dias úteis para S. Ex.ª a Ministra da Saúde, com entrada no Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP

A presente lista encontra-se disponível para consulta na página eletrónica desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP, (www.arslvt.min-saude.pt) e afixada no respectivo ACES.

13 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da ARSLVT, IP, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

204684006

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extracto) n.º 11255/2011

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de 4 postos de trabalho destinados a trabalhadores médicos, na área de Medicina Geral e Familiar, no âmbito regional do Mapa de Pessoal da ARS Algarve, IP/ACES.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Directivo deste Instituto, de 11 de Maio de 2011 se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Mapa de Pessoal da ARS Algarve, I. P., para os ACES Barlavento e Central.

1 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências: Caracterização do posto de trabalho: Exercício de funções descrito no Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto, para a carreira especial médica, na área de Medicina Geral e Familiar.

2 — Remuneração: A remuneração será de acordo com, a tabela anexa à Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro e conforme as disposições contidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro.

3 — Locais de trabalho:

ACES Barlavento — 2 postos de trabalho, a serem exercidos nas instalações do ACES Barlavento, na Rua Almirante Pinheiro de Azevedo, 8500-556 Portimão, ou onde decorra o âmbito da sua actividade;

ACES Central — 2 postos de trabalho, a ser exercido nas instalações do ACES Central, Urb. Graça Mira — Lejana de Cima 8000 Faro, ou onde decorra o âmbito da sua actividade;

4 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de Agosto, na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, no Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Âmbito de recrutamento: Poderão ser candidatos ao presente procedimento concursal, os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida com a Administração Pública.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão a concurso, os definidos no n.º 58 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Deter o grau de Especialista da Carreira Especial Médica, na área de medicina geral e familiar;
- b) Encontrar-se devidamente inscrito na Ordem dos Médicos;

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado, na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Sr. Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, podendo ser entregues directamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Algarve, sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro, no período compreendido entre as 9:30 horas e as 12:30 horas e as 14:30 horas e as 17 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de recepção.

7.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido para ser admitido ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o concorrente se encontra vinculado;
- f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de Especialista em Medicina Geral e Familiar, ou equivalente;
- b) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- d) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas, passado pela autoridade de saúde da área de residência;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos.
- g) Documento comprovativo do tipo do vínculo detido com a Administração Pública, emitido pelo serviço de origem.

7.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) a f) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação pre-

cisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

7.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos na alínea a) do ponto 7.3 do presente aviso, implica a não admissão ao mesmo.

7.6 — Os exemplares do *curriculum vitae* a que se alude na alínea b) do ponto 7.3 do presente aviso, podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão a concurso.

7.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.8 — O júri pode exigir aos candidatos, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

8 — Composição e identificação do Júri O Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Santos Janeiro, Assistente Graduado Sênior Medicina Geral e Familiar do ACES Sotavento, Centro de Saúde de Tavira.

Vogais efectivos:

1.ª Vogal: José António da Costa Matos Ferreira, Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar do ACES Sotavento, Centro de Saúde de Tavira.

2.ª Vogal: Fátima Socorro Magno Mendes Teixeira, Assistente de Medicina Geral e Familiar do ACES Sotavento, Centro de Saúde de Tavira.

Vogais suplentes:

1.ª Vogal: Maria José Pereira Salgueiro do Carmo, Assistente Graduada Sênior de Medicina Geral e Familiar do ACES Sotavento, Centro de Saúde de Vila Real de Santo António.

2.ª Vogal: Isa Santos Velez Frazoa Dantas Almeida, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar do ACES Sotavento, Centro de Saúde de Vila Real de Santo António.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

9 — Métodos de Selecção

9.1 — Métodos de selecção — o método de selecção aplicável é a avaliação curricular, nos termos da alínea a) do n.º 62 e dos n.ºs 64 e 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

9.2 — Os parâmetros de avaliação do método de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, consta das actas de reunião de Júri do procedimento, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Publicação das listas

10.1 — As listas, de candidatos e de classificação final, serão afixadas nas instalações da ARS Algarve, I. P., sitas no Largo de S. Pedro, n.º 15, 8000-145 Faro.

10.2 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será enviada a todos os candidatos através de ofício registado com aviso de recepção, nos termos do n.º 60.2 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10.3 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 71 da mesma Portaria.

11 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Publicitação Nos termos do n.º 7, por remissão do n.º 50, ambos da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e em dois órgãos de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página electrónica deste Instituto (www.arsalgarve.min-saude.pt)

13 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204683601

Edital (extracto) n.º 478/2011

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro, que aprovou o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores

que Exercem Funções Públicas, fica notificada Vitória Maria Martins Gonçalves, na qualidade de arguida no âmbito do processo disciplinar n.º 2/11-PD, que lhe foi instaurado por despacho do Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Rui Lourenço, de 15 de Fevereiro de 2011, que se encontra pendente o processo, e que foi deduzida acusação, podendo apresentar a sua defesa no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente aviso, que deve ser entregue no Largo do Carmo, n.º 3, 8000 — 145 Faro.

12 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. Rui Eugénio Ferreira Lourenço*.

204683723

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Delegação Regional do Alentejo

Aviso n.º 11256/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, e em cumprimento do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo de 13-01-2011, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para ocupação de dois postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Alentejo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, na categoria de Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica.

2 — Validade: o presente concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho a que se refere, caducando com o seu preenchimento.

3 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento até à publicação de procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Política de Igualdade: nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, “em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

5 — Remuneração: será fixada nos termos da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro e do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

6 — Condições de Trabalho e Regalias Sociais: as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas.

7 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

- a) Estudo psicológico de indivíduos e elaboração de psicodiagnóstico;
- b) Estudo psicológico de grupos populacionais determinados, para fins de prevenção e tratamento;
- c) Participação em programas de educação para a saúde, no domínio específico;
- d) Aconselhamento psicológico individual, conjugal, familiar ou de grupo;
- e) Intervenção psicológica e psicoterapia;
- f) Responsabilidade pela escolha, administração e utilização do equipamento técnico específico da psicologia;
- g) Participação em reuniões científicas;
- h) Participação em acções de formação na área da especialidade e afins;
- i) Participação em programas de investigação em aspectos relacionados com a sua área profissional.

8 — Local de Trabalho: Equipa de Tratamento do Alentejo Litoral do Centro de Respostas Integradas do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP.

9 — Requisitos Gerais de Admissão: os constantes do artigo 23.º da Secção II do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;

- c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;

- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- e) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10 — Requisitos Especiais de Admissão:

- a) Titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

- b) Licenciatura em Psicologia;

- c) Titularidade do Grau de Especialista no ramo de Psicologia Clínica.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Delegação Regional do Centro do IDT, IP.

12 — Método de Selecção: avaliação curricular, em conformidade com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — Formalização das Candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP, entregues na Sede da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP, sita na Rua de S. Tomé e Príncipe, n.º 13, 7800-479 Beja, durante as horas normais de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedidas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 do presente aviso, para a morada acima indicada.

15 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, filiação, nacionalidade, nacionalidade, residência e número e data de validade do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);

- b) Identificação do concurso, mediante referência ao presente aviso (número e data);

- c) Identificação dos documentos que instruem a candidatura;

- d) Declaração, sob compromisso de honra, da posse dos requisitos gerais de admissão indicados no ponto 9 do presente aviso;

- e) Quaisquer outros elementos que o candidato julgue susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

16 — Documentos: o requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, comprovativa de existência de vínculo à Administração Pública e sua natureza, tempo de serviço na Administração Pública, carreira e categoria, e avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos avaliados;

- c) Fotocópias dos certificados (ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito) comprovativos das habilitações académicas e das habilitações profissionais.

17 — A lista de classificação final do presente concurso será afixada na Sede da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP, sita na morada referida no ponto 14 deste aviso.

18 — A ordenação dos candidatos que completem o procedimento, será expressa de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 30.º, do referido decreto-lei, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

18.1 — A notificação dos candidatos excluídos faz-se nos termos do artigo 28.º, Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

19 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará dos critérios de preferência constantes do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

20 — A lista de classificação final após homologação será divulgada de acordo com o preceituado no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 213/2000, de 02 de Setembro.

21 — O candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra

preferência legal, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

22 — O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos, sendo o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, substituído pelo 1.º Vogal Efectivo:

Presidente: Pedro Marques Catita, Assessor da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica, a exercer o cargo de Responsável do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP.

Vogais efectivos:

Álvaro Branco Calado, Assessor da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica, pertencente ao Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP;

Hélder António Godinho da Costa, Assistente Principal da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica, pertencente ao Mapa de Pessoal da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IDT, IP.

Vogais suplentes:

Paula Maria Lourenço Borralho, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica, pertencente ao Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP;

Maria Miguel Barradas Trindade, Assistente da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica, pertencente ao Mapa de Pessoal da Delegação Regional do Alentejo do IDT, IP.

9 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

204686778

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 7511/2011

Tendo em atenção o acréscimo excepcional e transitório do volume de trabalho distribuído à Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) e ainda o facto desta unidade orgânica da DGRHE se encontrar presentemente significativamente reduzida no número de elementos que lhe estão afectos;

Considerando que importa assegurar a apreciação e resposta em tempo útil a um conjunto significativo de reclamações e recursos a apreciar por aquela unidade orgânica do DGRHE sob pena da defesa dos interesses do Estado não serem devidamente acautelados através da apresentação de defesa das suas posições em tempo útil;

Respondendo a solicitação dirigida pelo Senhor Director Geral do DGRHE no sentido de transitoriamente esta Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular poder contribuir através da colaboração de um dos juristas afectos ao seu Gabinete de Assuntos Jurídicos para assegurar que àquele acréscimo de trabalho de natureza jurídica seja dada resposta em tempo útil;

Determino, ao abrigo do artigo 60.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 12 de Fevereiro, na sua redacção actual, a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, por período não superior a 60 dias, da técnica superior licenciada em Direito, Irene Campos Duarte Ribeiro, afecta ao Gabinete de Assuntos Jurídicos desta DGIDC, para prestar apoio jurídico à Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e Contencioso da DGRHE, devendo esta técnica, para o efeito, apresentar-se, a partir do próximo dia 16 de Maio nas instalações desta Direcção-Geral.

12 de Maio de 2011. — A Directora-Geral, *Maria Alexandra Rufino Castanheira Marques*.

204685051

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Estêvão

Aviso n.º 11257/2011

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,

por motivo de denúncia, a partir de 11 de Abril de 2011, o seguinte funcionário:

Januário Cladi Cá, a exercer as funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 1.ª e 2.ª e nível remuneratório entre 1 e 2.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Alcino Martins de Carvalho*.

204683034

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária do Cartaxo

Aviso n.º 11258/2011

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional — serviço de limpeza.

Lista unitária de ordenação final

Candidatas aprovadas:

Maria Manuela Pereira Dias Cananó Neves — 17,500 valores.
 Maria Teresa Simão Torres Santos Silva — 15,000 valores.
 Ana Luísa Portela Inglês Calixto Nico — 15,000 valores.
 Susana Maria Nunes do Rosário Reis — 12,500 valores.
 Natália Maria Mendes Glória Gabirro — 10,000 valores.

A referida lista foi homologada por despacho da Directora de 13 de Maio de 2011.

16 de Maio de 2011. — A Directora, *Maria Filomena Carvalho dos Santos da Fonseca*.

204686315

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária Dr. Francisco Fernandes Lopes

Aviso n.º 11259/2011

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente da Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal docente da Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão, a lista de antiguidade dos docentes com referência a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

5 de Abril de 2011. — O Director, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

204686291

Aviso n.º 11260/2011

Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente da Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala do pessoal não docente da

Escola Secundária do Dr. Francisco Fernandes Lopes — Olhão, a lista de antiguidade dos funcionários com referência a 31 de Dezembro de 2010.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

12 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho Executivo, *Idalécio Lourenço Santos Nicolau*.

204686631

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE TAROUÇA

Contrato n.º 538/2011

Aditamento a contrato de execução

Primeiro outorgante — Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

Segundo outorgante — município de Tarouca, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Tarouca, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

Considerando que:

A) O n.º 3 da cláusula 4.ª do contrato n.º 259/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2009, prevê a transferência para o segundo outorgante do montante de € 20 000, para efeitos relativos à manutenção e apetrechamento no âmbito da gestão do parque escolar;

B) Esse valor, porém, revelou-se como manifestamente insuficiente para fazer face às necessidades com que o segundo outorgante se viu confrontado, pelo que urge proceder-se a uma actualização do mesmo:

É celebrado o presente aditamento ao contrato de execução identificado na alínea A) supra, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Tendo por finalidade dotar o segundo outorgante da verba necessária para fazer face aos encargos referidos no n.º 3 da cláusula 4.ª («Manutenção e apetrechamento»), o valor a transferir pelo primeiro outorgante, a título excepcional, no primeiro ano de vigência do contrato de execução em causa será de € 100 000.

Cláusula 2.ª

Para os anos seguintes, e em particular para efeitos do disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª do referido contrato de execução, o valor a considerar será de € 20 000.

11 de Novembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

204682768

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 11261/2011

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 254.º, do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação no período entre Fevereiro de 2011 e Maio de 2011:

Nome	Categoria	Posição/índice	Motivo	Em
Aníbal Frederico Teixeira Leite	Observador especialista de 1.ª classe	Escalão 3, índice 520	Aposentação	01-02-2011
José Vítor Alves de Sousa	Observador especialista	Escalão 2, índice 410	Aposentação	01-02-2011
Isabel Maria Vieira Luciano Ribeiro Paulo	Assistente técnica	10.ª posição remuneratória	Aposentação	01-02-2011
Guilherme Bernardino da Costa	Observador especialista	Escalão 2, índice 410	Aposentação	01-03-2011
Manuel Manços Assunção Pedro	Observador especialista	Escalão 2, índice 410	Aposentação	01-04-2011
Germano Fernandes Melo	Assistente operacional	8.ª posição remuneratória	Aposentação	01-04-2011
Joaquim da Silva Mendes	Técnico superior	8.ª posição remuneratória	Aposentação	01-05-2011
Carlos Augusto de Melo Sárria	Observador especialista de 1.ª classe	Escalão 3, índice 520	Aposentação	01-05-2011
Luís Filipe Soares do Rosário Cardoso	Espec. inf. Grau 3 nível 2	Escalão 4 índice 900	Aposentação	01-05-2011
Luís António Dias dos Santos Costa	Observador especialista de 1.ª classe	Escalão 2, índice 490	Aposentação	01-05-2011
António Fernando Teixeira dos Santos	Observador especialista de 1.ª classe	Escalão 3, índice 520	Aposentação	01-05-2011

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Directivo, *Adérito Vicente Serrão*.

204685798

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Declaração de rectificação n.º 874/2011

Por ter saído com inexactidão a Portaria n.º 398/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de Junho de 2010, procede-se, através da presente declaração, à rectificação do então publicado.

Assim, onde se lê:

«Artigo 2.º

É fixada a respectiva Zona Especial de Protecção do conjunto de interesse público identificado no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.»

deve ler-se:

«Artigo 2.º

É fixada a zona especial de protecção do Bairro Alto e imóveis classificados na sua área envolvente, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.»

Na legenda da planta de delimitação constante do anexo à portaria n.º 398/2010, de 11 de Junho, onde se lê:

«Limite da Zona especial de protecção (ZEP) do conjunto classificado»

deve ler-se:

«Limite da zona especial de protecção (ZEP) do Bairro Alto e imóveis classificados na sua área envolvente.»

12 de Maio de 2011. — O Secretário de Estado da Cultura, *Elísio Costa Santos Summavielle*.

204681869



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 188/2011

Processo n.º 775/10

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

Relatório. — António Augusto Teixeira Palhares, foi condenado pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 2, alínea *a*), e 202.º, alínea *b*), todos do Código Penal, na pena de 3 anos de prisão, suspensa na sua execução por igual período de tempo, sob a condição de pagar em 3 anos aos demandantes cíveis determinadas quantias.

O arguido recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação do Porto, tendo o Desembargador Relator proferido decisão sumária que julgou o recurso interposto manifestamente improcedente.

O arguido recorreu desta decisão para o Supremo Tribunal de Justiça, tendo o Desembargador Relator proferido despacho de não admissão do recurso.

O arguido reclamou desta decisão, tendo a reclamação sido enviada ao Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que, por despacho de 14 de Outubro de 2010, a indeferiu.

O arguido interpôs recurso desta decisão para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *b*), da LTC.

Convidado a explicitar a norma ou interpretação normativa cuja fiscalização pretendia, o arguido apresentou o seguinte requerimento:

«1.º Conforme, segundo se crê e é nossa convicção, parece decorrer da motivação e conclusão do recurso.

2.º que a norma violadora dos princípios e normas constitucionais ali referidas, é o artigo 417.º, nomeadamente, os seus n.ºs 5, 6 e 8, do Código de Processo Penal.

Assim;

3.º quer pelo texto, quer pela interpretação que da mesma foi dada, pelas diversas instâncias de recurso, nomeadamente pelo S.T.J.

4.º para que fosse possível, recurso para o S.T.J., necessário se tornava, reclamar para a conferência, e, só da decisão desta, seria possível interpor a competente recurso.

Ora:

5.º tal norma processual penal, e, bem assim, a forma como foi interpretada,

6.º mostra-se violadora, dos princípios e normas constitucionais, invocados no presente recurso

7.º nomeadamente, os artigos 32.º, n.º 1; 12.º, n.º 1; 2.º, 2.ª parte; 13.º, n.º 1; e 18.º n.ºs 5, 1, 2 e 3, todos da C.R.P.

Desta forma,

8.º e por via da aplicação da referida norma processual penal e da interpretação que da mesma foi dada,

9.º resulta coarctado, o direito de recurso do aqui Recorrente,

10.º e, com isso, mostrar-se violado um direito fundamental constitucionalmente consagrado.»

Apresentou alegações, com as seguintes conclusões:

«1.º A fundamentação jurídico-constitucional, em que se baseia a decisão recorrida, não faz qualquer sentido;

2.º Esta decisão, coarcta o direito de recurso ao Recorrente,

3.º pelo que, se mostra violado o princípio da igualdade (artigo 13.º n.º 1 da C.R.P.);

4.º Não faz qualquer sentido, que um mero pressuposto processual, possa coarctar o direito de recurso do Recorrente,

5.º A decisão recorrida não pode estabelecer diferenciação de tratamentos irrazoáveis, quando carecidas de fundamento ou justificação material bastante;

6.º Não pode, a inobservância de um requisito processual, impossibilitar ou impedir o Recorrente, de exercer o seu direito de recurso;

7.º Nesta conformidade, é manifestamente inconstitucional (por violação dos preceitos supra e a seguir referidos), que seja necessário reclamar para a conferência, de forma a ser proferido Acórdão, este sim, passível de recurso;

8.º Esta “decisão sumária”, deveria ser desde logo, passível de recurso;

9.º A decisão recorrida, não assegurou o direito e garantias, da defesa do arguido;

10.º Pelo que, se mostra violado, o disposto no artigo 32.º n.º 1, da C.R.P.;

11.º Em consequência da violação do princípio da igualdade, decorrem igualmente violados, os princípios constitucionais, previstos nos artigos 12.º n.º 1 e artigos 2.º, 2.º parte, ambos da C.R.P.

12.º Conforme, segundo se crê e é nossa convicção, parece decorrer do supra alegado,

13.º que a norma violadora dos princípios e normas constitucionais ali referidas, é o artigo 417.º, nomeadamente, os seus n.ºs 5, 6 e 8, do Código de Processo Penal.

Assim:

14.º quer pelo texto, quer pela interpretação que da mesma foi dada, pelas diversas instâncias de recurso, nomeadamente pelo S.T.J.,

15.º para que fosse possível, recurso para o S.T.J., necessário se tornava, reclamar para a conferência, e, só da decisão desta, seria possível interpor o competente recurso.

Ora;

16.º tal norma processual penal, e, bem assim, a forma como foi interpretada,

17.º mostra-se violadora, dos princípios e normas constitucionais, invocados no presente recurso,

18.º nomeadamente, os artigos 32.º, n.º 1; 12.º, n.º 1; 2.º, 2.ª parte; 13.º, n.º 1; e 18.º, n.ºs 5, 1, 2 e 3, todos da C.R.P.

Desta forma,

19.º e por via da aplicação da referida norma processual penal e da interpretação que da mesma foi dada,

20.º resulta coarctado, o direito de recurso do aqui Recorrente,

21.º e, com isso, mostrar-se violado um direito fundamental, constitucionalmente consagrado.

Termos em que, deferido o presente recurso, e declarada a arguida inconstitucionalidade das normas supra citadas, deverá em consequência, ser admitido, apreciado e objecto de decisão o recurso interposto para o STJ da “decisão sumária”, proferida pelo Tribunal da Relação do Porto.»

O Ministério Público e os Assistentes apresentaram contra-alegações, pugnano pela improcedência do recurso.

Fundamentação. — O arguido invoca a inconstitucionalidade do artigo 417.º, n.º 5, 6, e 8, do Código de Processo Penal (CPP), na interpretação de que proferida decisão sumária pelo Desembargador Relator, em recurso interposto para o Tribunal da Relação, apenas é recorrível para o Supremo Tribunal de Justiça o acórdão que aprecie a reclamação para a conferência daquela decisão.

A indicação do n.º 5 do artigo 417.º do CPP, resulta necessariamente de mero lapso, uma vez que o conteúdo desse número é completamente alheio à interpretação impugnada, pelo que apenas se considerará a interpretação normativa questionada como reportada ao disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 417.º do CPP.

Dispõem estes preceitos o seguinte, relativamente à tramitação dos recursos, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto:

«.....
6 — Após exame preliminar, o relator profere decisão sumária sempre que:

a) Alguma circunstância obstar ao conhecimento do recurso;

b) O recurso dever ser rejeitado;

c) Existir causa extintiva do procedimento ou da responsabilidade criminal que ponha termo ao processo ou seja o único motivo do recurso; ou

d) A questão a decidir já tiver sido judicialmente apreciada de modo uniforme e reiterado.

.....
8 — Cabe reclamação para a conferência dos despachos proferidos pelo relator nos termos dos n.ºs 6 e 7.

.....»

A possibilidade do relator a quem um recurso foi distribuído proferir decisão sumária nos casos enunciados no n.º 6 do artigo 417.º do CPP, nomeadamente quando o recurso deva ser rejeitado, foi introduzida no processo penal pela reforma operada pela Lei n.º 48/2007, de 29 de Agosto, adoptando-se uma solução que já vigorava nos recursos em matéria civil, desde as alterações efectuadas pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95,

de 12 de Dezembro, e que também já existia no recurso de constitucionalidade (artigo 78.º-A, da LTC).

Com a atribuição desta competência ao juiz relator visou-se a racionalização do funcionamento dos tribunais superiores, promovendo-se uma maior intervenção dos juizes que os compõem, a título singular.

Mas, sendo os tribunais de recurso, por natureza, tribunais colectivos, apesar de se admitir que o relator possa, sozinho, rejeitar o recurso, nos casos em que alguma das partes não se conforme com essa decisão sumária, tal como sucede com os demais despachos por ele proferidos no uso das competências que lhe são atribuídas por lei, deve provocar a intervenção da conferência.

Esta é composta pelo presidente da secção, pelo relator e um juiz-adjunto (artigo 419.º, n.º 1, do CPP), intervindo apenas o primeiro para dirigir a discussão e votar quando não for possível obter maioria (artigo 419.º, n.º 2, do CPP).

A decisão recorrida interpretou o disposto nos transcritos n.º 6 e 8, do artigo 417.º, do CPP, como não admitindo o recurso directo para o Supremo Tribunal da Justiça da decisão sumária do Desembargador Relator que rejeite o recurso, obrigando, assim, à prévia dedução de reclamação para a conferência, sendo apenas o acórdão proferido por esta formação do Tribunal da Relação que poderá ser impugnado perante o Supremo Tribunal de Justiça.

O Recorrente alega que esta solução viola o disposto nos artigos 32.º, n.º 1; 12.º, n.º 1; 2.º, 2.ª parte; 13.º, n.º 1; e 18.º, n.ºs 5, 1, 2 e 3, da Constituição, argumentando que ela põe em causa o direito ao recurso do arguido e o princípio da igualdade.

Em primeiro lugar, cumpre lembrar, conforme o Tribunal Constitucional tem afirmado reiteradamente, que o direito ao recurso previsto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, não exige a intervenção de duas instâncias de recurso, nem o acesso ilimitado ao Supremo Tribunal de Justiça.

Contudo, quando o legislador ordinário prevê essa possibilidade, o direito das partes a um processo equitativo (artigo 20.º, n.º 4, da Constituição) não permite que o acesso ao Supremo Tribunal possa estar sujeito a condições arbitrárias e sem fundamento razoável ou que violem o princípio da igualdade entre os sujeitos processuais.

A interpretação perfilhada pela decisão recorrida, que é unânime na doutrina e na jurisprudência, no âmbito do sistema de recursos, foi desde há muito explicada por Alberto dos Reis (em *Código de Processo Civil anotado*, vol. v, pág. 421, ed. de 1952, da Coimbra Editora), relativamente aos despachos do relator de preparação do processo para julgamento, do seguinte modo:

«Pode suceder que o relator, no exercício da sua função de preparação do processo, profira despachos com os quais se não conforme alguma das partes; verificada tal hipótese, o que pode fazer a parte discordante?

Pode, em princípio, reagir contra o despacho, requerendo que o relator leve o processo à conferência, a fim de que sobre a matéria do despacho recaia um acórdão.

Compreende-se perfeitamente este mecanismo. Como já dissemos a Relação é, por índole, um tribunal colectivo; qualquer decisão demanda a intervenção de 3 juizes e o mínimo de dois votos conformes. Por isso se o relator lavrou despacho que a parte reputa ilegal, se algum dos litigantes se considera prejudicado por determinado despacho do relator e quer impugná-lo, não pode interpor recurso para o Supremo directamente do despacho, tem que provocar primeiro acórdão da Relação; deste acórdão, caso lhe seja desfavorável é que pode recorrer para o Supremo.»

Pretende-se, pois, impedir o acesso das partes ao Supremo Tribunal de Justiça, sem primeiro existir uma pronúncia definitiva do Tribunal da Relação, a qual só ocorre quando este decide com a sua composição colegial. A ideia geral desta solução é a de impedir, nestas situações, um recurso para o tribunal superior quando ainda não se encontram esgotados todos os níveis de decisão do Tribunal da Relação, condicionando, assim, a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça, à exaustão dos meios de impugnação previstos na instância imediatamente inferior.

A norma sindicada visa, pois, racionalizar a intervenção do Supremo Tribunal de Justiça, impedindo que o mesmo seja chamado a pronunciar-se sobre uma determinada questão antes do tribunal hierarquicamente inferior ter proferido uma decisão definitiva sobre ela.

É um objectivo perfeitamente legítimo e razoável, inserido na lógica e razão de ser dos recursos, que confere uma justificação bastante à norma sob fiscalização.

Por outro lado, não se vê como esta interpretação normativa possa infringir o princípio da igualdade, uma vez que ela se aplica de igual modo a qualquer sujeito processual interveniente em recurso onde tenha sido proferida uma decisão sumária.

Não se vislumbrando que a interpretação normativa questionada viole qualquer parâmetro constitucional, deve o recurso interposto ser julgado improcedente.

Decisão. — Pelo exposto, julga-se improcedente o recurso interposto por António Augusto Teixeira Palhares, do despacho proferido

nestes autos pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça em 14 de Outubro de 2010.

Custas pelo Recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 2, do mesmo diploma).

12 de Abril de 2011. — *João Cura Mariano* — *Joaquim de Sousa Ribeiro* — *Catarina Sarmento e Castro* — *Rui Manuel Moura Ramos*.
204684403

Acórdão n.º 244/2011

Processo n.º 371/11

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional:

1 — *Relatório.* — 1 — No Tribunal Judicial da Comarca de Faro, foram apresentadas as listas de candidaturas referentes às eleições para a Assembleia da República, a realizar no dia 5 de Junho do corrente ano.

2 — Por despacho do Ex.^{mo} Juiz de Círculo, proferido em 27 de Abril de 2011, mais propriamente no auto de sorteio das listas oportunamente apresentadas, realizado nessa data (cf. fls. 636), veio a ser rejeitada a lista de candidatura do Partido Trabalhista Português por extemporaneidade, nos seguintes termos:

«[...] A lista de candidatura do Partido Trabalhista Português deu entrada na secretaria deste Tribunal, via CTT, no dia de hoje de manhã.

O prazo para apresentação das listas de candidatura terminou no dia de ontem às 18 horas tal como resulta dos arts. 23.º n.º 1 e 171.º da LEAR.

Anota-se que ao caso não é aplicável o disposto no artigo 145.º, n.º 4 e 5 do CPC atento o que se dispõe no artigo 172.º-A da citada LEAR.

Tendo a lista sido apresentada fora de prazo, não foi a mesma objecto de publicitação a que alude o artigo 26.º, n.º 1 da citada Lei nem poderá a candidatura ser admitida, o que se declara. [...]»

3 — Notificado de tal decisão, o PTP — Partido Trabalhista Português, veio apresentar reclamação do seguinte teor:

«[...] PTP — Partido Trabalhista Português, pessoa colectiva n.º 509070256, com sede em Lisboa na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 117, 2.º Sala D — 1750-266 Lisboa, tendo apresentado na Estação de Correios dos Restauradores em Lisboa, no dia 20 de Abril de 2011, tal como RC 6616 8035 2 PT, a lista dos Candidatos e do Mandatário da Lista; Certidão do Tribunal Constitucional; Certidões de Eleitor e Declarações de Candidatura, o que, nos termos da lei se presume ter sido recebido no Tribunal, no dia 21, ou no máximo, no dia 26 de Abril de 2011, e tendo procedido ao envio no próprio dia 26, por fax de uma lista rectificativa da Candidatura, e verificando-se que no sorteio realizado no dia 27 de Abril de 2011 não foi incluído o PTP.

Vem pela presente reclamar com base na tempestividade da entrega formalizada no dia 20 de Abril de 2011 quando o prazo limite de entrega era no dia 26 de Abril de 2011, devendo com a admissão da presente reclamação ser realizado novo sorteio admitindo-se a candidatura até porque ainda não foi comunicada qualquer indicação das razões da recusa. [...]»

4 — Tal reclamação mereceu, por parte do Ex.^{mo} Juiz de Círculo de Faro, no que à mesma releva, despacho do seguinte teor:

«[...] O PTP — Partido Trabalhista Português viu a sua lista de candidatura às próximas eleições legislativas não ser admitida por ter sido apresentada depois do prazo estabelecido na Lei Eleitoral para a Assembleia da República (de ora em diante abreviadamente designada por L.E.A.R.).

Do despacho que assim declarou vem o Partido Trabalhista Português reclamar alegando, muito em resumo, o seguinte argumento:

a) apresentou a sua candidatura na estação dos correios dos Restauradores (Lisboa) no dia 20 de Abril de 2011;

b) Nos termos da lei, presume-se que a candidatura foi recebida no Tribunal no dia 21 ou, no máximo, no dia 26 de Abril de 2011;

c) No próprio dia 26, por fax, o Partido Trabalhista Português enviou, por fax, uma lista rectificativa da candidatura;

Conclui, na procedência da reclamação, pela admissão da candidatura e pela realização de novo sorteio.

Os demais partidos concorrentes às eleições, apesar de notificados, não se pronunciaram.

Cumpra apreciar.

O prazo para apresentação de candidaturas às eleições legislativas terminou no dia 26 de Abril de 2011 (artigo 23.º, n.º 1 da L.E.A.R. e Decreto do Presidente da República n.º 44-A/2011, de 7 de Abril).

A apresentação da candidatura consiste na entrega da lista (e dos demais elementos previstos no artigo 24.º da L.E.A.R.) na secretaria judicial do Tribunal Judicial da sede do Círculo Eleitoral.

A apresentação da candidatura deve ser feita até às 18:00 horas do último dia, tal como resulta expressamente do preceituado no artigo 171.º, n.º 1 e 2 da L.E.A.R.

Compulsados os autos, verifica-se que a candidatura do Partido reclamante apenas deu entrada na secretaria deste Tribunal no dia 27 de Abril de 2011, apesar de os elementos apresentados terem sido expedidos por correio registado no dia 20 de Abril de 2011. Daí que se possa afirmar com segurança que a candidatura foi apresentada na secretaria deste Tribunal fora do prazo legalmente imposto.

É também certo que, por fax de 26 de Abril de 2011, o Partido Trabalhista Português remeteu a este Tribunal uma nova lista de candidatos com vista a substituir a lista que havia sido remetido (pelo correio) no dia 20 de Abril do mesmo ano. Todavia, da análise do referido fax, verifica-se que o mesmo foi expedido às 18:57 horas (isto é, quase uma hora após o encerramento da secretaria judicial).

Pelas razões apontadas (ainda que sumariamente expostas) é que o despacho exarado no auto do sorteio a que alude o artigo 31.º da L.E.A.R. se fez constar que a candidatura do Partido Trabalhista Português não era admitida.

Na reclamação agora apresentada, o Partido reclamante invoca que, nos ‘termos da lei,’ se presume que correspondência expedida via postal no dia 20 de Abril se presume ter sido recebida no dia 21 de Abril do mesmo ano ou, no máximo, no dia 26 seguinte.

Não indica o reclamante em que lei estriba a sua conclusão.

Face a tal omissão, não pode o Tribunal deixar de ponderar na possibilidade de se tratar do Código de Processo Civil (para o qual remete, aliás, o artigo 172.º-A da L.E.A.R.).

Desde logo se refira que, diferentemente do que ocorre com as notificações do Tribunal, de balde se buscará na lei processual civil normativo que estabeleça a presunção de que as peças processuais remetidas ao Tribunal pelo correio foram recebidas na secretaria judicial no dia seguinte ou num determinado dia posterior ao envio.

Poderá sustentar-se, com base no preceituado no artigo 150.º, n.º 2, alínea b) do Código de Processo Civil, segundo o qual, as peças processuais podem ser remetidas pelo correio, sob registo, valendo como data da prática do acto processual a da efectivação do respectivo registo postal.

Dispõe o artigo 172.º-A da L.E.A.R. que, ‘Em tudo o que não estiver regulado no presente diploma aplica-se aos actos que impliquem intervenção de qualquer tribunal o disposto no Código de Processo Civil quanto ao processo declarativo, com excepção dos números 4 e 5 do artigo 145.º’ (itálico nosso).

A primeira lição que se extrai do inciso legal que se acaba de reproduzir é que o recurso às normas e princípios estabelecidos no Código de Processo Civil apenas é legítimo ‘em tudo o que não estiver regulado’ na L.E.A.R.

No que tange à apresentação das candidaturas não ocorre, neste último diploma, qualquer lacuna nem nele se vislumbra uma regulamentação que careça de ser completada com recurso a outro diploma.

Isto mesmo foi já sustentado em vários acórdãos do Tribunal Constitucional, citando-se, a título de exemplo, o acórdão n.º 425/2009, tirado pelo plenário daquele Alto Tribunal no processo n.º 701/09. Aí se conclui que ‘a LEAR contém normas próprias sobre a matéria [aqui em exame]: o artigo 171.º, n.ºs 1 e 2 [...] preceitos especiais [...] que são taxativos no estabelecer que o termo do prazo em questão [de apresentação de candidaturas] se considera referido ao termo do horário normal do competente serviço/secretaria judicial sendo que, para efeitos do disposto no artigo 23.º da mesma LEAR — onde se prevê, precisamente, o prazo para apresentação de candidaturas —, as secretarias judiciais encerram às 18,00 horas. Era até a esta hora que as candidaturas tinham de ser apresentadas, independentemente do meio utilizado.

São termos em que se indefere a reclamação apresentada pelo Partido Trabalhista Português. [...]»

5 — Inconformado com tal decisão, veio o PTP — Partido Trabalhista Português dela interpor recurso para este Tribunal com os seguintes fundamentos:

«.....»

1.º A lista de candidatos foi apresentada sob registo na Estação dos Correios dos Restauradores (Lisboa) no dia 20 de Abril de 2011.

2.º O prazo para apresentação das candidaturas terminava no dia 26 de Abril de 2011.

3.º As cartas registadas são entregues no dia seguinte e, com base no disposto no CPC presumem-se recebidas no 3.º dia útil, ou seja, no caso a lista presume-se entregue no dia 26 de Abril de 2011.

4.º Tal presunção beneficia o recorrente, sendo certo que o envio por fax reitera o convencimento de que a lista estava efectivamente entregue.

Em conclusão:

A) A lista foi entregue no dia 20, sendo que com base no disposto no art. 150.º n.º 2 alínea b) do CPC tal entrega tempestiva, porquanto o dia 26 corresponde ao 3.º dia útil imediato à entrega na Estação dos CTT.

B) A entrega, com base no alegado em A) é tempestiva pois que teve lugar, com base na referida presunção até às 18h do dia 26, desconsiderando-se porque razão o aviso só foi assinado no dia seguinte.

C) Efectivamente, a presunção legal beneficia o recorrente e não foi ilidida por qualquer outro meio de prova.

Termos em que julgando-se procedente por provado o presente recurso deve ser revogado o despacho recorrido, admitindo-se lista de candidatos às legislativas 2011 pelo Círculo de Faro apresentada pelo PTP, como de Justiça!

Tudo visto, cumpre decidir.

II — *Fundamentação.* — 6 — A questão a decidir, no âmbito do presente recurso, é tão só a de saber se a candidatura apresentada pelo recorrente, PTP — Partido Trabalhista Português, deve ser considerada como (in)tempestiva.

7 — Como resulta dos autos e o próprio recorrente aceita (cf. alegações de fls. 835 e 836), a sua candidatura pelo círculo eleitoral de Faro foi apresentada na estação dos correios dos Restauradores (Lisboa), no dia 20 de Abril de 2011, tendo dado entrada na secretaria do Tribunal de Faro no dia 27 de Abril de 2011, ou, mais propriamente, no dia em que se procedeu ao sorteio das listas tempestivamente apresentadas.

Acresce que o recorrente, via fax, emitido em 26 de Abril de 2011, pelas 18h57min, enviou ao Tribunal da Comarca de Faro, uma nova Lista, em substituição da primeira, pretendendo acrescentar um outro candidato em substituição de uma candidata incluída na anterior lista, ou seja, da enviada pelos CTT em 20 de Abril de 2011, mas chegada ao Tribunal de Faro apenas em 27 de Abril de 2011, isto é, depois da remetida em segundo lugar.

8 — De acordo com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2 e 171.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio (de ora em diante designada por LEAR), com as sucessivas rectificações e alterações, face ao calendário legalmente fixado, tendo-se em atenção a realização das eleições a 5 de Junho, a apresentação das candidaturas devia ocorrer até às 18 horas do dia 26 de Abril de 2011, no Tribunal de Círculo de Faro, isto, para o círculo eleitoral de Faro.

Como decorre do supra-exposto nem a lista remetida pelo correio (via CTT), nem a lista substitutiva remetida por fax, a ser admissível, deram entrada na secretaria do respectivo tribunal em tempo útil, já que a primeira apenas deu entrada em 27 de Abril de 2011, e a segunda foi-o por fax emitido já depois das 18 horas, ou, mais propriamente, pelas 18h57min, e, conseqüentemente, chegado posteriormente ao termo legalmente previsto.

9 — Pretende o recorrente, no que importa à entrega da candidatura via CTT, que a mesma se haverá de presumir como tendo sido efectuada até às 18 horas do dia 26 de Abril, com fundamento em que este dia «corresponde ao 3.º dia útil imediato à entrega na Estação dos CTT.», convocando, para tanto, o disposto no artigo 150.º, n.º 2 do CPC.

Efectivamente, de acordo com o disposto no artigo 150.º, n.º 2, alínea b) do CPC, praticado o acto por correio sob registo vale «como data da prática do acto processual a da efectivação do respectivo registo postal.», o que, diga-se, até seria mais favorável ao recorrente.

Todavia, quanto à aplicação subsidiária, no aspecto que releva, das normas do Código de Processo Civil, prevista no artigo 172.º-A da LEAR, e, bem assim, relativamente a outra legislação eleitoral idêntica (ainda, que para outros órgãos), já este Tribunal Constitucional se pronunciou em vários acórdãos, designadamente no Acórdão n.º 425/2009 e ainda que por remissão para o Acórdão n.º 427/2005, nos seguintes termos:

«.....»

‘Já por diversas vezes o Tribunal Constitucional teve a oportunidade de frisar que a celeridade do contencioso eleitoral exige uma disciplina rigorosa no cumprimento dos prazos legais, sob pena de se tornar inviável o calendário fixado para os diversos actos que integram o processo eleitoral; e que essa celeridade implica a impossibilidade de aplicação de diversos preceitos contidos no Código de Processo Civil, directa ou indirectamente relacionados com prazos para a prática de actos pelas partes. Note-se, aliás, que a aplicação subsidiária

do Código de Processo Civil tem, como se sabe, de ter em conta as especialidades decorrentes da própria Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, que prevalece sempre que a mesma contenha, ou disposição expressa, ou regime globalmente incompatível com qualquer preceito do Código de Processo Civil.

Assim, e a título de exemplo, o Tribunal Constitucional já teve a ocasião de afirmar que aquelas especialidades afastam a possibilidade de invocação do justo impedimento (cf. Acórdão n.º 479/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Novembro de 2001), ou do regime previsto no n.º 1 do artigo 150.º do Código de Processo Civil (redacção anterior à resultante do Decreto-Lei n.º 183/2000, ainda vigente), segundo o qual, em caso de utilização do correio, os actos se consideram praticados na data em que foi efectuado o registo postal (cf. Acórdãos n.ºs 510/2001, 1/2002, 6/2002 ou 17/2002, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, respectivamente, de 19 de Dezembro de 2001, 29 de Janeiro de 2002, 30 de Janeiro de 2002 e 22 de Fevereiro de 2002).

Ora a matéria relativa ao termo dos prazos encontra-se expressamente regulada no artigo 229.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais. De acordo com este preceito, sempre que haja de ser praticado um acto que ‘envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos encontra-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições’ (n.º 2). E, segundo o n.º 3, as secretarias judiciais, justamente para o efeito de receberem as listas de candidatos — cf. artigo 20.º, para o qual se remete —, têm um horário de funcionamento alargado, que termina às 18 horas.

Assim sendo, nenhuma dúvida existe de que nunca poderia ser considerada uma entrada na secretaria judicial posterior às 18 horas do dia 20 de Maio de 2002, fosse qual fosse a via de comunicação utilizada.

Note-se, aliás, que, no âmbito do processo eleitoral, é especialmente justificada a exigência de que só possa ser considerada a data em que o acto foi praticado se tiver dado entrada no Tribunal dentro do horário de funcionamento da secretaria, já que os prazos que o tribunal tem de respeitar na sua apreciação são particularmente curtos. No que toca à apresentação de candidaturas, é de cinco dias o tempo de que o juiz dispõe para proferir a decisão prevista no artigo 25.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais.

Presentemente, o n.º 3 do artigo 229.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não oferece dúvidas: ‘3 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º [local e prazo de apresentação de candidaturas], as secretarias judiciais terão o seguinte horário, aplicável a todo o País: Das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; Das 14 às 18 horas’.

Esta norma, por ser uma norma especial aplicável ao processo eleitoral autárquico, afasta a aplicação, a título subsidiário ou a qualquer outro, das normas gerais contidas no Código de Processo Civil.

Embora no caso sobre que incidiu o acórdão citado estivesse em causa a apresentação de candidatura para eleição autárquica, as razões de ser em que se funda tal jurisprudência são inteiramente válidas para o presente caso, em que a LEAR contém normas próprias sobre a matéria: o artigo 171.º, n.ºs 1 e 2, já citados, preceitos especiais estes que são taxativos no estabelecer que o termo do prazo em questão se considera referido ao termo do horário normal do competente serviço/secretaria judicial sendo que, para efeitos do disposto no artigo 23.º da mesma LEAR — onde se prevê, precisamente, o prazo para apresentação de candidaturas —, as secretarias judiciais encerram às 18,00 horas. Era até a esta hora que as candidaturas tinham de ser apresentadas, independentemente do meio utilizado.

Em conclusão, pode afirmar-se, em consonância com tal jurisprudência, que, quanto ao aspecto em questão, não há lugar há aplicação subsidiária de quaisquer normas do Código de Processo Civil, que contendam com os objectivos e características próprias da calendarização eleitoral, designadamente do disposto no artigo 150.º, n.º 2 do mesmo diploma legal.

III — Decisão. — Nos termos supra expostos, decide-se negar provimento ao recurso e, em consequência, confirmar a decisão judicial de rejeição, por extemporânea, da lista de candidatura à Assembleia da República pelo círculo eleitoral de Faro, apresentada pelo PTP — Partido Trabalhista Português.

11 de Maio de 2011. — *J. Cunha Barbosa — Catarina Sarmento e Castro — Ana Maria Guerra Martins — José Borges Soeiro — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — João Cura Mariano — Maria João Antunes — Joaquim de Sousa Ribeiro — Carlos Pamplona de Oliveira — Rui Manuel Moura Ramos.*
204684477

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 6839/2011

Prestação de Contas Administrador (CIRE)
Processo: 652/10.3TBABT-P

Insolvente: AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.ª

O Dr. Luís Roque, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente, AUTOCARVI — Comércio e Reparação de Automóveis, L.ª, NIF — 502722592, Endereço: Quinta do Bom Sucesso, Lote 2, Zona Industrial, 2200-293 Alferrarede, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

304652473

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 6840/2011

Processo de Insolvência n.º 816/11.2TBACB

Insolvente: Urbene — Empreendimentos Imobiliários, L.ª
Credor: Banco — BPI, S. A., Sociedade Aberta. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alcobaca, 3.º Juízo de Alcobaca, no dia 14-04-2011, às 15h26 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Urbene — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, NIF — 503471950, Endereço: Lugar de Freires, 2475-000 Benedita fixando-se como residência da sócia gerente Maria da Glória Mendes Henriques dos Santos, a sua residência, sita na Rua 5 de Outubro n.º 12 — Freires Benedita-Alcobaca. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: R. General Trindade S/n, Mira de Aire, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto subordinações como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 27-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até

três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Maria Pebre*.

304628821

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6841/2011

Processo: 533/11.3T2AVR
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: D. M. Montagens, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 29-04-2011, às 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

D.M. Montagens, L.ª, NIF — 508515831, Endereço: Rua da Carvalheira de Baixo, N.º 335, Válega, 3880-538 Válega, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

São administradores do devedor:

Daniel Silva Monteiro, Endereço: Rua da Carvalheira de Baixo, 335, Válega, 3880-538 Válega — Ovar

Manuel José dos Santos Carvalho, Endereço: Rua Costa Cabral, N.º 2420 — 3.º Esq. Fr, Porto, 4200-218 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304632847

Anúncio n.º 6842/2011

Processo: 1577/10.8T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11303520

Insolvente: Paulo Rui Soares Loureiro

Credor: Caixa Central — Caixa C. A. Mútu, Crl e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Paulo Rui Soares Loureiro, estado civil: Desconhecido, NIF-204183944, BI-10361590, Endereço: Rua das Eiras Velhas, Lugar de Paredes, 3750-314 Águeda. Administradora da Insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: Largo do Cruzeiro, 54, Fermentelos, 3750-424 Fermentelos. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Ausência de bens para satisfação das respectivas custas e demais encargos, por despacho proferido em 29-04-2011.

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304636468

Anúncio n.º 6843/2011

Processo: 1676/10.6T2AVR

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 11310455

Data: 04-05-2011

Insolvente: Microfil, Tecnologias de Informação, S. A.

Credor: Helder Filipe Alves Costa e outro(s)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Microfil, Tecnologias de Informação, S. A., NIF — 501636080, Endereço: Largo das Praças, N.º 46, 3886-908 Cortegaça.

Administrador Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mânico da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada:

Após o trânsito em julgado da sentença de homologação do plano de insolvência, artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

304642112

Anúncio n.º 6844/2011

Processo: 102/11.8T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Henrique Tavares Sant'ana

Insolvente: Voltar À Estrada-Transportes e Logística, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro—Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-05-2011, pelas 12:20 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora: Voltar À Estrada-Transportes e Logística, L.ª, NIF 508477514, Endereço: Lugar de Paredes, S/n, 3860-078 Avanca, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esqº, 4465-024 S. Mamede de Infesta, Matosinhos. É administrador da devedora: José Carlos da Costa Leite Ferreira, BI-983948, Endereço: Rua Egas Moniz, N.º 78, 3860-078 Avanca, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do art.º 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no art.º 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*. 304651988

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 6845/2011

Processo: 637/11.2TBBCL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria de Fátima dos Santos Cruz, estado civil: Divorciado, NIF — 177846364, Endereço: Rua Santa Eulália, N.º 1118, Negreiros, 4775-199 Negreiros

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam ainda notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.º do CIRE

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

304631445

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 6846/2011

Processo: 633/11.0TBRR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Eugénia Maria de Jesus Cabaço
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eugénia Maria de Jesus Cabaço, estado civil: Divorciado, NIF 180136224, BI 10022629, Segurança social — 11073783085, Endereço: Rua S. Pedro de Alcântara, N.º 9, R/c Esq., Barreiro, 2830-105 Alto de Seixalinho

Administrador: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e Tomada de Posse.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

304667531

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6847/2011

Processo: 7071/10.0TBRRG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Paulo Machado Rodrigues
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

João Paulo Machado Rodrigues, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 200082612, Endereço: Travessa de Dadim N.º 20, Nogueiró, 4715-370 Braga

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º n.º 1.º, alínea d) e artigo 232.º n.º 1 e 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e 2 do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

26-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Senra Oliveira*.

304281022

Anúncio n.º 6848/2011**Processo: 10/11.2TBORG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Daniel Almeida do Vale

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Daniel Almeida do Vale, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens), NIF — 210 269 235, BI — 9905715, com domicílio na Rua D. João II, N.º 95, 3.º - Esquerdo, 4715-033 Braga,

Administradora da Insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

304635203

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6849/2011****Processo de Insolvência n.º 7952/09.3TBORG-F**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

N/Referência: 9121175

O Dr. Dr(a). João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Abril de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Sá*.

304627185

Anúncio n.º 6850/2011**Processo: 2026/07.4TBORG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Luís Araújo Dias e outros

Insolvente: Franqueira — Artigos de Decoração, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Franqueira — Artigos de Decoração, L.ª, NIF 503482196, Endereço: Lugar de Ribanhos, Tenões, Apartado 1173, 4711-854 Braga.

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Gestora, Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, N.º 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos nas alíneas do n.º 1 do artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

29/04/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304627696

Anúncio n.º 6851/2011**Processo: 889/09.8TBORG-E
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Sandra Marina Salgado Nogueira e outro

Credores: Marco Vilhena, L.ª e outro(s).

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Sandra Marina Salgado Nogueira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 217378803, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 120, 3.º Esqº Frente, São Vitor — Braga, 4710-412 São Vitor — Braga e

José Ricardo Abelhas, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos) NIF — 211952788, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 120-3.º Esqº, Frente, São Vitor, 4710-412 Braga notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

304636216

Anúncio n.º 6852/2011**Processo n.º 4749/10.1TBORG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: BETPRONTO — Comércio de Betão, L.ª

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente BETPRONTO — Comércio de Betão, L.ª, NIF 504792628, Endereço: Rua do Caires, 10, 3.º, Sala 4, 4700-207 Braga, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

4.05.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

304643458

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6853/2011****Processo: 1434/10.8TBRRG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: José Manuel Antunes Oliveira

Insolvente: Construções Albino Rocha & Rocha, Unipessoal, L.ª

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Construções Albino Rocha & Rocha, Unipessoal, L.ª, NIF — 505423847, Endereço: Rua do Moutinho, 8, Crespos, 4710-617 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Peixoto Pinheiro*.

304628838

Anúncio n.º 6854/2011**Processo: 2825/11.2TBRRG****Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Argusol — Sistemas de Caixilharias, L.ª

Credor: Estores Solbraga, L.ª, e outro(s)...

Data: 06-05-2011

N/Referência: 9145491

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 05-05-2011, às 15.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Argusol — Sistemas de Caixilharias, L.ª, NIF — 507448383, Endereço: Parque Industrial de Adaúfe, Lote G 3 B, Adaúfe, 4710-571 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador/gerente da devedora: José Manuel Silveira Coelho, NIF — 132169401, BI — 3025866, Endereço: Rua Sebastião Lopes, n.º 32, Ferreiros, 4705-128 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Barros Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, n.º 3 — 1.º, 4740-233 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos; e

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

304652432

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6855/2011****Processo n.º 1609/11.2TBRRG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: José Costa Martins, NIF 205327400, Endereço: N. Senhora do Parto, Lugar da Torre, Aveleda, 4700-000 Braga.

Administradora de insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de Bens — artigo 232.º, n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: 1 — Os previstos no n.º 1, do artigo 233.º, do CIRE, nomeadamente:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

11 de Maio de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*. 304669913

Anúncio n.º 6856/2011

Prestação de contas n.º 232/10.3TBBERG-E

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente Virgílio António Leite de Sousa, titular do NIF n.º 147845890, residente na Rua Professor Machado de Vilela, n.º 192, 10-A, Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*. 304680604

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 6857/2011

Encerramento do processo n.º 1158/11.9TBCSC

A M.^{ma} Juíza de Direito *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*, do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais:

Faz saber que por decisão proferida em 16-03-2011, foi declarado o encerramento de processo nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 1158/11.9TBCSC em que são:

João Ricardo Rolis Sequeira, estado civil: Solteiro, nascido em 11-02-1983, concelho de Cascais, freguesia de Cascais, nacional de Portugal, NIF — 230829805, BI — 12408457, Endereço: Praceta Infante D. Henrique, N.º 87, C/v, Esq., Caparide, 2785-367 São Domingos de Rana

Administrador de Insolvência: Luís Filipe Barão Oliveira, NIF 209572744, Endereço: Av. Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por:

Insuficiência da massa insolvente e o disposto no artigo 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

O disposto no artigo 233.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo 234.º;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

05 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Aguiar Pereira*. 304649241

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 6858/2011

Processo n.º 1385/10.6TBCTB-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

O Dr. Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cristina Maria Pires Magro Barata, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-03-1967, natural de Portugal, concelho de Castelo Branco, freguesia de Sarzedas [Castelo Branco], nacional de Portugal, NIF 184760151, BI 8208336, Endereço: Monte da Sapateira, Estrada de Malpica, Apartado 134, 6001-909 Castelo Branco, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*. 304643863

Anúncio n.º 6859/2011

Processo n.º 45/09.5TBCTB-J — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

O Dr. Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Mateus Mendes — Investimentos Imobiliários, SA, NIF 503672629, Endereço: Av. General Humberto Delgado, n.º 72, 6000-081 Castelo Branco, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*. 304648975

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 6860/2011****Processo: 1572/11.0TJCBR****Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Data: 10-05-2011

Devedor: Francisco José Ferreira Carriço e outro(s)...

Credor: Millennium BCP e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Coimbra, 5.º Juízo, no dia 06-05-2011, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Francisco José Ferreira Carriço, NIF 176684395 e mulher Clarisse Isabel Fonseca de Almeida Carriço, NIF 199336652, casados e residentes na Rua da Capela, Telhadela, 3040-793 — Cernache.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida com escritório na Rua 25 de Abril, 299, 3.º D.º, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em vinte dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 11.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eugénio Silva*.

304678101

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ**Anúncio (extracto) n.º 6861/2011****Publicidade de sentença proferida nos processo de insolvência com o n.º 618/11.6TBCVL**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 04-05-2011, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) insolventes

Francisco José Abreu Cassapo, estado civil: Casado, NIF 206833881, Endereço: Quinta da Canada de Baixo, Lote 2, A, Tortosendo, 6200-815 Totosendo.

Magda Maria Castro Fernandes Cassapo, estado civil: Casada, NIF 209733764, Endereço: Quinta da Canada de Baixo, Lote 2 A, Tortosendo, 6200-815 Tortosendo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Foi admitido liminarmente o pedido de exoneração dos devedores pelo passivo restante, o qual será apreciado oportunamente nos termos peticionados (artigo 236.º, n.º 1 do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9-05-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

304662469

Anúncio n.º 6862/2011**Insolvência N.º 635/11.6TBCVL****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 3.º Juízo de Covilhã, no dia 06-05-2011, às 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filomena Maria Damas Ferreiras Marques, Professora do 1.º Ciclo/Educadora de Infância, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 26-07-1959, nacional de Portugal, NIF — 160247756, BI — 6404706, Endereço: Av. Alameda Pêro da Covilhã, Lote 2 — 3.º Esqº Rect., Covilhã, 6200-507 Covilhã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A título subsidiário, foi admitido liminarmente o pedido de exoneração do devedor pelo passivo restante, o qual será apreciado na assembleia de apreciação do relatório (artigo 236.º, n.º 1 e 4 do CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Serrano*.

304671305

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA**Anúncio n.º 6863/2011****Processo: 708/11.5TBEVR****Insolvência de Pessoa Colectiva (Requerida)**

Requerente: Artimol — Artigos de Mobiliário, L.ª
Insolvente: Dianarte — Indústria e Comércio de Mobiliário e Afins, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 19-04-2011, às 16H55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Dianarte — Indústria e Comércio de Mobiliário e Afins, L.ª, NIF — 504355716, Endereço: Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Horta das Figueiras, Rua Circular Nascente, Lotes 43 A 51, 7000-000 Évora, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Vítor Manuel Banha Catronga, BI — 8050823, Endereço: Rua Luís Vaz de Camões, N.º 10, Bairro de Santo António, 7000-000 Évora a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luis Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.ºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1861289

20 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho*.

304629097

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6864/2011

Processo: 2429/05.9TBFAF-J Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2305131

Credor: Maria de Lurdes Batista Pimenta e outro(s).
Insolvente: Pedro & Nogueira, L.ª

O Dr. Dr(a). Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Pedro & Nogueira, L.ª, NIF — 505360993, Endereço: Rua Summaville Soares, 488, 4820-253 -Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

304619806

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6865/2011

Processo n.º 1013/10.0TBFLG-D Prestação de Contas Administrador

Insolvente: JFT Construções, Unipessoal, L.ª

Nos autos de Prestação de Contas Administrador n.º 1013/10.0TBFLG-D, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, o Dr. Paulo António Carvalho Souto, Juiz de Direito do 1.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Jft Construções Unipessoal, L.ª, NIF — 505159856, Endereço: Lugar da Geira, Airães, 4650-073 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

304638485

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6866/2011

Processo: 1797/06.0TBFLG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2596597

Insolvente: Decorsola — Fabricação e Comércio de Componentes Para Calçado L.ª

Decorsola — Fabricação e Comércio de Componentes Para Calçado L.ª, NIF — 506306968, Endereço: Cerdeira das Ervas, Macieira da Lixa, 4615-404 Lixa

Dr(a). Paula Peres, Endereço: Pç. do Município, 12- 1.º, 3780-215 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: rateio final.

Efeitos do encerramento: 233.º do CIRE.

17-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

304682476

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 6867/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2951/10.5TBFIG

O Doutor Rogério pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Figueira da Foz, faz saber que no autos acima indicados em que são insolventes: Maria Rosa Costa Alberto, nascido(a) em 24-10-1955, NIF — 176146830, Cartão profissional — 52185, e marido Manuel Craveiro Alberto, casado, NIF — 152118888, BI — 2522303, Segurança social — 11071909213, ambos residentes na Rua São Jorge, N.º 114, Bizarreiro, freguesia de Lavos, 3080-453 Lavos (Figueira da Foz).

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Maria do Céu Carrinho, com escritório na R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center — 2.º S, 3780-238 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10-05-2011. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Azenha de Oliveira*.

304668706

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 6868/2011

Processo: 409/10.1TBFVN Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 620279

Data: 27-04-2011

Requerente: Alves & Alves, Canalizações, L.ª

Devedor: Animacentro — Animação, Lazer e Actividades Turísticas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 01-04-2011, às 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Animacentro — Animação, Lazer e Actividades Turísticas, L.ª, Endereço: Figueiró dos Vinhos, 3260-000 Figueiró dos Vinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Manuel da Conceição Simões, NIF — 137398808, BI — 2590427 e Maria Lucília Silva Ferreira Simões, NIF — 149905033, BI — 4204863, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 09.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Gonçalves Afonso dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Miguel Farinha*.

304625079

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 6869/2011

Processo n.º 588/08.8TBFND

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ebinstal — Instalações Especiais, L.ª, NIF — 503602698, Endereço: Edifício de S. Marcos, N.º 1 — Vale de Canas, Fundão, 6230-000 Fundão.

Administrador da Insolvência: Dr. João António Marrucho de Carvalho, Endereço: Rua 1.º de Maio, Vivenda N.º 3, Fundão, 6230-339 Fundão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2011-05-12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Campos Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves*.

304675015

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6870/2011

Processo: 2811/10.0TBGMR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira

Administrador de Insolvência: Dr.ª Paula Peres

A Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Maria Aida Oliveira Nogueira, NIF — 176035010, Endereço: Travessa da Toca, N.º 42, Vizela, 4835-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

Administrador de Insolvência; Dr.ª Paula Peres, NIF: 165192437, Praça do Bom Sucesso, n.º 61, Bom Sucesso Trade Center, 5.º, sala 507, 4150-146 Porto. O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7980085

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304675412

Anúncio n.º 6871/2011

Processo n.º 11/11.0TBGMR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Horas Loucas, Unipessoal L.da

Credor: Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Braga e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Horas Loucas, Unipessoal L.da, NIF 508405351, Endereço: Rua Central, 1406, Prazins Santo Tirso, 4800-269 Prazins Santo Tirso. Administrador de Insolvência: Dr. J. Dimis de Almeida, Endereço: R Sousa Tropa, 70-1.º, 4780-554 Santo Tirso. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: “Fls. 177 e ss.: Na assembleia de apreciação do relatório, o Sr. Administrador de Insolvência, por via do relatório apresentado, comunicou a inexistência

de bens da titularidade da insolvente (cf. fls. 180), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 232.º, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Determinada a notificação da devedora e dos credores, não foi apresentada qualquer oposição (cf. fls. 185 e ss.). Apreciando e decidindo: Dispõe o artigo 232.º/1, do CIRE, que, verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente dá conhecimento do facto ao juiz. Por seu turno, ouvidos o devedor, a assembleia de credores e os credores da massa insolvente, o juiz declara encerrado o processo, salvo se algum interessado depositar à ordem do tribunal o montante determinado pelo juiz segundo o que razoavelmente entenda necessário para garantir o pagamento das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente (n.º 2, da disposição antes citada). No caso vertente, não foi deduzida oposição à posição manifestada pelo Sr. Administrador de Insolvência, nem efectuado qualquer depósito. Nestes termos, ao abrigo do que dispõe o artigo 232.º/1/2, do CIRE, declaro o encerramento do presente processo de insolvência relativo à insolvente Horas Loucas, Unipessoal, L.ª^{da}. Efeitos do encerramento: os efeitos previstos no artigo 233.º/1/2, do CIRE.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

304683715

9.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6872/2011

Processo: 2333/10.9YXLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11025268

Data: 11-05-2011

Insolvente: Manuel Gomes Rodrigues e outro(s)...

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

**Decisão de Indeferimento Liminar do Pedido
de Exoneração do Passivo Restante**

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Gomes Rodrigues, estado civil: Casado, Contribuinte Fiscal: 117 280 372, nascido(a) em 14-04-1951, Endereço: Rua Vale Formoso de Cima, Bloco B, n.º 4, 6.º C, Lisboa, 1950-276 Lisboa

Maria Nazaré Correia Magalhães Gomes, estado civil: Casado, Contribuinte Fiscal: 191 816 337 Endereço: Rua Vale Formoso de Cima, Bloco B, N.º 4, 6.º C, Lisboa, 1950-276 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês Tomar, n.º 9-5.º, 1050-152 Lisboa C. F. 153 828 390

Ficam notificados todos os interessados de que no processo de Insolvência supra-identificado foi proferida decisão de indeferimento liminar do pedido de exoneração do passivo restante requerido pelos Insolventes Manuel Gomes Rodrigues e Maria Nazaré Correia Magalhães Gomes.

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Cristina Campos*.

304675031

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6873/2011

Processo: 536/11.8TYLSB Insolvência pessoa colectiva
(Apresentação) N/Referência: 1878257, 04-05-2011

Insolvente: Clínica de S. Vicente de Paulo — Soc. Gest. de Cuidados de Saúde Privados, SA

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 03-05-2011, às 15,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Clínica de S. Vicente de Paulo — Soc. Gest. de Cuidados de Saúde Privados, SA, NIF — 506842487, Alam. Fernão Lopes,

16 — Galeria, Edifício Premium, Miraflores, 1495-190 Algés, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Alberto Marques Baptista, Urbanização do Souto, N.º 41, Anta, 4500-117 Espinho e José Pratas Vital, Rua Bartolomeu Dias, Vivenda 13, Urb. Vila Poente, Murches, 2755-215 Alcabideche e Maria Amélia dos Reis Mota de Melo Heitor, Estrada de Benfica, 538 — 2.º Esqº, 1500 Lisboa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. J. P. Faustino, Rua Andrade Corvo, 29-1.º, 1050-008 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-07-2011, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304643888

Anúncio n.º 6874/2011

Processo: 356/10.7TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Broglio & Costa S. A. — Insolvente: Out Let Sete — Comercio de Confecções e Afins, L.ª^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 02-05-2011, às 17,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Out Let Sete — Comercio de Confecções e Afins, L.ª^{da},

NIF — 506544052, Endereço: Vale das Mulatas, Lote 4, Setúbal, 2910-705 Setúbal, com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Francisco Peña Frias, Endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 110 R/c, 8800-419 Tavira, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel G. Guerreiro Murta, Av.ª 5 de Outubro, 19-1.º Dto, 2900-311 Setúbal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C P Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º CIRE]. Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304645564

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6875/2011

Processo: 1022/09.1TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Octete — Construção e Conservação de Património Edificado, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Octete — Construção e Conservação de Património Edificado, Unipessoal, L.ª, NIF — 507439716, Endereço: Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 3 — C/v — Dt.ª., 2750-350 Cascais e Administrador de Insolvência o Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa. Ficam noti-

ficados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art.º 232.º do CIRE;
b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art.º 234.º do CIRE — art.º 233., n.º 1, al. *a*);

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art.º 233., n.º 1, al. *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art.º 233.º, n.º 1, al. *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art.º 233.º, n.º 1, al. *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art.º 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304647054

Anúncio n.º 6876/2011

Processo: 592/11.9TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: INAMEC — Instalações Águas Mecânicas Eléctricas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: INAMEC — Instalações Águas Mecânicas Eléctricas, L.ª, NIF — 502506679, Endereço: Rua Alexandre Braga, 10 — 1.º E, 1150-004 Lisboa com sede na morada indicada. É administrador do devedor: João Miguel da Graça Vieira Brissos, com endereço: Rua Maria Brown, 13, 3.º D, 1500-431 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Raul de Dios Gonzalez Benito, Endereço: Av.ª Defensores de Chaves, N.º 89 — 3.º Andar, Lisboa, 1000-116 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 13-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

304680053

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6877/2011****Processo: 416/11.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: The Blue Security Company Serviços de Segurança Privada S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

The Blue Security Company Serviços de Segurança Privada S. A., NIF — 506747336, Endereço: Av. Infante Santo, 43, Fracção A, S/loja, 1350-177 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Manuel de Faria Frazão, Endereço: Rua de S. Bento, N.º 87, Sobreloja D^o, Lisboa

Bernardo Maria de Meira Frazão, Endereço: Abdijstraat, 200, 2020 Antuérpia, Kiel, Bélgica a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, Lisboa, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 22-06-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

ção pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

304624211

Anúncio n.º 6878/2011**Processo: 104/08.1TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**Requerente: Flamingo Nv
Insolvente: Professional Pet — Comércio de Produtos Para Animais, L.^{da}
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é:Insolvente: Professional Pet — Comércio de Produtos Para Animais, L.^{da}, NIF — 506781640, Endereço: Rua do 4 de Infantaria, 92-A, Lisboa, 1350-275 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 05-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

A Administradora da Insolvência: Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Sónia da Sociedade Taveira Pinto, Avenida 5 de Outubro, 10 — 2.º, Lisboa, 1050-056 Lisboa, é remetido o respectivo anúncio para publicação.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

304650667

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ**Anúncio n.º 6879/2011**

A Dr.ª Amelia Gloria Tavares Gil, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que no processo de Prestação de Contas n.º 1153/09.8TBLLLE-M, são os credores e a Insolvente José & Oliver-Comércio de Artigos para Decoração,LDA,(NIF.511201044), com sede no Edifício Maria Baeta, E.N.125, S. Lourenço-8135-Almancil, notificados para no prazo de 05(cinco) dias, decorridos que sejam 10(dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Adm. de Insolvência o Sr. Dr.º Luis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues,(NIF.139 131 469),com escritório na Rua Dr.º Emiliano da Costa, 89-A-8000-324-Faro. 119-6.ºesq.-8000-218-Faro (Artigo 64.º n.º.1 do CIRE).

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

304645345

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES**Anúncio n.º 6880/2011****Processo n.º 8352/10.8TCLRS — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

João Filipe Miniero dos Santos, estado civil: solteiro, nascido em 11-08-1986, Endereço Alameda Fernando Namora, Lote C, 1.º Dt.º., 2620-094 Póvoa de Santo Adrião.

Administrador da Insolvência: Maria Teresa Martins Revês, com escritório na Estrada de Benfca, 388, 2.º, Esquerdo, 1500-101 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

304670755

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6881/2011

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência abaixo identificados

No Tribunal Judicial da Comarca de Loures, 2.º Juízo Cível, nos autos n.º 9393/10.0TCLRS, no dia 29-04-2011, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

Sónia Isabel Paulo Pinto, divorciada, nascida em 12-12-1975, freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, NIF 2055553028, residente na Travessa do Chafariz n.º 16, ex lote 9, cave esq, Sacavém, apresentou-se à insolvência, pedindo, também a exoneração do passivo restante. Foi nomeado fiduciário José da Cruz Marques, com endereço na Rua Padre António Vieira, n.º 5 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, nos termos do disposto no artigo 239.º do CIRE.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

A exoneração do passivo restante foi definitivamente concedida, observada pelos devedores as condições previstas no artigo 239.º do CIRE, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (artigo 237.º do CIRE).

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período da cessão), o rendimento disponível que a devedora venha a auferir considera-se cedido ao fiduciário nomeado, no montante de 200,00€ mensais, a alterar conforme se altere o vencimento da Insolvente.

3-05-2011. — A Juíza de Direito, *Raquel Prata*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

304635974

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6882/2011

Processo: 1174/11.0TBMAI Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 6053199

Insolvente: Maria Laura Vasconcelos Lopes Segurelho e outro(s). Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Maria Laura Vasconcelos Lopes Segurelho, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 11-03-1959, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 143723448, BI — 6625779, Endereço: Rua São Romão n.º 174 1.º Direito, 4470-365 Maia

José António Lopes Segurelho, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 19-05-1959, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 150543948, BI — 3847023, Segurança social — 11290207041, Endereço: Rua São Romão n.º 174 1.º Direito, 4470-365 Maia

Administrador da Insolvência:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Martins*.

304628798

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 6883/2011

Proc.: 3298/11.5TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação — N/Ref.: 6090486 — Data: 13-05-2011

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 13-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Maria Corte Real Almeida, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 207613516, BI — 11174272, Endereço: Rua do Souto, N.º 287, Casa C, 4425-200 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

304683301

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6884/2011

Processo n.º 1475/10.5TBMGR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Pedro José Soares dos Santos e outro

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 1.º Juízo de Marinha Grande, no dia 03-05-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Pedro José Soares dos Santos, casado, NIF — 203324404, BI — 11260370, TV Fonte Figueiras, n.º 17, Fracção D, R/C, Marinha Grande, 2430-188 Marinha Grande e Sandra Cristina Sousa Clérigo Soares Santos, casado, NIF — 221540032, BI — 11651396, Segurança social — 12014758493, Tv. Fonte Figueiras, n.º 17, Fracção D, R/C, Marinha Grande, 2430-188 Marinha Grande, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

304656718

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6885/2011

Processo n.º 1356/08.2TBMGR — Insolvência Pessoa Colectiva — Apresentação

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Europortdamm — Transportes, L.ª, NIF 506312380, com sede na Rua 18 de Janeiro de 1934, n.º 2 — Sala L, 2430-256 Marinha Grande,

É Administrador de Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, 186037457, com escritório na Av. Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização de rateio final, nos termos do artigo 230.º n.º 1 ali. *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — cf. artigo 233.º n.º 1 ali. *a*) do CIRE;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência com excepção das referentes à apresentação de contas -cf. artigo 233.º n.º 1 ali. *b*) do CIRE;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor -cf. artigo 233.º n.º ali. *c*) do CIRE;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos -cf. artigo 233.º n.º 1 ali. *d*) do CIRE.

11.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

304682995

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTALEGRE

Anúncio n.º 6886/2011

Processo n.º 40/11.4TBMTR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: António Augusto Gonçalves Dias.

Credor: Fga Capital — Instituição Financeira de Crédito S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Augusto Gonçalves Dias, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-01-1973, NIF 200382225, BI 10611938, Endereço: Gralhós, Cx. 61, Chã, 5400-065 Chã.

Administradora da Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 30-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

4-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Matilde Dias Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

304649039

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

Anúncio n.º 6887/2011

Processo: 68/11.4TBMRA Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Jorge Manuel Guerreiro Ataíde e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jorge Manuel Guerreiro Ataíde, Vigilante, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 31-05-1963, freguesia de Alqueva [Portel], nacional de Portugal, NIF — 146759419, BI — 7340322, Endereço: Urbanização Mourasol, Lote 70, 1.º, Moura, 7860-356 Moura

Maria da Piedade Garcia Rosa Ataíde, estado civil: Casado, NIF — 178535621, BI — 6580895, Endereço: Urbanização Mourasol, Lote 70- 1.º, Moura, 7860-356 Moura

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luciana Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Irene Morgado Pires*.

304645831

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 6888/2011

Publicidade de sentença e notificação de interessados Processo n.º 9648/10.4TBOER

No Tribunal Judicial da comarca de Oeiras, 4.º Juízo Cível, no dia 02-05-2011, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António João Prego Tojo Janes, estado civil: Casado, NIF — 168566087, Endereço: Rua Maria Telles Mendes, N.º 9 — 4.º Dto., 2770-120 Paço de Arcos

Maria de Fátima Lopes de Oliveira Maneta Tojo Janes, estado civil: Casado, NIF — 188602933, Endereço: Rua Maria Telles Mendes, N.º 9 — 4.º Dto., 2770-120 Paço de Arcos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5, 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado até ao dia 06-06-2011.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3.05.2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

304639643

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM**Anúncio n.º 6889/2011****Processo: 219/11.9TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**Insolvente: Dionísio Vieira Santos e outro(s).
Credor: Serviço de Finanças de Ourém e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Dionísio Vieira Santos, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 02-11-1966, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade [Ourém], NIF — 161831613, BI — 08277915, Endereço: Estrada Nacional, N.º 349, N.º 72, Vilar dos Prazeres, 2490-774 Ourém

Maria João Pereira de Oliveira Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 02-10-1963, natural de Portugal, concelho de Ourém, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF — 145399303, BI — 7100962, Endereço: Estrada Nacional, 349, N.º 72, Vilar dos Prazeres, 2490-774 Ourém

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 239.º, n.º 4 do CIRE.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

304623734

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 6890/2011****Processo: 2835/10.7TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente — Vitroramus, Unipessoal, L.ª, NIF — 508700264, Endereço: Rua dos Marceneiros, 347 — Zona Industrial de Lordelo 4580-839 Paredes. Administrador da Insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). A proposta de plano de insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, na secretaria do Tribunal.

5-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

304649436

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 6891/2011****Processo: 782/11.4TBPBL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Data: 14-04-2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 2.º Juízo de Pombal, no dia 14-04-2011, pelas 11.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aviário São Luís, L.ª, NIF — 502372168, Endereço: Zambujais, Abiul, 3100-069 Pombal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Artur Mendes Rodrigues e Luís Manuel Ferreira Rodrigues, ambos residentes em Zambujais, Abiul, 3100-019 Abiul — Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Foi determinado que a administração da insolvência fica a cargo da devedora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.º-Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

304670674

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL**Anúncio n.º 6892/2011****Processo: 900/11.2TBPBL****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Binotrans — Transportes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 02-05-2011, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Binotrans — Transportes, L.ª, NIF — 504429094, Endereço: Rua Prof. Veiga Simão — Zona Industrial da Formiga, Pombal, 3100-000 Pombal, com sede na morada indicada. É sócio-gerente da insolvente: Jorge Filipe Antunes Simões, Gerente, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 212557092, BI — 11053817, Endereço: Rua Comendador Armindo da Fonseca N.º 6, Fracção O, 3100-000 Pombal, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paulina Bandeira Cardoso Teles André*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Covas*.

304644057

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio n.º 6893/2011****Processo 1556/10.5TBPDL-E Prestação de Contas**

Faz-se saber que são os credores e insolvente Solar das Necessidades — Empreendimentos Turísticos e Imobiliários, S. A., NIF — 512063150, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Patrícia Pedreiras*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Moura*.

304681439

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE SOR**Anúncio n.º 6894/2011****Processo: 134/10.3TBPSR-E****Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira

A Dr.ª Sofia Oliveira Ramos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente FRIENDVALUE — Exploração de Supermercados Unipessoal L.ª, Endereço: Rua do Colégio, 1, 7400-221 Ponte de Sor, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Insolvente: FRIENDVALUE — Exploração de Supermercados Unipessoal, com sede na Rua do Colégio, 1-7400 221 Ponte de Sor

8.4.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Oliveira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Maria Azevedo Rainho*.

304650042

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 6895/2011**

No 3.º Juízo Cível do Porto, 3.º Secção, no dia 02-05-2011, pelas 12:00 Horas, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração

Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência n.º 371/11.3TJPT em que é:

Devedora: Palmira Maria Freitas Fernandes, estado civil: Solteira, nascida em 07-02-1962, freguesia de Guifões [Matosinhos], NIF 127629793, BI 7219396, Endereço: Rua Óscar da Silva, N.º 88, 2.º Dt, 4200-432 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante, o qual será definitivamente concedido uma vez observadas pelo devedor as condições previstas no artigo 239.º do CIRE, durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (artigo 237.º alínea b) do CIRE).

Durante os cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência (período de cessão), o rendimento disponível (tudo o que a devedora aufera e que exceda dois salários mínimos nacionais por mês) considera-se cedido ao fiduciário.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr. Administradora de Insolvência: Maria Margarida de Almeida e Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina, N.º 391-4.º Esq., 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão, a devedora fica obrigada (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

N/Referência: 10196318

04-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Maria de Castro Almeida Tavares Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Eugénia*.

304641716

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6896/2011

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, no dia 26-04-2011, após as 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência n.º 563/11.5TJPT, do(s) devedor(es):

Carla Sofia Figueiro Correia, divorciada, NIF — 239195647, BI — 12822108 — Rua Inacio Alberto de Sousa, N.º 128, 4000-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. Fernando Silva e Sousa, com escritório na Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esqº, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria G. Morais*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Pinto Basto*.

304625346

Anúncio n.º 6897/2011

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 4.º Juízo — 3.ª Secção de Porto, no dia 02-05-2011, após as 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência n.º 710/11.7TJPT, dos devedores:

Francisco da Luz Martins, casado, NIF 107358581, BI 765831, e, Maria Fernanda Oliveira da Costa Martins, casada, NIF 107358590, BI 857725, ambos com endereço na Rua da Vilarinha, 539, R/c, Porto, 4100-515 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º Esqº, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-07-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

03/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria G. Morais*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Rodrigues Ramalho*.

304636849

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 6898/2011

Processo: 53-P/1999 — Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Banco Santander Portugal, S. A. e outro(s)...

Requerido: Dina Duque Garcia

A Dr.ª Catarina Amaral da Costa, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

7 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

304608199

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 6899/2011

Processo: 296/11.2TBRMR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Arnaldo Pedro dos Santos Faria e outro(s).

Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 27-04-2011, pelas 17:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Arnaldo Pedro dos Santos Faria, estado civil: casado, Endereço: Travessa do Cartaxo, N.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior

Alcinda da Silva Oliveira Faria, estado civil: casado, Endereço: Travessa do Cartaxo, N.º 7 R/C Dto., 2040-205 Rio Maior, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, 16, 3.º - A, 1200-460 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter com carácter pleno, sem prejuízo do disposto no artigo 187.º do CIRE (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-06-2011, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Carolina Barreiro*.

304627396

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 6900/2011

Publicidade de sentença nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 311/11.0TBSCD do 2.º Juízo e citação de credores e outros interessados.

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 2.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 05-05-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

DESTRIMÓVEL — Móveis artigos Decoração, L.ª, NIF 503920398, Endereço: Avenida Nossa Senhora das Febres, Rotunda Sul, 3430-039 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Nelson dos Santos Marques, Casado, nascido em 16-10-1956, NIF — 119313812, BI — 3453920, Endereço: Matilreira — Oliveira do Conde, 3430 Carregal do Sal a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada:

Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência — Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor. Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz.

09/05/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial Justiça, *Dina Teresa*.

304657447

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6901/2011

A Dra. Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 3157/08.9TBVFR — E, são os credores e a insolvente RODIFEIRA — Transportes L.ª, NIF — 504587412, Endereço: Rua dos Caneiros, Boavista do Espargão-Apart.209, 4520-104 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Escrivão Auxiliar, *José Coelho*.

304625119

Anúncio n.º 6902/2011

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 3645/10.7TBVFR-D

A Dr.ª Octávia Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Nogueicork — Ind. Transf. Cort., L.ª, NIF — 503271446, Endereço: Rua Senhor da Pedra, 387, 4500-765 Nogueira da Regedoura, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304666398

Anúncio n.º 6903/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 2081/11.2 TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 1.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 11-05-2011, às 12,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José António Rodrigues Marques, NIF — 205236731, BI — 5098211, Segurança social — 11161906038, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 14, 1.º Esq., 4520-206 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

304680312

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6904/2011

Publicação de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 1923/11.7TBVFR, em que é insolvente Marcos Fernandes Cardoso

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 2.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 18-04-2011, às 11h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Marcos Fernandes Cardoso, estado civil: solteiro, nascido(a) em 03-09-1980, nacional de Portugal, NIF 213781778, BI 11766630, Endereço: Rua Estrada Romana, N.º 801, S. João de Ver, 4520-601 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951- 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011/04/19. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Santos*.

304603224

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6905/2011

Publicidade da Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência (requerida) n.º 1154/11.6TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-05-2011, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Cartonagem Orlando, L.^{da}, NIF — 504801384, Endereço: Rua da Republica, n.º 72, Fiães, 4505-284 Santa Maria da Feira, com sede na morada indicada.

Fixo a residência da insolvente no local da sua sede acima identificado.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, NIF 156 669 072, Rua de Santa Catarina, 1500 — 1.º Esq., 4000-448 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

304648594

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6906/2011

Encerramento de Processo Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 166/11.4TBVFR

Insolvente: André Simões — Unipessoal, L.ª, NIF — 507293495, Endereço: Avenida das Oliveiras, N.º 84, S. João de Ver, 4520-000 S. João de Ver e

Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

12-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana José Ferreira*.

304675778

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6907/2011

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 446/11.9TBSTR

No Tribunal Judicial de Santarém, 2.º Juízo Cível de Santarém, no dia 28-04-2011, 14:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Eduardo Marcelino Ramalho Camacho, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 07-02-1950, concelho de Alenquer, freguesia de Triana [Alenquer], nacional de Portugal, NIF — 110542428, BI — 02199930, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 14, Casais da Ferreira, 2000-249 Santarém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carneira, NIF 121152251, BI 4122259, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Maria Antónia Vicente*.

304649022

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 6908/2011

Processo: 836/09.7TBSJM-F Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2257911

Insolvente: Victor Manuel Costa Ferreira das Neves e outro(s).

Credor: Millenium — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

A Dr(a). Sara Ferreira Maia, M.ma Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Victor Manuel Costa Ferreira das Neves, casado, NIF 182733912, residente na: Rua das Águas, 79, 1.º Esq. em São João da Madeira, e Sónia Vera da Silva Ferreira de Sousa, Casado, NIF — 187496625, BI — 9295906, residente na Rua das Aguas, 79, 1.º Esq. São João da Madeira, 3700-000 São João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Manuel Silva*.

304640614

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Anúncio (extracto) n.º 6909/2011

Processo: 653/08.1TBTVR-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 998595

Data: 15-10-2010

Requerente: Ajax, Indústria de Calçado, L.ª

Insolvente: Vítor Manuel Castela Alexandre

A Dr.ª Marta Rei, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Vítor Manuel Castela Alexandre, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 26-06-1952, concelho de Olhão, freguesia de Olhão, nacional de Portugal, NIF — 113976909, BI — 2210008, Endereço: Lugar do Arroio, Luz de Tavira, Caixa Postal 341 G, 8800-101 Tavira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15-10-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Marta Rei. — O Oficial de Justiça, Joan Santos Gonçalves de Sousa.

304668422

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 6910/2011

Processo: 1254/11.2TBVCD Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 4176958

Insolvente: Manuel José Dourado da Costa Marques e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 28-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel José Dourado da Costa Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 29-08-1958, freguesia de Póvoa de Varzim [Póvoa de Varzim], nacional de Portugal, NIF — 155925130, BI — 3834363, Endereço: Rua do Corgo n.º 89, Árvore, 4480-118 Vila do Conde e mulher Síría Maria de Araújo Baptista Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 30-01-1962, concelho de Montalegre, freguesia de Viade de Baixo [Montalegre], nacional de Portugal, NIF — 144849631, BI — 8237064, Endereço: Rua do Corgo n.º 89, Árvore, 4480-118 Vila do Conde.

Com residência fixada na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-05-2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª Mafalda Bravo Correia. — O Oficial de Justiça, Ermelinda de Araújo.

304643288

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6911/2011

Processo: 1002/11.7TBVCD — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Teresa Maria Branco da Costa

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 13-04-2011, pelas 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Teresa Maria Branco da Costa, com o NIF 144103630, titular do B.I. n.º 05698254, Endereço: Av. Gen. Humberto Delgado, 143, Bl. 1, 2.º D, 4480-905 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

304607697

Anúncio n.º 6912/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 313/11.6TBVCD

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 3.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 03-02-2011, pelas 14:10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

António de Jesus Santos, Casado, NIF n.º 161678440 e Maria Alice da Silva Ferreira, Casada, NIF n.º 161678459, Endereço: Rua dos Merenses, n.º 99, 4485-723 Vila Chã Vcd, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Cruz*.

304626431

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 6913/2011

Processo n.º 5996/10.1TBVFX Insolvência pessoa singular (requerida)

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 29-04-2011, às 22h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Miguel Lagarto Soares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), freguesia de Vila Franca de Xira [Vila Franca de Xira], nacional de Portugal, NIF — 166183997, BI — 11860832, Endereço: Bairro do Casi, N.º 8, Vila Franca de Xira, 2600-281 Vila Franca de Xira

Cristina São Pedro Catarino Soares, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), freguesia de Vila Franca de Xira [Vila Franca de Xira], NIF — 221226265, BI — 11462005, Endereço: Bairro do Casi, N.º 8, Vila Franca de Xira, 2600-281 Vila Franca de Xira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, Lisboa, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

304654344

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6914/2011

Insolvência Pessoa Singular (apresentação)

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência, sob o n.º 3430/10.6TJVNF, que em são Requerentes Pedro Manuel Carvalho Rodrigues, NIF 196455189, casado, nascido em 30/10/1969 e Sílvia Carvalho Faria, NIF 191113891, casada, ambos residentes na Av. Tomás Pereira, n.º 68, Porta 202, freguesia de Vale S. Martinho, Vila Nova de Famalicão, por sentença proferida em 14/12/2010, nos termos conjugados dos art.ºs 2.º à contrario e 27.º do CIRE, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

27/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

304620875

Anúncio n.º 6915/2011

Proc. n.º 2355/10.0TJVNF

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Matriz Régia — Construção e Engenharia, L.ª, NIPC — 509171397, Endereço: Alameda Padre Manuel Simões, N.º 214, Loja 6 C, 4760-286 Vila Nova Famalicão

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, 4770-831 Castelões — V.N.F.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão de encerramento do processo.

A decisão de encerramento do processo foi determinada porque a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Este encerramento determina:

O prosseguimento do incidente de qualificação de insolvência como incidente limitado, caso ainda não esteja findo.

Encerrado o processo:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a)* do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b)* do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é dispensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Tem de efeitos sobre sociedades comerciais:

Baseando-se o encerramento do processo na homologação de um plano de insolvência que preveja a continuidade da sociedade comercial, esta retoma a sua actividade independentemente de deliberação dos sócios.

Os sócios podem deliberar a retoma da actividade se o encerramento se fundar na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 230.º

Com o registo do encerramento do processo após o rateio final, a sociedade considera-se extinta.

No caso de encerramento por insuficiência da massa, a liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

304622608

Anúncio n.º 6916/2011

Processo n.º 4287/10.2TJVNF

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 26-04-2011, pelas 15,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora, no Processo n.º 4287/10.2TJVNF, Candivest Textéis Unipessoal Ldª, NIF — 507920635, Trav Senhor dos Perdões, Est. 14, Arm 18, Ribeirão, 4760-727 Ribeirão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, o seu legal representante José Fernando de Oliveira Leite, com residência na Rua Júlio Dinis, n.º 119, 4.º Valbom em Gondomar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Castelões -Apart 6042, 4774-909 Pousada de Saramagos, Nif: 206013876, telef: 252921115.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira*.

304628416

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6917/2011

Processo: 2286/09.6TJVNF

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Paula Cristina Couto Campos e outro (s).

Insolvente: Paulo & Inês Indústria de Confecção, L.ª, NIF — 505940477, Endereço: Rua de Santa Ana, Jardim Santa Ana, P. 45, L 15, Ribeirão, 4760-726 V. N. Famalicão

Administrador de Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Rua Agreló, 236, Quinta do Agreló, Castêlões — Vila Nova Famalicão, 4770-831 Castêlões

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado n.º 5 do artigo 232.º.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração da insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d).

26-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva*.

304627274

Anúncio n.º 6918/2011

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo: 919/11.3TJVNF

Requerente: Carvalho Meireles, L.ª

Insolvente: Almeida & Reis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 27-04-2011, pelas 15.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es): Almeida & Reis, L.ª, NIF — 506645533, Endereço: Rua José Oliveira Mendes, 78, Pavilhão Comercial, N.º 9, 4760-912 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Júlio Augusto Fernandes Coutinho, nascido(a) em 21-12-1965, natural de Portugal, concelho de Trofa, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], nacional de Portugal, NIF — 156277409, BI — 7442303, Endereço: Rua José Oliveira Mendes, N.º 78, Pav. Com. N.º 9, Calendário, 4760-912 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada (s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agreló — Rua do Agreló, n.º 236, Castêlões Vnf, 4770-831 Castêlões — V. N. F.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-07-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

304650067

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6919/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3408/10.0TJVN

Insolvente: Joaquim Ricardo Mendes Martins

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Ricardo Mendes Martins, estado civil: Separado de facto, nascido em 16-06-1977, freguesia de Pedome [Vila Nova de Famalicão], NIF — 205319017, BI — 11026616, Endereço: Travessa de Pedaco Mau, 23 B — Pedome, VN Famalicão, 4765-151 VN Famalicão

Administradora de Insolvência: *Dr.ª Daniela Fernandes*, Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de Março de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Castelo Branco da Costa*.

304494167

Anúncio n.º 6920/2011

Prestação de Contas administrador(CIRE) n.º 65/10.7TJVNFI

Requerente/Insolvente: Joamar Plásticos

A *Dr(a). Silvia Barbosa*, Juiz de Direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Joamar Plásticos, NIF — 506404650, Rua Adriano Pinto Basto, Loja II, C. C. Vinova, 4760-114 Vila Nova Famalicão, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Silvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

304667231

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6921/2011

Processo: 1053/11.1TJVNFI Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolventes: Sebastião Domingues Sampaio Alves e Maria de Fátima da Costa Oliveira Alves

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 28-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Sebastião Domingues Sampaio Alves, NIF. 181566257 e Maria de Fátima da Costa Oliveira Alves, NIF 169032310, residente na Rua das Vinhas, n.º 97, Calendário, 4760-690 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

304649136

Anúncio n.º 6922/2011

Processo: 4386/08.0TJVNFI Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: JOANETIR — Transportes Unipessoal, L.ª, NIF. 507662440, com sede na Rua da Felizarda, Bloco 5, 2.º Esq., Joane, Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuflência da massa.

Efeitos do encerramento: os consignados no artigo 233.º do CIRE. N/Referência: 3359660

5-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Carvalho*.

304661967

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6923/2011

Processo: 4108/10.6TJVNFI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marcelino Joaquim Marques Moreira, estado civil: Casado, nascido em 03-04-1973, nacional de Portugal, NIF — 183537211, BI — 10338441, Endereço: Estrada Nacional, 310, Edif.º Pocinhos, Bl. C 1.º Dt.º, Oliveira S. Mateus, 4765-706 Oliveira S. Mateus — V.N.F.

Insolvente: Elsa Carina Azevedo Machado, estado civil: Casado, nascida em 15-02-1978, freguesia de Riba de Ave [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 208779264, BI — 11341778, Licença de condução — BR-245882, Endereço: Estrada Nacional, 310, Edif.º Pocinhos, Bl. C 1.º Dt.º, Oliveira S. Mateus, 4765-706 Oliveira S. Mateus — V.N.F.

Administradora da Insolvência: Dra. Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 — 5.º, Sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11/05/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

304673452

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6924/2011

Processo n.º 3317/11.5TBVNG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Abílio João Barbosa Gomes, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua do Carvalhal Novo, N.º 70 Traseiras, Vila Nova de Gaia, 4410-444 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Dom Prof., Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esquerdo, 4000-436 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27.04.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

304619993

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6925/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 11477/10.6TBVNG

Insolvente: Noémia Martins dos Santos Matos Pereira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Noémia Martins dos Santos Matos Pereira, estado civil: Divorciada NIF — 123740843, BI — 2374916, Endereço: Rua Cabo Borges, n.º 52 — 2.º d.º, Vila Nova de Gaia, 4430-646 Vila Nova de Gaia;

Administrador da Insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante (ref.ª: 13368097 de 27-04).

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia a exercer funções de Administrador nos presentes autos de insolvência.

Durante o período de cessão, o(a) devedor(a) fica obrigado(a) (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o(a) devedor(a) fica obrigado(a) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 13397449.

28-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

304633802

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6926/2011

Processo: 111/11.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Marta & Ana, L.ª, NIF — 501949780, Endereço: Rua Fernandes Tomás, N.º 531, 4000-217 Porto.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Inexistência de Bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

3 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

304637797

Anúncio n.º 6927/2011

Processo n.º 443/10.1TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Saloma — Vestuário, L.ª, NIF 501502831, Endereço: Av. Mousinho de Albuquerque, Ed. P. Mar L7, 4490-000 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — Eng. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3.05.2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Edite Fernanda de Almeida*.

304637075

Anúncio n.º 6928/2011

Processo: 557/08.8TYVNG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: ATF — Acabamentos Têxteis a Feitio, S. A., NIF — 500067910, Endereço: Avenida dos Aliados, n.º 236, 4.º, 4000-065 Porto

Administrador da Insolvência Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado encerrado, em virtude de ter transitado em julgado a decisão de Homologação do Plano Insolvência, cf. artigo 230.º, n.º 1 alínea b) do CIRE.

06.05.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

304652902

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6929/2011

Processo: 199/09.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: CONSULTEAM — Consultores de Gestão, S. A.
Insolvente: Bombarda — Sociedade Imobiliária, L.ª

**Publicidade do despacho de destituição e nomeação
de administrador da Insolvência
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 02/05/2011 proferido despacho de destituição e nomeação de administrador da Insolvência de Bombarda — Sociedade Imobiliária, L.ª, NIF — 504515667, Endereço: Largo dos Loios, n.º 43, Porto, 4050-338 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto, em substituição do Dr.ª Ana Cristina Rodrigues Brás, Endereço: Casal do Barril, Estrada Principal,, 3130-511 Soure.

3-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304639319

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6930/2011

**Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia — 3.º Juízo
-Processo: 275/11.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva**

(Apresentação) N/Referência: 1539146 Data: 10-05-2011 Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-03-2011, ao pelas 21.22 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Limitângulo, L.ª, NIF — 508708800, Endereço: Alam. São Vicente de Ferrer, N.º 167, São Félix da Marinha, 4410-104 São Félix da Marinha com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Emanuel José Leite Ribeiro Esperança Rebelo, NIF — 221114610, BI — 11451745, Endereço: Rua do Mercado. 30 Bloco e 2.º Dtº Posterior, Arcozelo, 4410-390 Arcozelo e Rui Daniel Borges Moleiro, NIF -200898477, Endereço: Rua Padre António Vieira, 117 1.º G-2, Gulpilhares, 4405-679 V. N. de Gaia a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Anibal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 21-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando

obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

304665611

Anúncio n.º 6931/2011

**Processo: 398/10.2TYVNG-F Prestação de contas
administrador (CIRE)**

N/Referência: 1540905

Administrador Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte
O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Saraiva Pacheco — Produção e Comércio Têxtil, L.ª, NIF — 506523659, Endereço: Rua Abade Mondego, N.º 114, 4455-489 Perafita, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

304672107

Anúncio n.º 6932/2011

**Processo n.º 255/11.5TYVNG — Insolvência
de pessoa colectiva (requerida)**

Insolvente: Artur Pereira Teixeira.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados
nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-05-2011, pelas 23:17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Artur Pereira Teixeira, NIF 166926191, Endereço: Rua das Lages, n.º 203, 4510-070 Jovim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

João Fernandes de Sousa, NIF 115519602, Endereço: Rua de Mada-douços, n.º 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimaraes, tel/fax: 253511344, e-mail: joaofernandessousa@mail.telepac.pt

São administradores do devedor a pessoa acima indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-05-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

304680726

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Aviso n.º 11262/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por meu despacho de 30 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, confirmando-se nesta data a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), através de consulta feita à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da PGR e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

6 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

7 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a preencher caracteriza-se pelo desempenho de funções com grau de complexidade 2, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de recursos financeiros, nomeadamente:

Elaborar a proposta de orçamento e executar o processamento, a escrituração, a liquidação e o pagamento das despesas;

Elaborar os instrumentos de avaliação e controlo da execução orçamental;

Contabilizar as verbas afectas ao funcionamento dos serviços;

Elaborar a conta de gerência;

Executar as demais tarefas relativas ao orçamento e contabilidade.

8 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratório — será efectuado nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2011.

10 — Requisitos de admissão:

a) Possuir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º desta lei.

11 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, excepto se já integrado na carreira de assistente técnico.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de Janeiro, nem os candidatos que não preencham as condições estabelecidas no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011).

13 — Métodos de selecção: Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, é aplicado como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular (AC), e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Em que:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70% — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada da experiência, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas.

13.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com uma ponderação de 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista será elaborado uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

14 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não comparecerem a um dos métodos de selecção bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no n.º 12 e 13.º do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo

19 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação

e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção, sempre que o solicitarem.

20 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

22 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário tipo de candidatura, devidamente assinado, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

O formulário está disponível no sítio da Internet da Procuradoria-Geral da República em www.pgr.pt, e deverá ser entregue, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9H30 às 12H e das 14H00 às 17H00, na Unidade de Administração Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa, ou por carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

24 — Do formulário de candidatura devem constar, obrigatoriamente, os elementos constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

25 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;
- d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a carreira e categoria de que seja titular, a posição e nível remuneratório que detém actualmente e a avaliação de desempenho (qualitativa e quantitativa) relativa aos últimos três anos;
- e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado;
- f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

26 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e demais elementos aduzidos pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

27 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção.

28 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente:

Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Luísa Maria Ferreira de Campos, coordenadora técnica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República,

Vogais suplentes:

Lic. Maria de Fátima Gaspar Branco de Figueiredo técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República;

Ana Maria Pereira Mendes, coordenadora técnica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

13 de Maio de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204684939

Aviso n.º 11263/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico

1 — Nos termos do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se público que por meu despacho de 30 de Março de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, confirmando-se nesta data a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), através de consulta feita à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP).

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página electrónica da PGR e em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — Legislação aplicável — o presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril.

6 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

7 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a preencher caracteriza-se pelo desempenho de funções com grau de complexidade 2, constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na área de recursos patrimoniais, nomeadamente:

- Organizar os processos de aquisição de bens e serviços;
- Elaborar propostas de aquisição e emitir requisições;
- Promover o armazenamento, conservação e distribuição dos bens de consumo corrente e assegurar a gestão de stocks;
- Distribuir, mediante requisição, o material solicitado pelos serviços;
- Organizar e manter actualizado o inventário dos bens móveis e o inventário e cadastro relativo ao parque automóvel.
- Assegurar a manutenção geral das instalações, equipamentos e viaturas.

8 — Local de trabalho — Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa.

9 — Posicionamento remuneratório — será efectuado nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2011.

10 — Requisitos de admissão:

a) Possuir os requisitos estabelecidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º desta lei.

11 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, excepto se já integrado na carreira de assistente técnico.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 22 de Janeiro, nem os candidatos que não preencham as condições estabelecidas n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE 2011).

13 — Métodos de selecção: Considerando o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, é aplicado como método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular (AC), e como método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção (EPS). Em que:

13.1 — Avaliação Curricular (AC), com uma ponderação de 70% — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada da experiência, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas.

13.2 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS), com uma ponderação de 30% — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista será elaborado uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

14 — A classificação final (CF) dos métodos anteriormente referidos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que não comparecem a um dos métodos de selecção bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, de acordo com o disposto no n.º 12 e 13.º do artigo 18 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo

19 — Em conformidade com o disposto na alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, serão facultadas aos candidatos as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção, sempre que o solicitem.

20 — Em caso de igualdade de valoração, serão adoptados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações da PGR e disponibilizada na sua página electrónica,

nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

22 — Formalização das candidaturas — a apresentação das candidaturas deverá ser formalizada, em suporte de papel, através do preenchimento, obrigatório, do formulário tipo de candidatura, devidamente assinado, de acordo com o Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009.

O formulário está disponível no sítio da Internet da Procuradoria-Geral da República em www.pgr.pt, e deverá ser entregue, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente, das 9H30 às 12H e das 14H00 às 17H00, na Unidade de Administração Geral dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, sita na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1260 — 269 Lisboa, ou por carta registada, com aviso de recepção, para a mesma morada.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

24 — Do formulário de candidatura devem constar, obrigatoriamente, os elementos constantes do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

25 — A candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da formação profissional realizada;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a carreira e categoria de que seja titular, a posição e nível remuneratório que detém actualmente e a avaliação de desempenho (qualitativa e quantitativa) relativa aos últimos três anos;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado;

f) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

26 — A não apresentação dos documentos comprovativos das acções de formação e demais elementos aduzidos pelos candidatos, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

27 — Motivos de exclusão — São, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal, a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos, assim como a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção

28 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

29 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

30 — O Júri do presente procedimento concursal terá a seguinte composição:

Presidente

Antónia Correia Xarouco Soares, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Maria Armanda Pereira Marques, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Maria de Fátima Gaspar Branco de Figueiredo, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República,

Vogais suplentes:

Lic. Adélia Maria da Fonseca Azevedo Pinheiro, técnica superior dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Ana Maria Pereira Mendes, coordenadora técnica dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República,

16 de Maio de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de rectificação n.º 875/2011

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011, a p. 20 890, o despacho (extracto) n.º 7282/2011, rectifica-se que onde se lê:

«Licenciado Luís Manuel da Cunha Viana de Lemos — Procurador-Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação.»

deve ler-se:

«Licenciado Luís Manuel da Cunha Viana de Lemos — procurador-adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.»

13 de Maio de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204686575

**PARTE E****ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA****Despacho n.º 7512/2011****Regime especial de acesso aos cursos de mestrado de candidatos com licenciaturas ISCTE-IUL anteriores à reforma de Bolonha**

O chamado “Processo de Bolonha” veio introduzir alterações nos cursos do ensino superior em Portugal o que resultou numa alteração na duração dos mesmos e nas competências adquiridas no final das licenciaturas.

Tem-se verificado que muitos dos ex-estudantes do ISCTE-IUL que finalizaram as Licenciaturas ministradas com planos curriculares antes das alterações introduzidas pela reforma de Bolonha manifestam interesse em obter o grau de mestre.

Seguindo as recomendações do CRUP, o ISCTE-IUL estabelece um regime excepcional para que esses seus antigos estudantes, de licenciaturas de 4 e 5 anos anteriores ao Processo de Bolonha possam ter parte da sua formação creditada em 2.º ciclo desde que na mesma área científica e de acordo com a tabela anexa.

A creditação ao abrigo deste regime especial é por dispensa de créditos em que as notas obtidas na licenciatura pré-Bolonha não têm repercussão na média final do 2.º ciclo.

Esta creditação segue um modelo simplificado e sem os custos habituais de creditação e permite ao estudante o acesso imediato ao 2.º ano de mestrado.

O valor da propina a pagar por estes estudantes será o valor correspondente à propina do 2.º ano do curso.

Caso o antigo estudante pretenda ingressar num 2.º ciclo em que não exista continuidade científica com a licenciatura pré-Bolonha ou cuja correspondência não figure na tabela anexa o processo será analisado individualmente, não existindo à partida qualquer garantia de creditação e tendo o requerente que suportar os custos estabelecidos para a creditação de cada unidade curricular.

No caso de titulares de diplomas de licenciaturas pré-Bolonha doutras instituições de ensino o processo de creditação será tratado, quando explicitamente solicitado em requerimento dirigido à Comissão Científica da Escola, após a candidatura e aceitação no ciclo de estudos.

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — Os estudantes que comprovadamente tenham finalizado o seu ciclo de estudos antes da reforma de Bolonha e que pretendam obter o grau de mestre na continuidade científica da sua licenciatura de acordo com os

actuais planos curriculares poderão efectuar a sua candidatura para inscrição nos cursos de mestrado ministrados pelo ISCTE-IUL, desde que:

- a) Funcione o 2.º ano no respectivo ano lectivo;
- b) Haja vagas disponíveis para este regime especial.

2 — Para os efeitos do previsto no número anterior os candidatos a este regime de acesso aos cursos de mestrado do ISCTE-IUL devem apresentar os documentos identificativos solicitados pelos Serviços Académicos.

Artigo 2.º**Creditação**

1 — O primeiro ano curricular do curso a que se candidata será automaticamente alvo de dispensa por creditação da formação anterior pelo ISCTE-IUL (com excepção do Mestrado em Finanças em que ficam a faltar 6 ECTS do 1.º ano).

2 — O grau de mestre será conferido mediante a concretização da Dissertação ou Trabalho de Projecto e aproveitamento nas restantes UC de acordo com a tabela anexa.

Artigo 3.º**Propinas, vagas e critérios de selecção**

1 — As propinas são as correspondentes ao 2.º ano do curso em que se inscreve.

2 — Compete ao reitor, ouvido os directores das escolas, fixar anualmente as vagas para este regime especial de acesso aos mestrados.

3 — Compete aos directores de escola fixar os critérios de selecção dos candidatos.

Artigo 4.º**Prazos**

O período de candidatura a este regime especial de acesso aos mestrados está aberto em permanência e termina para o ano lectivo seguinte a 20 de Julho.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Reitor.

10 de Maio de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Curso de Licenciatura Pré-Bolonha	2.º ciclo	ECTS a realizar em unidades curriculares (6 a 12)	Unidades curriculares a realizar	Dissertação ou trabalho de projecto
Antropologia e Antropologia Social.	Antropologia	12 ECTS	Duas UC à sua escolha, sendo necessariamente uma no domínio dos métodos de investigação/análise de dados. Sempre que possível, a escolha das UC deve ser feita em articulação com o orientador da dissertação/TP.	Dissertação (42 ECTS)

Curso de Licenciatura Pré-Bolonha	2.º ciclo	ECTS a realizar em unidades curriculares (6 a 12)	Unidades curriculares a realizar	Dissertação ou trabalho de projecto
Arquitectura	Arquitectura	0 ECTS	—	Trabalho de Projecto** (45 ECTS)
Economia	Economia	6 ECTS	Seminário de Investigação em Economia ou Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral.	Dissertação/TP (54 ECTS)
Engenharia de Telecomunicações e Informática.	Engenharia de Telecomunicações e Informática.	15 ECTS	Introdução à investigação em Engenharia (3 ECTS) + duas UC optativas (6 ECTS cada) na área da engenharia.	Dissertação/TP (42 ECTS)
Engenharia e Gestão Industrial	Gestão dos Serviços e da Tecnologia.	6 ECTS	Metodologia de Investigação na área de Gestão dos Serviços e da Tecnologia ou Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral.	Dissertação/TP (36 ECTS)
Finanças	Finanças	6 ECTS	Metodologia de Investigação na área de Finanças ou Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral ou UC optativa relacionada com temáticas de Investigação específica na área de Finanças correspondente a 3 ECTS e outra optativa que corresponda a 3 ou 6 ECTS.	Dissertação/TP (30 ECTS)
Gestão de Recursos Humanos	Gestão de Recursos Humanos	6 ECTS	Metodologia de Investigação na área de Gestão de Recursos Humanos ou Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral.	Dissertação/TP (36 ECTS)
História Moderna e Contemporânea.	História Moderna e Contemporânea.	18 ECTS	Em unidades curriculares do 2.º ano	Dissertação (42 ECTS)
Informática e Gestão de Empresas.	Informática e Gestão	6 ECTS	Introdução à Investigação	Dissertação/TP (54 ECTS)
Marketing	Marketing	6 ECTS	Metodologia de Investigação na área de Marketing ou Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral.	Dissertação/TP (36 ECTS)
Organização e Gestão de Empresas e Gestão.	Gestão	6 ECTS	Metodologia de Investigação na área de Gestão Geral.	Dissertação/TP (36 ECTS)
Psicologia Social e das Organizações.	Psicologia Social e das Organizações.	12 ECTS	Duas UC à sua escolha, sendo necessariamente uma no domínio dos métodos de investigação/análise de dados. Sempre que possível, a escolha das UC deve ser feita em articulação com o orientador da dissertação/TP.	Dissertação/TP (42 ECTS)
Sociologia	Sociologia	12 ECTS	Em unidades curriculares do 2.º ano	Dissertação /TP* (48 ECTS)
Sociologia e Planeamento	Sociologia	12 ECTS	Em unidades curriculares do 2.º ano	Dissertação /TP* (48 ECTS)

* Só no ramo de especialização é que pode ser feito trabalho de projecto.

** Os licenciados em Arquitectura pelo ISCTE-IUL, em planos de estudos anteriores à adequação para o Processo de Bolonha, poderão candidatar-se à obtenção do Grau de Mestre em Arquitectura mediante a inscrição na UC de Projecto Final de Arquitectura (PFA), devendo cumprir os requisitos seguintes:

Elaboração do ensaio escrito no âmbito da vertente teórica da UC de PFA;

Inserção do tema deste ensaio teórico nos temas propostos pelos docentes da vertente teórica de PFA no ano lectivo em questão;

Estabelecimento de uma relação explícita entre o desenvolvimento do ensaio teórico a elaborar e um projecto de arquitectura anteriormente desenvolvido pelo candidato no 5.º ano da licenciatura pré-Bolonha (devendo ter obtido aprovação) ou desenvolvido pelo candidato no decorrer da sua actividade profissional na qualidade de arquiteto;

Apresentação e defesa, em provas públicas de mestrado, do ensaio teórico elaborado e do projecto de arquitectura com o qual foi estabelecida a relação explícita anteriormente referida.

204685027

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extracto) n.º 11264/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que o professor coordenador sem agregação da Universidade do Algarve, José Mateus Simões Moita, cessou funções por motivo de aposentação em 01-05-2011.

12 de Maio de 2011. — O Administrador, *João Rodrigues*.

204686186

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 7513/2011

No cumprimento da Deliberação n.º 9/CG/2010, de 08 de Outubro, do Conselho Geral da Universidade de Aveiro, que aprovou a transformação da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas em Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território, de acordo

com o disposto nos artigos 18.º, n.º 2, alínea *c*), e 35.º, n.º 4, alíneas *a*), *b*) e *c*), dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio, e em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determino — no exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela lei e pelos Estatutos desta Universidade, designadamente no artigo 23.º, n.º 3, alíneas *r*) e *s*), e n.º 4 — a republicação, para os devidos efeitos, do Anexo II que faz parte integrante dos Estatutos supra identificados, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 53.º, deste diploma, com as exigíveis alterações decorrentes daquela Deliberação e que prescindem de ser submetidas aos procedimentos impostos nos n.ºs 1 a 3 do mesmo normativo, passando a ter a seguinte redacção:

ANEXO II

Unidades orgânicas de ensino e investigação a que se refere o n.º 8 do artigo 8.º

Departamentos Universitários:

a) Departamento de Ambiente e Ordenamento;

- b) Departamento de Biologia;
- c) Departamento de Ciências Sociais, Políticas e do Território;
- d) Departamento de Comunicação e Arte;
- e) Departamento de Economia, Gestão e Engenharia Industrial;
- f) Departamento de Educação;
- g) Departamento de Electrónica, Telecomunicações e Informática;
- h) Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro;
- i) Departamento de Engenharia Civil;
- j) Departamento de Engenharia Mecânica;
- l) Departamento de Física;
- m) Departamento de Geociências;
- n) Departamento de Línguas e Culturas;
- o) Departamento de Matemática;
- p) Departamento de Química.

Escolas Politécnicas:

- a) Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologia de Produção Aveiro-Norte;
- b) Escola Superior de Saúde de Aveiro;
- c) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda;
- d) Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro.

Secções Autónomas:

- a) Secção Autónoma de Ciências da Saúde.

07 de Fevereiro de 2011. — O Reitor da Universidade de Aveiro,
Professor Doutor Manuel António Coitão de Assunção.

204684525

Regulamento n.º 341/2011

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro

A Universidade de Aveiro, em conformidade com o regime legal vigente à data, o Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril, aprovou o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro, que consta em anexo ao Despacho n.º 2614/2001, de 23 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 32, de 07 de Fevereiro de 2001, 2.ª série. Posteriormente, foi publicado o Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que define o regime aplicável aos beneficiários de subsídios atribuídos por entidades de natureza pública e ou privada, com o intuito de financiar a realização de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa. Em sequência da entrada em vigor deste diploma, a Universidade de Aveiro procedeu à devida alteração do Regulamento de Bolsas em vigência, que, depois de devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho Directivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, foi publicado em anexo ao Despacho n.º 9887/2005, de 13 de Abril de 2005, publicado no *Diário da República* n.º 85, de 03 de Maio, 2.ª série.

Subsequentemente, a Universidade de Aveiro, no âmbito do Compromisso com a Ciência para o futuro de Portugal, aprovou em 2008, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Integração na Investigação para Estudantes do Ensino Superior, com o propósito de promover a concessão de bolsas a estudantes do primeiro ciclo do ensino superior, inscritos na Universidade, que detenham bom desempenho escolar.

Assim, e em virtude das modificações legislativas decorrentes da implementação do Processo de Bolonha, que acarretaram mudanças na organização dos ciclos de estudos do ensino superior, e da crescente premência, vivenciada na sociedade actual, de reforçar a qualificação dos recursos humanos, o desenvolvimento tecnológico e a produção científica, considerou-se conveniente proceder à aprovação do novo Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro.

Neste contexto, tendo este projecto de Regulamento sido objecto de discussão pública, conforme estabelecido no n.º 3, do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em harmonia com os normativos consagrados sobre esta matéria no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos artigos 117.º e 118.º, e após a exigível aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, conforme Despacho do Senhor Presidente do Conselho Directivo, de 11 de Abril de 2011, emanado ao abrigo do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, o Reitor da Universidade de Aveiro,

de acordo com a alínea n), do n.º 3, do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade, aprova o seguinte:

Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação, consagra as normas aplicáveis à atribuição de bolsas de investigação científica pela Universidade de Aveiro, doravante designada por Universidade.

2 — O presente Regulamento é aplicável às bolsas financiadas pela Universidade e ou às bolsas atribuídas no âmbito de programas comunitários e ou de outros programas e ou parcerias em que a Universidade seja a entidade acolhedora e não haja intervenção da Fundação para a Ciência e a Tecnologia ou a aplicação de outro regime específico.

3 — A concessão de bolsas traduz-se na atribuição de subsídios nas condições descritas em contrato de bolsa, obedecendo a respectiva fixação aos princípios da igualdade e imparcialidade, bem como ao regime previsto no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Bolsas

1 — As bolsas previstas no presente Regulamento são atribuídas nos casos seguidamente enunciados:

- a) Obtenção de grau académico de pós-graduação;
- b) Prossecução de actividades de investigação científica com carácter de iniciação ou actualização de formação;
- c) Prossecução de actividades de desenvolvimento tecnológico com carácter de iniciação ou actualização de formação;
- d) Prossecução de actividades de apoio técnico à investigação com carácter de iniciação ou actualização de formação;
- e) Prossecução de actividades de gestão de ciência e tecnologia com carácter de iniciação ou actualização de formação.

2 — Para cada uma das bolsas atribuídas no número anterior, os tipos a considerar são os previstos no presente Regulamento.

3 — Os objectivos a alcançar pelos candidatos a bolseiros são determinados especificamente no anúncio de abertura do respectivo concurso.

Artigo 3.º

Duração máxima das bolsas

1 — A duração total das bolsas atribuídas pela Universidade, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período expressamente previsto no presente Regulamento para cada um dos tipos de bolsas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de unidades orgânicas de ensino e investigação e de unidades básicas e ou transversais de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período para o qual a unidade tenha assegurada a disponibilidade de financiamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projectos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respectivo projecto.

CAPÍTULO II

Regime da bolsa

Artigo 4.º

Estatuto do bolseiro

1 — A concessão de bolsa nos termos do presente Regulamento confere ao respectivo beneficiário o estatuto de bolseiro de investigação da Universidade.

2 — As bolsas atribuídas nos termos do presente Regulamento não geram nem titulam relações de trabalho subordinado, nem contratos

de prestação de serviços, não conferindo ao bolsheiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

3 — A concessão do estatuto de bolsheiro de investigação previsto na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, é automaticamente concedida com a celebração do contrato de bolsa, considerando-se nesta data o início da bolsa.

4 — A Universidade emite todos os documentos comprovativos da qualidade de bolsheiro de investigação desta Universidade, à excepção dos referentes à Segurança Social, que são emitidos mediante autorização expressa da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 5.º

Exclusividade

1 — As funções de bolsheiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º, designadamente n.ºs 2, 3 e 4, da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto de 2004, em conjugação com o disposto no presente Regulamento.

2 — Os bolsheiros podem prestar serviço docente na Universidade mediante autorização desta Universidade.

3 — Os bolsheiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, salvo se se tratar de co-financiamento e existir acordo entre as respectivas entidades financiadoras.

4 — Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificáveis, em que as bolsas detenham diferentes objectivos.

5 — Em casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelo Reitor, e nos casos em que tal não seja decorrência necessária da concessão da bolsa, admite-se que os bolsheiros afluam contrapartidas adicionais pela prestação de serviço docente, as quais não podem exceder as que resultam das disposições legais aplicáveis ao pessoal especialmente contratado a uma categoria não superior à de Professor Auxiliar, em regime de tempo parcial até 30%.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos bolsheiros

1 — São direitos dos bolsheiros abrangidos pelo presente Regulamento, os consagrados na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, a exercer nos seus termos e com os respectivos efeitos.

2 — Os bolsheiros abrangidos pelo presente Regulamento estão sujeitos aos deveres previstos no artigo 12.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e ainda aos de:

a) Comunicar à Universidade a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa nos termos das alíneas f) e g), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e a eventual opção pela sua prorrogação pelo período correspondente;

b) Comunicar à Universidade a verificação superveniente de qualquer motivo que determine a cessação da aplicação do estatuto previsto no presente Regulamento;

c) Apresentar, no caso de bolsas com duração superior a um ano, relatório de progresso;

d) Apresentar no final da parte escolar do ciclo de estudos, caso se trate de bolsheiros inscritos em mestrados ou programas doutorais, documento comprovativo da sua realização ou justificativo da sua não realização;

e) Prestar, quando aplicável, serviço docente nos termos definidos no presente Regulamento;

f) Apresentar, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa da bolsa, incluindo as comunicações e publicações que tenham ocorrido, acompanhado de cópia do respectivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau académico, de acordo com o modelo inscrito no Anexo I, o qual pode ser apresentado nas línguas portuguesa ou inglesa.

Artigo 7.º

Menção de Apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pela Universidade e ou, quando for o caso, por fundos comunitários.

Artigo 8.º

Coordenador

1 — A actividade de cada bolsheiro é, à excepção das bolsas de licença sabática, acompanhada por um coordenador, ao qual compete supervisionar e garantir o respectivo enquadramento e a correcta consecução do plano de actividades, bem como a qualidade e adequação às finalidades previstas, incumbindo-lhe ainda o dever de informar a Universidade de qualquer anomalia que verifique ou de que tenha conhecimento.

2 — O coordenador é o orientador, quando existente, no caso dos bolsheiros de pós-graduação, ou o coordenador científico do projecto, no caso das bolsas atribuídas no âmbito de projectos e ou de unidades básicas e ou transversais de investigação, sendo nos casos remanescentes designado no acto de apresentação da candidatura sob proposta do candidato a bolsheiro, nos termos adiante previstos no artigo 31.º

3 — O coordenador tem a obrigação de elaborar, nas línguas portuguesa ou inglesa, um relatório final de avaliação de actividade do bolsheiro, conforme o modelo do Anexo II, o qual deve ser remetido à Universidade e à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

CAPÍTULO III

Tipos de Bolsas

SECÇÃO I

Bolsas para a obtenção de um grau académico de pós-graduação

Artigo 9.º

Tipos, finalidades e objecto

1 — Para a obtenção de um grau académico de pós-graduação a Universidade atribui os seguintes tipos de bolsas:

- a) Bolsas de doutoramento;
- b) Bolsas de doutoramento em empresas;
- c) Bolsas de mestrado.

2 — As bolsas para a obtenção de um grau académico de pós-graduação visam incrementar e reforçar a qualificação de recursos humanos.

3 — As bolsas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 têm como objecto, a obtenção do grau académico de doutor pela Universidade, sendo os trabalhos de doutoramento, no caso das bolsas de doutoramento em empresas, desenvolvidos em meio empresarial, em áreas consideradas relevantes para a empresa.

4 — As bolsas previstas na alínea c) do n.º 1, têm como objecto a obtenção do grau académico de mestre.

Artigo 10.º

Destinatários

1 — As bolsas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 9.º destinam-se a doutorandos e as previstas na alínea c) do mesmo normativo a mestrados, que estejam inscritos na Universidade ou noutra instituição que realize ciclos de estudos em associação com esta Universidade.

2 — Pode candidatar-se a bolsas de doutoramento quem preencha as condições previstas no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009.

3 — Pode candidatar-se a bolsas de doutoramento em empresas quem preencha as condições previstas no número anterior e desenvolva os trabalhos de doutoramento em ambiente empresarial, nos termos acordados entre a Universidade e a correspondente empresa.

4 — Pode candidatar-se a bolsas de mestrado quem preencha as condições previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações dos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 230/2009, de 14 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 81/2009, e esteja em situação de preparar e elaborar a dissertação, o trabalho do projecto ou o relatório final do estágio.

Artigo 11.º

Duração

1 — A duração das bolsas de doutoramento e das bolsas de doutoramento em empresas é, em regra, anual, sendo susceptível de renovação até ao máximo de quatro anos, não podendo ser concedida por período inferior a três meses consecutivos.

2 — A duração das bolsas de mestrado é, em regra, anual, não podendo ultrapassar este prazo ou ser concedida por período inferior a três meses consecutivos.

3 — A renovação dos tipos de bolsa referidos nos números anteriores tem em conta o respectivo período inicial e tem como limite o momento da discussão da respectiva tese ou dissertação.

SECCÃO II

Bolsas para a prossecução de actividades de investigação científica com carácter de iniciação ou actualização de formação

Artigo 12.º

Tipos, finalidades e objecto

1 — Para a prossecução de actividades de investigação científica com carácter de iniciação ou actualização de formação a Universidade atribui os seguintes tipos de bolsa:

- a) Bolsas de pós-doutoramento;
- b) Bolsas de licença sabática;
- c) Bolsas de cientista convidado;
- d) Bolsas de desenvolvimento de carreira científica;
- f) Bolsas de iniciação científica;
- g) Bolsas de investigação;
- h) Bolsas de integração na investigação.

2 — As bolsas para a prossecução de actividades de investigação científica com carácter de iniciação ou actualização de formação visam dinamizar e potenciar as actividades de investigação científica e de formação, com o intuito de consolidar o sistema de Ciência e Tecnologia.

3 — As bolsas de pós-doutoramento têm como objecto a realização de trabalhos avançados de investigação científica na Universidade.

4 — As bolsas de licença sabática têm como objecto a realização de trabalhos de investigação em instituições estrangeiras.

5 — As bolsas de cientista convidado têm como objecto a prestação de apoio a actividades de formação avançada e de investigação científica da Universidade.

6 — As bolsas de desenvolvimento de carreira científica têm como objecto a direcção, coordenação e ou a gestão de projectos científicos.

7 — As bolsas de iniciação científica têm como objecto o desenvolvimento de actividades com o intuito de obter formação científica integrada em projectos de investigação a desenvolver na Universidade.

8 — As bolsas de investigação têm como objecto a obtenção de formação científica em projectos de investigação em desenvolvimento na Universidade.

9 — As bolsas de integração na investigação têm como objecto estimular o desenvolvimento inicial de actividades científicas e o espírito crítico dos estudantes do ensino superior da Universidade, nos anos iniciais de formação.

Artigo 13.º

Destinatários

1 — As bolsas de pós-doutoramento destinam-se a doutorados que, preferencialmente, tenham obtido este grau há menos de cinco anos.

2 — As bolsas de licença sabática destinam-se a doutorados pertencentes às carreiras docentes e de investigação da Universidade, que estejam a gozar de licença sabática.

3 — As bolsas de cientista convidado destinam-se a professores ou investigadores, residentes no estrangeiro e possuidores de currículo científico de reconhecido mérito.

4 — As bolsas de desenvolvimento de carreira científica destinam-se a doutorados que tenham demonstrado uma elevada qualidade técnico-científica durante o período de pós-graduação e que tenham obtido o grau de doutor nos dois a seis anos anteriores à data de submissão de candidatura.

5 — As bolsas de iniciação científica destinam-se a estudantes do ensino superior que detenham no mínimo três anos de formação completos, considerando-se, para este efeito, aqueles que concluíram o primeiro ciclo ou realizaram unidades de crédito em número equivalente.

6 — As bolsas de investigação destinam-se a bacharéis, licenciados ou mestres.

7 — As bolsas de integração na investigação destinam-se a estudantes inscritos no primeiro ciclo da Universidade, que detenham um bom desempenho escolar.

Artigo 14.º

Duração

1 — A duração das bolsas de pós-doutoramento é, em princípio, anual, prorrogável até o prazo máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

2 — A duração das bolsas de licença sabática é, no mínimo, de três meses, e um máximo de um ano, não renovável.

3 — A duração das bolsas de cientista convidado pode variar e, eventualmente, ser interpolada, não podendo ultrapassar o prazo máximo de cinco anos contados da data de início da bolsa.

4 — A duração das bolsas de desenvolvimento de carreira científica é anual, prorrogável até ao máximo de seis anos.

5 — A duração das bolsas de iniciação científica é, em regra, anual, prorrogável até dois anos desde que o bolsheiro obtenha bom desempenho escolar, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

6 — A duração das bolsas de investigação é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

7 — A duração das bolsas de integração na investigação é de um ano, não renovável na Universidade, mas podendo ser renovada noutra instituição.

SECCÃO III

Bolsas para a prossecução de actividades de desenvolvimento tecnológico com carácter de iniciação ou actualização de formação

Artigo 15.º

Tipo, finalidades e objecto

1 — Para a prossecução de actividades de desenvolvimento tecnológico com carácter de iniciação ou actualização de formação a Universidade atribui os seguintes tipos de bolsas:

- a) bolsas de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades;
- b) bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais.

2 — As bolsas para a prossecução de actividades de desenvolvimento tecnológico com carácter de iniciação ou actualização de formação visam promover a inovação, o desenvolvimento tecnológico e a formação avançada, através da captação de boas práticas em instituições nacionais e internacionais.

3 — As bolsas de mobilidade entre instituições de I&D e empresas ou outras entidades têm como objecto o desenvolvimento, no País, de actividades da Universidade que promovam a transferência de conhecimento e de tecnologia para as empresas, serviços e outras entidades públicas ou privadas nacionais, bem como a formação avançada com a participação de empresas ou associações empresariais e instituições de investigação.

4 — As bolsas de estágio em organizações científicas e tecnológicas internacionais têm como objecto proporcionar a formação nestas organizações, de acordo com os termos acordados entre estas e a Universidade.

Artigo 16.º

Destinatários

As bolsas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 15.º destinam-se a licenciados, mestres ou doutores.

Artigo 17.º

Duração

A duração das bolsas previstas nas alíneas a) e b), do n.º 1, do artigo 15.º é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos.

SECCÃO IV

Bolsas para a prossecução de actividades de apoio técnico à investigação com carácter de iniciação ou actualização de formação

Artigo 18.º

Tipo, finalidades e objecto

1 — Para a prossecução de actividades de apoio técnico à investigação com carácter de iniciação ou actualização de formação a Universidade atribui bolsas de técnico de investigação.

2 — As bolsas para a prossecução de actividades de apoio técnico à investigação com carácter de iniciação ou actualização de formação visam proporcionar a qualificação de técnicos de investigação através de formação complementar especializada.

3 — As bolsas de técnico de investigação têm como objecto a formação complementar especializada, em instituições de investigação e desenvolvimento do País e do estrangeiro, no domínio do funcionamento e manutenção de equipamento e de utilização de infra-estruturas de carácter científico e do apoio a actividades de investigação e de desenvolvimento.

Artigo 19.º

Destinatários

As bolsas previstas no artigo anterior destinam-se a técnicos com funções de apoio ao desenvolvimento de projectos de investigação e inovação da Universidade.

Artigo 20.º

Duração

A duração das bolsas de técnico de investigação pode variar até ao máximo de cinco anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

SECÇÃO V

Bolsas para a prossecução de actividades de gestão de ciência e tecnologia com carácter de iniciação ou actualização de formação

Artigo 21.º

Tipos, finalidades e objecto

1 — Para a prossecução de actividades de gestão de ciência e tecnologia com carácter de iniciação ou actualização de formação a Universidade atribui as bolsas de gestão de ciência e tecnologia.

2 — As bolsas para a prossecução de actividades de gestão de ciência e tecnologia com carácter de iniciação ou actualização de formação visam incrementar a capacidade de gestão e de coordenação de programas científicos.

3 — As bolsas de gestão de ciência e tecnologia têm como objecto proporcionar formação complementar em gestão de programas de ciência e tecnologia, bem como no domínio da observação e monitorização do respectivo sistema e, ainda, na realização de estágios de gestão em instituições de reconhecida qualidade e adequada dimensão, no País ou no estrangeiro.

Artigo 22.º

Destinatários

As bolsas previstas no artigo anterior destinam-se a licenciados, mestres ou doutores.

Artigo 23.º

Duração

A duração das bolsas de gestão de ciência e tecnologia é, em regra, anual, prorrogável até ao máximo de seis anos, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.

CAPÍTULO IV

Desenvolvimento de Bolsa em Entidade Externa

Artigo 24.º

Condições do desenvolvimento de Bolsa em Entidade Externa

1 — A actividade de investigação, integrada no âmbito das bolsas pode ser desenvolvida em entidade externa, pública ou privada, distinta da Universidade, nos termos identificados neste artigo.

2 — A actividade de investigação pode ser desenvolvida externamente sempre que a Universidade o considere conveniente devido à especial natureza do objecto da bolsa, às condições técnicas e infraestruturais ou a qualquer outro motivo considerado atendível.

3 — A Universidade celebra com a entidade externa protocolo que estabelece os termos e as respectivas condições em que decorre o desenvolvimento da actividade de investigação identificada neste artigo.

CAPÍTULO V

Condições financeiras

Artigo 25.º

Componentes da bolsa

1 — De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato, a bolsa pode incluir as seguintes componentes:

- a) Subsídio mensal de manutenção;
- b) Subsídio de inscrição, matrícula ou propina;
- c) Subsídio de deslocação, quando devidamente autorizada, e ajudas de custo em montantes calculados de acordo com a tabela em vigor aplicável aos trabalhadores em funções públicas;
- d) Subsídio anual de viagem internacional de ida e volta, no início e final do período da bolsa na tarifa mais económica;
- e) Subsídio de instalação único para estadias iguais ou superiores a seis meses consecutivos.

2 — Não são devidos, em caso algum, subsídios de alimentação, de férias, de Natal ou quaisquer outros não expressamente previstos no presente Regulamento.

3 — A componente prevista na alínea b) do n.º 1, traduz não a isenção mas a contrapartida ao bolseiro das quantias que, consoante os casos, lhe sejam legalmente exigíveis àquele título e por cujo pagamento e obrigações conexas se mantém como único e directo responsável.

4 — Os pagamentos devidos aos bolseiros são efectuados mensalmente preferencialmente, por transferência bancária.

Artigo 26.º

Montantes das bolsas

1 — Os montantes das bolsas integram a tabela constante do Anexo III ao presente Regulamento.

2 — O Anexo identificado no número anterior é actualizado, por Despacho do Reitor, tendo em consideração as actualizações e ou alterações efectuadas à tabela de valores aprovada por despacho do Membro do Governo responsável pela área da Ciência e Tecnologia.

Artigo 27.º

Segurança Social

1 — Os bolseiros asseguram o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

2 — Após a apresentação de prova de pagamento o bolseiro tem direito à compensação dos encargos relativos à Segurança Social correspondente ao primeiro escalão referido no artigo 163.º, n.º 3, da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, correndo por conta do próprio bolseiro o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

3 — A suspensão de actividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adopção efectua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

4 — Os casos de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família são suportados pela Segurança Social, havendo lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

CAPÍTULO VI

Processo de atribuição de bolsas

Artigo 28.º

Publicitação

1 — A abertura de concursos para atribuição de bolsas é publicitada através de anúncios a divulgar na página electrónica da Universidade e, sempre que se justifique, pode ser publicitada nos meios de comunicação social.

2 — Os anúncios mencionam, designadamente:

- a) O tipo, fins, objecto e duração da bolsa;
- b) Os destinatários;
- c) Os objectivos a atingir pelo candidato;
- d) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
- e) O modo de instrução, data e local de apresentação de candidaturas;
- f) Os critérios de avaliação das candidaturas;

- g) O júri;
- h) A data e a forma de divulgação dos resultados;
- i) A regulamentação aplicável.

Artigo 29.º

Júri

1 — O júri tem como competência analisar e avaliar as candidaturas submetidas, sendo composto por três a sete membros pertencentes, de acordo com o tipo de bolsa aplicável, à área ou áreas científicas em que é aberto o concurso.

2 — No âmbito do processo de atribuição de bolsa, e em decorrência de solicitação do mesmo, o júri pode ser secretariado por pessoa designada para esse efeito pelo Vice-Reitor competente, Director ou Coordenador da respectiva unidade, conforme aplicável.

Artigo 30.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se a bolsas da Universidade os cidadãos nacionais e estrangeiros que reúnam as condições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — As candidaturas são apresentadas através de formulário electrónico específico, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigíveis, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo, caso o respectivo formato do documento não permita a sua inserção através deste meio, que se proceda à respectiva entrega junto dos serviços competentes, no prazo fixado para o efeito.

Artigo 31.º

Documentos de suporte

1 — Os formulários de candidaturas a bolsas da Universidade são acompanhados da documentação exigida nos mesmos, em função do tipo de bolsa, designadamente e consoante os casos:

- a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respectivo tipo de bolsa, designadamente certificados de habilitações dos graus académicos obtidos, com média final e com as classificações obtidas nas diversas disciplinas, bem como, se aplicável, suplemento ao diploma;
- b) Curriculum Vitae do candidato, com o endereço de correio electrónico destinado à recepção de notificações no âmbito do processo de atribuição de bolsas;
- c) Plano de actividades a desenvolver, com indicação dos locais onde é executado;
- d) Indicação do orientador, coordenador científico do projecto ou responsável pelo acompanhamento da actividade do candidato, neste último caso com curriculum vitae resumido, lista de publicações e experiência anterior de orientação e ou acompanhamento de bolseiros;
- e) Declaração de concordância e parecer do coordenador indicado para acompanhamento da actividade do candidato;
- f) Declaração autorizando o bolseiro a utilizar as infra-estruturas e os equipamentos afectos às unidades onde é desenvolvida a respectiva actividade, subscrita conjuntamente pelo director da unidade orgânica de ensino e investigação e pelo coordenador da unidade básica e ou transversal de investigação;
- g) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição estrangeira onde decorrem os trabalhos, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento;
- h) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo candidato, em como exerce as suas funções de bolseiro em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, bem como nos termos estabelecidos no artigo 5.º do presente Regulamento;

2 — Nas situações em que seja necessário aferir o paralelismo entre diversas escalas classificativas, nomeadamente no caso de candidatos de nacionalidade estrangeira e ou detentores de grau académico superior estrangeiro, é solicitada a apresentação de documento com a classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações ou, nos casos em que esta escala não seja aplicável, outra que o permita.

3 — Na eventualidade de não ser possível apresentar a documentação identificada no número anterior, devido a factos alheios ao candidato, a equivalência entre classificações é estabelecida pelo júri.

4 — Os documentos não atempadamente apresentados nos termos do n.º 1, mas cuja falta o júri considere não impedir a avaliação de mérito das candidaturas, devem ser entregues impreterivelmente até à data da assinatura do contrato de bolsa, sob pena de anulação automática da decisão de atribuição da bolsa.

Artigo 32.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas, da competência do júri para o efeito nomeado, tem em conta os critérios a fixar no Edital do respectivo concurso, designadamente o mérito do candidato, o plano de actividades e as condições de acolhimento.

2 — O júri, na primeira reunião, pode para efeitos de seriação determinar que a avaliação das candidaturas seja realizada por agrupamento de áreas de conhecimento da Universidade, as quais não podem ser superiores a quatro.

3 — O júri referido no número anterior pode exigir dos candidatos a prova de domínio escrito e oral das línguas portuguesa e ou inglesa.

4 — A avaliação consta de ficha individual, com a classificação da respectiva candidatura, total e por cada um dos critérios fixados nos termos do n.º 1, e a respectiva fundamentação.

Artigo 33.º

Divulgação dos resultados

1 — Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de 60 dias úteis a contar do termo de apresentação das candidaturas, mediante notificação aos candidatos.

2 — Os candidatos são informados, em sede de audiência prévia, nos termos consagrados no Código do Procedimento Administrativo, do sentido provável da decisão final, podendo, no prazo de 10 dias úteis a contar desta notificação, pronunciar-se sobre esta decisão.

3 — Dos resultados finais pode ser interposto recurso para o Reitor, a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da respectiva notificação.

Artigo 34.º

Prazo para aceitação

1 — No prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da concessão de bolsa, a qual é acompanhada do contrato de bolsa a celebrar, o candidato deve declarar, por escrito, a sua aceitação e comunicar a data do início efectivo da bolsa.

2 — A falta da declaração referida no número anterior equivale a renúncia à bolsa.

Artigo 35.º

Contrato de bolsa

1 — A concessão de bolsa opera-se nas condições descritas no contrato de bolsa, conforme modelo constante do Anexo IV, a subscrever em duplicado pelos outorgantes.

2 — O contrato de bolsa deve ser reduzido a escrito, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Os dados da Universidade e do bolseiro, outorgantes no contrato de bolsa;
- b) A identificação do coordenador;
- c) O plano de actividades a realizar pelo bolseiro;
- d) A indicação da duração da bolsa;
- e) A data de início da bolsa;
- f) A indicação do regulamento aplicável.

3 — Deve ser remetida à Fundação para a Ciência e a Tecnologia cópia do contrato de bolsa celebrado entre a Universidade e o bolseiro.

Artigo 36.º

Renovação de bolsas

1 — O pedido de renovação de bolsas deve ser apresentado, até 60 dias antes do seu termo, em formulário específico, acompanhado dos documentos exigidos no mesmo, designadamente:

- a) Relatório dos trabalhos realizados;
- b) Cópia das comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida;
- c) Plano de actividades;
- d) Parecer do coordenador responsável pela actividade do bolseiro;
- e) Prova de candidatura, quando aplicável, a outro tipo de financiamento instituído no mesmo âmbito e da respectiva recusa por razões que lhe não sejam imputáveis;
- f) Declaração autorizando o bolseiro a utilizar as infra-estruturas e os equipamentos afectos às unidades onde é desenvolvida a respectiva actividade, nos termos previamente estipulados;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo bolseiro, em como exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, nos

termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — À avaliação dos pedidos, divulgação dos resultados e prazo para aceitação aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 32.º a 34.º do presente Regulamento.

3 — A renovação da bolsa não requer assinatura de novo contrato de bolsa.

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de bolsa e sanções

Artigo 37.º

Cessação do contrato de bolsa

1 — São causas de cessação do contrato de bolsa:

a) O incumprimento reiterado do contrato de bolsa, por um dos outorgantes;

b) O fornecimento de declarações falsas;

c) A conclusão do plano de actividades;

d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;

e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;

f) O estabelecimento de relação jurídico-laboral com a Universidade.

2 — A cessação do contrato de bolsa determina o cancelamento do estatuto de bolsheiro de investigação da Universidade, conforme estipulado no artigo 17.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

3 — O cancelamento do estatuto de bolsheiro de investigação é comunicado por esta Universidade à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 38.º

Conclusão do plano de actividades

Caso a conclusão do plano de actividades ocorra antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento passa a não ser devido no prazo de 30 dias a contar da referenciada conclusão, ficando o bolsheiro obrigado a devolver as importâncias indevidamente recebidas.

Artigo 39.º

Não conclusão do plano de actividades

1 — A não conclusão do plano de actividades devido a motivo imputável ao bolsheiro é considerado incumprimento grave e reiterado e acarreta a aplicação de sanções, nos termos consagrados no presente Regulamento.

2 — A não apresentação do relatório final de apreciação do programa de bolsa, exigida na alínea f), do n.º 2, do artigo 6.º do presente Regulamento, é equiparada à não conclusão do plano de actividades, sendo, consequentemente, considerado incumprimento grave e reiterado.

3 — A não apresentação do relatório final de apreciação do programa de bolsa, conforme estipulado no número anterior, acarreta a aplicação de sanções, nos termos consagrados no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Sanções

No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolsheiro, a Universidade tem direito a exigir a restituição das importâncias que lhe atribuiu.

CAPÍTULO VIII

Núcleo do Bolsheiro

Artigo 41.º

Composição, competências e funcionamento

1 — O Núcleo do Bolsheiro é composto pelo Vice-Reitor da Universidade responsável pelos assuntos da investigação científica, que preside, pelo responsável da subárea de Recursos Humanos, por um técnico nomeado para o efeito e por um representante dos bolsheiros indicado pelo correspondente Núcleo Regional da Associação dos Bolsheiros de Investigação Científica.

2 — O Núcleo do Bolsheiro tem como competência acompanhar os bolsheiros de investigação e prestar informação sobre o Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

3 — O Núcleo do Bolsheiro funciona nos Serviços Gestão de Recursos Humanos e Financeiros da Universidade, na subárea de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 42.º

Dúvidas e casos omissos

1 — As dúvidas e os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são atendíveis os princípios e as normas constantes na Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 43.º

Revogação

O presente Regulamento revoga toda a regulamentação anterior sobre atribuição de bolsas pela Universidade.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais, sendo aplicável aos contratos de bolsas assinados após esta data.

4 de Maio de 2011. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

ANEXO I

Modelo do Relatório Final de Apreciação do Programa de Bolsa a elaborar pelo Bolsheiro

Ex.mo Senhor Vice-Reitor

Reitoria da Universidade de Aveiro
Campus Universitário de Santiago
3810-193 Aveiro

..... (nome completo do bolsheiro), com o processo n.º....., titular do documento de identificação n.º....., emitido em...../...../....., pelo Arquivo de Identificação de..... (grau académico), vem, de acordo com art. 12.º f) da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, apresentar a V. Ex.ª o devido Relatório Final referente à Bolsa de..... (identificação do tipo de Bolsa), na área de..... (definição da área da bolsa), cujos trabalhos foram desenvolvidos no (a)..... (local onde foram desenvolvidos os trabalhos) da Universidade de Aveiro, e tendo sido coordenada pelo Ex.mo Senhor Prof. Doutor.....

(Neste documento deverão ser focados os aspectos a seguir discriminados)

1. Apresentação do objecto da Bolsa e dos respectivos objectivos.

(a preencher pelo Bolsheiro)

2. Identificação cronológica dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da supra-referenciada Bolsa.

(a preencher pelo Bolsheiro)

3. Apresentação dos resultados alcançados.

(a preencher pelo Bolsheiro)

4. Auto-avaliação do Bolsheiro.

(a preencher pelo Bolsheiro)

Anexos a apresentar em formato electrónico: Publicações e Trabalhos elaborados no âmbito do Contrato de Bolsa e cópia do Trabalho Final apresentado, no caso de Bolsa concedida para a obtenção de grau académico.

Universidade de Aveiro, ___de___de___

(Assinatura leável do Bolsheiro)

ANEXO II

Modelo do Relatório Final de Avaliação a elaborar pelo Coordenador

Ex.mos Senhores,¹

No âmbito da Bolsa..... (identificação do tipo de Bolsa), na área de (definição da área da bolsa), desenvolvida pelo Bolseiro..... (identificação do Bolseiro), com o processo n.º....., venho, de acordo com o art. 13.º n.º 4 da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, apresentar a V. Ex.ª o devido Relatório Final de Avaliação.

(Neste documento deverão ser focados os aspectos a seguir discriminados)

1. Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro.
(a preencher pelo Coordenador)

2. Avaliação final do trabalho desenvolvido.
(a preencher pelo Coordenador)

Universidade de Aveiro, ___ de ___ de ___

(Assinatura legível do Coordenador)

¹ O Relatório Final de Avaliação deverá ser remetido à Universidade de Aveiro e à Fundação para a Ciência e Tecnologia.

ANEXO III

Tabela dos Montantes das Bolsas

Valor de subsídios relativos a bolsas

Subsídio mensal de manutenção — Tipo de bolsa	Valor (euros)	
	Pais	Estrangeiro
Bolsas de Doutoramento (BD)	980	1 710
Bolsas de Doutoramento em Empresas (BDE)	980	
Bolsas de Mestrado (BM)	745	1 450
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1 495	2 245
Bolsas de Licença Sabática (BSAB)		750
Bolsas de Cientista Convidado (BCC)	2 650	
Bolsas de Desenvolvimento de Carreira Científica (BDCC)	2 060	
Bolsas de Iniciação Científica (BIC)	385	
Bolsas de Investigação (BI)		
Mestre	980	1 710
Licenciado ou Bacharel	745	1 450
Bolsas de Integração na Investigação (BII)	140	
Bolsas de Mobilidade entre Instituições de I&D e Empresas ou outras Entidades (BMOB)		
Doutor	1495	2245
Mestre	980	1710
Licenciado	745	1450
Bolsas de Estágio em Organizações Científicas e Tecnológicas Internacionais (BEST)		
Doutor		1710
Mestre		
Licenciado		1530
Bolsas de Técnico de Investigação (BTI)		
Licenciado ou Bacharel	745	1 450
Sem Grau Académico	565	

Subsídio mensal de manutenção — Tipo de bolsa	Valor (euros)	
	Pais	Estrangeiro
Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT)		
Doutor	1 495 — 1 995	2245
Mestre	980 — 1 480	1710
Licenciado	745 — 1 245	1450
Outros Subsídios — Tipo de subsídio		Valor (euros)
Instalação		1000

ANEXO IV

Modelo do Contrato de Bolsa

Contrato de Bolsa de Acolhimento

O Concedente: Universidade de Aveiro, Fundação Pública com regime de direito privado, com o n.º de Pessoa Colectiva 501 481 108, aqui representado pelo seu Reitor, Prof. Doutor

O Aceitante:, Licenciado em, portador do documento de identificação n.º, emitido pelo Arquivo de Identificação de em, titular do n.º de Contribuinte e residente na Rua

É celebrado o presente termo de aceitação que fica subordinado às seguintes cláusulas:

1ª Cláusula - A falta ou inobservância injustificada do disposto no presente contrato, pode determinar a sua cessação com as legais consequências, cessação que deve ser feita por escrito e de forma sucintamente fundamentada.

2ª Cláusula - A celebração do presente contrato opera a imediata cessação da vigência de quaisquer outros da mesma natureza e objecto celebrados entre os intervenientes em data anterior.

3ª Cláusula - O concedente, em nome da sua representada, obriga-se a atribuir ao aceitante a título de Bolsa de o subsídio mensal de €00 (..... euros).
O presente contrato, é celebrado por um período de .. (.....) meses, com efeitos a partir de

4ª Cláusula - O aceitante executa actividades, no âmbito do Projecto, em conformidade com o Plano de Actividades anexo.
O orientador ou o responsável pelas actividades científicas da Bolseira por parte da Universidade de Aveiro é o Professor Doutor

5ª Cláusula - Ao valor da bolsa referido na cláusula 3ª é deduzido o valor de quaisquer impostos que forem devidos nos termos da lei, sendo o montante líquido disponibilizado por meio de depósito bancário, cheque ou outra modalidade equivalente.

6ª Cláusula - O concedente obriga-se a realizar em benefício do aceitante seguro contra acidentes pessoais decorrentes das actividades mencionadas na cláusula 4ª.

7ª Cláusula - O aceitante tem direito a beneficiar de um regime próprio de Segurança Social, aderindo ao regime de seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, com as especialidades constantes da lei aplicável.

8ª Cláusula - O aceitante obriga-se ao cumprimento dos deveres referidos na cláusula 4ª, designadamente no que respeita ao Plano de Actividades a executar e aos respectivos termos de execução fixados sob orientação do coordenador científico.

9ª Cláusula - O desempenho pelo aceitante das tarefas referidas na cláusula 4ª decorre (a) nas instalações da Universidade de Aveiro e ou (b) em local a determinar (seleccionar a opção (a) ou (b) aplicável), tendo a duração semanal de 35 horas.

10ª Cláusula - O encargo com o presente contrato é suportado por verbas do, através de verba contida no Orçamento de, no ano de

A caducidade do contrato não confere direito a qualquer indemnização.

Ao aceitante não é reconhecida a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Em tudo o não expressamente indicado no presente contrato são aplicadas as regras constantes da Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, e no Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da Universidade de Aveiro.

Por ambos os intervenientes estarem de acordo vai este contrato, elaborado em duplicado, ser devidamente rubricado e assinado. Aveiro, em .. de de

O Concedente,

O Aceitante Bolseiro,

204680597

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 11265/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 23087/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 11 de Novembro.

Candidatos aprovados:

Andreia Filipa Sousa Alves — 15.3

Ana Cristina Dinis Neves Silva — 14.95

Filomena Maria Antunes Matos — 13.945

Magda Joana Vaz — 12.52

Candidatos não aprovados

Alexandre Paulo da Conceição Madeira *a)*
 Ana Amélia Martinho Silvestre *a)*
 Ana Cristina Carvalho Soares Dias *a)*
 Ana Isabel Almeida Ginja *a)*
 Ana Margarida Cúcio Costa Pereira *a)*
 Anabela Alexandra Gaspar Silvestre *a)*
 Andrea Sofia Alves Sêca Sutre *a)*
 António João Pereira do Lago de Oliveira Saraiva *a)*
 Carla Cristina Pereira Bernardo *b)*
 Carla Sofia Neves Antunes *a)*
 Cátia Samanta Pacheco Ambrósio *a)*
 Célia Maria Fachada Monteiro *a)*
 Cláudia Marisa Silva Brito *a)*
 Cristina Manuela Medeiros Gomes *a)*
 Daniel António Almeida de Aguiar Ferreira *a)*
 Débora Isabel Ribeiro Nogueira *a)*
 Elisabete Alexandra Borrinha Caio *a)*
 Elisabete Lopes Braga *a)*
 Florbela Maria Duarte Augusto Fortuna *a)*
 Florbela Paulino Costa da Conceição *a)*
 Francisco Manuel Isento Gomes *a)*
 Gilda Alexandra Gomes Mota *a)*
 Hélder Tiago Vieira Soares *a)*
 Inês Maria do Nascimento Proença *a)*
 Irene Paula Lourenço Antunes Marques *a)*
 Isabel Cristina Vicente da Costa Freire *a)*
 Joana Catarina dos Santos André *a)*
 Joana Filipa Real Sardinha *a)*
 Jorge António Carvalho Afonso *a)*
 José Filipe Martins Correia Sequeira *a)*
 José Pedro Fonseca Gaspar *a)*
 Karina Sofia Sampaio Marinho *a)*
 Luís Filipe Mendes Ramos *a)*
 Márcio António de Almeida Gomes *a)*
 Maria de Fátima Pereira Marcelino Vicente *a)*
 Maria Elsa França da Silva *a)*
 Maria Margarida Raposo da Silva Afonso *a)*
 Marta Cristina Salvado Lindeza *a)*
 Nuno Américo Lima Monteiro *a)*
 Nuno Cláudio da Cruz Almeida *a)*
 Patrícia Alexandra Pires Esteves *a)*
 Patrícia Trindade Lucas Santos *a)*
 Paula Carvalho Dias Costa Soares *a)*
 Paula Maria da Costa Vaz *a)*
 Paulo Jorge Martins Cascalho *a)*
 Raquel Madaleno de Matos *a)*
 Renato Miguel Duarte Matos Farias *a)*
 Ricardo Jorge Martins Mendes Deslile *a)*
 Sandra Maria da Silva Rito Barros *a)*
 Sofia Nunes Gouveia *a)*
 Sónia Alexandra Esteves de Almeida *a)*
 Sónia Catarina Horta dos Santos *a)*
 Susana Maria dos Reis Pinto *a)*

a) Excluído na avaliação curricular por ter obtido classificação a 9,5 valores;

b) Excluído por não comparecer à entrevista profissional de selecção.

Esta lista foi objecto de homologação por despacho de 10 de Maio de 2011, do Reitor da Universidade da Beira Interior, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 de Maio de 2011. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, João António de Sampaio Rodrigues Queiroz.

204681285

Despacho n.º 7514/2011

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 81/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-338/2007, do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Química, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de doutor no ramo de Química, nos termos da Deliberação do Senado n.º 2/92.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do grau de doutor no ramo de Química, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Química, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor rege-se pelo regulamento do grau de doutor da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Química, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nas áreas de Química, Bioquímica, Biologia, Engenharia Química e afins.

2 — Por despacho do reitor poderá vir a ser fixado um número mínimo e ou máximo de vagas.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de doutor.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

31 de Maio de 2007. — O Reitor, Manuel José dos Santos Silva.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
- 2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
- 3 — Curso: Química.
- 4 — Grau ou diploma: Doutor.
- 5 — Área científica predominante do curso: Química.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do curso: 3 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química	Q	162	
Química ou Bioquímica ou Biomedicina ou Matemática ou Física	Q/BQ/BM/M/F		18
<i>Total</i>		180	

10 — Observações: Não Aplicável.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior**Curso: Química****Grau: Doutor****Área científica predominante: Química**

1.º Ano/1.º e 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Análise e Detecção de Receptores Hormonais	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Cromatografia Preparativa de Biomoléculas	BQ	S	160	T:24;PL:34;OT:10	6	Optativa
Desenvolvimento e Monitorização de Bioprocessos	BQ	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Fisopatologia e Farmacologia Vascular	BM	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Metabolismo Oxidativo e Doença	BM	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Metodologias Avançadas em Síntese Orgânica	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Metodologias Experimentais Avançadas	Q	S	160	T:10;PL:50	6	—
Monitorização e Descontaminação de Águas Residuais	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Nanomateriais e Nanotecnologia	Q	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Seminário de Investigação em Química	Q	S	160	TP:70	6	—
Sinalização Celular no Sistema Nervoso	BQ	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Técnicas Avançadas de Análise de Expressão Genética	BQ	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Técnicas e Estratégias em Química de Produtos Naturais	Q	S	160	T:24;PL:44	6	Optativa
Unidade curricular de nível avançado (nível M)	—	S	160	T:34;PL:34	6	Optativa
Tese	Q	Anual	800	OT:30	30	—

2.º Ano/Anual

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	Q	A	1600	OT:60	60	—

3.º Ano/Anual

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tese	Q	A	1600	OT:60	60	—

Legenda:

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4.

(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais

Exemplos: T-15; PL-30

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Se se tratar de uma unidade curricular que foi objecto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:

N — nova;

D — deslocada de ano ou semestre;

DEN — denominação alterada;

CH — alteração das horas de contacto;

CR — alteração do número de créditos.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Aviso n.º 11266/2011**

Por despacho de 27-04-2011 do Director da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora:

Nos termos do ponto 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de Junho, do Regulamento de Atribuição do Título de Agregado pela Universidade de Évora, o júri das provas de Agregação em Gestão, requeridas por Rui Manuel de Sousa Fragoso, é constituído da seguinte forma:

Presidente — Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Carlos Alberto Falcão Marques, Professor Catedrático da Escola de Ciências Sociais da Universidade de Évora.

Doutor Francisco Pulido Garcia, Professor Catedrático da Universidade da Extremadura.

Doutor Francisco Xavier Miranda de Avillez, Professor Emérito da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Julian Briz Escribano, Professor Catedrático da Universidade Politécnica de Madrid.

Doutor Paulo Miguel Rasquilho Ferreira Rita, Professor Catedrático do Instituto Universitário de Lisboa.

13 de Maio de 2011. — A Directora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

204683278

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Farmácia****Aviso n.º 11267/2011****Procedimento concursos comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.**

Nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e dado não existir, ainda, reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 2011, do Senhor Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Sampaio da Nóvoa, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal desta Faculdade, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o seguinte:

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção vigente, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro e o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

2 — Número de postos de trabalho a contratar: 1;

3 — Local de trabalho: Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, Av. Professor Gama, 1649-003 Lisboa e Avenida das Forças Armadas;

Caracterização do posto de trabalho: um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para a Divisão Administrativa e Financeira. Terá como principais funções:

Lançamento contabilístico de documentos de despesa e de receita, Organização da conta de gerência;
Elaboração dos documentos de prestação de contas nomeadamente os mapas de execução orçamental.

Dar entrada na Tesouraria de todas as receitas;

Efectuar os pagamentos aprovados ou autorizados;
Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;

Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entradas de valores;

Transferir para os cofres do Estado, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pelos serviços;

Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria;

Organizar e apresentar mensalmente o balancete referente ao mês anterior.

4 — Âmbito de Recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

Ao abrigo do disposto do n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, aos procedimentos concursais que não se encontrem abrangidos pela alínea c) do n.º 2 e se circunscrevam a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º, da referida lei.

5 — Posicionamento remuneratório: Nos termos previstos no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (LOE2011).

6 — Nível Habilitacional: 12.º ano de escolaridade ou equivalente.

Existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, devidamente comprovada na área de contabilidade.

7 — Constituem factores preferenciais que serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção os seguintes requisitos:

Bons conhecimentos informáticos na óptica do utilizador, ferramentas do Microsoft Office;

Formação específica e experiência profissional comprovada, superior a dois anos, em área de contabilidade e administração.

8 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador: ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial (SME) e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Nos termos na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento;

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel e sob forma escrita, em formulário tipo, disponível na página electrónica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (www.ff.ul.pt), no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso do *Diário da República*;

10.2 — A candidatura deverá ser entregue pessoalmente, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 9h30-12h30 e das 14h00-16h30, na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, na morada a seguir indicada, ou remetida por correio, registada e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sita na Av. Professor Gama Pinto, 1649-003 Lisboa;

10.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico;

10.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeito da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

c) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho a que é submetida a candidatura;

e) A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

Deverá ainda juntar cópia dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

10.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei;

10.6 — O Júri poderá exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do currículo profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei

11 — Métodos de Selecção:

Atenta à urgência do presente recrutamento e perante a necessidade de repor a capacidade de intervenção desta Faculdade, no âmbito de todas as suas competências e atribuições legais, será adoptado um único método de selecção obrigatório — Avaliação Curricular (AC), em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, na redacção dada pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e um único método de selecção facultativo — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

11.1 — Avaliação Curricular (70%):

A Avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

A valoração deste método, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, considerando a valorização até às centésimas, sendo ponderada com os seguintes factores:

$$AC = 0,10\% HA + 0,10\% FP + 0,60\% EP + 0,10\% AD + 0,10\% CI$$

em que:

AC — Avaliação Curricular;

HA — Habilitações Académicas;

FP — Formação Profissional;

EP — Experiência Profissional;

AD — Avaliação de desempenho;

CI — Conhecimentos de Informática

11.2 — Entrevista Profissional de Selecção (30%):

A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, numa relação pessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Será valorada através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponde, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

11.3 — Classificação Final: A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70AC + 0,30EPS$$

em que:

CF — Classificação final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Selecção

12 — Forma e comunicação das notificações aos candidatos:

12.1 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria;

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt;

12.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados;

12.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção;

12.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos na respec-

tiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados;

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”;

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Licenciado Alfredo Ferreira Moita, Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efectivo: Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior e Coordenadora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efectivo: Licenciado João Fernando Correia, Técnico Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Licenciada Maria Helena Barreira, Chefe de Divisão da Divisão Académica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Licenciada Cristina Maria F. F. Pereira, técnica superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

18 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

16 de Maio de 2011. — O Director, *Professor Doutor José A. Guimarães Morais*.

204686161

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 11268/2011

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal externo para provimento de um posto de trabalho da carreira de investigação científica do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas, para investigador principal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 20491/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 15 de Outubro de 2010.

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	António Alfredo Coelho Jacinto	94,05
2.º	Peter Jordan	64,21

Candidatos Excluídos:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	André Augusto da Silva Almeida.	(a)
2.º	Ilídio Jorge Matias Pereira.	(a)
3.º	Paulo Henrique Carrasquinho de Matos.	(a)
4.º	Viviane Silva Gomide	(b)

(a) O candidato não reúne os requisitos de admissão.

(b) Candidatura recebida fora de prazo.

2 — A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Sr. Director da Faculdade de Ciências Médicas da UNL de 7 de Abril de 2011, foi notificada aos candidatas, através de E-mail, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas e disponibilizada na página electrónica em www.fcm.unl.pt.

3 — Da homologação cabe recurso contencioso, a interpor nos termos gerais.

13 de Maio de 2011. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro*.

204683091

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 11269/2011

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (área de actividade de motorista de transportes pesados de passageiros), do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, pelo Despacho n.º 02/2011 do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa de 18 de Abril de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria e carreira de assistente operacional, na área de actividades de motorista de transportes pesados de passageiros, previsto, e não ocupado, no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — O presente procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa de 27.04.2011, de modo a possibilitar o recrutamento, não apenas de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR).

2 — Legislação aplicável: O recrutamento rege-se nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, e do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste Organismo e não ter sido efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), por esta ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicado qualquer procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho: Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

5 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, com grau de complexidade funcional 1, designadamente na condução e conservação da frota existente no parque automóvel, nomeadamente, veículos automóveis ligeiros e pesados de passageiros a serviço da FCT, e as actividades de competência da Secção de Manutenção e Serviços Gerais, da Divisão de Apoio Técnico, previstas no regulamento dos serviços desta Faculdade, publicado no *Diário da República*, n.º 232, 2.ª série, de 30 de Novembro de 2009.

6 — Posicionamento remuneratório: não há lugar a negociação de posicionamento remuneratório entre os trabalhadores recrutados e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a posição remuneratória respeitará o disposto no artigo 26.º da

Lei n.º 55-A/2010, de 31.12, que aprova o Orçamento do Estado para 2011.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais: poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal, os candidatos que até à data limite para apresentação das candidaturas, possuam relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, bem como os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, e reunam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;
- Possuir plano de vacinação obrigatório e válido.

7.2 — Requisitos especiais: estar habilitado com a carta de condução de pesados com averbamento de transportes públicos (categorias D e D+E e subcategorias D1 e D1+E), estar habilitado com o CAM (certificado de aptidão para motorista) bem como o CQM (carta de qualificação para motorista).

8 — Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato. No presente procedimento não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Nos termos do disposto da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

10 — Se do procedimento concursal resultar um número de candidatos aprovados superior ao posto de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válido pelo prazo máximo de 18 meses contado da data de homologação da lista de ordenação final.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, que se encontra disponível no link: http://www.fct.unl.pt/sites/default/files/documentos/pessoal/publicacao_obrigatoria/pessoal_nao_docente/formulario_candidatura_procedimento_concursal.doc ou na Divisão de Recursos Humanos desta Faculdade, no período compreendido entre as 09.00 e as 17.00 horas, devendo ser entregue até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento, na Divisão de Recursos Humanos, Secção de Pessoal ou por carta registada com aviso de recepção dirigida ao Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, sita no *Campus* de Caparica, 2829-516 Caparica.

11.2 — Só serão admitidas candidaturas apresentadas em suporte de papel.

11.3 — As candidaturas devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Fotocópia legível do certificado de habilitações;
- Fotocópias dos comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- Fotocópia da carta de condução;
- Fotocópia do certificado de aptidão de motorista;
- Fotocópia da carta de qualificação de motorista;
- Fotocópia do cartão para tacógrafo digital;
- Fotocópia do número de identificação fiscal;
- Curriculum vitae* datado e assinado;
- Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego que detém, a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril;
- Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer;
- A avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

11.4 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, a não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.6 — A apresentação de documento falso e ou de falsas declarações determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de selecção e critérios gerais — Atendendo à redução de efectivos que a Faculdade de Ciências e Tecnologia tem vindo a registar nos últimos dois anos, a previsão de algumas saídas a curto prazo, e que o posto de trabalho objecto de recrutamento se insere numa área importante para a instituição, considera-se imprescindível recrutar, com urgência, trabalhador necessário à ocupação do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o corrente ano.

12.1 — Assim nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, a selecção dos candidatos será feita utilizando apenas um método de selecção obrigatório, a avaliação curricular ou prova de conhecimentos, cada um deles com carácter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, complementado com a entrevista profissional de selecção, como método facultativo.

12.2 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerceram por último actividades idênticas às publicitadas, serão sujeitos, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, a avaliação curricular, de carácter eliminatório, o qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril.

12.3 — Os candidatos colocados em situação de mobilidade especial e os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem actividades diferentes às publicitadas, bem como os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, serão sujeitos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR, a prova de conhecimentos, de carácter eliminatório, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função.

12.4 — Avaliação curricular — Visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos com base na análise dos respectivos currículos das funções, onde serão ponderados os seguintes factores: nível da habilitação literária, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

12.5 — Prova de conhecimentos — Visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício das suas funções. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e será constituída por vinte questões de escolha múltipla, tendo a duração máxima de 60 minutos. A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas.

A prova de conhecimentos, incidirá sobre as seguintes temáticas:

- a*) Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;
- b*) Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
- c*) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;

12.6 — Os candidatos aprovados na primeira fase de selecção serão sujeitos a entrevista profissional de selecção, realizada nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, a qual visa avaliar a experiência profissional dos candidatos, bem como aspectos comportamentais considerados imprescindíveis à ocupação do posto de trabalho a concurso.

12.7 — A classificação de cada um dos métodos de selecção bem como a classificação final será expressa de 0 a 20 valores e ordenará os candidatos segundo a classificação decrescente obtida.

12.8 — A classificação final (CF) e o consequente ordenamento dos candidatos derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada, ou simples, das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados:

$$CF = A(70\%) + B(30\%)$$

em que:

CF — Classificação Final

A — Classificação da prova de conhecimentos/avaliação curricular

B — Classificação de entrevista profissional de selecção

13 — Atenta a urgência do procedimento, a aplicação dos métodos de selecção será faseada, conforme o previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, da seguinte forma:

a) Num primeiro momento, aplicação à totalidade dos candidatos admitidos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Num segundo momento, aplicação do método facultativo, apenas aos primeiros 100 candidatos aprovados no primeiro método de selecção, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa da aplicação do método facultativo aos restantes candidatos, que se encontrarem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem ao presente procedimento.

14 — Nos termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, caso o número de candidatos seja superior a 100, será aplicada a prova de conhecimentos como único método de selecção obrigatório.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, no *placard* junto à Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada no seu portal.

16 — Os candidatos aprovados no primeiro método de selecção serão convocados para a Entrevista Profissional de Selecção pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, com indicação do dia hora e local, salvaguardada a metodologia indicada na alínea *b*) do ponto 13 deste Aviso.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

18 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos de selecção serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

19 — São excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final.

20 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

21 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da LVCR.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em lugar visível e público das instalações desta Faculdade e disponibilizada no respectivo portal, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, no portal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LVCR e na Portaria.

25 — Júri — O júri do procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente — Licenciada Rita Sesinando Tavares Palla e Carmo Monteiro — Especialista de Informática e Coordenadora da Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL

Vogais efectivos:

Cláudia Patrícia dos Santos Saque — técnica superior na Divisão de Apoio Técnico da FCT/UNL.

Maria de Fátima Viegas Afonso da Silva Rocha de Lemos Pantoja — Coordenadora Técnica da Secção de Pessoal da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

Vogais suplentes:

Alcina do Céu Coelho Arandas — Assistente Técnica da Divisão de Apoio Técnico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL

Filomena da Conceição Esteves Marques Castanheira — Assistente Técnica da Divisão de Apoio Técnico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas ausências ou impedimentos.

26 — Legislação e bibliografia recomendada:

- a) Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL, publicado através do Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 18, 2.ª série de 28 de Janeiro;
- b) Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas;
- c) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro — férias, faltas e licenças.

12 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

204684111

Despacho (extracto) n.º 7515/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

19 de Novembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

O Departamento de Engenharia Mecânica e Industrial (DEMI) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT/UNL), adiante designado por Departamento, constitui uma unidade de ensino e de investigação, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços nos domínios da Engenharia Mecânica e da Engenharia Industrial e nos destas afins ou interdisciplinares.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — São órgãos do Departamento:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho do Departamento,

que funcionarão de acordo com o estipulado nos artigos 17.º a 19.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — Para além destes órgãos estatutários, o Departamento integra:

- a) Secções Científicas;
- b) Núcleos Científicos;
- c) Comissão Executiva;
- d) Comissões Consultivas.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O Departamento adopta uma estrutura interna que tem por base as seguintes Secções Científicas:

- Secção de Engenharia Mecânica e
- Secção de Engenharia Industrial.

Atendendo à vastidão das áreas científicas correspondentes à Engenharia Mecânica e à Engenharia Industrial, são criados, em cada uma das Secções Científicas, os seguintes Núcleos Científicos:

Secção de Engenharia Mecânica

- Núcleo de Mecânica Estrutural;
- Núcleo de Mecânica dos Fluidos e Termodinâmica Aplicada;
- Núcleo de Projecto de Máquinas;
- Núcleo de Tecnologia Industrial.

Secção de Engenharia Industrial

- Núcleo de Gestão Industrial;
- Núcleo de Engenharia da Qualidade;
- Núcleo de Ergonomia.

Artigo 4.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento rege-se pelo estipulado no artigo 17.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — Em complemento das competências indicadas no ponto anterior, compete ao Presidente do Departamento, definir as Orientações Estratégicas e elaborar os Planos de Acção anuais e o Relatório de Actividades do Departamento, apreciando e integrando os contributos provenientes das Secções Científicas.

Artigo 5.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento rege-se pelo estipulado nos artigos 18.º e 19.º dos Estatutos da FCT/UNL.

2 — Em complemento das competências indicadas no ponto anterior, compete ao Conselho do Departamento, colaborar na definição das Orientações Estratégicas e na elaboração dos Planos de Acção anuais do Departamento, bem como apreciar os Relatórios de Actividade das Secções Científicas e do Departamento.

3 — A constituição do Conselho do Departamento segue o estipulado no artigo 18.º dos Estatutos da FCT/UNL. Para além dos Coordenadores das Secções Científicas, o Conselho do Departamento deverá, sempre que possível, incluir:

- a) Coordenadores dos Núcleos Científicos;
- b) Dois membros da Comissão Executiva;
- c) Os Coordenadores dos Mestrados Integrados;
- d) Coordenador do UNIDEMI.

Artigo 6.º

Secções Científicas

1 — O Departamento integra Secções Científicas, de acordo com os Estatutos da FCT/UNL e o Despacho n.º 20/2009 do Conselho Executivo.

2 — Cada Secção Científica é constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores, com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida nos Núcleos Científicos que integrem a Secção.

3 — As Secções Científicas são definidas pelo Presidente do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

4 — A lista das Secções Científicas poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho do Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da FCT/UNL.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de cada membro do Departamento a uma dada Secção Científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro, a Secção Científica e o Conselho de Departamento.

6 — Cada Secção Científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento, em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa Secção Científica, podendo o Presidente promover a eleição do mesmo.

Artigo 7.º

Núcleos Científicos

1 — Cada Núcleo Científico está necessariamente integrado numa Secção Científica.

2 — Cada Núcleo Científico é constituído pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores, com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja

a natureza do seu vínculo à instituição, cujas actividades científicas e pedagógicas tenham afinidade com a área de especialização do Núcleo.

3 — Os Núcleos Científicos são definidos pelo Presidente do Departamento, ouvido o Coordenador da respectiva Secção Científica.

4 — A associação, necessariamente obrigatória, de cada membro do Departamento a um dado Núcleo Científico é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e a respectiva Secção Científica.

5 — Cada Núcleo Científico será coordenado por um docente doutorado do Departamento, em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros do Núcleo Científico e o Coordenador da respectiva Secção Científica, podendo o Presidente promover a eleição do mesmo.

Artigo 8.º

Atribuições das Secções Científicas

1 — As Secções Científicas têm as seguintes atribuições:

a) Contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua do ensino, da investigação e do serviço à comunidade nas respectivas áreas de actividade;

b) Identificar áreas privilegiadas de oportunidade, catalizadoras das capacidades e da vontade colectiva existentes na Secção, delineando uma estratégia de orientação, contendo objectivos e metas a atingir.

2 — Cada Secção deverá elaborar ao seu nível e como contributo para o Departamento:

a) Um Plano de Acção para cada ano lectivo;

b) Um Relatório de Actividades correspondente ao referido Plano de Acção.

Artigo 9.º

Atribuições do Coordenador de Secção Científica

1 — O Coordenador de Secção Científica representa a Secção e é o interlocutor privilegiado junto do Presidente.

2 — O Coordenador de Secção Científica tem a responsabilidade pela liderança e gestão global da Secção, assegurando a sua organização e funcionamento, competindo-lhe:

a) Promover a coordenação das actividades e a interacção entre os diversos elementos da Secção;

b) Convocar as reuniões da Secção Científica;

c) Dinamizar a elaboração das Orientações Estratégicas, do Plano de Acção e do Relatório de Actividades e apresentá-los ao Presidente do Departamento e ao Conselho do Departamento, de acordo com o calendário estabelecido pelo Presidente.

Artigo 10.º

Atribuições dos Núcleos Científicos

1 — Os Núcleos Científicos têm as seguintes atribuições:

a) Contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua do ensino, da investigação e do serviço à comunidade nas suas áreas de actividade;

b) Identificar áreas privilegiadas de oportunidade, catalizadoras das capacidades e da vontade colectiva existentes no Núcleo, delineando uma estratégia de orientação, contendo objectivos e metas a atingir.

2 — Cada Núcleo deverá elaborar ao seu nível e como contributo para a respectiva Secção:

a) Um Plano de Acção para cada ano lectivo;

b) Um Relatório de Actividades correspondente ao referido plano de acção.

Artigo 11.º

Atribuições do Coordenador de Núcleo Científico

1 — O Coordenador de Núcleo Científico representa o Núcleo e é o interlocutor privilegiado junto do Coordenador da Secção em que o Núcleo se integra.

2 — O Coordenador de Núcleo Científico tem a responsabilidade pela liderança e gestão global do Núcleo, assegurando a sua organização e funcionamento, em colaboração com o Coordenador de Secção, competindo-lhe:

a) Coordenar as actividades e a interacção entre os diversos elementos do Núcleo;

b) Convocar as reuniões do Núcleo Científico;

c) Colaborar na elaboração das Orientações Estratégicas, do Plano de Acção e do Relatório de Actividades da Secção Científica, de acordo com o calendário estabelecido pelo Coordenador da Secção.

Artigo 12.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente.

3 — Compete à Comissão Executiva:

a) Coadjuvar o Presidente em todas as suas actividades;

b) Apoiar o Presidente em todas as suas competências, expressas no artigo 17.º dos Estatutos da FCT/UNL.

4 — A Comissão Executiva cessa funções no termo do mandato do Presidente ou por indicação deste.

Artigo 13.º

Comissões Consultivas

1 — O Presidente pode nomear Comissões Consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

2 — O Departamento deverá criar uma Comissão Consultiva Externa, constituída por especialistas de reconhecido mérito científico, pedagógico e profissional com o objectivo de se pronunciar e apresentar sugestões sobre linhas de desenvolvimento estratégico do Departamento ou sobre qualquer outro assunto solicitado pelo Presidente do Departamento.

204683853

Despacho (extracto) n.º 7516/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Física procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Física, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

15 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Física

1 — Natureza e objectivos

O Departamento de Física da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado apenas por — Departamento —, constitui uma unidade de ensino graduado e pós-graduado (1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino superior) e de investigação fundamental e aplicada nos domínios da física, da engenharia física e da engenharia biomédica e outros destes afins ou interdisciplinares, cabendo-lhe ainda promover o desenvolvimento científico e tecnológico, a prestação de serviços e actividades de extensão universitária naqueles domínios.

2 — Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho de Departamento.

que funcionarão de acordo com o estipulado nos artigos 17.º a 19.º daqueles Estatutos.

3 — Organização interna

1 — O Departamento poderá subdividir-se em secções científicas, desde que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas por ele abrangidas o recomendem.

2 — As secções científicas que poderão agrupar mais do que uma área científica, são constituídas pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

3 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do Departamento.

4 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

5 — A lista de secções científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

6 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafecção.

7 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

8 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

9 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolseiros *pós-docs*, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

4 — Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do Departamento

1 — As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

5 — Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

6 — Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, ou que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

7 — Disposições Temporárias

À data de entrada em vigor deste regulamento o Departamento integra uma secção — secção de Física, de Engenharia Física e Engenharia Biomédica, à qual pertencem todos os docentes afectos ao Departamento. 204683789

Despacho (extracto) n.º 7517/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Informática procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Informática, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

15 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Informática

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

1 — O Departamento de Informática, adiante designado por DI, é uma unidade de ensino e de investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por FCT/UNL.

2 — A missão do DI é realizar actividades conducentes ao progresso da investigação, ao ensino de qualidade em todos os ciclos do ensino superior, e à prestação de serviços especializados à comunidade na área científica da Informática.

3 — Os objectivos do DI são aqueles definidos no artigo 15.º dos estatutos da FCT/UNL no que respeita à área científica da Informática.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — O DI tem os seguintes órgãos:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho de Departamento.

2 — A constituição, funcionamento e competências dos órgãos do DI são aqueles definidos nos artigos 16.º a 19.º dos estatutos da FCT/UNL.

Artigo 3.º

Organização

1 — Os membros do DI são professores, investigadores de carreira, e restantes docentes e investigadores com contrato de trabalho de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual à FCT/UNL, afectados pela sua direcção ao DI.

2 — O DI organiza-se em secções científicas, que agrupam uma ou mais subáreas da Informática.

3 — As secções, em número máximo de 4, são definidas pelo Presidente do Departamento. Cada secção integra pelo menos 6 docentes doutorados que exerçam funções em tempo integral.

4 — O conjunto de secções do DI pode ser reformulado a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliado sempre que for nomeado um novo Presidente do Departamento. Qualquer alteração do conjunto de secções é comunicada ao Director da FCT/UNL.

5 — Cada membro do DI pertence a uma única secção do DI, sendo a sua afectação decidida pelo Presidente do Departamento, ouvidos o membro e o Conselho de Departamento, tendo em consideração a sua área de actividade científica.

6 — Um membro do DI pode solicitar a sua reafecção a uma secção.

Artigo 4.º

Objectivos e competências das secções

1 — Os objectivos das secções são, no âmbito da política científica e pedagógica definida pelo Presidente do Departamento ouvido o Conselho do Departamento, assegurar:

- a) A melhoria contínua do ensino das disciplinas compreendidas nas subáreas científicas que a integrem;
- b) A proposta e realização de disciplinas de programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, nas dimensões abrangidas pelas subáreas científicas que a integrem;
- c) A articulação com os centros de investigação sediados no DI, para o desenvolvimento da investigação nas subáreas científicas que a integrem;
- d) A promoção da formação contínua, pedagógica e científica, dos seus membros e a sua adequada integração nas actividades da secção.

2 — Cada secção é coordenada por um docente doutorado do DI em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção.

3 — Compete ao coordenador da secção:

- a) Dirigir e assegurar o regular funcionamento da secção para a prossecução dos seus objectivos;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de distribuição de serviço docente;
- c) Zelar pela formação e valorização dos membros da secção.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento constituirá uma Comissão Executiva para o auxiliar na gestão do DI, formada por:

- a) Presidente do Departamento.
- b) Até a um máximo de 3 membros do DI indicados pelo Presidente do Departamento.
- c) Responsável pela Secretaria do DI.

2 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento na gestão corrente dos meios humanos e materiais postos à disposição do departamento.

Artigo 6.º

Articulação com Comissões Científicas de cursos

1 — O Presidente do Departamento e as Comissões Científicas dos Cursos devem articular-se para a prossecução dos objectivos do DI, no âmbito das competências das mesmas, definidas pelos seus regulamentos.

2 — O Presidente do Departamento deve consultar as Comissões Científicas dos Cursos em todas as matérias respeitantes a cada curso, nomeadamente as relativas à distribuição do serviço docente.

Artigo 7.º

Articulação com os Centros de Investigação sediados no DI

1 — O Presidente do Departamento e os Coordenadores dos Centros de Investigação sediados no DI devem articular-se na definição e prossecução da política científica do DI.

Artigo 8.º

Comissões

1 — No DI funcionam as seguintes Comissões Consultivas permanentes:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Assembleia do Departamento;
- c) Comissão de Aconselhamento Científico e Pedagógico.

2 — O Presidente do Departamento pode nomear outras Comissões para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, que pertençam, ou não, ao DI ou à FCT/UNL.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Presidente do Departamento;
- b) Coordenadores dos Cursos da área científica da Informática da FCT/UNL;
- c) Directores dos Centros de Investigação sediados no DI;
- d) Até 4 personalidades externas à FCT/UNL, de reconhecido mérito profissional ou científico na área da Informática;
- e) Outros membros do DI, nomeados pelo Presidente do Departamento.

2 — As personalidades a que se refere a alínea d. do n.º anterior são escolhidas pelo Presidente do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.

3 — O Conselho Consultivo tem por objectivo aconselhar o DI no sentido de melhorar as suas actividades de ensino, investigação e ligação com a sociedade.

4 — Compete ao Conselho Consultivo elaborar pareceres, dirigidos ao Conselho de Departamento, sobre:

- a) Os cursos coordenados pelo DI, a sua evolução e adequação aos desafios da sociedade;
- b) A política científica do DI;
- c) A ligação entre o DI e a sociedade.
- d) As propostas estratégicas do DI.

Artigo 10.º

Assembleia do Departamento

1 — A Assembleia do Departamento é constituída por todos os doutores membros do DI e presidida pelo Presidente do Departamento.

2 — A Assembleia do Departamento tem por objectivo a discussão alargada de assuntos gerais relativos ao DI.

3 — A Assembleia do Departamento reúne anualmente, ou quando convocada especialmente pelo Presidente do Departamento.

4 — Compete à Assembleia do Departamento debater as actividades recentes do DI, relatadas pelo Presidente do Departamento, ou quaisquer outros assuntos relativos ao DI.

Artigo 11.º

Comissão de Aconselhamento Científico e Pedagógico

1 — A Comissão de Aconselhamento Científico e Pedagógico é constituída pelos professores catedráticos membros do DI, presidida pelo decano do DI.

2 — A Comissão de Aconselhamento Científico e Pedagógico tem por objectivo aconselhar os membros do DI e recomendar-lhes iniciativas que melhorem a adequação das suas actividades científicas e pedagógicas às fases das suas carreiras.

204683489

Despacho (extracto) n.º 7518/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

1 — O Departamento de Ciências e Tecnologia da Biomassa, da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa constitui uma unidade de ensino e de investigação, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade do ensino e a prestação de serviços especializados à comunidade no domínio das ciências e tecnologia da biomassa, nas áreas científicas da Biomassa/Bioenergia e Qualidade Alimentar e nos destes afins ou interdisciplinares, delimitada em função de um objecto próprio e de metodologias e técnicas de investigação específicas correspondentes ou não a disciplinas leccionadas na Faculdade.

2 — Com vista ao progresso da investigação, à qualidade do ensino e à prestação de serviços especializados à comunidade, incumbe especialmente ao Departamento:

- a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;
- b) Fomentar e desenvolver a investigação nos domínios das Ciências e Tecnologia da Biomassa, nas áreas correspondentes às secções científicas que forem criadas no âmbito do Departamento;
- c) Prosseguir os objectivos do desenvolvimento tecnológico, que forem atingidos na sequência das actividades de I&D;
- c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;
- d) Desenvolver serviços de extensão universitária, promovendo a difusão da cultura nas áreas específicas às quais se dedica;

e) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;

f) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades, nela existente;

g) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclo nas suas áreas científicas.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia são órgãos do Departamento:

- a) O Presidente do Departamento;
- b) O Conselho do Departamento.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O Departamento integra a Secção Científica de Biomassa, que agrupa as áreas científicas da Biomassa/Bioenergia e da Qualidade Alimentar, sendo constituída pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e cuja actividade é desenvolvida nas áreas que integram a Secção.

2 — O Departamento pode subdividir-se em secções científicas, desde que a pluralidade das matérias científicas por elas abrangidas o recomendem, devendo corresponder a áreas diferenciadas do conhecimento.

3 — As secções científicas serão definidas pelo Presidente do Departamento.

4 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

5 — A lista de secções científicas poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho do Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

6 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho do Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafecção.

7 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

8 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

9 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolsseiros pos-docs, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade que já estejam envolvidos na vida do Sector e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

Artigo 4.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director, ouvido o Departamento. Pode não pertencer ao Departamento.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento no âmbito da política geral da Escola e dos seus Estatutos.

3 — Ao Presidente do Departamento compete:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento;
- b) Preparar as reuniões do Conselho do Departamento;
- c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe foram atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;
- d) Propor, para nomeação do Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, ouvido o Conselho do Departamento;
- e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente;

f) Elaborar a proposta de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;

g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;

h) Tomar, nos termos legais e dos Estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;

i) Alocar espaços e utilidades a utilizar pelo(s) centro(s) de investigação sediado(s) no Departamento;

j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos.

4 — O mandato do Presidente do Departamento cessa com o mandato do Director, ficando em gestão até ao início de funções do novo Presidente.

6 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados, em regime de tempo integral, do Departamento poderá propor ao Director a designação de novo Presidente, nos termos do n.º 1.

Artigo 5.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento será composto pelos docentes responsáveis das secções científicas e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento indicados pelo Presidente que poderá promover a eleição de todos ou de parte destes membros.

2 — Sendo adoptado o procedimento de eleição, esta efectuar-se-á por listas, incluindo pelo menos dois membros suplentes, por maioria simples.

3 — O Conselho do Departamento poderá funcionar em plenário ou em comissão(ões) mais restrita(s).

Artigo 6.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — Ao Conselho do Departamento compete:

a) Elaborar o regulamento interno do Departamento, bem como a respectiva proposta de alteração, para homologação do director;

b) Pronunciar-se sobre os meios ao dispor do Departamento, nomeadamente humanos e materiais, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;

c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da Faculdade, se mostrem relevantes para o Departamento e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e concursos académicos;

e) Pronunciar-se sobre a proposta de orçamento elaborada pelo Presidente;

f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do Departamento à estratégia da Faculdade;

g) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, apresentadas pelo Presidente, respeitantes a cursos em que o Departamento é preponderante na execução do respectivo serviço docente;

h) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição de serviço docente que lhe seja submetida pelo Presidente;

i) Os membros do Conselho não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

i.1) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

i.2) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 7.º

Comissões Científicas de Cursos

As Comissões Científicas dos Cursos com participação maioritária do Departamento deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

Artigo 8.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, dois docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente.

3 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente nos actos de gestão corrente.

Artigo 9.º

Comissão Consultiva

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

Artigo 10.º

Disposições Finais e Transitórias

Independentemente do preceituado por lei, em todos os casos omissos é aplicável o disposto nos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

204683691

Despacho (extracto) n.º 7519/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências da Vida procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências da Vida, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências da Vida

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

O Departamento de Ciências da Vida, adiante designado por Departamento, constitui uma unidade de ensino e investigação da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT), Universidade Nova de Lisboa (UNL), vocacionada para o progresso da investigação científica, ensino de qualidade e a prestação de serviços especializados à comunidade em áreas das Ciências da Vida, com as finalidades gerais previstas nos Estatutos da FCT e da UNL.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos do Departamento:

- a*) O Presidente do Departamento;
- b*) O Conselho de Departamento.

2 — Os Órgãos do Departamento têm a composição e competências previstas nos artigos 17.º a 19.º dos Estatutos da FCT/UNL.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O Departamento é constituído desde já por uma única secção científica que agrupa as áreas científicas de Microbiologia, Genética, e Biologia Celular, sendo constituída pelo conjunto dos professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — Outras secções científicas serão definidas pelo Presidente do Departamento.

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

4 — A lista de secções científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do Departamento pode solicitar a sua reafecção.

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas áreas de actividade, as secções científicas do Departamento deverão contribuir para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no Departamento e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique, como por exemplo: colaboradores bolsistas *post-doc*, eventuais contratados à sessão e alunos de doutoramento com senioridade (na fase de elaboração da dissertação) que já estejam envolvidos na vida do Departamento e que desta forma se possam rever na estrutura do mesmo.

Artigo 4.º

Comissões Científicas dos cursos com participação maioritária do Departamento

As Comissões Científicas dos cursos, cujas competências estão definidas nos respectivos regulamentos, deverão ser ouvidas pelo Presidente do Departamento relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso, e em particular a distribuição de serviço docente.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento, escolhidos pelo Presidente do Departamento.

Artigo 6.º

Comissões Consultivas

O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

Artigo 7.º

Omissões

No que este Regulamento for omissivo, aplica-se o disposto nos Estatutos da FCT, da UNL, e na lei geral.

204683586

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 7520/2011

Por despacho de 05 de Abril de 2011 do Director da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, foi autorizada a contratação do Mestre Ricardo Miguel Araújo Cardoso Valente para o exercício das funções de Assistente Convitado a 15%, com efeitos a partir de 07 de Abril de 2011.

Este contrato, celebrado ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto e do Regulamento de Contratação do Pessoal Especialmente Contratado da Universidade do Porto, é um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com a duração de seis meses, sendo remunerado pela

1.ª Posição remuneratória, índice 140 escalão 1, da tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de Junho, na percentagem de 15%.

7 de Abril de 2011. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.
304562296

Faculdade de Medicina

Despacho (extracto) n.º 7521/2011

Por despacho do director da Faculdade, de 20 de Dezembro de 2010, proferido por delegação, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas, do licenciado Pedro Nuno Leitão Fernandes, assistente técnico, com efeitos desde 4 de Maio de 2010. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de Maio de 2011. — O Secretário da Faculdade, *Manuel Sobral Torres*.
204681066

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extracto) n.º 11270/2011

Por despacho de 06 de Maio de 2011, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Mestre Andrea Sofia da Cruz Valente, Assistente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, concedida, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/8 (ECDU) equiparação a bolseiro sem vencimento fora do país, pelo período de 1 ano, com início a 1 Outubro de 2011 a 30 de Setembro de 2012.

6 de Maio de 2011. — O Secretário, *Acácio de Almeida Santos*.
204684193

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 7522/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações dos planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, que não modifiquem os seus objectivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Foi aprovado pelo órgão legal e estatutariamente competente — Conselho Técnico Científico do IPBeja em 2 de Março de 2011, as alterações

aos planos de estudos dos ciclos conducentes aos graus de mestrado.

Foi dado cumprimento à comunicação prévia da alteração do plano de estudos, que a seguir se publica, à Direcção-Geral do Ensino Superior em 11 de Maio de 2011.

Assim, determina o presidente do Instituto Politécnico de Beja que se proceda, em cumprimento com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, à publicação dos anexos da estrutura curricular e dos planos de estudo, com as respectivas alterações.

O curso de mestrado, designado por Tecnologias do Ambiente, a funcionar na Escola Superior Agrária, passa a designar-se por Mestrado em Engenharia do Ambiente.

O curso de mestrado em Produção Integrada, a funcionar na Escola Superior Agrária, passa a designar-se por Mestrado em Agronomia.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária de Beja

Plano de estudos do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Créditos necessários por área científica para obtenção do grau de mestre em Engenharia do Ambiente

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão e Administração	345	5	
Ciências do Ambiente	422	5	
Ciências Físicas	440	5	
Ciências Informáticas	481	5	
Electricidade e Energia	522	5	
Tecnologia de Protecção do Ambiente	851	82	
Ambientes Naturais e Vida Selvagem	852	5	
Serviços de Saúde Pública	853	5	
Segurança e Higiene no Trabalho . . .	862	3	

Observações:

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos:

Grau de mestre — Engenharia do Ambiente

851 — Tecnologia de Protecção do Ambiente

Estrutura curricular do 1.º semestre do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão, Avaliação e Tratamento do Ar	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Protecção e Reabilitação de Solos	851	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	
Gestão Integrada de Recursos Hídricos	852	Semestral	125	TP: 34	5,0	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias de Tratamento de Resíduos Sólidos. . .	853	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Tecnologias de Tratamento de Águas	851	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	
Fundamentos de Tecnologia Ambiental.	440	Semestral	125	TP: 34	5,0	

Estrutura curricular do 2.º semestre do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biomonitorização Ambiental	422	Semestral	125	TP: 14; PL:20	5,0	
Valorização Energética de Resíduos	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Ambiente e Energia	522	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Qualidade do Ar em Espaço Confinado.	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Sistemas de Informação Geográfica.	481	Semestral	125	TP: 34	5,0	
Avaliação e Análise de Impacte Ambiental	851	Semestral	125	TP: 34	5,0	

Estrutura curricular do 1.º trimestre, do 3.º semestre, do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Higiene e Segurança Ambiental.	862	Trimestral	75	TP: 21	3,0	
Análise e Gestão de Projectos	345	Trimestral	125	TP: 34	5,0	
Seminários	851	Trimestral	175	TP: 9	7,0	

Estrutura curricular do 2.º trimestre, do 3.º semestre, do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	851	Trimestral	375	OT:75	15,0	

Estrutura curricular do 4.º semestre do curso de mestrado em Engenharia do Ambiente

4.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio	851	Semestral	750	OT:150	30,0	

ANEXO II

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior Agrária

Grau: Mestre — Curso de mestrado em Agronomia

Área científica predominante: CNAEF 621 — Produção Agrícola e Animal

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Código CNAEF	Créditos
Economia	314	4,5
Estatística	462	4,0
Indústrias Alimentares	541	5,0
Produção Agrícola e Animal	621	76,5

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Olivicultura e Tecnologia do Azeite e Azeitona de Mesa	621	Semestral	162,5	TP: 32	6,5
Gestão de Pragas e Doenças	621	Semestral	125	TP: 32	5,0
Horticultura	621	Semestral	125	TP: 32	5,0
Conservação do Solo e da Água	621	Semestral	112,5	TP: 32	4,5
Tecnologias Enológicas	541	Semestral	125	TP: 32	5,0
Opção (a)	621	Semestral	100	TP: 32	4,0

(a) O aluno terá de optar obrigatoriamente por uma das unidades curriculares: Nutrição Vegetal ou Fitofarmacologia.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Fruticultura	621	Semestral	100	TP: 32	4,0
Tecnologias de Rega	621	Semestral	100	TP: 32	4,0
Economia do Ambiente e dos Recursos Naturais	314	Semestral	100	TP: 32	4,0
Gestão de Infestantes	621	Semestral	100	TP: 32	4,0
Delineamento Experimental Agrícola	462	Semestral	100	TP: 32	4,0
Estágio I	621	Semestral	150	42 (TP: 12; OT:30)	6,0
Opção (b)	621	Semestral	100	TP: 32	4,0

(b) O aluno terá de optar obrigatoriamente por uma das seguintes unidades curriculares: Fitiatria ou Agricultura de Precisão e Equipamentos ou Viticultura.

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Estágio II	621		750	OT: 150	30

ANEXO III

Instituto Politécnico de Beja
Escola Superior Agrária de Beja
Mestrado — Engenharia Alimentar

541 — Indústrias Alimentares

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Electricidade e Energia	522	4,5	
Electrónica e Automação	523	5,0	
Indústrias Alimentares	541	102,5	
Produção Agrícola e Animal	621	4,0	
Segurança e Higiene no Trabalho	862	4,0	

Observações:

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos:

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bromatologia e Toxicologia	541	Semestral	138	T: 15; P: 30	5,5	
Energia e Ambiente	522	Semestral	113	TP: 15	4,5	
Enologia	541	Semestral	138	T P: 30	5,5	
Segurança Alimentar	541	Semestral	138	TP: 45	5,5	
Produção de Matérias-Primas Alimentares	621	Semestral	100	TP: 15	4,0	
Refrigeração e Automação Industrial	523	Semestral	125	TP: 30	5,0	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ciência e Tecnologia da Carne	541	Semestral	135	T: 15; P: 15	5,0	
Desenvolvimento de Produto	541	Semestral	135	TP: 45	5,0	
Lacticínios	541	Semestral	135	T: 15; P: 15	5,0	
Segurança e Higiene no Trabalho	862	Semestral	108	TP: 15	4,0	
Sistemas da Qualidade Alimentar	541	Semestral	121,5	TP: 15	4,5	
Tecnologia de Produtos Vegetais	541	Semestral	135	T: 15; P: 30	5,0	

3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio I	541	Semestral	25	OT: 5	1	
Estágio II	541	Anual	1 475	OT: 295	59	

ANEXO IV

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação de Beja

Grau: Mestre — Curso de mestrado em Ensino na especialidade de Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Área científica predominante: CNAEF 14 — Formação de Professores/Formadores e Ciências da Educação

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Educação Inclusiva	142	Semestral	75	35	3
Dimensão Pessoal e Interpessoal na Formação	142	Semestral	75	35	3
Investigação e Avaliação em Educação	142	Semestral	100	45	4
Oficina da Tecnologia em Ambiente Educativo	143/144	Semestral	125	45	5
Seminários de Didáticas Específicas	143/144	Semestral	250	165	10
Seminário de Prática Profissional em Educação Pré-Escolar e em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	143/144	Semestral	125	45	5

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário Integrado de Didáticas Específicas em Educação Pré-Escolar.	143	Semestral	250	100	10
Prática Profissional em Educação Pré-Escolar	143	Semestral	500	240	20

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário Integrado de Didáticas Específicas em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.	144	Semestral	250	100	10
Prática Profissional em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico	144	Semestral	500	240	20

ANEXO V

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação

Grau: Mestre — Mestrado em Desenvolvimento Comunitário e Empreendedorismo

Área científica predominante: CNAEF 319 — Ciências Sociais e do Comportamento

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Desenvolvimento Local e Comunitário	312	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Mudança Comunitária e Empowerment	311	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5
Psicologia Comunitária	311	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5
Fontes de Negócios e Criação de Empresas	345	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5
Comunicação, Inovação e Negociação	345	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5
Investigação e Avaliação Colaborativa	319	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Organização Comunitária e Educação para o Empreendedorismo ...	319	Semestral	375	80 (TP:64; OT:16)	15
Deontologia e Responsabilidade Socioprofissional	319	Semestral	125	35 (TP:27; OT:8)	5
Seminários de Apoio ao Projecto de Intervenção	319	Semestral	250	75 (TP:68; OT: 7)	10

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto de Intervenção	319	Semestral	750	225 (OT: 225)	30

ANEXO VI

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação de Beja

Grau: Mestre — Curso de cestrado em Educação Especial — Especialização no domínio cognitivo e motor

Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	Ce — 142	4	—
Psicologia	Cs — 311	4	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação Especial	Ee — 144	82	—

QUADRO N.º 2

Componente de formação	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Geral	Ce/Cs	8	—
Formação Especializada	Ee	45	—
Projecto (inclui também os seminários de apoio ao projecto no 2.º semestre)	Ee	37	—

Observações:

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos:

Área científica predominante: CNAEF — 144**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos Psicológicos do Desenvolvimento e da Aprendizagem.	CS — 311	Semestral	100	40 (TP: 32 OT: 8)	4	
Metodologias de Investigação Educacional.	CE — 142	Semestral	100	30 (TP: 25 OT: 5)	4	
Temas-Base da Intervenção em Educação Especial	EE — 144	Semestral	125	40 (TP: 32 OT: 8)	5	
Tecnologias em Educação Especial	EE — 144	Semestral	225	60 (TP: 50 OT: 10)	9	
Currículo e Metodologias da Intervenção em Educação Especial.	EE — 144	Semestral	200	60 (TP: 50 OT: 10)	8	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Problemáticas Cognitiva e Motora.	EE — 144	Semestral	250	80 (TP: 64 OT: 16)	10	
Comunicação Aumentativa e Alternativa.	EE — 144	Semestral	200	60 (TP: 50 OT: 10)	8	
Capacitação e Processos de Transição.	EE — 144	Semestral	125	40 (TP: 32 OT: 8)	5	
Seminários de Apoio ao Projecto.	EE — 144	Semestral	175	S: 50	7	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto	EE — 144	Semestral	750h	OT = 80h	30	

ANEXO VII

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior de Educação de Beja**

Grau: Mestre — Curso de mestrado em Educação de Infância na especialidade de Educação e Cuidados na Primeira Infância

Área científica predominante: CNAEF 142 — Ciências da Educação**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Pedagogia e Processos Formativos na Primeira Infância	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT: 8)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Intervenção Precoce	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Promoção da Saúde e do Bem-Estar na Primeira Infância	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Planeamento e Qualidade do Ambiente Educacional	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Psicologia do Desenvolvimento na Primeira Infância	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
TIC nos Processos de Aprendizagem da Primeira Infância	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Experimentação, Descoberta e Ludicidade na Primeira Infância	143	Semestral	375	80 (TP: 64; OT: 16)	15
Educação Familiar e Envolvimento Parental	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Seminários de Apoio ao Projecto de Intervenção	142	Semestral	250	75 (TP: 68; OT:7)	10

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto de Intervenção	142	Semestral	750	225 (OT:225)	30

ANEXO VIII

Instituto Politécnico de Beja**Escola Superior de Educação de Beja**

Grau: Mestre — Curso de mestrado em Psicogerontologia Comunitária

Área científica predominante: CNAEF 31 — Ciências Sociais e do Comportamento

CNAF 311 — Psicologia

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia do Envelhecimento	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Saúde Mental ao Longo do Ciclo de Vida	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Psicologia da Saúde e das Relações Interpessoais	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Nutrição, Reabilitação e Desenvolvimento de Actividades Físicas. . .	726	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Gerontologia Educacional e Social	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Métodos Avançados de Investigação	311	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Saúde e Desenvolvimento Comunitário no Envelhecimento.	319	Semestral	375	80 (TP: 64; OT: 16)	15
Comunicação e Tecnologias de Apoio ao Geronte	142	Semestral	125	35 (TP: 27; OT:8)	5
Seminários de Apoio ao Projecto de Intervenção	311	Semestral	250	75 (TP: 68; OT:7)	10

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Projecto de Intervenção	311	Semestral	750	225 (OT:225)	30

ANEXO IX

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Saúde de Beja

Grau de Mestre — Curso de mestrado em Enfermagem em Saúde Comunitária

Área científica de Enfermagem (CNAEF-723)

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Enfermagem	723	70	
Gestão e Administração	345	5	
Saúde	720	5	
Ciências Sociais e do Comportamento	319	7,5	
Epidemiologia	729	2,5	

Observações:

As áreas científicas e as siglas são relativas à classificação nacional de áreas de educação e formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos:

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem Avançada	723	Semestral	250	80 = T: 60 + TP: 20	10	
Comunicação Pessoal e Interpessoal em Enfermagem	723	Semestral	125	40 = T: 25 + TP: 15	5	
Investigação em Enfermagem	723	Semestral	125	40 = T: 25 + TP: 15	5	
Gestão em Enfermagem	345	Semestral	125	40 = T: 25 + TP: 15	5	
Promoção da Saúde	720	Semestral	125	40 = T: 25 + TP: 15	5	

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Enfermagem em Saúde Comunitária	723	Semestral	250	100 = T: 70 + TP: 30	10	
Sociologia da Saúde	319	Semestral	62,5	25 = T: 15 + TP: 10	2,5	
Epidemiologia	729	Semestral	62,5	25 TP: 15 + TP: 10	2,5	
Estágio I	723	Semestral	375	E: 112	15	Opção I *
Seminário de Trabalho de Projecto	723	Semestral	375	60 TP: 60	15	Opção II *
Seminário de Investigação	723	Semestral	375	60 TP: 60	15	Opção III *

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estágio II e Relatório	723	Semestral	750	E: 210	30	Opção *
Trabalho de Projecto	723	Semestral	750	OT: 100	30	Opção *
Dissertação de Natureza Científica	723	Semestral	750	OT: 100	30	Opção *

12 de Maio de 2011. — O Presidente, *Vito José de Jesus Carioca*.

204675729

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de rectificação n.º 876/2011

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República* 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011, o despacho n.º 7315/2011, rectificasse: onde se lê «homologa a eleição do Professor Adjunto, Ilídio Tomás Lopes» deve ler-se «foi homologada a eleição do professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes».

Republica-se em anexo o referido despacho.

tos do Instituto Politécnico de Santarém, foi homologada a eleição do professor-adjunto Ilídio Tomás Lopes como director da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, de acordo com o resultado das eleições realizadas em 5 de Abril de 2011.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

14 de Maio de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

204684047

ANEXO

Republicação do despacho n.º 7315/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2011

Por despacho de 8 de Abril de 2011, do presidente deste Instituto, e nos termos do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 27.º dos Estatutos

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 7523/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações que lhe foram intro-

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, aprovada pelo respectivo conselho técnico-científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu aprovou as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Contabilidade e Administração (regime nocturno), publicado através do Despacho n.º 19280/2006 de 20 de Setembro, no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série.

De acordo com o disposto no artigo 80.º dos referidos Decretos-Lei, o início de funcionamento das alterações e a publicação das alterações foram comunicados à Direcção -Geral do Ensino Superior em 13 de Maio de 2011.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-Lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Contabilidade e Administração (regime nocturno), com as respectivas alterações.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Contabilidade e Administração (regime nocturno) para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano lectivo 2011/2012.

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Sebastião*.

Instituto Politécnico de Viseu**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu**

Curso: Contabilidade e Administração

Regime Nocturno/ Grau: Licenciatura

Área Científica Predominante do Curso: Contabilidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAT	Semestral	132,5	TP: 58,5; OT: 23,4	5	
Microeconomia	CS	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Introdução à Contabilidade	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fundamentos de Direito	DIR	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Gestão das Organizações	OGE	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais	CP	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada à Gestão	MAT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Cálculo Financeiro	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Contabilidade Financeira I	CONT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 17,6	7	
Macroeconomia	CS	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Direito Empresarial	DIR	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	MKT	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Contabilidade Financeira II	MKT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Contabilidade de Gestão I	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa I	FISC	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Direito Laboral	DIR	Semestral	159	TP: 39,0; OT: 11,7	6	

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Financeira	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Contabilidade das Sociedades	CONT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Opção:						
Contabilidade Pública	CONT	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção.
Aplicações Sectoriais de Contabilidade	CONT	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção.
Opção Livre*		Semestral			4	Opção.
Contabilidade de Gestão II	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa II	FISC	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	

*Os alunos podem escolher uma unidade curricular de qualquer curso oferecido pela ESTGV, excepto unidades curriculares similares às deste plano de estudos.

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês Técnico	CS	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 11,7	4	
Sistemas de Informação Contabilísticos	TI	Semestral	185,5	PL: 58,5; OT: 23,4	7	
Controlo de Gestão	CONT	Semestral	159	TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 15,6	6	
Complementos de Fiscalidade	FISC	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Gestão Financeira	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

3.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Simulação Empresarial	CONT	Semestral	530	PL: 182; OT: 72,8	20	
Ética e Deontologia	CS	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM

Aviso n.º 16/2011/M

1 — Na sequência do Concurso Externo de admissão ao estágio da especialidade da Carreira técnica superior de Saúde, ramo de Psicologia Clínica (18 vagas), aberto por aviso n.º 20/2005/M, publicado no DR n.º 198, 2.ª série de 14/10/2005 e no JORAM n.º 198, 2.ª série de 14/10/2005, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 39.º da

Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, conjugado com os artigos 2.º e 4.º da Portaria n.º 226/2004, da Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano e Finanças, de 30 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 148, 2.ª série, publica-se a classificação final do estágio, homologada por S. Ex.ª o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 09/05/2011, referente à candidata abaixo mencionada, que ocupou uma vaga do Ramo de Psicologia Clínica no Serviço Regional de Saúde, E. P. E., actual Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Dra. Carla Fátima Perestrelo Gouveia: 19,27

13 de Maio de 2011. — O Presidente do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, *Maurício Melim*.

204682557



PARTE G

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 11271/2011

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que a Assistente Operacional, Celeste da Silva Fernandes Antunes, cessou funções por aposentação dia 01 de Maio de 2011.

11 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Formação, *Ana Maria Correia Lopes*.

204681269

HOSPITAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 7524/2011

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., de 03/02/2011, autorizada Licença Sem Remuneração por 60 dias, ao abrigo do Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Dr. Jorge Miguel Eva Migueis, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal destes Hospitais, com efeitos a partir de 01/04/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684266

Despacho n.º 7525/2011

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., de 03/12/2010, autorizada Licença Sem Remuneração de Longa Duração (por interesse público), ao abrigo do Artigo 235.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, a Dr.ª Isabel Margarida Figueiredo Silvestre Rego Canha, Assistente de Obstetria do mapa de pessoal destes Hospitais, com efeitos a partir de 19/01/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684144

Despacho n.º 7526/2011

Ana Paula Branquinho Oliveira Ferreira e Cristina Maria Ramos Crespo Carvalho, exoneradas a seu pedido, do mapa de pessoal dos

Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., com efeitos a partir de 01/05/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684388

Despacho n.º 7527/2011

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E. de 03/02/2011 e da ARS Centro de 29/03/2011, autorizada Licença Sem Vencimento de Longa Duração, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde aprovado pelo Dec. Lei n.º 11/93 de 15/01, ao Dr. José Alexandre Sousa Duarte, Assistente Graduado de Cirurgia Geral do mapa de pessoal destes Hospitais, com efeitos a partir de 23/05/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684185

Despacho n.º 7528/2011

Por despacho do Conselho de Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E. de 27/01/2011, autorizada Licença Sem Remuneração por 60 dias, ao abrigo do Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11/09, ao Dr. Pedro Manuel Lemos Rodrigues Pereira, Assistente Graduado de Medicina Física Reabilitação do mapa de pessoal destes Hospitais, com efeitos a partir de 02/05/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684233

Despacho n.º 7529/2011

Lígia Sofia Cavaleiro Lobo Ferreira, exonerada a seu pedido, do mapa de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E., com efeitos a partir de 01/04/2011.

Não carece de fiscalização prévia do T. C.

13 de Maio de 2011. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques*.

204684299

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE COIMBRA FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 1172/2011

Por deliberação de 12/04/2011, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Helena Maria Loureiro de Vasconcelos, assistente de gastroenterologia, deste Instituto, autorizada nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 11/93, de 15/01, a renovação da licença sem vencimento pelo período de mais um ano, com efeitos reportados a 01 de Maio de 2010.

13 de Maio de 2011. — O Administrador Hospitalar, *José Miguel Perpétuo*.

204680783



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 11272/2011

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de oito postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional — área de actividade — cantoneiro de limpeza, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 7 de Abril de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 9 de Maio de 2011.

Candidatos aprovados

- 1.º Luís Filipe Carreiro Guerreiro — 12.625 Valores
- 2.º José Carlos Luisa Marques — 11,790 Valores

Candidatos excluídos

- Adriano José Coelho *a)*
 Alexandre Sousa Bila *a)*
 José Afonso Guerreiro Vieira *a)*
 Manuel Joaquim Torres Dias *a)*
 Marco António Ramos Carvalho *a)*
 Osvaldo Humberto Pinheiro Claro *a)*
 Paulo Alexandre Camacho Brazão *a)*
 Vital Sobral da Silva *a)*
 Vítor Francisco dos Santos Galamba *a)*
 Heliodoro do Carmo Correia *b)*
 Ilda Maria Fernandes Ribeiro França *c)*

a) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no 1.º Método de Selecção — Avaliação Curricular.

b) Candidato(a) excluído(a) por ter obtido uma valorização inferior a 9,5 valores no 2.º Método de Selecção — Entrevista de Avaliação de Competências.

c) Candidato(a) excluído(a) por falta de comparência ao 3.º Método de Selecção — Entrevista Profissional de Selecção.

Ao abrigo do disposto na alínea *d)* do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Albufeira e na página electrónica, em www.cm-albufeira.pt.

10 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

340666349

Declaração de rectificação n.º 877/2011

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 10632/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2011.

Assim, onde se lê:

«[...] 12.O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Manuel Fraga Nascimento, Chefe de Divisão, em regime de substituição;

Vogais efectivos:

Carla Sofia Conceição Soeiro Martins Isidoro, Agente Municipal de 1.ª Classe, que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Filipe Alexandre Elias Dores Carneiro, Agente Municipal de 1.ª Classe;

Vogais suplentes:

Sandra Lúcia Rodrigues Coelho Adão, Agente Municipal de 1.ª Classe;

David Miguel Vacas Marques, Agente Municipal de 1.ª Classe.

11 — Em cumprimento da alínea *h)* [...]»

deve ler-se:

«11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — José Miguel Fraga Nascimento, chefe de divisão, em regime de substituição.

Vogais efectivos:

Carla Sofia Conceição Soeiro Martins Isidoro, agente municipal de 1.ª classe, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Filipe Alexandre Elias Dores Carneiro, agente municipal de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Sandra Lúcia Rodrigues Coelho Adão, agente municipal de 1.ª classe.

David Miguel Vacas Marques, agente municipal de 1.ª classe.

12 — Em cumprimento da alínea *h)* [...]»

12 de Maio de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara (despacho de 23 de Outubro de 2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

304676855

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 11273/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior na área de Geologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, homologada por meu despacho datado de 21 de Abril de 2011:

1.º lugar (a): Solange Ribeiro Neves da Silva Martins Cabeças: 16,53 valores;

2.º lugar: Ana Lúcia Alves Inácio: 18,10 valores;

3.º lugar: Celeste Margarida Fernandes Lourenço: 14,32 valores;

4.º lugar: Ana Sofia Elisiário Antunes: 11,73 valores;

5.º lugar: Francisco José Salvador da Silva Brás: 11,71 valores.

a) Candidata abrangida pelo n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

O candidato João Paulo dos Santos Craveiro Fernandes foi excluído do procedimento concursal em virtude de ter obtido, no primeiro método de selecção, classificação inferior a nove valores e cinco décimas.

Candidatos que desistiram por falta de comparência ao primeiro método de selecção: Ana Paula Gomes da Silva, António José da Fonseca Vaz, António José Perez Barra, Carlos Filipe Nunes Vasconcelos Aires, Maria Celina Rodrigues de Almeida, Pedro Tomás Madeira Pinto, Ricardo Jorge Cerveira Rodrigues Gomes e Vanessa Sofia Correia Abade.

Candidatos que desistiram por falta de comparência ao segundo método de selecção: Alexandre Miguel Cambão de Campos Guerra, Ana Rodrigues Rilo, André Gonçalo da Silva Governo, Inês Gabriela Batista Pinto, Ricardo Domingues Feliciano e Rodrigo Barradas Ceia.

26 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Marques Inácio*, Dr.

304635625

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Edital n.º 479/2011

Projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais do Município de Alcoutim

Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal de Alcoutim:

Torna público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 30 de Março de 2011, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2011, submete-se a discussão pública, pelo período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais do Município de Alcoutim.

Após a discussão pública e não havendo reclamações e ou sugestões o referido projecto de Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais do Município de Alcoutim é convalidado em versão final, entrando em vigor no prazo de 45 dias após a sua publicação.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, bem como no sítio da Internet www.cm-alcoutim.pt.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

Preâmbulo

Considerando que importa regulamentar a utilização das viaturas e máquinas municipais, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal.

A Câmara Municipal de Alcoutim, no uso das suas atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 4/2002, de 6 de Fevereiro, aprova o seguinte projecto de regulamento:

É nesse sentido que submete a aprovação um Projecto de Regulamento de Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais

Projecto de regulamento de utilização de viaturas e máquinas municipais do Município de Alcoutim

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1 — O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, adiante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos, propriedade do Município de Alcoutim e aos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação ou outro.

2 — As normas constantes no presente Regulamento são aplicáveis a todos os trabalhadores que prestem serviços no Município de Alcoutim, independentemente do vínculo laboral.

SECÇÃO II

Gestão da frota municipal

Artigo 2.º

Gestão

Objectivos

1 — A gestão da frota municipal deve respeitar os princípios que se passam a enumerar:

a) A gestão da frota municipal será centralizada, de forma a obter-se uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações;

b) Deverá ser preocupação desta gestão o aumento da proporção de veículos económicos, nos aspectos de preço, custos de manutenção e consumo, bem como o aumento do número de veículos amigos do ambiente, no que respeita ao combustível utilizado, sistemas de filtragem de substâncias nocivas e materiais utilizados na sua construção.

2 — A utilização das viaturas reger-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.

Artigo 3.º

Competência

A gestão da Frota Municipal é da competência do Encarregado dos Transportes, inserido na unidade orgânica — Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, sob a orientação do membro do Executivo Municipal que tenha a tutela desta unidade orgânica e respectiva subunidade.

SECÇÃO III

Veículos municipais

Artigo 4.º

Classificação e definição dos tipos de veículos

1 — Para efeitos deste Regulamento, consideram-se veículos municipais as motorizadas, triciclos, viaturas ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistos ou de carga, bem como as máquinas especiais e máquinas de movimentação de terras.

2 — Para efeitos do disposto neste regulamento, classificam-se os seguintes tipos de veículos:

a) Veículos de representação — viaturas automóveis ligeiras, para uso dos membros do Executivo Municipal e outras que se destinem à execução de funções cuja solenidade justifique o seu uso;

b) Veículos de atribuição — viaturas automóveis ligeiras a serem atribuídas para o desempenho de um determinado cargo ou função a um só autocondutor;

c) Veículos de Serviços Gerais — viaturas automóveis ligeiras ou pesadas, de passageiros, mistas ou de carga, afectas ao parque automóvel, a serem conduzidas por motoristas ou atribuídas indistintamente aos serviços municipais, para autocondução;

d) Veículos especiais — Máquinas que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a serviços de certa especificidade, como é o caso, entre outras de tractores, varredoras mecânicas, lavadoras mecânicas, máquinas de movimentação de terras, afectas ao parque automóvel de transportes, podendo apenas ser operadas por pessoal deste parque automóvel, devidamente formado para esse efeito, e a serem utilizadas pelos diversos serviços municipais mediante requisição.

Artigo 5.º

Capacidade de circulação

1 — Os veículos municipais apenas poderão ser utilizados no desempenho de actividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município.

2 — Os veículos municipais não poderão ser utilizados para fins particulares.

3 — Só poderão circular as viaturas municipais que possuam os documentos legalmente exigíveis.

4 — Excepcionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do respectivo serviço, poderão as viaturas da frota municipal ser utilizadas durante os fins-de-semana e feriados mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou do Vereador em quem tenham sido delegadas as respectivas competências.

5 — As viaturas afectas à Protecção Civil, serviços de piquete e serviços congéneres:

a) Poderão circular aos fins-de-semana e feriados, sem autorização prévia, sempre e apenas, quando situações de emergência o justificarem.

b) Este tipo de utilização terá de ser justificado, por informação escrita devidamente fundamentada, dirigida ao membro do executivo municipal responsável pelo pelouro dos transportes e oficinas, nas 48 horas que se seguirem à utilização de viaturas municipais nas condições previstas na alínea a).

6 — Compete ao Presidente da Câmara ou do Vereador em quem tenham sido delegadas as respectivas competências, autorizar a utilização de veículos municipais no estrangeiro.

Artigo 6.º

Parqueamento

1 — Os veículos da frota municipal deverão parquear nas instalações das oficinas municipais, ou de outro qualquer serviço quando situação particular o justifique.

2 — Excepcionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do respectivo serviço, poderão parquear noutro local desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em quem tenham sido delegadas competências de direcção e supervisão desta unidade orgânica e respectiva subunidade.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos veículos atribuídos à Presidência, Vereadores, Chefe de Gabinete da Presidência, adjunto do Presidente, Protecção Civil, Serviços de Fiscalização, serviços de piquete, serviços congéneres e outras situações em que a conveniência do serviço o justifique.

SECÇÃO IV

Condutores com a categoria de motoristas

Artigo 7.º

Capacidade de Condução

1 — Os veículos municipais devem ser conduzidos por funcionários e agentes que detenham as categorias de, motorista de ligeiros, motorista de pesados, tractoristas condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes colectivos ou noutra categoria de operador de alguma das máquinas municipais.

Artigo 8.º

Inibição de condução

1 — Antes da utilização de qualquer veículo municipal, pode ser solicitado ao respectivo condutor que se sujeite a teste de alcoolemia, por funcionário em quem tal competência haja sido delegada ou subdelegada.

2 — Poderá qualquer funcionário ou agente do Município de Alcoutim ser proibido de conduzir uma viatura municipal, designadamente, quando apresentar alteração ao seu estado de saúde ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.

3 — A proibição referida no número anterior de condução é avaliada pelo superior hierárquico presente, que comunicará à unidade orgânica competente.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o membro do Executivo responsável poderá interditar um funcionário quando este apresentar no seu registo uma taxa de sinistralidade consideravelmente elevada.

Artigo 9.º

Responsabilidade dos condutores face ao Código da Estrada

1 — Os condutores dos veículos municipais deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

2 — Os condutores dos veículos municipais são responsáveis pelas infracções ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.

3 — Os condutores de veículos municipais aos quais tenham sido aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou tenham sido sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão comunicar, de imediato, esse facto à unidade orgânica a que estejam afectos no desempenho da sua actividade.

Artigo 10.º

Responsabilidade dos condutores face ao veículo municipal

O condutor é responsável pelo veículo municipal competindo-lhe, nomeadamente:

1) Cumprir o disposto neste Regulamento e demais legislação em vigor, nos termos do artigo anterior;

2) Zelar, em coordenação com os Serviços de Transportes e Oficinas, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.

3) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.

4) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.

5) Participar, em documento próprio e de imediato aos Serviços de Transportes e Oficinas, qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detectada.

6) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus.

7) Preencher e entregar o Boletim de Serviço aprovado pelo Vereador desta unidade orgânica e respectiva subunidade.

SECÇÃO V

Autocondução

Artigo 11.º

Regime de autocondução

1 — A autocondução é a autorização concedida a membros do executivo municipal e a funcionários e agentes, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de motorista, para poderem conduzir veículos municipais ao serviço do Município, como dispõe o Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro e o Estatuto dos Eleitos Locais.

2 — Os autocondutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos municipais pelos motoristas.

3 — A autocondução só será autorizada em relação aos veículos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 4.º

4 — A autocondução será concedida, caso a caso, nos termos da legislação referida no n.º 1.

5 — A autocondução poderá revestir carácter temporário ou carácter genérico.

6 — Os condutores em regime de autocondução estão obrigados ao preenchimento do Boletim Diário.

Artigo 12.º

Responsabilidade do Condutor pela Viatura

1 — Todas as viaturas que sejam distribuídas às várias unidades orgânicas em regime de autocondução, terão como responsável pela sua utilização o dirigente máximo desse serviço.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade individual que couber ao condutor em regime de autocondução, a responsabilidade pelo uso indevido das viaturas será aferida, designadamente, pelo preenchimento do Boletim Diário.

3 — Os condutores de veículos municipais aos quais forem aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto por escrito ao Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Ocorrência da autocondução

1 — O regime de autocondução só poderá ser atribuído a quem reunir os requisitos legais, para a condução automóvel.

2 — A autocondução será solicitada pelo dirigente máximo do serviço ao membro do Executivo desta unidade orgânica e respectiva subunidade, que fixará os exactos termos da sua concessão.

Artigo 14.º

Suspensão da autorização de condução

Poderá ser proposta pela Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário, devidamente fundamentada, ao membro do Executivo Municipal competente, que dela dará parecer remetendo a proposta para superior decisão do Presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO VI

Atribuição de veículos

Artigo 15.º

Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município de Alcoutim

1 — Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º ao Sr. Presidente e aos Senhores Vereadores.

2 — Serão atribuídas viaturas do tipo referido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º, nomeadamente, ao Chefe de Gabinete da Presidência e adjunto do Presidente.

3 — Apenas serão consideradas, salvo situações excepcionais, as solicitações de transporte efectuadas devidamente assinada pelo responsável de serviço requisitante e recepcionado nos Serviços de Transportes, com uma antecedência mínima de 48 horas face ao início do serviço requisitado.

4 — As requisições de transporte devem, sempre que possível, ser enviadas ao Encarregado dos Transportes.

5 — A atribuição excepcional de mais do que uma viatura às unidades orgânicas terá de ser solicitada por escrito, e devidamente fundamentada, ao membro do executivo competente.

Artigo 16.º

Utilização dos veículos municipais por entidades externas

1 — Poderão também ser disponibilizados veículos municipais a outros órgãos autárquicos, estabelecimentos de ensino, associações desportivas, culturais, recreativas, instituições de solidariedade social e humanitária, sem prejuízo de outras entidades públicas ou privadas, desde que da sua utilização resulte benefícios para população.

2 — Excepcionalmente podem os veículos municipais ser cedidos às entidades referidas no número anterior, ainda que sediadas fora do Município de Alcoutim, desde que o respectivo pedido seja efectuado através da respectiva autarquia.

3 — As iniciativas da Câmara têm prioridade sobre quaisquer outras.

4 — Os pedidos de cedência das viaturas são dirigidos ao presidente da Câmara por ofício, ou sob a forma de requerimento, em modelo a fornecer pelos serviços, com pelo menos quinze dias de antecedência à data pretendida para a sua utilização.

5 — Os pedidos entregues com prazo inferior poderão ser considerados pelo Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas pelo mesmo de relevância.

6 — No mesmo requerimento não poderá ser feito mais do que um pedido de cedência. 7

7 — Cada pedido deve indicar:

- a*) Identificação, sede e número de contribuinte fiscal da entidade requisitante;
- b*) O objectivo da deslocação e o número de pessoas a transportar;
- c*) Data, hora e local de partida;
- d*) O itinerário do percurso e o tempo provável da estada no destino, bem como a hora previsível de chegada;
- e*) Identificação da pessoa responsável pela deslocação e o número de telefone para contacto.

SECÇÃO VII

Recolha de veículos municipais

Artigo 17.º

Parqueamento

1 — Findo o serviço, os veículos municipais devem recolher e parquear nas instalações das oficinas municipais, sem prejuízo do disposto nos termos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 6.º, do presente Regulamento.

2 — Compete ao Encarregado dos Transportes a gestão do parqueamento nas oficinas municipais, bem como a gestão da entrada e saída das mesmas.

Artigo 18.º

Substituição de Veículos

Sempre que possível o parque automóvel fornecerá ao serviço utente da viatura sinistrada ou avariada, uma viatura semelhante e com as mesmas funcionalidades ou próximas.

Artigo 19.º

Subaproveitamento

1 — Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.

2 — No caso referido no número anterior, deverá o Encarregado dos Transportes informar a unidade orgânica utente e, em caso de persistência da situação, propor ao membro da Câmara Municipal competente um reajustamento na atribuição dos veículos.

SECÇÃO VIII

Procedimentos de controle

Artigo 20.º

Disciplina e fiscalização

Cada veículo passará a dispor de um único registo de cadastro onde constam os elementos seguintes:

1 — Haverá para cada veículo, um Boletim de Serviço diário, de modelo normalizado. Este deve dar entrada nos Serviços de Transportes até 8 (oito) dias após a realização do serviço.

2 — O não preenchimento do Boletim de Serviço de forma correcta e atempada após a realização do serviço poderá dar lugar à abertura dum inquérito.

Artigo 21.º

Registo, cadastro e codificação

1 — A Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos manterá um ficheiro actualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina municipal, ao serviço do município.

2 — A Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, que permitirá identificar a viatura perante os serviços municipais e a população em geral.

Artigo 22.º

Identificação dos veículos

Os veículos municipais, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

a) Todos os veículos deverão ter uma placa metálica identificativa do Município de Alcoutim, afixada no pára-choques ou na grelha frontal e o número de frota da viatura deve ser afixado em local visível exterior, à excepção dos veículos de representação referidos na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º

b) Os veículos referentes às linhas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 4.º serão identificados através de emblemas autocolantes com o logótipo do Município e número da frota nas portas laterais, com excepção dos pesados de passageiros que poderão ter decoração própria.

c) Nos veículos em regime de locação, serão colados na parte direita do vidro frontal, um dístico identificador, que conterà a indicação que a viatura se encontra ao serviço do Município de Alcoutim.

Artigo 23.º

Boletim diário de serviço

1 — Todos os condutores dos veículos municipais, à excepção dos Eleitos Locais, deverão obrigatoriamente preencher e entregar, o Boletim Diário de Serviço, em formulário normalizado fornecido pelo Encarregado dos Transportes que deve ser preenchido com os seguintes dados:

- a*) Nome legível do condutor;
- b*) Identificação do veículo, matrícula e n.º de frota;
- c*) Serviço requisitante e serviços prestados;
- d*) Quilómetros e horas de entrada e saída;
- e*) Tipo e quantidades de carga ou de trabalhos realizados;
- f*) Percurso realizado e justificação do mesmo.

2 — Esta obrigação abrange o regime de autocondução.

3 — Os Boletins Diários deverão ser preenchidos por cada deslocação individual da viatura, com excepção do disposto no presente artigo.

4 — Os Boletins Diários preenchidos obrigatoriamente pelos condutores deverão ser entregues ao Chefe de Serviço, que, após tê-los visado, os

remeterá, através de informação, com uma regularidade nunca superior a 8 (oito) dias à Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos.

5 — Exceptuam-se do disposto no n.º 1, todos os condutores abrangidos pelo n.º 1 e n.º 2 do Artigo 16.º

Artigo 24.º

Acidentes

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo municipal de que resultem danos materiais e ou corporais.

2 — Compete ao Encarregado dos Transportes a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objectivos:

- a) Minimizar custos;
- b) Obter indemnizações;
- c) Atribuir responsabilidade civil;
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.

3 — Os funcionários e agentes devem prestar ao Encarregado dos Transportes toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.

4 — Em caso de acidente deverá sempre o condutor da viatura municipal ter o seguinte procedimento abaixo discriminado e deverá sempre que possível solicitar a intervenção dos representantes da autoridade, bem como, comunicar a situação ao seu chefe de serviço:

- a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente, cujo duplicado deve ser entregue no mais breve curto espaço de tempo ao Encarregado dos Transportes, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;
- b) Informação pelo condutor do veículo municipal da Participação Interna de Acidente, ao presidente da Câmara;
- c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.

5 — O condutor do veículo municipal deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo discriminadas:

- a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
- b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
- c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
- d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.

Artigo 25.º

Participação de avaria

1 — Quando é detectada uma avaria deve ser imediatamente comunicada pelo condutor de veículos municipais ao Encarregado dos Transportes, ficando o veículo, desde logo, entregue à recepção da oficina se a avaria for considerada por esta impeditiva de continuar a circular.

2 — Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, devendo ser informado o condutor e o serviço utente, caso não seja possível desencadear o procedimento previsto no artigo 18.º

3 — Se o veículo não puder deslocar-se ao parque automóvel em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, avisar a garagem que promoverá o seu reboque.

Artigo 26.º

Participação de furtos

Em caso de subtração de um veículo municipal, ou de qualquer acessório, designadamente por furto ou roubo, deve o seu condutor participar de imediato ao Encarregado dos Transportes por telefone e às autoridades competentes, confirmando posteriormente nos serviços por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 27.º

Manutenção Preventiva

Os condutores dos veículos municipais em circulação são responsáveis por alertar o parque automóvel da aproximação do momento das revisões e lubrificações periódicas definida pelo Encarregados dos Transportes.

SECÇÃO IX

Abastecimento

Artigo 28.º

Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal

1 — Os veículos municipais devem ser abastecidos no posto de abastecimento municipal de acordo com o estabelecido para o efeito.

2 — A utilização do posto de abastecimento referido no número anterior restringe-se aos veículos municipais ou os veículos locados que se encontrem ao serviço do Município.

3 — Excepcionalmente, os veículos municipais podem abastecer noutras locais, desde que situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento na unidade orgânica competente.

Artigo 29.º

Entrega de talões e mapas de abastecimento

1 — Todos os condutores dos veículos municipais deverão, obrigatoriamente, entregar, os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados, desde que legíveis, com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura, junto do órgão ou serviço competente para o efeito.

2 — No caso das viaturas afectas aos membros do Executivo Municipal devem os talões de abastecimento e mapas de abastecimento ser entregues ao Vereador respectivo, para conferência e ulterior processamento.

3 — No caso das viaturas afectas à Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos, os talões de abastecimento e mapas de abastecimento ser-lhe-ão remetidos, após preenchimento obrigatório pelos condutores que efectuaram o abastecimento.

SECÇÃO X

Disposições genéricas

Artigo 30.º

Deveres da Divisão de Obras, Planeamento, Gestão Urbanística, Equipamentos, Ambiente e Serviços Urbanos

Sem prejuízo das demais funções que lhe estejam confiadas, compete ao Encarregado dos Transportes assegurar as seguintes obrigações em relação aos veículos municipais:

- a) Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza;
- b) Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública exigida;
- c) Existência em cada veículo dos documentos legalmente exigidos e o Boletim Diário de Serviço do Veículo;
- d) Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os riscos dos bens transportados.

Artigo 31.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Levar animais para o interior dos veículos municipais;
- b) Fumar no interior dos veículos municipais;
- c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos municipais.

Artigo 32.º

Normas de Conteúdo Técnico

A aprovação do presente Regulamento em nada prejudica a elaboração de normas de conteúdo técnico, de modo a dar cumprimento às suas disposições, designadamente os modelos relativos a:

- a) Boletins de Serviço;
- b) Modelo de Requisição de Transporte;

- c) Modelo de pedido de AutoCondução;
- d) Modelo de envio de talões de Abastecimento;
- e) Modelo de Participação Interna de Ocorrência;
- f) Modelo para a Substituição de Veículos.

Artigo 33.º

Interpretação do Presente Regulamento

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento far-se-á nos termos da lei e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pela Assembleia Municipal e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.
204683229

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso n.º 11274/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 04/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Joaquim João Sequeira, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5047/2010, referência AO6, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10/03/2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617279

Aviso n.º 11275/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 04/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Rogério Alves do Nascimento, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5047/2010, referência AO7, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10/03/2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617302

Aviso n.º 11276/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 16/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de António Manuel Pereira de Almeida Magalhães, para a carreira/categoria de técnico superior, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto por aviso n.º 20045/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 197, de 11 de Outubro de 2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617319

Aviso n.º 11277/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 04/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Ana Margarida Lopes Pinto Moreiras e de Miguel Jorge Gabriel Cimodera, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5047/2010, referência AO4, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10/03/2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617198

Aviso n.º 11278/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 04/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Manuel Luís dos Santos Machado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para um

posto de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5047/2010, referência AO5, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10/03/2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617238

Aviso n.º 11279/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 04/03/2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Rui Manuel Catarino Gonçalves Ribeiro, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5047/2010, referência AO1, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 48, de 10/03/2010.

18 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304617157

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 11280/2011

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para recrutamento de dois Assistentes Operacionais, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 29 de Outubro de 2010:

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Emília Maria Palão Cabral Queirós	18,475
2.º	Joaquina Maria Carvalhais Fragoso Machacaz	17,95
3.º	Ana Cristina Diogo Martins Teodoro	17,35

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara de 11 de Fevereiro de 2011, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município de Alpiarça e disponibilizada na página electrónica em www.cm-alpiarca.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Fevereiro de 2011. — O Presidente do Júri, *Carlos Jorge Duarte Pereira*.

304640152

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 11281/2011

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 4 de Maio de 2011, concedi licença sem vencimento, pelo período de onze meses ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, a Liliana Margarida Oliveira Loureiro a parti de 9 de Maio de 2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

304674692

Aviso n.º 11282/2011

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de 2011-03-14 da Direcção da CGA, foi desligado do serviço para efeitos de aposentação, o trabalhador Joaquim de Oliveira Sampaio, da categoria de assistente operacional, posição entre 03 e 04 nível entre 3 e 4, com efeitos a 1 de Abril de 2011.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu*.

304674765

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 11283/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e do art.º 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 conjugada com o art.º 50.º e n.º 2 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

Torna público que, por seus despachos n.º 42/PC13.2/2011, de 19/04/2011 e n.º 46/PC14.2/2011 DAGF, de 29/04/2011 emanados no âmbito da autorização concedida pela Câmara Municipal em sua reunião de 04/01/2011, conforme o art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09 e o n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e tendo em conta a alínea *h*) do n.º 1 do art.º 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09, o n.º 3 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e o n.º 1 e n.º 3 do art.º 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, pela verificação da inexistência de candidatos em reserva neste organismo e pela dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), se encontram abertos procedimentos concursais comuns de recrutamento, em regime de contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de postos de trabalho da carreira e categoria de Assistentes Operacionais não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 18/12/2010, sob proposta da Câmara Municipal de 07/12/2010, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável ao procedimento concursal:

1.1 — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 12-A/2010, de 30/06 e Lei n.º 55-A/2010, de 31/12.

1.2 — Em cumprimento da alínea *h*) do art.º 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — Número de postos de trabalho e modalidades da relação jurídica de emprego público:

Procedimento Concursal Referência A — Um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável atendendo aos artigos 103.º e 104.º do RCTFP.

Procedimento Concursal Referência B — Um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo com a duração de um ano, eventualmente renovável atendendo aos artigos 103.º e 104.º do RCTFP.

3 — Locais de trabalho:

PC Ref. A — Vila de Arganil, Concelho de Arganil;
PC Ref. B — Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil;

4 — Serviços municipais de afectação dos postos de trabalho:

PC Ref. A — Divisão de Gestão Urbanística no âmbito das atribuições das Obras Municipais — Administração Directa, serviço de Edifícios e Equipamentos — Obras e Carpintaria.

PC Ref. B — Divisão de Gestão Urbanística no âmbito das atribuições das Obras Municipais — Administração Directa, serviço de Vias — Obras, Construção e Manutenção.

5 — Caracterização dos postos de trabalho: Os postos de trabalho objecto de recrutamento, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, pertencem à carreira e categoria de Assistente Operacional a que corresponde o conteúdo funcional e grau de complexidade descritos no anexo do n.º 2 de art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e, em conformidade com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e com o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, as actividades mencionadas estão cometidas à Divisão de Gestão Urbanística no âmbito das atribuições das Obras Municipais — Administração Directa, serviço de Edifícios e Equipamentos — Obras e Carpintaria e serviço de Vias — Obras, Construção e Manutenção.

5.1 — Principais actividades e tarefas de inerentes aos postos de trabalho em recrutamento:

PC Ref. A — Área funcional de edifícios e equipamentos: assegurar actividades relacionadas com a conservação e manutenção de edifícios, espaços, obras de arte e equipamentos municipais, promovendo a sua operacionalidade, concretamente executando alvenaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respectivo reboco; assegurar a execução de muros e estruturas simples, procedendo ao assentamento de manilhas, tubos e cantarias; assegurar a realização de trabalhos e arranjos em madeira bem como realizando outras tarefas de carácter executivo correspondentes ao conteúdo funcional e grau de complexidade descritos no anexo do n.º 2 de art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

PC Ref. B — Área funcional de Vias: assegurar a limpeza e conservação de espaços públicos; colaborar em trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar trabalhos de conservação de pavimentos e equipamentos das vias municipais, assegurando o ponto de escoamento de águas; proceder à remoção de lixos e equipados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de equipamentos públicos, remoção de lixeiras e corte de ervas; executar trabalhos simples de electricidade, carpintaria, canalização e calcetagem; assegurar a cultura, desenvolvimento, rega, manutenção, conservação, adubação e outras actividades inerentes à plantação de jardins, árvores, relvados e outras plantas localizadas em espaços públicos; executar muros e outras estruturas simples; aplicar camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins; conduzir viaturas ligeiras de transporte de bens e pessoas e outras tarefas de carácter executivo correspondentes ao conteúdo funcional e grau de complexidade descritos no anexo do n.º 2 de art.º 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

6 — Níveis habilitacionais exigidos, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional:

PC Ref. A e Ref. B — Titularidade da escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato e carta de condução válida para veículos da categoria B.

7 — Posicionamentos remuneratórios: O posicionamento remuneratório será objecto de negociação entre o Município de Arganil e o trabalhador recrutado e efectuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no art.º 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o art.º 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30/12, sendo a remuneração determinada de acordo com a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12 e considerando o anexo III ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07. De acordo com o anterior, a posição remuneratória de referência é a primeira da categoria de Assistente Operacional.

8 — Competências essenciais:

PC Ref. A e Ref. B — Responsabilidade e compromisso com o serviço; organização e método de trabalho; orientação para a segurança; relacionamento interpessoal e conhecimentos e experiência;

9 — Factores preferenciais de candidatura:

PC Ref. A — Comprovada experiência na área de actividade de obras e carpintaria.

PC Ref. B — Comprovada experiência na área de actividade de limpeza e vias municipais.

10 — Âmbito de recrutamento: Em cumprimento do n.º 5 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado, ou se encontrem em situação de mobilidade especial. Ao abrigo do n.º 6 da disposição legal mencionada anteriormente, considerando os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da actividade municipal, foi determinado, através dos despachos n.º 42/P13.2/2011 DAGF, de 19/04/2011 e n.º 46/PC14.2/2011 DAGF, de 29/04/2011 no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do âmbito anterior, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Não poderão ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos. Na admissão e exclusão de candidatos serão respeitadas as restrições advindas da aplicação do art.º 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 30/12.

11 — Quota de emprego: Em conformidade com o n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, os candidatos com

deficiência, igual ou superior a 60%, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal.

12 — Requisitos de admissão: Os constantes no art.º 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- a) Ter nacionalidade portuguesa quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprir as leis de vacinação obrigatória.

13 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis contados da data da presente publicação.

14 — Forma de apresentação da candidatura: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário aprovado tipo, de utilização obrigatória, aprovado por despacho do Ministro do Estado e das Finanças, de 17/03/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 08/05/2009 e disponível em www.cm-arganil.pt, endereçado ao Presidente do Município de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12h30 m e das 14:00h às 16:00h, no serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código de oferta publicitado na Bolsa de Emprego Público;
- b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e electrónico);
- c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 12;
- d) Habilitações académicas e profissionais;
- e) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.
- g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

Não são aceites as candidaturas enviadas por correio electrónico.

15 — Apresentação de documentos: Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas e profissionais ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Fotocópia simples de um documento de identificação;
- c) Currículo actualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respectivas áreas e duração (os factos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos poderão não ser considerados);
- d) Declaração comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea e) do ponto 14;
- e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respectivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;
- f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a), b) e c), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;
- g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

16 — Métodos de Selecção: Considerando o art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a sua actual redacção, os métodos de selecção aplicáveis no presente procedimento concursal são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC).

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do art.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e com o art.º 7.º e art.º 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua actual redacção e tendo em conta a actividade e responsabilidades inerentes aos postos de trabalho em causa, bem como os perfis de competências definidos, nos PC Ref. A e Ref. B será utilizado como método de selecção complementar, a aplicar aos candidatos aprovados nos métodos de selecção obrigatórios, a Entrevista Profissional de Selecção.

16.1 — Avaliação Curricular: na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC = 3HA + FP + 6EP + 2AD/12$$

b) Para os restantes candidatos:

$$AC = 3HA + FP + 6EP/10$$

16.2 — Entrevista de avaliação de competências: este método de selecção visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no art.º 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua actual redacção.

A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Entrevista profissional de selecção: este método de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no art.º 13.º e n.º 7 do art.º 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua actual redacção.

A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de selecção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores.

16.4 — Ponderação dos métodos de selecção e sistema de valoração final (VF): a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

PC Ref. A e Ref. B:

$$VF = 40\%AC + 35\%EAC + 25\%EPS$$

Em caso de igualdade de classificação adoptar-se-ão os critérios constantes no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

Cada um dos métodos de selecção, bem como cada fase que compoem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de selecção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16.5 — Actas do Júri: as actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: a notificação dos candidatos excluídos e todas as notificações necessárias e obrigatórias relativas ao presente procedimento concursal serão efectuadas aos candidatos de acordo com o art.º 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos: a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt. A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em www.cm-arganil.pt.

19 — Composição e Identificação dos Júris:

PC Ref. A e Ref. B:

Presidente — Ricardo Manuel Correia Dias, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

1.º Vogal Efectivo — António Vasconcelos, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística);

2.º Vogal Efectivo — Mário de Jesus Almeida, Encarregado Operacional (Divisão de Gestão Urbanística);

Vogais suplentes — Carlos Alberto Figueiredo Oliveira, Assistente Operacional e Joaquim Paulo dos Reis Bento Videira (Divisão de Gestão Urbanística).

De acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foram nomeados os Vogais efectivos que substituem os Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos.

19 — Prazo de validade: Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Publicitação: Os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

21 — Eventuais esclarecimentos: através do contacto telefónico 235200156 ou do correio electrónico recursos.humanos@cm-arganil.pt.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, Ricardo João Barata Pereira Alves, Engenheiro.

304649752

Aviso (extracto) n.º 11284/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que, no âmbito da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conformidade com o n.º 1 do art.º 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, por meus Despachos n.º 44/PC9.2/2011, n.º 45/PC11.2/2011, n.º 47/PC4.1/2011 DAGF de 19 de Abril de 2011, cessaram por inexistência de candidatas à sua prossecução:

O procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de Dezembro de 2009, publicitado pelo aviso n.º 9271/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 07 de Maio de 2010;

O procedimento concursal comum de recrutamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de Dezembro de 2009, publicitado pelo aviso n.º 9271/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 07 de Maio de 2010 e

O procedimento concursal comum de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior não ocupado e previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil,

aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Dezembro de 2009, sob proposta da Câmara Municipal de 02 de Dezembro de 2009, publicitado pelo aviso n.º 8631/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 84, de 30 de Abril de 2010.

Atendendo à autorização concedida pela Câmara Municipal em sua reunião de 02 de Fevereiro de 2010 para a abertura dos procedimentos concursais em causa, as presentes cessações foram do conhecimento desse órgão em sua reunião de 03 de Maio de 2011.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, Ricardo João Barata Pereira Alves, Eng.

304661204

Edital n.º 480/2011

Ricardo João Barata Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil

Torna público que: Pelo presente Edital notificam-se os Herdeiros desconhecidos de Felisberto Miguel Mendonça, proprietários de um imóvel em ruínas localizado no lugar e freguesia de Celavisa do concelho de Arganil, para no prazo de trinta (30) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, para executar as obras de demolição da parte restante da cobertura, bem como das paredes, até a altura máxima de um metro e meio (1,50 m). Deverão ainda proceder ao tapamento dos vãos de portas, a fim de impedir o acesso ao interior do mesmo, bem como proceder à limpeza de toda a vegetação e entulhos existentes no interior do imóvel.

1 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara, Ricardo João Pereira Alves, Eng.º

304562985

MUNICÍPIO DE ARRONCHES

Declaração de rectificação n.º 878/2011

Em virtude de os métodos de selecção a aplicar nos procedimentos concursais publicitados através do aviso n.º 8780/2011, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 11 de Abril de 2011, não obedecerem ao legalmente previsto, procede-se, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, à sua rectificação.

Assim, os pontos 10 e 11 passam a ter a seguinte redacção:

«10 — Métodos de selecção e critérios gerais. — Nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, serão aplicados os métodos de selecção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da já referida portaria, a entrevista profissional de selecção (EPS).

10.1 — Avaliação curricular. — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, e terá a ponderação de 40 %.

A avaliação curricular que será ponderada da seguinte forma:

Referências A) e B) — $AC = HL (70\%) + FP (10\%) + EP (10\%) + AD (10\%)$, em que: AC = avaliação curricular; HL = habilitações literárias; FP = formação profissional; EP = experiência profissional; AD = avaliação de desempenho;

Referências C), D) e E) — $AC = HL (10\%) + FP (10\%) + EP (70\%) + AD (10\%)$, em que: AC = avaliação curricular; HL = habilitações literárias; FP = formação profissional; EP = experiência profissional, e AD = avaliação de desempenho.

10.2 — Entrevista de avaliação de competências. — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá a ponderação de 30 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.3 — Entrevista profissional de selecção. — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados entre a interacção estabelecida entre o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacio-

namento interpessoal, e terá a ponderação de 30 %. A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A entrevista profissional de selecção será ponderada da seguinte forma: $(CC + RI + M) : 3$, em que: *CC* = capacidade de comunicação; *RI* = relacionamento interpessoal, e *M* = motivação.

11 — Ordenação final (*OF*). — A ordenação final dos candidatos que completarem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efectuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

$$OF = 0,40 \% AC + 0,30 \% EAC + 0,30 \% EPS$$

em que:

OF = ordenação final;

AC = avaliação curricular;

EAC = entrevista de avaliação de competências; e

EPS = entrevista profissional de selecção.»

Levando em linha de conta a alteração aos métodos de selecção a aplicar, concede-se um prazo suplementar de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso, para os eventuais interessados poderem efectuar as suas candidaturas. As candidaturas apresentadas dentro do prazo inicialmente fixado consideram-se válidas.

9 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara, *Fermelinda Carvalho*.
304672529

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 342/2011

Doutor José Luís Pereira Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua Reunião Ordinária de 13 de Abril de 2011 e pela Assembleia Municipal em sua Sessão Ordinária de 30 de Abril de 2011, o “Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação”.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (Projecto)

Preâmbulo

A importância das questões urbanísticas tem vindo a merecer cada vez maior reconhecimento no que diz respeito à importância que tem e à influência decisiva que exerce na definição dos parâmetros que integram os índices de qualidade de vida.

Hoje ninguém dúvida que a qualidade de vida das populações depende de vários factores, económicos, culturais, sociais, etc. Em todos eles as políticas urbanísticas ou a ausência delas tem efeitos avassaladores, efeitos que podem ser positivos mas que, também, e infelizmente, podem ser negativos.

Às Autarquias Locais, e designadamente às Câmaras Municipais, reserva a lei um papel muito importante na definição das políticas urbanísticas e nas formas de intervenção dos poderes públicos na gestão do território nacional.

É evidente que a política urbanística de uma grande cidade do litoral, hiper-povoada e sobrelotada, não pode ser a mesma de um concelho do interior, diariamente condenado a uma desertificação absurda por políticas e centralistas.

A Câmara Municipal de Baião tem dado nos últimos anos especial atenção a este aspecto, procurando que a política urbanística do concelho seja simultaneamente atractiva para as pessoas e garante da preservação de um património histórico, cultural e sociológico que caracterizam e enriquecem este Concelho.

Acresce ainda que a política urbanística pode ser, e tem sido nos concelhos do litoral, um importante instrumento de financiamento das autarquias locais.

Não desprezando este aspecto, até porque a isso obriga a asfixia financeira a que o centralismo excessivo tem vindo a condenar todas as autarquias, e muito especialmente as pequenas e médias do interior do País, o urbanismo não é visto, em primeiro lugar, pela Câmara Municipal de Baião como fonte de financiamento, mas sim como forma de intervenção do Município no sentido de assegurar condições de vida e níveis de qualidade de vida à população local e a quem se lhe queira juntar.

O regime jurídico da urbanização e edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março prevê, no artigo 3.º, que os municípios aprovelem regulamentos municipais de urbanização e de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Especialmente com a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, o ordenamento jurídico de urbanização e edificação foi sujeito a alterações significativas, designadamente, nos procedimentos administrativos e na definição do papel de cada interveniente, e consequente reforço dos níveis de responsabilidade.

Decorreram, entretanto, vários anos após a elaboração do regulamento que agora se revoga e substitui, pelo que se visa, com este novo Regulamento, ajustar o regime à nova realidade do Município, também alterada, e de que maneira, e por outro lado adequar as normas Regulamentares ao novo quadro legal vigente, às novas práticas administrativas e às novas preocupações e orientações neste âmbito.

O presente Regulamento tem como objectivos primordiais:

Regulamentar as matérias que obrigatoriamente são impostas pelo regime jurídico da urbanização e edificação e aquelas cuja regulamentação se impõe com vista a contribuir para uma ocupação ordenada e qualificada do território, complementado e a complementar com outros instrumentos de planeamento e intervenção urbanística como sejam os Planos Municipais de Ordenamento do Território;

Tornar mais claros e mais transparentes os critérios de análise dos projectos possibilitando maior celeridade na sua apreciação por parte dos serviços municipais;

Ordenar e sistematizar todo o conjunto de procedimentos técnicos e administrativos relativos às operações urbanísticas promovidas por particulares;

Tornar claros os deveres dos técnicos e dos promotores no que se refere à execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo a conservação e respeito pelo espaço público agilizando o papel essencial da Fiscalização Municipal;

Garantir uma justa participação no financiamento da construção da infra-estrutura pública.

Assim, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui às autarquias locais poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição e das Leis, o disposto pelo disposto no artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Baião aprova, por proposta da Câmara Municipal de Baião o presente Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município de Baião o qual, no respeito pelo disposto nos artigos 114.º e 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro — Código do Procedimento Administrativo — foi publicado para efeitos de apreciação pública, facto de que aqui se faz menção dando, deste modo, cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, após o que, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Câmara Municipal de Baião, na sua reunião de 13 de Abril de 2011, e pela Assembleia Municipal de Baião, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 53.º da mesma lei, na sua sessão de 30 de Abril de 2011.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como Leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui às autarquias locais poder regulamentar próprio, nos limites da Constituição e das Leis, o artigo 112.º, n.º 7 da Constituição da República Portuguesa, o Regula-

mento Geral das Edificações Urbanas, a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e os artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento, doravante designado por RMUE, estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, fixa as regras e os critérios referentes às taxas e compensações aplicáveis às diferentes operações urbanísticas, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde pública no Município de Baião.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, e sem prejuízo do vocabulário urbanístico previsto no artigo 2.º do RJUE, no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e nos Planos Municipais de Ordenamento de Território em vigor no concelho de Baião, entende-se por:

- a) Alinhamento — linha que define a implantação do edifício ou vedações pressupondo afastamento a linhas de eixos de vias ou a edifícios fronteiros ou adjacentes e ainda aos limites do prédio bem como aos perfis de arruamentos, no caso de não existir edificação;
- b) Altura da edificação — dimensão vertical dos planos da fachada livre do edifício, contada a partir da sua intercepção com o solo ou, quando mais desfavorável, da cota natural do terreno até à linha do beirado superior ou da platibanda do edifício;
- c) Andar — piso(s) de um edifício situado(s) acima do pavimento do rés-do-chão;
- d) Andar recuado — volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício em que, pelo menos, duas das fachadas são recuadas, no mínimo, três metros, em relação às fachadas dos pisos inferiores;
- e) Anexo — construção genericamente entendida como complemento funcional da edificação principal;
- f) Área de Impermeabilização — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, expressa em metros quadrados.
- g) Área de implantação — área delimitada pelo extradorso das paredes exteriores dos edifícios em contacto com o solo, incluindo alpendres e anexos, excluindo varandas, ornamentos, beirais, cornijas e palas ou quebra-luz;
- h) Área bruta de construção (abc) — valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pisos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de sótãos não habitáveis, áreas em cave destinadas a estacionamento, áreas técnicas, terraços, varandas e alpendres, galerias exteriores públicas, arruamentos e espaços livres de uso público cobertos pela edificação
- i) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais de fachada, excluindo beirais;
- j) Cave — piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do pavimento do rés-do-chão;
- k) Corpo balanceado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;
- l) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;
- m) Edifício — construção autónoma que compreende uma ou várias divisões, coberta, limitada ou não por paredes exteriores, e destinada a uma utilização específica;
- n) Edifício de utilização mista — aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;
- o) Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via pública;
- p) Índice de impermeabilização — é a relação estabelecida entre a área de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação urbanística;
- q) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;
- r) Infra-estruturas gerais — as que servem ou visam servir uma ou diversas unidades de construção e têm um carácter estruturante ou estão previstas em plano municipal de ordenamento do território;

s) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

t) Infra-estruturas especiais — as que devem, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais e não se insiram nas restantes definições de infra-estruturas, ainda que eventualmente previstas em plano municipal de ordenamento do território;

u) Logradouro — área descoberta de um prédio, adjacente às construções nele implantadas;

v) Lugar de estacionamento — área destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo referente ao domínio privado e ou ao domínio público;

w) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

x) Obra — todos os trabalhos de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de edificações;

y) Perímetros urbanos — considera-se como perímetro urbano o conjunto do espaço urbano, do espaço urbanizável e dos espaços industriais que lhes sejam contíguos, e como tal definidos na planta de ordenamento.

z) Polígono base de implantação — perímetro que demarca a área máxima na qual pode ser implantado o edifício numa parcela ou lote, contendo a área de implantação;

ab) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto;

ac) Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) pública(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até um metro, medida no ponto médio da frente principal do edifício;

CAPÍTULO II

Controlo prévio

Artigo 4.º

Objecto de licenciamento, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — Estão dependentes de licença, comunicação prévia e autorização de utilização as operações urbanísticas a seguir indicadas e expressamente previstas no Capítulo II do RJUE.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo Diploma, designadamente:

- a) As operações de loteamento;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referidas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 36.º-A do mesmo Diploma Legal, designadamente:

- a) As obras de reconstrução com preservação das fachadas;
- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que con-

tenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;

d) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e das quais não resulte edificação com cêrcea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;

e) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis nas seguintes áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública:

i) Zonas de protecção dos perímetros de protecção de águas mineiras naturais, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março;

ii) Zonas de protecção dos perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, definidas nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio;

iii) Áreas de pesquisa, estudo ou trabalhos de sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944;

iv) Zonas terrestres de protecção das albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio;

v) Áreas integradas no domínio hídrico, público ou privado, definidas nos termos das Leis n.ºs 54/2005, de 15 de Novembro, e 58/2005, de 29 de Novembro;

vi) Áreas classificadas integradas na Rede Natura 2000 e as áreas protegidas classificadas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho;

vii) Áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto;

viii) Áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, e do Decreto — Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964;

f) A edificação de piscinas associadas a edificação principal;

g) As alterações à utilização dos edifícios que envolvam a realização de obras não isentas de controlo prévio ou que careçam da realização de consultas externas;

h) As demais operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

4 — Estão sujeitas a autorização de utilização dos edifícios ou das suas fracções, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 64.º do RJUE.

Artigo 5.º

Isonção

1 — Estão isentos de controlo prévio as operações urbanísticas previstas nos artigos 6.º, 6.º-A e 7.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

2 — Estão ainda isentos de controlo prévio os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela do prédio com descrição predial desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10 do artigo 6.º do RJUE.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior as obras de escassa relevância urbanística estão sujeitas a participação à Câmara Municipal até 10 dias úteis antes de se iniciarem, para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º do RJUE.

4 — A participação referida no número anterior é efectuada por meio de requerimento tipo a fornecer pela Câmara Municipal de Baião, instruído com planta de localização sobre extracto do PDM e fotografias do local.

5 — No prazo estabelecido no n.º 3, cuja contagem se inicia com a entrada da participação, a Câmara Municipal, face à localização e à classificação dos solos em que se pretende implementar a obra, poderá, de acordo com a legislação em vigor:

a) Determinar a necessidade do seu licenciamento ou admissão de comunicação prévia, seguindo o processo os trâmites de uma obra sem isenção;

b) Solicitar parecer a outras entidades, e assim sendo tal será comunicado ao requerente, só podendo as obras ser executadas após as emissões dos competentes pareceres;

c) Determinar que não existe inconveniente na realização dos trabalhos pretendidos.

6 — Determina-se para o conceito de não confinante com a via pública uma faixa de afastamento à via pública cumprindo:

a) A faixa “non aedificandi” prevista nos planos e demais legislação em vigor;

b) O alinhamento do conjunto de edificações.

Artigo 6.º

Obras de escassa relevância urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

2 — Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, consideram-se obras de escassa relevância urbanística as seguintes:

a) As obras situadas fora do perímetro urbano da área de intervenção do P.U. de Baião e demais zonas abrangidas por planos de urbanização, de pormenor e ou loteamentos que consistam em construções ligeiras de um só piso, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, entendendo-se por construções ligeiras as edificações sumárias e autónomas, tais como barracões (casas de arrumos), telheiros, alpendres, arrecadações, capoeiras, abrigos para animais domésticos, de estimação, de caça ou de guarda, com área igual ou inferior a 30 metros, com pé direito de 2,5 metros e altura máxima de 3 metros;

b) As churrasqueiras com uma área coberta até 15 m², na condição de cumprimento do disposto no artigo 113.º do RGEU;

c) As obras de construção de tanques de rega com uma área de espelho de água até 25 m², possuindo uma altura útil ≤ 1 m, eiras e espigueiros, fora dos espaços urbanos;

d) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com pé-direito não superior a 2,30 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 15 m² e que não confinem com a via pública;

e) A edificação de muros de vedação e divisórias até 1,80 m de altura da cota mais baixa dos terrenos, que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m, ou que não alterem a cota natural dos terrenos existentes;

f) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 30 m² bem como outras estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 50% do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 30 m à via pública;

g) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afectem área do domínio público;

h) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última, entendendo-se como equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas, designadamente jogos, divertimentos e passatempos;

i) A construção de cabines para motores de rega com uma área até 4 m² e altura máxima de 1,80 m;

j) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros, de construção precária

k) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de micro produção, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos;

l) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

m) Em geral, as obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 5 m²;

n) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitectónicas, quando localizadas dentro do respectivo prédio.

3 — São ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de Novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro:

a) Parques de garrafas e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL) com capacidade inferior a 0,520 m³;

b) Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m³

4 — Exceptuam -se do disposto no número anterior as obras e instalações em:

- a) Imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou de interesse público;
- b) Imóveis situados em zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- c) Imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação.

5 — A instalação de geradores eólicos referida na alínea k) do n.º 2 é precedida de notificação para dar conhecimento à câmara municipal da instalação do equipamento e devendo ser instruída com:

- a) A localização do equipamento;
- b) A cêrcea e raio do equipamento;
- c) O nível de ruído produzido pelo equipamento;
- d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

6 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção, a afastamentos e sua localização, desde que salvaguardadas todas as questões relacionadas com salubridade das edificações existentes;

7 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de escassa relevância urbanística não poderá exceder seis meses a contar da data da competente comunicação por parte da Câmara Municipal de que foi reconhecida a pretensão de dispensa de controle prévio.

Artigo 7.º

Destaque

1 — O requerimento relativo a actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela do prédio situado em área fora do perímetro urbano deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Certidão da conservatória do registo predial;
- b) Levantamento topográfico do terreno objecto da pretensão à escala de 1:1000 ou outra que a Câmara venha a indicar, nas quais deve delimitar:
 - i) A área total do prédio e confrontações
 - ii) A área da parcela a destacar e respectivas confrontações
 - iii) A área da parcela remanescente e respectivas confrontações
- c) Extracto da planta de ordenamento do território vigente, com a localização do prédio.
- d) Planta de localização à escala 1:25.000;
- e) Fotografias do terreno

2 — O disposto no número anterior é extensivo ao requerimento relativo a actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela que se situe em perímetro urbano.

3 — As parcelas resultantes da operação de destaque deverão confrontar com arruamento público em, pelo menos, 15 metros, com excepção das parcelas de terreno que se destinem à construção de habitação geminada que deverão confrontar com arruamento público em, pelo menos, 10 metros.

Artigo 8.º

Suspensão da licença ou comunicação

1 — A Câmara Municipal de Baião pode suspender as licenças concedidas ou as comunicações prévias admitidas sempre que, no decorrer dos respectivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitectónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento ou não, da suspensão da respectiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural.

Artigo 9.º

Alterações à licença ou comunicação prévia

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE.

2 — Quando o número de lotes for igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

3 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar, cópia não certificada da certidão da Conservatória do Registo Predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração.

4 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia geral.

Artigo 10.º

Caução

1 — A caução a que aludem os n.º 6 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 81.º, respectivamente, deverá ser apresentada com o respectivo pedido, e calculada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 54.º do RJUE.

2 — A caução a que alude o artigo 54.º do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal de Baião, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º do mesmo diploma legal, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

3 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, será libertada após a emissão da licença de construção.

4 — A caução a que alude o n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

Artigo 11.º

Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação

Para os efeitos das disposições conjugadas no artigo 34.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e no n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os seis anos, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 12.º

Instrução do requerimento e comunicação

1 — Os procedimentos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto nos artigos 9.º e 10.º do RJUE, e salvo situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais, serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, ou a que lhe suceder, e com as normas de instrução dos procedimentos aprovadas pelo município e que serão disponibilizadas pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correcta apreciação da pretensão em função, nomeadamente, das entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O pedido e os elementos que instruem cada processo são apresentados em duplicado, acrescendo o número de cópias necessárias em função das entidades exteriores ao município, a consultar, devendo uma das cópias ser apresentada, sempre, em suporte informático, conforme disposto no anexo 1.

4 — Devem ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à correcta compreensão do mesmo, nomeadamente:

- a) Planta de implantação do projecto de arquitectura para as obras de edificação, à escala de 1:200 ou superior, a qual deverá indicar:
- b) Os afastamentos da edificação pretendida, as extremas da propriedade, caminhos e estradas, cotados na perpendicular destes, bem como outras edificações existentes na propriedade, devendo ser indicada a utilização destas últimas;
- c) A inscrição de todas as confrontações;
- d) A indicação do norte geográfico;
- e) Implantação do polígono base da construção a tracejado e a projecção horizontal máxima de todos os elementos dos diferentes pisos de construção;

f) Tracejado a carmin, vermelho ou sépia, da mancha de implantação, bem como a delimitação da propriedade na sua totalidade;

g) As minas e linhas de água existentes na envolvente da área sujeita a intervenção;

h) As estradas, caminhos, acessos e arruamentos para os quais confronte a área sujeita a intervenção, com a identificação toponímica, se existirem ou forem classificados;

i) A indicação dos lugares de estacionamento a criar no exterior do edifício;

j) A indicação de cota de soleira e das cotas altimétricas dos diferentes acessos e plataformas exteriores.

l) A implantação rigorosa dos edifícios na envolvente de área sujeita a intervenção;

m) Sempre que houver lugar a cedências de áreas devem as mesmas ser assinaladas e dimensionadas e descrito o seu destino.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e situações especiais

Artigo 13.º

Dispensa de discussão pública

São dispensados de discussão pública as operações de loteamento cujos lotes se destinem exclusivamente à construção de habitação, que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- 4 ha;
- 100 fogos;
- 10% da população do perímetro urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 14.º

Impacto semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradores de impacto semelhante a uma operação de loteamento, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que:

- Disponham, no seu conjunto, de mais de uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades de utilização independentes;
- Contenham quatro ou mais fracções ou unidades de utilização, com excepção das destinadas a estacionamento automóvel, que disponham de saída própria e autónoma para o espaço exterior;
- Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviços nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento e ruído;

Artigo 15.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensados de apresentação de projecto de execução os casos de escassa relevância urbanística previstos nos artigos 5.º e 6.º deste Regulamento.

Artigo 16.º

Telas finais dos projectos

1 — Para efeitos de emissão de autorização de utilização, além do elementos para a instrução do pedido de utilização de edifícios ou fracções referidos no artigo 63.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, o requerimento de autorização de utilização deve ser acompanhado com telas finais do projecto de arquitectura, se aplicável, e fotografias da obra pronta.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se telas finais as peças escritas e desenhadas que correspondam, exactamente, à obra executada.

3 — As telas finais devem ser entregues em suporte papel e em suporte digital, sempre que exigido pelos serviços técnicos camarários, contendo no seu exterior e claramente visível a indicação do nome do requerente, local e tipo da obra e número do processo respectivo.

Artigo 17.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

- Uma área de construção superior a 1.500 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenamento;

- Uma área de construção superior a 3.000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde;

- Uma área de construção superior a 1500 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente;

- Alteração do uso em área superior a 500 m²;

2 — As actividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para os efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/08, de 3 de Agosto.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, excepto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

4 — Excluem-se de ser consideradas operações urbanísticas de impacte relevante, para todos os efeitos consagrados nos números anteriores deste artigo, as operações urbanísticas que sejam declaradas pela Assembleia Municipal como de Interesse Público Municipal.

CAPÍTULO V

Condicionantes urbanas arquitectónicas

Artigo 18.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das edificações não poderá exceder 15 m, com excepção da cave e do rés-do-chão, que poderão ocupar até dois terços da profundidade do terreno, com o máximo de 30 m.

2 — Em situações excepcionais, devidamente justificadas tecnicamente, poderá a Câmara Municipal autorizar a ultrapassagem do limite imposto pelo n.º 1, relativamente à profundidade da cave, desde que esta se destine exclusivamente a estacionamento.

Artigo 19.º

Anexos

Os anexos são edificações com funções complementares ao edifício principal, destinados, designadamente, a garagens, arrumos ou aptos a fruição dos respectivos logradouros, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, nos aspectos da estética, da insolação e da salubridade, devendo ainda obedecer aos seguintes critérios e limites, sem prejuízo de outros, nomeadamente resultantes da aplicação de instrumentos de gestão territorial:

- Não exceder uma área bruta de construção de 50 m², para parcelas até 500 m², e 100 m² nos restantes casos;
- Não ter mais de um piso, excepto situações devidamente justificadas pela topografia do terreno;
- Não ter um pé direito médio superior a 3 m;
- Nos casos de cobertura inclinada composta por uma única água, o pé direito mínimo não deve ser superior a 2,5 m.

Artigo 20.º

Estacionamento automóvel

1 — O estacionamento automóvel exigido por instrumento de gestão territorial ou por legislação específica aplicável deverá ter as dimensões mínimas para cada espaço individual de estacionamento de 2,50 m × 5,00 m.

2 — Os lugares de estacionamento automóvel coberto constarão dos títulos de propriedade dos fogos, estabelecimentos ou escritórios, não podendo ser vendidos separadamente, a não ser que sejam individualizados e o seu número seja superior ao exigido pelo instrumento de gestão territorial em vigor para a área.

3 — Os lugares de estacionamento exteriores, quando por lei devam ser integrados no domínio público, não poderão ser vedados, reservados ou transaccionados pelos particulares.

Artigo 21.º

Vãos dos telhados

1 — Não é autorizado o aproveitamento de vão do telhado sempre que do mesmo resulte qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura.

2 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado por forma a que não seja criado qualquer volume de construção acima do plano de inclinação normal da respectiva cobertura.

3 — A iluminação e a ventilação do aproveitamento de vão de telhado poderá realizar-se por qualquer meio excepto por janelas tipo trapeira e mansarda ou ainda a esta ajustada, desde que tal solução se revele esteticamente aceitável.

Artigo 22.º

Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá respeitar o alinhamento das pré-existentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correcta integração urbanística e arquitectónica, devendo o respeito do alinhamento ser materializado por elementos constitutivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitada de alinhamento definido, com excepção de palas, varandas em consola e beirados

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea anterior os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos de ordenamento do território.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.

Artigo 23.º

Afastamento das construções

1 — Os afastamentos laterais ao limite do terreno, na situação mais desfavorável, quando não se verificarem situações de encosto já existentes, ou outras situações previstas em instrumento de gestão territorial, são:

a) De 3 metros ao limite do lote, nos edifícios até dois pisos com aberturas de compartimentos habitáveis;

b) Para edifícios com altura superior a dois pisos o afastamento lateral ao limite do terreno deverá ser no mínimo de 5 metros com abertura de vãos de compartimento habitáveis e no mínimo de 3 metros, se não existirem aberturas de vãos de compartimentos habitáveis;

c) Para efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, a instalação de estabelecimentos de bebidas, onde se vendam bebidas alcoólicas, junto de escolas do ensino básico e secundário, é autorizada a uma distância igual ou superior a 100,00 metros dos estabelecimentos de ensino, medida pelo acesso pedonal, a partir da entrada principal dos respectivos estabelecimentos de ensino, podendo no entanto ser definida outra área limitativa inferior, deliberada caso a caso em reunião do executivo.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas deverão garantir, em igualdade de direito, a construção nas parcelas ou lotes adjacentes, devendo ainda obedecer às seguintes condições:

a) Respeitar o mínimo de 3 metros de afastamento em edificações cuja fachada lateral não possua vãos de iluminação e ventilação;

b) Em intervenções de conjunto os afastamentos laterais relativamente às parcelas abrangidas poderão ser diferentes do definido nas alíneas anteriores, desde que devidamente fundamentado;

c) Quando se trate de edificações destinadas a habitação ou habitação conjugada com outras utilizações (edificações mistas) a extensão do seu conjunto não poderá exceder os 40 metros;

d) A distância mínima entre conjuntos de edifícios não deverá ser inferior a 10 metros.

3 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais não é de admitir que a edificação encoste aos limites das parcelas, excepto nos seguintes casos:

a) Quando a altura do edifício não ultrapasse os 3 metros e a extensão de confrontação com o prédio adjacente não ultrapasse os 20 metros e sejam cumpridas as restantes condições definidas no presente Regulamento;

b) Quando existir uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas;

c) Nos casos em que exista desnível entre terrenos confrontantes, a altura da empena resultante (soma da altura do edifício com a altura do desnível) não deve exceder os 5 metros.

Artigo 24.º

Muros e vedações

1 — Os muros de vedação no interior dos terrenos não podem exceder 1,80 metros de altura a contar da cota natural dos terrenos que vedam.

Em casos devidamente identificados serão permitidas vedações com altura superior, em sebes vivas, grades ou arame, até a altura máxima de 2,50 metros.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe cotas diferentes, a altura de 1,80 metros será contada a partir da cota natural mais elevada. Não se consideram os aterros que eventualmente venham a ser feitos e alterem as cotas naturais.

3 — À face da via pública os muros de vedação não poderão ter altura superior a 1,20 metros, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, quando este existir. Esta altura será medida a partir da cota do passeio ou do arruamento, caso aquele não exista.

4 — Em casos devidamente justificados, poderão ser permitidas vedações com alturas superiores ao disposto no número anterior, desde que as mesmas sejam realizadas com sebes vivas, grades ou redes de arame não farpado, com o máximo de 2 metros de altura total, sem prejuízo de, quando haja manifesto interesse em defender aspectos artísticos da urbanização local, poderá a câmara impor outras alturas para as vedações feitas com sebes vivas.

5 — No caso de muros de vedação de terrenos de cota superior à do arruamento, será permitido, caso necessário, que o muro de suporte ultrapasse a altura 1,20 metros referida no número anterior, não podendo, contudo, exceder 0,2 metros acima da plataforma definida pela cota natural do terreno existente. Para esse efeito, não se consideram, aterros eventualmente executados.

6 — Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem aplicação de elementos no coroamento das vedações confinantes com a via pública ou com logradouro de prédio vizinho, tais como fragmentos de vidro, lanças e picos, salvo se por razões especiais a vedação existente, no seu ponto mais baixo, tiver uma altura superior a 2,20 metros.

7 — Nas vedações à margem das vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele 5 metros e 4 metros, respectivamente, para as estradas e caminhos municipais, aplicando-se também a caminhos vicinais e outros acessos públicos não classificados, quando se destinem ao trânsito automóvel, as normas legais e regulamentares estabelecidas para os caminhos municipais.

8 — Os muros e vedações de carácter provisório deverão respeitar as condições técnicas definidas no presente artigo.

Artigo 25.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas;

b) Não podem exceder a inclinação máxima de 20%;

c) Deve existir um tramo com inclinação máxima de 6% entre a rampa e o espaço público, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 2 m;

2 — Sempre que seja necessário proceder ao mapeamento de lancis públicos, para acesso automóvel, a parcelas de terreno sujeitas a edificação ou outra, o mesmo deverá estar sujeito a autorização municipal e ao pagamento das taxas definidas no respectivo Regulamento Municipal.

Artigo 26.º

Cores e revestimentos exteriores e pavimentos

1 — O revestimento das coberturas quando em telha cerâmica será de cor natural, podendo em casos excepcionais, e desde que a arquitectura do edifício justifique, ser permitido outro tipo de solução para a cobertura.

2 — No exterior dos edifícios, em paredes, caixilharias, serralharias, algerozes e tubos de queda, aplicar-se-ão como cor ou cores dominantes as que já tradicionalmente existem no sítio da obra ou aquelas que já estiverem consignadas em regulamento específico.

3 — Por norma, a gama das cores deverá limitar-se àquelas que não colidam com o convencionalmente adoptado na região, sendo de tomar como base o seguinte:

a) Para paredes e muros, branco, rosa velho, bege ou creme, sendo que não serão autorizadas mais do que duas cores por numa edificação;

b) Para caixilharias, gradeamentos, serralharias, algerozes, tubos de queda, verde garrafa, marron, sangue de boi, castanho, cinza, creme ou branco.

4 — Os pavimentos dos novos loteamentos inseridos nos perímetros urbanos das Vilas de Baião, Santa Marinha do Zêzere e Ancede definidos pelo Plano Director Municipal e ou planos de urbanização deverão ter acabamentos a granito, desde os lancis aos passeios e arruamentos, com cubos de 0,05 m × 0,05 m e 0,11 m × 0,11 m, respectivamente

Artigo 27.º

Fecho de varandas

1 — O fecho de varandas ou terraços acessíveis em fachadas, são sujeitas a licenciamento;

2 — O fecho de andares recuados em relação ao plano das fachadas só será permitido se, além de cumpridas todas as exigências legais e regulamentares, for considerado pela Câmara Municipal que a solução proposta não afecta, do ponto de vista estético, o edifício e a sua envolvente.

3 — Nas situações abrangidas pelo regime da Propriedade Horizontal a pretensão terá de ser previamente aprovada pela assembleia de condóminos

Artigo 28.º

Antenas e equipamentos de ventilação, de climatização e outros

1 — Em novas edificações submetidas ao regime de propriedade horizontal não é permitida a instalação de antenas individuais.

2 — Em edifícios novos a localização de aparelhos de climatização só será permitida em situações que não interfiram com a utilização do edifício e a imagem do conjunto onde se insere.

3 — As novas construções devem ser dotadas de condutas de ventilação tendo em conta a previsão das actividades propostas, bem como de futuras adaptações, designadamente comércio, serviços ou qualquer outra actividade prevista no projecto e respectiva propriedade horizontal.

4 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos electromecânicos no exterior de edifícios existentes apenas é permitida caso seja possível garantir uma correcta integração desses elementos no conjunto edificado, devendo localizar-se, preferencialmente, em fachadas de tardoz, sem prejuízo da segurança e conforto de terceiros, assim como da observância do disposto no Regime Geral do Ruído e demais legislação aplicável.

5 — É interdita a instalação de saída de fumos e exaustores, qualquer que seja a finalidade dos mesmos, nas fachadas que confinam com arruamentos.

6 — A instalação de condutas de exaustão de fumo deverá ser feita em locais não visíveis a partir dos arruamentos, devendo tal instalação ser executada com materiais de qualidade e de acordo com as especificações dos serviços técnicos municipais competentes e em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, designadamente a Portaria n.º 263/2005, de 17 de Março.

7 — As fracções autónomas destinadas à instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou pequenas indústrias, devem prever a instalação no seu interior de uma conduta de evacuação de fumos dimensionada de acordo com as normas regulamentares.

Artigo 29.º

Diferenciação de usos

1 — Devem ser discriminadas as unidades de ocupação quando se pretenda prever a instalação das seguintes utilizações:

- Restauração e ou bebidas (restaurante, *snack-bar*, café, salão de chá, confeitaria e semelhantes);
- Estabelecimentos de diversão (bar/discoteca, sala de jogos e semelhantes);
- Comércio e serviços.

2 — Importa ter em consideração as áreas referidas no número anterior, para o cálculo do número dos lugares de estacionamento exigíveis em legislação específica.

3 — Nos edifícios já licenciados, onde não tenha sido prevista a instalação dos estabelecimentos referidos no n.º 1 do presente artigo, a sua instalação estará sujeita ao estipulado em legislação específica.

Artigo 30.º

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado, poderá ser emitida certificação de que se encontram preenchidos os requisitos legais de que depende a constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, mesmo quando se pretenda a alteração deste regime, verificadas uma das seguintes condições:

- Quando a obra ainda não esteja concluída, mas da análise do projecto se verifique estarem reunidas as condições para a constituição em propriedade horizontal, devendo este pedido ser acompanhado de termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador do projecto;
- Quando a obra esteja concluída e da análise do projecto se verifique estarem reunidas as condições para a constituição em propriedade

horizontal, devendo este pedido ser acompanhado de termo de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura e do coordenador do projecto, quando aplicável;

c) Quando a obra se encontre concluída e não tenham sido apresentados os termos de responsabilidade do autor do projecto de arquitectura nem do coordenador de projecto, quando aplicável, depois de, por via de vistoria da obra, se verificar que estão reunidas as condições de que depende a constituição da propriedade horizontal.

2 — O requerimento referido no número um do presente artigo deverá conter os seguintes elementos:

- Discriminação das partes correspondentes a cada fracção, bem como discriminação das partes comuns;
- Valor relativo de cada fracção, expresso em permissão ou percentagem, relativamente ao valor total do edifício;
- Peças desenhadas com indicação das fracções;
- Outros elementos que o requerente considere necessários.

3 — A comissão de vistorias a que se refere a alínea c) do número um do presente artigo, será formada nos termos do número dois do artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação — RJUE

Artigo 31.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios com um número de fracções superior a vinte, e passíveis de se virem a constituir em regime propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respectivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização das reuniões e assembleias referidas no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

- Possuir pé-direito regulamentar;
- Possuir arejamento e iluminação naturais;
- Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita;
- Ter dimensão mínima de 30,00 m², acrescidos de 1,00 m² por cada fracção acima de vinte.

Artigo 32.º

Espaço para recepção de resíduos sólidos urbanos

1 — Todos os edifícios com número de fracções superior a dez, e passíveis de se virem a constituir em regime propriedade horizontal, terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

2 — Todos os edifícios com espaços comerciais, de serviços e ou de restauração e bebidas terão que ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar o depósito de resíduos sólidos urbanos, com distinção para os indiferenciados e recicláveis.

Artigo 33.º

Recepção provisória das obras de urbanização

1 — No momento da recepção provisória, pelos serviços municipais, das obras de urbanização, devem verificar-se as seguintes condições:

- Todas as infra-estruturas devem estar devidamente executadas;
- Todos os lotes devem estar devidamente piquetados e assinalados por meio de marcos inamovíveis.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes, ainda que se tratem de parcelas de natureza privada, afectas àqueles fins, devem estar devidamente ajardinadas e arborizadas, bem como o mobiliário urbano previsto devidamente instalado.

Artigo 34.º

Preexistências

1 — A Câmara Municipal de Baião pode impedir, por razões estéticas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação.

2 — Nas obras de reconstrução e ou alteração em que se verifique igualmente uma ampliação da construção existente, esta deverá, em regra, ser feita tendo em conta o aspecto formal e material de revestimento das fachadas da construção existente.

3 — Nos casos de elevação de cêrcea sobre fachadas existentes, nos novos panos de parede, não sendo possível a extensão do revestimento existente, deverão apresentar uma textura e cromatismo que o integrem

e valorizem, desde que não prejudiquem as características arquitectónicas do edifício e não venham a perturbar o valor arquitectónico do conjunto onde se insere.

4 — A reconstrução total, alteração e ou ampliação que pressuponham a eliminação da preexistência, quando não inserida num conjunto que determine alinhamentos dominantes, está sujeita ao cumprimento dos afastamentos aos arruamentos, outras construções e limites da propriedade, impostos pelo Regulamento do Plano Director Municipal, pelo presente Regulamento e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Taxas

SECÇÃO I

Objecto, remissão, incidência, isenções e reduções e pagamento em prestações

Artigo 35.º

Objecto e âmbito

Sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião, estabelecem-se neste Capítulo as regras especiais respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município de Baião, no âmbito das operações previstas no presente Regulamento.

Artigo 36.º

Remissão

Em todas as matérias relativas a Taxas, que decorram do presente Regulamento, mas não sejam, por este, especialmente reguladas, aplica-se o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião, os quais, para o efeito, se consideram reproduzidos no presente Regulamento.

Artigo 37.º

Incidência objectiva

1 — É devido o pagamento de taxas pelos actos previstos no presente Regulamento e no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião (RTTMB), que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira a este anexa, utilidades e serviços prestados aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados na tabela anexa ao RTTMB, que se refere o número anterior.

Artigo 38.º

Incidência subjectiva

1 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas pelas operações urbanísticas previstas no presente Regulamento as pessoas singulares ou colectivas, e entidades legalmente equiparadas, que dêem causa a factos sujeitos a tributação indicados na tabela anexa ao RTTMB, que se refere o artigo anterior.

2 — Ficam igualmente sujeitos ao pagamento de taxas pela realização de tais operações o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, salvo se delas isentas por lei ou por Regulamento, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 39.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao RTTMB, o Estado, as regiões autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham carácter empresarial, bem como as autarquias locais e as suas associações.

2 — Estão ainda isentas de pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção e, bem assim, nos termos e com os limites previstos nos números 2 e 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007:

a) As pessoas colectivas de utilidade pública, as entidades que, na área do município, prossiguem fins de relevante interesse público;

b) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;

c) Os deficientes para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitectónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações de locomoção.

3 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, designadamente, mediante a apresentação de declaração de IRS.

4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, para efeitos de elaboração de proposta de isenção a submeter à Assembleia Municipal.

Artigo 40.º

Pagamento fraccionado ou em prestações

1 — Não obstante o prazo fixado pelo n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento e Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Baião, e nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e subdelegação deste nos Vereadores ou nos Dirigentes dos Serviços Municipais, autorizar o pagamento fraccionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do RJUE, até ao prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

2 — O valor de cada uma das prestações mensais corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido de juros legais, contados sobre o montante da dívida, desde o termo do prazo para o pagamento até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

5 — A autorização do pagamento em prestações não afasta a possibilidade de, posteriormente, vir a ser pago por inteiro o valor remanescente ainda em dívida.

6 — As taxas incluídas na previsão da norma do n.º 1 do artigo 116.º do RJUE, a contrario, não podem, nos termos do n.º 2 do artigo 117 do mesmo diploma ser fraccionadas e, portanto, não podem ser pagas em regime de prestações.

CAPÍTULO VII

Taxas devidas por pedidos de informação prévia, pela concessão de licenças ou autorização

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 41.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao RTTMB.

SECÇÃO II

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 42.º

Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, da área bruta de edificação prevista nessa operação de loteamento e da sua localização.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento das áreas brutas de edificação ou do número de lotes, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento licenciado.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará de licença de loteamento está igualmente sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

Artigo 43.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do valor orçamentado para as obras a efectuar e do seu prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização, resultante da sua alteração ou da extensão do respectivo prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo esta apenas sobre o valor das alterações aprovadas e ou sobre o prazo adicional concedido.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará de licença de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

Artigo 44.º

Emissão de alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, conforme o caso, a que acresce a parte variável da taxa fixada.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, resultante da sua alteração, que titule um aumento das áreas brutas de edificação ou do número de lotes, a ampliação das obras de urbanização ou a extensão do respectivo prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento das taxas referidas no número anterior, incidindo estas apenas sobre os aumentos aprovados e ou sobre o prazo adicional concedido.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO III

Remodelação de terrenos

Artigo 45.º

Emissão de alvará de licença de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função da área intervencionada, o volume de terras movimentadas e do prazo necessário para a conclusão dos trabalhos.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença para trabalhos de remodelação dos terrenos, resultante da sua alteração, que titule um aumento da área intervencionada e ou do volume de terras movimentado ou a extensão do prazo de execução, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, incidindo esta apenas sobre os aumentos aprovados e ou sobre o prazo adicional concedido.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO IV

Obras de edificação

Artigo 46.º

Emissão de alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do uso ou fim a que a obra se destina, da extensão, área bruta ou volume a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença para obras de construção, reconstrução ou ampliação, resultante da sua alteração, que titule

um aumento das áreas brutas de edificação ou do prazo de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

Artigo 47.º

Emissão de alvará de licença para obras de alteração

1 — A emissão do alvará de licença para obras de alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do valor previsto na estimativa orçamental das obras a realizar, do prazo de execução das mesmas e, em caso de alteração do destino de utilização ou do número de fogos, da sua área bruta.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença para obras de alteração que titule um aumento do valor orçamental das obras ou do prazo de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO V

Obras de demolição

Artigo 48.º

Emissão de alvará de licença para obras de demolição

1 — A emissão do alvará de licença para obras de demolição que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado das obras de demolição e do prazo de execução das mesmas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença para obras de demolição que titule um aumento do valor orçamental das obras ou do prazo de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma apenas sobre os aumentos aprovados.

3 — Qualquer outro averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento da parte fixa da taxa referida no n.º 1.

SECÇÃO VI

Utilização das edificações

Artigo 49.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Nos casos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do destino de utilização e da respectiva área bruta, ou volume bruto, de construção, reconstrução, ampliação ou alteração.

2 — A concessão de autorização para alteração da utilização do edifício ou sua fracção autónoma, ainda que essa alteração não implique a realização de obras, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no n.º 1.

SECÇÃO VII

Situações especiais

Artigo 50.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB.

Artigo 51.º

Deferimento tácito

Os montantes das taxas a cobrar no caso de deferimento tácito dos pedidos de licença são iguais aos previstos no presente Regulamento para o acto expresse.

Artigo 52.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a emissão do alvará resultante de renovação da licença está sujeita ao pagamento das taxas previstas neste Regulamento.

Artigo 53.º

Prorrogações

1 — Pela prorrogação do prazo fixado no alvará de licença é devida taxa calculada em função do prazo adicional necessário à conclusão das obras nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.ºs 2 e 4, e 58.º, n.º 4 e 6, do RJUE, a concessão de segunda prorrogação do prazo para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, determinada em função do prazo adicional concedido.

Artigo 54.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará.

2 — Por cada aditamento são devidas as taxas correspondentes aos trabalhos previstos na respectiva fase de execução, determinadas de acordo com o estabelecido nos artigos 42.º a 45.º deste Regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de licença de obras de urbanização, de alvarás de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização, de alvarás de licença ou autorização de obras de construção, reconstrução e ampliação e de alvarás de licença ou autorização de obras de alteração.

Artigo 55.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao RTTMB, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do custo estimado dos trabalhos a efectuar e do prazo de execução dos mesmos.

SECÇÃO VIII

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 56.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço de infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 57.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

A taxa pela realização, manutenção e reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU), é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais (PPI) de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = [(K1 \times K2 \times K3 \times S \times V) / 1000 + K4 \times (\text{Programa Plurianual} / \Omega 1) \times \Omega 2$$

a) TMU (Euros) — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia:

Tipologias de construção	Valores de K1
Habitação unifamiliar	1,50
Edifícios colectivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias, ou quaisquer outras actividades	2,50
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	2,00
Anexos	1,00
Loteamentos	4,50

c) K2 — coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infra-estruturas públicas;

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Arruamento não pavimentado	0,50
Arruamento pavimentado	0,60
Arruamento pavimentado e iluminação pública	0,70
Referidas anteriormente e rede de abastecimento de água	0,80
Referidas anteriormente e rede de gás natural	1,00

d) K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva	Valores de K3
1 — É igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro	1,00
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,90
4 — É superior em 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,80

e) K4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0.1;

f) V — valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País;

g) S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo a área de cave e sótão, que quando destinadas exclusivamente a estacionamento, garagens e ou arrumos, será apenas contabilizada em 50%);

h) Programa plurianual — valor total dos investimentos previstos no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

i) $\Omega 1$ — área total do concelho de Baião (há), classificada como urbana ou urbanizável de acordo com o PDM;

j) $\Omega 2$ — área total do terreno (há) objecto da operação urbanística.

Artigo 58.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, é fixada por cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal de baião, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o Plano Plurianual de Investimentos Municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (K1 \times K2 \times S \times V) / 1000 + K4 \times (\text{Programa plurianual} / \Omega 1) \times \Omega 2$$

a) TMU (euros) — é o valor em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

b) K1, K2, K4, S, V, $\Omega 1$, $\Omega 2$, Programa plurianual — têm o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo anterior deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Compensações pela não cedência de área para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo 59.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento de obras de edificação, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 60.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas que, de acordo com a lei e a licença de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 61.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação deverá ser paga preferencialmente em numerário.

Artigo 62.º

Cálculo do valor da compensação

1 — O valor da compensação a pagar ao município, em numerário, será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K \times Ab \times C$$

em que:

a) Q, em euros, corresponde à compensação a prestar pela não cedência de área destinada a espaços verdes de utilização colectiva e equipamento de utilização colectiva;

b) K = 0,10, exprime a relação entre o valor ponderado do solo apto para construção e o valor da construção;

c) $Ab (m^2) = i \times A =$ área bruta de construção passível de edificação nas áreas devidas para cedência;

d) i = índice médio de construção prevista na operação urbanística;

e) A = área do terreno a ceder;

f) C = custo por metro quadrado de área útil de construção, fixada anualmente por portaria, para habitação.

2 — O valor da liquidação será arredondado, por excesso, para o décimo de cêntimo imediatamente superior.

Artigo 63.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O disposto no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 64.º

Alteração à autorização

Quando houver lugar a alteração da autorização que titula a operação urbanística e daí decorra alteração de uso ou aumento da área bruta de construção inicialmente aprovada, haverá lugar ao pagamento de um valor de compensação, aquando do aditamento à autorização, que será igual à diferença entre o valor inicialmente pago e o que seria devido pela nova utilização e ou pela totalidade da área resultante da ampliação.

CAPÍTULO IX

Ocupação da via pública

Artigo 65.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao licenciamento e pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao RTTMB.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras isentas de licenciamento ou autorização, ou que delas estejam dispensadas, a licença de ocupação de espaço será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, salvo se outro for estabelecido fundamentadamente pelo município.

Artigo 66.º

Vistorias

A realização de vistorias para recepção de obras de urbanização ou redução da respectiva caução, bem como as relativas à utilização ou conservação das edificações, ou ainda para efeitos de propriedade horizontal está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao RTTMB.

CAPÍTULO X

Outros procedimentos administrativos

Artigo 67.º

Disposições gerais

Os actos e operações de natureza administrativa, bem como outros serviços a prestar pelo município no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela anexa ao RTTMB se outra não for a taxa determinada nos artigos seguintes

Artigo 68.º

Documentos urgentes

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com carácter de urgência, as taxas respectivas são acrescidas em 100%.

2 — Para efeitos do número anterior, são consideradas urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias a contar da data de apresentação do requerimento, ou na data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

Artigo 69.º

Buscas

Sempre que o interessado, numa certidão ou outro tipo de documento, não indique o ano de emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas taxas por buscas, por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação do requerimento ou aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o que é estatuído no Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e outras Receitas do Município de Baião.

Artigo 70.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as taxas respectivas cobradas no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Regulamento de Liquidação e cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas

Artigo 71.º

Envio de documentos

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado essa intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e selado, e proceda

ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efectuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT não é imputável aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção de que o documento seja enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do requerente.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de recepção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 do presente artigo os respectivos impressos postais devidamente preenchidos.

Artigo 72.º

Petição de prestação de informação

Pela apreciação de qualquer petição é devida a taxa prevista no respectivo Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião em que a mesma se enquadre.

Artigo 73.º

Passagem de certidões

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião, devidas pela realização de operações urbanísticas.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 74.º

Unidades de referência

1 — As unidades de referência para aplicação das taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento são os múltiplos de metro linear, metro quadrado, metro cúbico, dia e mês.

2 — As medidas lineares, de superfície, de volume e de tempo são arredondadas, por excesso, para a unidade superior.

Artigo 75.º

Actualização

Se outras alterações não forem deliberadas pela Assembleia Municipal, os valores constantes do presente Regulamento são actualizadas anualmente por aplicação da taxa de inflação, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião.

Artigo 76.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 77.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma Comissão Arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 78.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 79.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as disposições de natureza regulamentar em vigor no Município de Baião em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo sejam incompatíveis.

ANEXO I

Na sequência do previsto no artigo 8.º A do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, todos os novos pedidos de operações urbanísticas (informações prévias, comunicações e licenciamentos), a apresentar na Câmara Municipal de Baião, deverão ser acompanhados de suporte digital (CD-ROM ou DVD-ROM), contendo toda a informação em formato digital organizada de acordo com as seguintes normas técnicas:

Normas técnicas

1 — Formato dos ficheiros a apresentar:

Os projectos a remeter para consulta deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos:

Formato DWF — para peças desenhadas do(s) projecto(s);

Formato PDF — para peças escritas;

Formato Vectorial (dxf, dwg, shp) — para a planta de implantação, georreferenciada no sistema Hayford-Gauss, Datum 73 e em que se identifique a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões) num layer autónomo.

2 — Organização e formato dos ficheiros:

Os projectos terão sempre que conter no mínimo um ficheiro DWF com as peças desenhadas, um ficheiro PDF com as peças escritas e um ficheiro no formato vectorial para a planta de implantação — georreferenciada.

Só é aceite um ficheiro, de cada formato dos indicados no ponto 1 por projecto.

Num mesmo projecto, os ficheiros, de diferentes formatos, devem ter todos a mesma designação, alterando apenas a respectiva extensão em função do formato do ficheiro.

Toda a informação contida em suporte digital, deverá ser acompanhada de declaração de conformidade com as peças apresentadas em papel, assinada pelo técnico autor do(s) projecto(s).

3 — Características dos ficheiros contendo os projectos:

A primeira página de qualquer ficheiro DWF ou PDF deve ser uma folha de índice identificando todas as páginas que compõem o ficheiro. Este índice pode ser criado em qualquer programa de texto e “impresso” para DWF ou PDF.

Quando um ficheiro DWF ou PDF se referir a um projecto ou a um processo, devem conter todas as folhas relativas a esse projecto ou processo. Só pode ser aceite um único ficheiro de cada formato, que terá sempre que conter a totalidade do projecto ou processo, sendo identificado o mais recente pela versão no nome do mesmo.

A substituição de elementos por parte do Autor deverá consistir na entrega de um conjunto de novos ficheiros com a totalidade do projecto ou processo, identificando no(s) índice(s) todas as peças alteradas.

O nome do(s) ficheiro(s) deverá(ão) referir-se à designação do projecto ou uma referência ao processo. Além disso deverá incluir sempre um número de versão.

A responsabilidade pela preparação do ficheiro é inteiramente de quem o cria e possui os originais digitais — sejam textos ou desenhos. A CMB nunca poderá fazer alteração a este ficheiro para que em qualquer momento se possa certificar a autenticidade do ficheiro.

Todas as folhas contidas no ficheiro DWF deverão ser criadas com o formato/dimensão igual ao de impressão. Por exemplo, um desenho que seria impresso em A1 deverá passar a DWF com o mesmo formato.

A Unidade deverá ser sempre o Metro.

Os desenhos deverão ser apresentados com a relação “uma unidade/um metro”.

O mínimo exigível em termos de unidades medíveis num desenho em DWF é o milímetro. Deverá o autor configurar a impressão de forma a que a componente vectorial do ficheiro tenha DPI(s) (resolução — raster) suficiente para garantir esta precisão.

Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos layers.

A última folha terá que conter a listagem de todos os nomes de Layers e respectivas descrições.

Os layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: paredes, portas, janelas, tramas, elementos decorativos ou mobiliário, arranjos exteriores, legenda e esquadria, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros, mapas e imagens. Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado.

O ficheiro no formato vectorial com a planta de implantação georreferenciada no sistema Hayford-Gauss, Datum 73, em que se delimita a(s) parcela(s) da(s) pretensão(ões), deve ser sempre apresentado conjuntamente com o projecto em formato DWF.

MUNICÍPIO DE BARCELOS**Aviso n.º 11285/2011**

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:

Faz saber que, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a actual redacção, e de acordo com a deliberação deste órgão executivo tomada na reunião de 6 de Maio de 2011, o projecto de Regulamento da Feira do Livro do Município de Barcelos, cujo texto abaixo se transcreve na íntegra.

As sugestões que os interessados entendam formular devem ser dirigidas por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, dentro daquele prazo.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Projecto de Regulamento da Feira do Livro do Município de Barcelos

A «Feira do Livro do Município de Barcelos» constitui uma iniciativa levada a cabo pela Câmara Municipal, em colaboração com a Empresa Municipal de Educação e Cultura, com vista a promover e difundir o livro, bem como obras multimédia de língua portuguesa, fomentado, deste modo, hábitos de leitura e o incremento da literacia.

Trata-se de um evento cujo êxito passa inicialmente pela definição de princípios e regras relativas à organização e funcionamento, nomeadamente a fixação dos direitos e obrigações dos agentes intervenientes.

Atendendo que o Município de Barcelos não dispõe de um instrumento regulamentar adequado à actual realidade, entendeu deste modo proceder à elaboração de regulamento próprio sobre a matéria em apreço.

PARTE I**Organização****Artigo 1.º****Normas Habilitantes**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, todos os diplomas com a redacção actualizada.

Artigo 2.º**Objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras relativas à organização e funcionamento da Feira do Livro do Município de Barcelos.

Artigo 3.º**Entidades promotoras**

A Feira do livro do Município de Barcelos constitui uma iniciativa conjunta da Câmara Municipal e da Empresa Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 4.º**Finalidade e objectivos**

A Feira do Livro do Município de Barcelos destina-se à exposição, promoção e venda de livros e jogos didácticos e tem como objectivos:

- Divulgar e promover a edição nacional e internacional;
- Estabelecer contactos entre o público e os autores;
- Reforçar e dinamizar a imagem do Município e designadamente da Biblioteca Municipal;
- Divulgar e promover a componente lúdica e didáctica como apoio ao desenvolvimento;
- Responder às necessidades de informação, cultura e lazer do público.

Artigo 5.º**Periodicidade**

A Feira do Livro do Município de Barcelos realizar-se-á anualmente, em data a fixar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º**Local**

A Feira do Livro do Município de Barcelos realizar-se-á na Avenida da Liberdade ou noutro local previamente estabelecido pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º**Horário**

A Feira do Livro do Município de Barcelos funcionará diariamente, das 17h00 às 24h00, excepto às sextas-feiras e sábados cujo encerramento ocorrerá à 1h00.

Artigo 8.º**Organização**

A organização da Feira do Livro do Município de Barcelos compete à Câmara Municipal, através do Pelouro da Educação e Cultura e da Divisão de Biblioteca e Arquivos e à Empresa Municipal de Educação e Cultura, sendo que, para o efeito, serão nomeados trabalhadores que ficarão afectos ao evento.

Artigo 9.º**Competências da Organização**

Compete à Organização:

- Apreciar os pedidos de inscrição na Feira do Livro do Município de Barcelos nos termos deste regulamento e atribuir a localização aos participantes aceites;
- Aprovar o pavilhão normalizado e definir a organização territorial e a implantação da Feira;
- Analisar e decidir da possibilidade de utilização de pavilhão diferente do modelo normalizado;
- Determinar as alternativas de participação e os respectivos preços de inscrição;
- Estabelecer taxas especiais de inscrição para zonas com condições específicas, no caso de existirem;
- Assegurar o cumprimento das disposições do Regulamento e resolver os casos omissos;
- Aplicar as sanções previstas no Regulamento.

Artigo 10.º**Direito de participação na Feira**

1 — A participação na Feira do Livro do Município de Barcelos é reservada a representantes de material educativo e lúdico, tais como:

- Editores;
- Livrarias;
- Distribuidores;
- Empresas de material educativo e lúdico;
- Credenciados, desde que devidamente credenciados pelas editoras;
- Alfarrabistas.

2 — A participação de Editores terá de ser efectuada através de um livreiro do concelho de Barcelos, excepto:

- Se o participante não tiver relações comerciais com qualquer livreiro local;
- Se, tendo relações comerciais, nenhum livreiro local mostrar interesse na representação;
- Se o participante não alterar a representação verificada na Feira do Livro do ano imediatamente anterior.

3 — Considera-se credenciado o Feirante-Vendedor, editor ou não, que efectue vendas a crédito ou prestações ou, no caso de vender a pronto, venda livros técnicos de tipo enciclopédico.

4 — O credenciado não poderá inscrever-se como editor, salvo se se comprometer a ter no seu pavilhão 50% de outras obras da editora, entre elas 25% de romance.

5 — Só podem participar na Feira do Livro do Município de Barcelos os participantes que tenham cumprido com os seus deveres para com a Organização, designadamente as obrigações pecuniárias e outras emergentes de feiras anteriores.

Artigo 11.º

Inscrições

1 — O pedido de inscrição é efectuado, em formulário próprio, a fornecer pela Câmara Municipal de Barcelos, no prazo fixado para o efeito.

2 — A inscrição será confirmada, por escrito, nos 15 dias após o último dia da recepção.

3 — Com o pedido de inscrição, o participante assume expressamente o compromisso de observar e respeitar todas as disposições do presente regulamento.

3 — À Organização reserva-se o direito de aceitar ou não a inscrição.

4 — Após esta comunicação, se o participante cancelar a participação, ser-lhe-á vedada a possibilidade de se inscrever no certame do ano seguinte.

Artigo 12.º

Seleção de participantes

Caberá à Organização da Feira do Livro do Município de Barcelos a apreciação das inscrições, tendo os seguintes critérios, designadamente:

- a) Participação em feiras anteriores;
- b) Cumprimento das disposições regulamentares em participações anteriores;
- c) Projecto de iniciativas a realizar;
- d) Equilíbrio da presença da componente livro/jogo.

Artigo 13.º

Localização dos participantes

1 — A localização dos participantes na Feira do Livro do Município de Barcelos será determinada pela Organização da Feira 30 dias antes do início do certame.

2 — Os *stands* e os *pavilhões* serão cedidos gratuitamente, sendo a sua quantidade estabelecida em função do número de participantes.

Artigo 14.º

Responsabilidades do Participante

1 — A utilização e vigilância dos *stands/pavilhões* são da exclusiva responsabilidade do participante.

2 — É da responsabilidade do participante a subscrição de um seguro de recheio para o(s) *pavilhão(ões)/stand(s)* inscrito(s).

3 — A Organização declina qualquer responsabilidade, sejam quais forem as situações ou condições, por danos, perdas, desaparecimento ou roubo de qualquer tipo de equipamento, artigo ou material exposto ou presente, durante o período de montagem, realização e desmontagem da Feira.

4 — A Organização não se responsabiliza por danos ou lucros cessantes, resultantes de quaisquer cancelamentos, encurtamentos de prazo ou outras deficiências de organização, cuja causa não lhe seja directamente imputável.

PARTE II

Da comercialização

Artigo 15.º

Representação dos editores

1 — Só será autorizada uma representação por editora.

2 — A definição das representações será estabelecida em reunião entre todos os participantes e os elementos da organização da Feira do Livro do Município de Barcelos.

3 — Será considerado factor determinante na atribuição das editoras a realização de quaisquer actividades promocionais e culturais.

Artigo 16.º

Venda

Os livros/jogos apresentados para venda devem ser vendidos com desconto de 20% sobre o preço da capa, salvo tratando-se do «livro do dia».

Artigo 17.º

Livros do dia

1 — Por «livro do dia» entende-se uma obra (que poderá ser em mais que um volume) que o editor pretende promover ou difundir especialmente.

2 — O «livro do dia» só poderá ser vendido com desconto não inferior a 30%.

3 — Para além do «livro do dia», fica proibida a prática de qualquer modalidade de venda não especificamente prevista neste Regulamento

PARTE III

Das realizações promocionais e culturais

Artigo 18.º

Iniciativas

Os participantes que pretenderem levar a efeito no recinto da Feira quaisquer acontecimentos específicos, tais como conferências, lançamentos de livros, sessões de autógrafos, ou outros, deverão dar conhecimento do programa à Organização com a antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 19.º

Condicionamentos

1 — As realizações que os participantes pretendam levar a efeito não poderão prejudicar ou colidir com o programa geral da Feira do Livro do Município de Barcelos.

2 — Os participantes apenas poderão fazer uso de meios visuais (não sonorizados), nomeadamente sistemas de vídeo, para apresentação de programas publicitários directa e exclusivamente relacionados com livros da sua edição à venda na Feira.

PARTE IV

Dos deveres e obrigações dos participantes

Artigo 20.º

Deveres dos participantes

São deveres dos participantes na Feira do Livro do Município de Barcelos:

- a) Não fazer uso de pregões, aparelhagens sonoras ou áudio-visuais suplementares, salvo o disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Iniciar os trabalhos de exposição e arrumação apenas uma hora antes da data fixada para a abertura, salvo no dia da inauguração;
- c) Proceder à remoção do material afecto à exposição nas vinte e quatro horas após o encerramento do certame;
- d) Não modificar a apresentação externa dos *stands/pavilhões*;
- e) Solicitar autorização à organização para qualquer instalação exterior;
- f) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento e das determinações da organização;
- g) Manter o seu *stand/pavilhão* cuidadosamente limpo e arrumado e o seu pessoal devidamente identificado;
- h) Manter o seu *stand/pavilhão* em funcionamento durante todo o tempo e a todas as horas em que o certame se encontre aberto, salvo qualquer autorização especial ou determinação da organização;
- i) Pugnar pelo bom ambiente e respeito entre todos os participantes;
- j) Os participantes responsabilizam-se pela correcta manutenção dos *stands/pavilhões*, pelo que as instalações devem ser entregues no mesmo estado em que foram colocadas à disposição;
- k) Durante o horário do certame, os participantes responsabilizam-se por todo e qualquer estrago ou desaparecimento de quaisquer bens ou produtos;
- l) Respeitar os condicionalismos e restrições, nomeadamente de sinalética, e luminosidade, indispensáveis à realização das actividades de animação.

PARTE V

Disposição sancionatória

Artigo 21.º

Incumprimento

O participante que durante o período da Feira do Livro do Município de Barcelos desrespeitar o presente Regulamento, nomeadamente representação de editora não autorizada, ou aquele que praticar des-

contos ao público fora das normas, incorre na prática de uma contra-ordenação, podendo ser-lhe aplicado uma das sanções enumeradas no artigo seguinte.

Artigo 22.º

Sanções

O incumprimento das disposições do presente regulamento, bem como das instruções da Organização dará lugar, em conformidade com a gravidade da infracção, à aplicação de qualquer das seguintes sanções:

- Advertência registada;
- Pagamento da reparação em novo de qualquer material danificado;
- Multas pecuniárias até ao limite do valor da inscrição, por infracção;
- Encerramento do pavilhão pelo período de um a cinco dias;
- Encerramento do pavilhão até final da Feira;
- Suspensão do direito de participação nas Feiras do livro pelo período de um a cinco anos.

Artigo 23.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e omissões quanto à aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Organização.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em Edital.

204682265

MUNICÍPIO DE BARRANCOS

Aviso n.º 11286/2011

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Em cumprimento e nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, concluído o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo — pelo período de dois anos, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Despacho n.º 16/P/2011, de 31 de Janeiro, a que refere o Aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 37, de 22 de Fevereiro, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201102/0268 em 22/02/2011 e no *Jornal Público* de 23/02/2011, e afixado nos lugares públicos do costume em 22/02/2011, apresenta-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho do presidente da CMB, em 27 de Abril de 2011.

Candidatos aprovados:

- Ana Isabel Ferreira Guimarães — 17,08 valores.
 - Bruno Gonçalo dos Santos Adão — 16,52 valores.
 - Carina Alexandra Marques Afonso Carvalho — 14,44 valores.
- 27 de Abril de 2011. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.
304626318

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 11287/2011

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna-se público que, por proposta do Presidente da Câmara, datada de 11/03/2011, aprovada pela Câmara Municipal de Beja na reunião de 16/03/2011, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, os procedimentos concursais comuns infra referenciados, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Ref.ª A — 1 Técnico Superior (Engenharia Civil) para a Divisão de Obras Municipais (DOM) — Serviço de Obras por Administração Directa;

Ref.ª B — 1 Técnico Superior (Engenharia Civil) para a Divisão de Obras por Empreitada (DOE) — Serviço de Fiscalização e Apoio Técnico;

Ref.ª C — 1 Assistente Técnico (Animação Sociocultural) para a Divisão de Educação (DE) — Serviço de Acção Social Escolar.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redacção actual; Lei n.º 55-A/2010, de 31/12; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 21/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Código do Procedimento Administrativo.

2 — Local de trabalho: Referência A — Parque Municipal; Referência B — instalações da DOE, actualmente na Praça da República; Referência C — Jardim de Infância da Freguesia de Santa Vitória.

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3), descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e caracterização estabelecida no mapa de pessoal aprovado para o ano 2011, designadamente: desenvolvimento de funções no âmbito da coordenação do sector de obras por administração directa e oficinas do parque municipal; elaboração de pareceres no âmbito das actividades da Divisão de Obras Municipais.

Referência B — conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3), descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e caracterização estabelecida no mapa de pessoal aprovado para o ano 2011, designadamente: desenvolvimento de funções no âmbito da análise e preparação de concursos de empreitadas de obras públicas; acompanhamento e fiscalização de obras por empreitada; elaboração de pareceres no âmbito das actividades da Divisão de Obras por Empreitada.

Referência C — conteúdo funcional da carreira e categoria de Assistente Técnico (grau de complexidade funcional 2), descrito no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e caracterização estabelecida no mapa de pessoal aprovado para o ano 2011, designadamente: colaborar com os educadores na programação, realização e avaliação de actividades no âmbito da dinamização sócio-educativa na educação pré-escolar; assegurar o período de prolongamento de horário de acordo com as necessidades das famílias; assistir as crianças nas horas das refeições; zelar pela arrumação e conservação dos materiais usados nas actividades; colaborar nas actividades que visam a segurança das crianças, incluindo toda a população escolar (pré-escolar e 1.º ciclo).

4 — Posição remuneratória de referência: Ref.ªs A, B e C — em conformidade com o artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12, não poderá ser oferecida posição remuneratória superior à auferida pelos candidatos.

5 — São admitidos, a cada concurso, os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos constantes dos números seguintes:

5.1 — Requisitos de admissão definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Nível habilitacional exigido: Ref.ªs A e B — licenciatura em Engenharia Civil; Referência C — 12.º ano de escolaridade.

5.3 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o preceituado no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02.

5.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6 — Prazo de validade: os procedimentos concursais são válidos para os postos de trabalho em referência e para efeitos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

7 — Formalização das candidaturas: a cada concurso em referência, as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante o preenchimento obrigatório do formulário de candidatura que se encontra disponível na Divisão de Recursos Humanos ou na página electrónica deste Município (www.cm-beja.pt), devidamente datado e assinado e acompanhado da documentação seguidamente indicada. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na referida Divisão, durante o horário de atendimento, das 9H00 às 16H00, ou remetidas pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção e endereçada à Câ-

mara Municipal de Beja, Praça da República, 7800-427 Beja. Não serão aceites candidaturas apresentadas via electrónica.

7.1 — Documentos exigidos: junto ao formulário de candidatura a cada concurso deverão ser entregues, em suporte de papel, para efeitos de admissão e avaliação, os documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Declaração emitida pelo órgão/serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, posição remuneratória que detém, carreira, categoria, actividade que se encontra a exercer e respectiva duração, para efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

c) Declaração emitida pelo órgão/serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a indicação da avaliação do desempenho obtida, relativa aos últimos três anos em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria;

d) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respectivo mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos (com excepção da avaliação do desempenho), sob pena de não serem consideradas pelo júri.

7.2 — Os comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 5.1 do presente aviso apenas serão exigidos em momento prévio à assinatura do contrato.

7.3 — A apresentação ou entrega de falso documento ou a prestação de falsas declarações, implica, para além dos efeitos de exclusão, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, consoante o caso.

8 — Métodos de selecção: Ref.ªs A, B e C — considerando a urgência dos recrutamentos e de acordo com a possibilidade estabelecida no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, será utilizado apenas o único método de selecção obrigatório, igual para todos os candidatos, a avaliação curricular, sendo complementada por entrevista profissional de selecção, conforme proposta do Presidente da Câmara, datada de 11/03/2011, aprovada pela Câmara Municipal na reunião de 16/03/2011.

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária/académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação literária/académica (nível completo legalmente reconhecido); Formação profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); Experiência profissional (com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho, tal como caracterizado no presente aviso, e o grau de complexidade das mesmas); e Avaliação do desempenho (relativa ao último período de três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar).

8.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

8.3 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, pela ordem apresentada, para os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

8.4 — Classificação final: será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC 70\% + EPS 30\%.$$

8.5 — Ref.ªs A, B e C: As actas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8.6 — Critérios de desempate: nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, foram definidos ainda,

como critérios de desempate, para além dos critérios de ordenação preferencial constantes do citado artigo e caso subsista o empate, sucessivamente, os seguintes:

Ref.ªs A e B — maior valoração no factor Experiência Profissional da Avaliação Curricular;

Ref.ª C — a) maior valoração no factor Experiência Profissional da Avaliação Curricular; b) menor idade.

9 — Ref.ªs A, B e C: a publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município (www.cm-beja.pt).

10 — Notificação/publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: relativamente a cada concurso em referência, a lista unitária de ordenação final, com indicação do acto da respectiva homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no átrio do edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica do Município.

11 — Júri dos procedimentos concursais:

Ref.ªs A e B: Presidente: Ana Maria Assunção Ramôa, Chefe da Divisão de Planeamento e Ordenamento;

Vogais efectivos: Luis José de Brito Camacho Barriga e Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, Técnicos Superiores;

Vogais suplentes: João Duarte Lopes Batista Margalha, Chefe de Equipa Multidisciplinar, e António Manuel Coelho Fialho, Técnico Superior.

Ref.ª C: Presidente: Maria João Oliveira Cruz Lança, Chefe da Divisão de Educação;

Vogais efectivos: Gonçalo Nuno Batista Mota Borges Mendes e Maria de Fátima Grilo Martins Coveiro, Técnicos Superiores.

Vogais suplentes: Nuno Manuel Matos Oliveira e Maria de Fátima Cortes Pinheiro da Silva, Técnicos Superiores.

11.1 — Todos os elementos do júri são trabalhadores do Município de Beja e o primeiro vogal efectivo substitui, nas faltas e impedimentos, o presidente do júri.

12 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 01/03: «(Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

14 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

304607153

Aviso n.º 11288/2011

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) na DSU/Higiene e Limpeza (Ref.ª O), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 161 de 20/08/2009, a qual foi homologada por despacho de 03/05/2011 do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 03/11/2009.

Lista unitária de ordenação final

- 1.º Francisco Rafael Valadas Rodrigues Valentim a) — 14,91 valores.
- 2.º José Carlos Guerreiro Teodoro — 13,90 valores.
- 3.º João Eduardo Costa Rodrigues Horta — 12,62 valores.
- 4.º António João Carrila Pão Alvo — 12,14 valores.
- 5.º Ricardo José Correia Bernardo a) — 11,18 valores.
- 6.º António Manuel Pacheco Pereira — 10,94 valores.

a) Trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se primeiramente por estes trabalhadores, sendo que, no caso de impossibilidade de ocupação de algum posto de trabalho por estes, poderá proceder-se ao recrutamento de entre os restantes candidatos aprovados, pela ordem em que figuram na lista de ordenação final.

Candidato excluído por ter faltado à entrevista profissional de selecção: Jorge Miguel Monte Gaspar.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em conjugação com o artigo 176.º do Código do Procedimento Administrativo, da homologação referida cabe recurso hierárquico impróprio, a interpor para a Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de recurso contencioso administrativo.

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município e afixada no átrio de entrada do edifício dos Paços do Concelho.

3 de Maio de 2011. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *José Domingos N. Velez*.

304650301

Edital n.º 481/2011

Jorge Pulido Valente, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Torna público o pedido de alteração ao projecto de loteamento no prédio sito na Estrada Nacional 18, freguesia de Santiago Maior em Beja e propriedade de José Rosa Cavaco.

A Câmara Municipal de Beja procede à abertura de um período de discussão pública da alteração ao projecto de loteamento, conforme previsto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por remissão do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 04 de Junho.

Mais se informa que o período de discussão publica da alteração da operação de loteamento é de 15 dias, com início oito dias após a publicação do presente auto no *Diário da República* (2.ª série) podendo os interessados consultar o respectivo processo no Balcão de Atendimento, sito na Praça da República 41 em Beja.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, até ao final do mencionado período.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

13 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Pulido Valente*.

304578975

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL**Aviso n.º 11289/2011****Nomeação em regime de substituição**

Para os devidos efeitos, se torna público que por despacho da Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 05/05/2011 e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e nos termos do disposto do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, renovei a nomeação em regime de substituição, pelo período de 60 dias, renováveis até à conclusão do procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da D.A.R.H., a técnica superior, Cidália Maria Pancrácio Santos, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2011.

5 de Maio de 2011. — A Vice-Presidente, com delegação de competências, *Joana Isabel Pina Patuleia Figueiras*.

304652002

MUNICÍPIO DE CASCAIS**Aviso n.º 11290/2011**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de 1 trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior com Licenciatura em Relações Internacionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2009, homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal, datado de 27 de Abril de 2011.

Lista unitária de ordenação final:

Única candidata aprovada:

Ana Cristina Barreto Carvalho de Almeida — 17 valores.

Candidatos excluídos:

Carla Maria de Jesus Teque a);
Marta de Jesus Rodrigues Lopes a);
Patrícia Sofia Miranda e Silva a).

a) Candidatos excluídos por falta de comparência no método de avaliação presencial, prova escrita.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

4 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304667564

Aviso n.º 11291/2011

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 27 de Abril de 2011, a acta do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso o período experimental de Maria Helena Fernandes Teixeira, para a ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Comunicação, Divisão do Cidadão, Núcleo do Arquivo Corrente e Expediente Geral, na sequência do Concurso Externo de Ingresso para Admissão de Assistentes Administrativos, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 192, em 04 de Outubro de 2006.

4 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Maria da Conceição Ramirez de Salema Cordeiro*.

304667661

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**Regulamento (extracto) n.º 343/2011****Regulamento de Edificação em Espaço Rural do Município de Castelo Branco****Preâmbulo**

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios deve assumir estrategicamente duas dimensões: a defesa das pessoas e bens sem prejuízo da defesa dos recursos florestais.

Estas duas dimensões que coexistem devem ser assentes em normas para a protecção de ambas, de acordo com os objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, agora alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

O Regulamento de Edificações em Espaço Rural, agora preconizado identifica as regras a implementar, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazos os instrumentos disponíveis, nomeadamente os Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) e traduz-se num modelo activo, dinâmico e integrado.

Assim, nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, mediante proposta da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios a Assembleia Municipal de Castelo Branco e a Câmara Municipal, aprovam o seguinte regulamento.

Artigo 1.º**Lei habilitante**

O Município de Castelo Branco, no uso das atribuições e das competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, aprova as seguintes normas regulamentares.

Artigo 2.º

Conceitos

a) Áreas edificadas consolidadas — Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (*Fonte*: Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

b) Edificação — Actividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência.

Nota: Para efeitos estatísticos considera-se edifício a edificação com acesso independente. (*Fonte*: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção/Instituto Nacional de Estatística, 2004.)

c) Edifício — Construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, destinada a servir de habitação, com um ou mais alojamentos/fogos ou outros fins relacionados com o comércio e os serviços (*Fonte*: Instituto Nacional de Estatística, 2004).

d) Incêndio em espaço rural — Qualquer incêndio, que decorra em espaços rurais (florestais e ou agrícolas), não planeado e não controlado e que independentemente da fonte de ignição requer acções de supressão (*Fonte*: *Glossário de Protecção Civil*, Autoridade Nacional da Protecção Civil, 2008).

e) Rede viária florestal fundamental — As vias que garantem o rápido acesso a todos os pontos dos maciços florestais, a ligação entre as principais infra-estruturas de Defesa da Floresta contra Incêndios e o desenvolvimento das acções de protecção civil em situações de emergência, incluindo designadamente:

i) Vias classificadas pelo plano rodoviário nacional, definido no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e legislação complementar;

ii) Vias classificadas no plano das estradas e caminhos municipais, definido na Lei n.º 2110, de 19 de Agosto de 1961, e legislação complementar;

iii) Outras vias do domínio público;

iv) Vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio florestal do Estado e as dos terrenos comunitários. (*Fonte*: *Guia Técnico para a Elaboração dos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios*, Apêndices (Apêndice 7, p. 28), Direcção-Geral dos Recursos Florestais, 2007.)

Artigo 3.º

Âmbito e Aplicação do Regulamento

1 — O presente Regulamento só é aplicável fora das áreas edificadas consolidadas e em terrenos não classificados, no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios, como classe alta e muito alta de risco de incêndio (n.º 2, artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

2 — Para aplicação do presente Regulamento, deverá ser emanado parecer técnico pelo competente Gabinete Florestal Municipal e ou Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal, no que concerne à localização e às medidas de minimização de risco de incêndio em espaço rural.

3 — Para cumprimento do número anterior, os responsáveis técnicos pela localização deverão incluir nas plantas os seguintes dados:

a) Localização da edificação na Carta Militar de Portugal à escala 1:25 000;

b) Implantação à escala 1:10 000 ou superior, na Carta Militar de Portugal (1:25 000) ou ortofotomapa actualizado a 5 (cinco) anos;

c) Coordenadas da área e ou ponto de implantação, de acordo com o seguinte Sistema de Coordenadas:

i) Projecção — Hayford-Gauss (rectangular);

ii) Elipsóide — Internacional;

iii) *Datum* — Lisboa (ponto fictício);

iv) Coordenadas — Hayford-Gauss (IgeoE).

Nota: Através das coordenadas da localização tenta-se obter uma maior precisão e uma análise mais coerente sobre a Cartografia de Risco: Mapa de Perigosidade, o que poderá fazer a diferença entre risco muito/alto e o risco reduzido.

Artigo 4.º

Excepções

Exceptuam-se do presente Regulamento, e do n.º 2 e 3 do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, com as alterações introdu-

zidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, todas as actividades de edificação relativas à reconstrução ou conservação de edifício.

CAPÍTULO I

Edificação em Espaço Rural (Florestal e Agrícola)

Artigo 5.º

Cumprimento de faixa de protecção à Edificação

1 — As novas edificações no solo rural, têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 m, a qual, preferencialmente e sempre que possível, deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.

2 — Quando não for tecnicamente possível, por razões que se relacionem com a dimensão da propriedade e ou sua configuração, a salvaguarda da distância de 50 m prevista na aliena a), poderão ser admitidas distâncias inferiores às extremas da propriedade, até a um mínimo de 30 m, desde que sejam tomadas medidas adicionais no que se refere à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, bem como à gestão do combustível na respectiva faixa de protecção e acessos.

3 — Para efeitos da contabilização da distância referida nos números anteriores, serão considerados espaços exteriores à propriedade, designadamente estradas, arruamentos e ou caminhos, ou quaisquer outros espaços que possuam características construtivas susceptíveis de serem impeditivas da normal progressão do fogo, desde que referenciados e caracterizados nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento de obras de edificação, designadamente levantamentos topográficos, plantas de implantação e memórias descritivas.

CAPÍTULO II

Gestão de Combustível

Artigo 6.º

Envolvente à Edificação

1 — Meios complementares de combate a incêndios e gestão do combustível na faixa de protecção e respectivos acessos:

1.1 — Meios complementares de combate a incêndios:

a) Nas imediações dos edifícios deve existir disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro durante o período crítico de incêndios.

b) O ponto de água deve possuir uma capacidade mínima de 10 m³ de água utilizável, boca de descarga e permitir a entrada de instrumentos de bombagem.

1.2 — Gestão do combustível na faixa de protecção:

a) No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo.

b) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a edificação e o limite externo da faixa.

c) Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes, devem ser organizados espacialmente, de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

d) As copas das árvores e arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projecção sobre a cobertura do edifício.

e) Não poderão ocorrer na faixa de protecção quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.

f) Previamente ao início dos trabalhos referentes a qualquer obra de edificação deverão ser adoptados os procedimentos necessários à gestão do combustível na faixa de protecção, de forma permitir que, desde o início da obra, esteja salvaguardado o disposto nas alíneas anteriores.

2 — Acessos:

a) Os edifícios e os recintos devem ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha ao redor da edificação.

b) As regras e condicionamentos à edificação supra-identificados, não isentam do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Responsáveis

1 — Os proprietários das edificações em espaço rural são os únicos responsáveis em desenvolver os mecanismos necessários para a obtenção dos dados definidos no n.º 2, do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — Os critérios técnicos de gestão de combustível definidos no artigo 6.º do Regulamento, devem ser cumulativamente cumpridos pelos proprietários das edificações em espaço rural dentro da(s) sua(s) propriedade(s).

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 8.º

Omissões

As omissões ao presente Regulamento deverão ser remetidas para a legislação em vigor, designadamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo 17/2009, 14 de Janeiro, e Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação nos termos legais.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.
204681374

MUNICÍPIO DE CORUCHE**Aviso (extracto) n.º 11292/2011**

No cumprimento do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 06-04-2011, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15.º, da Tabela Remuneratória Única, no seguimento de procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111 de 09 de Junho de 2010 (Aviso n.º 11506/2010), com Helena Isabel Fernandes Piedade Diogo Claro.

26 de Abril de 2011. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

304617668

MUNICÍPIO DO CRATO**Aviso n.º 11293/2011****Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira da Figueira Doida, no concelho do Crato**

Dr. João Teresa Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 6 de Abril, proceder à apreciação pública do Projecto de Regulamento da Concessão de Pesca Desportiva da Albufeira da Figueira Doida, no concelho do Crato, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, a dirigir, por escritos, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Crato, Largo do Município, 7430-999 Crato.

Mais faz saber que exemplares deste Projecto podem ser consultados na Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal do Crato, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal do Crato, www.cm-crato.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Teresa Ribeiro*.

304673428

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ**Aviso n.º 11294/2011**

Luís Filipe Pereira Mourinha, Presidente da Câmara Municipal de Estremoz, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 74.º, ambos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJGT), que, em reunião ordinária de 20 de Abril de 2011, foi deliberado proceder à alteração do Plano de Pormenor do Campo da Feira, publicado pela Declaração 10-9-92 do *Diário da República*, n.º 254, 2.ª série.

A referida alteração é efectuada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º RJGT, que determina que os planos de pormenor podem ser objecto de alteração em virtude da evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que lhe estão subjacentes e que fundamentam as opções definidas no plano, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a sua elaboração.

Foi igualmente deliberado não sujeitar a referida alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 96.º do mesmo diploma legal, tendo em conta que se trata de uma pequena alteração ao Plano de Pormenor.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJGT, podem todos os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração.

As referidas participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Estremoz para os seguintes endereços: Rossio Marquês de Pombal 7100-513 Estremoz ou cgap@cm-estremoz.pt.

16 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

204686389

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO**Edital n.º 482/2011****Plano de Pormenor da Área de Expansão da Zona Industrial de Ferreira do Alentejo**

Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo:

Torna público, em cumprimento e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, determina para cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária do dia 11 de Maio de 2011, a abertura de período de discussão pública do Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque Industrial de Ferreira do Alentejo, para a recolha de reclamações ou sugestões nos termos do n.º 4 do artigo 77.º, da legislação anteriormente referida.

Mais se torna público que o Plano é acompanhado do respectivo Relatório Ambiental, acta da conferência de serviços e os demais pareceres e resultado da concertação, cujos documentos estão para consulta na Divisão Técnica da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, Edifício da Assembleia Municipal na Praça Comendador Infante Passanha em Ferreira do Alentejo, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 9.00h às 12.30h e das 14.00h às 17.30h) e na página oficial da Câmara Municipal na Internet em www.cm-ferreira-alentejo.pt

Durante aquele período, os interessados poderão apresentar através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, as suas reclamações, observações ou sugestões, com a identificação do seu autor, para a seguinte morada: Praça Comendador Infante Passanha, 5 — CP 7900-571 Ferreira do Alentejo ou através de correio electrónico para o seguinte endereço: geral@cm-ferreira-alentejo.pt, durante 22 dias (vinte e dois), com início 5 dias (cinco), após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*.

O presente Edital vai ser publicado e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares público do costume.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

204681463

MUNICÍPIO DA GOLEGÃ

Aviso n.º 11295/2011

Discussão Pública

Alteração ao Plano Director Municipal de Golegã

**Centro de Alto Rendimento da Golegã — Desportos Equestres
(anteriormente designado Centro de Alto Rendimento
de Hipismo — Hippos Golegã)**

José Tavares Veiga Silva Maltez, Presidente da Câmara Municipal de Golegã, torna público, que o executivo municipal, na sua reunião de 05 de Maio de 2011, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, deliberou a abertura do período de Discussão Pública da Alteração do Plano Director Municipal de Golegã — Centro de Alto Rendimento da Golegã — Desportos Equestres, pelo período de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Durante o período referenciado neste aviso, a proposta de alteração do Plano Director Municipal, a acta da Conferência de Serviços com os demais pareceres emitidos, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, nas horas normais de expediente.

As reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Golegã, devidamente identificadas, ou então via e-mail enviado para o endereço electrónico sig@cm-golega.pt.

09 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Veiga Maltez*, Dr.

204682232

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 11296/2011

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 19 de Abril de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de Juliana Renata Cardoso Rodrigues Santos, para a categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 5581/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 53, de 17 de Março de 2010.

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Lopes*.

304649777

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 11297/2011

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se José Eduardo Morais Antunes, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 22/2010 PDI a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 23 Março de 2011, deliberou aprovar a Proposta n.º 146/2011 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

10 de Maio de 2011. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

304667629

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 11298/2011

Procedimento concursal n.º 69/2010 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior para desempenho da actividade “Cultura” na Divisão de Cultura e Museus.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final da única candidata aprovada no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2010, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 09/05/2011, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

1.º Isabel Alexandra Paiva Fernandes Pires — 17,75 Valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

11 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304678767

Aviso n.º 11299/2011

Procedimento concursal n.º 16/2011 de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional para desempenho da actividade “Cultura” da Divisão de Bibliotecas.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo Júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 17 de Novembro de 2011, foi homologada pelo Senhor Presidente da Câmara em 13/05/2011, afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e da Qualidade e publicitada na página da internet no endereço www.cm-loule.pt:

- 1.º Ana Lampreia Pato Nunes Caeiro — 14,10 Valores
- 2.º Ana Paula Pinheiro Rodrigues Soares — 13,65 Valores
- 3.º Idalina Santos Ildefonso Malveiro — 11,55 Valores
- 4.º Maria de Fátima Silva Figueiredo Marques — 13,50 Valores
- 5.º Maria Isabel Mealha Renda — 11,70 Valores
- 6.º Patrícia Veríssimo Sousa — 13,80 Valores
- 7.º Rui Pedro Paisano Rosa — 13,30 Valores
- 8.º Sónia Gomes Mendes — 13,55 Valores
- 9.º Tiago André Martins Guerreiro — 12,85 Valores

Nos termos dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, foram notificados todos os candidatos, incluindo os excluídos no decurso do procedimento concursal, do acto de homologação da lista de ordenação final.

13 de Maio de 2011. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

304681771

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 11300/2011

Carlos Teixeira, Presidente da Câmara Municipal de Loures, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e conforme deliberação da Câmara Municipal de Loures de 11 de Abril de 2011, determina a abertura da apreciação pública sobre o projecto de alteração ao Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Loures, que a seguir se publica.

O referido documento poderá ser consultado na Câmara Municipal de Loures, Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, nos dias úteis entre as 09H00 e as 17H30, nas Juntas de Freguesia e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-loures.pt).

As eventuais sugestões devem ser formalizadas por escrito, referir expressamente o projecto de alteração ao Regulamento em causa, e dar entrada na Câmara Municipal de Loures, Departamento de Gestão Administrativa e Informação Municipal, sito na Rua Frederico Tarré, n.º 5, r/c, 2670-453 Loures, até às 17h:30 m do trigésimo dia útil contado a seguir à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Teixeira*.

Projecto de Alterações ao Regulamento Municipal de Taxas e Licenças

A) Capítulo II — Administração Geral, Artigo 17.º - Actos Administrativos

Redacção proposta para o n.º 2:

“n.º 2 — O montante a cobrar pela componente municipal do serviço prestado no âmbito da emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia, emissão de 2.ª via e primeira emissão do certificado de registo de menores de 6 anos, nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto e da Portaria n.º 1334-D/2010, publicada em 31.12.2010, é de 50% sobre o valor da taxa fixada nos termos do artigo 3.º e 5.º daquela Portaria”.

B) Anexo 1, Capítulo II — Administração Geral, Artigo 17.º

Redacção proposta para o texto no final do Capítulo II:

“A percentagem constante do n.º 2 do artigo 17.º do presente Regulamento tem a sua fundamentação económico-financeira no facto do custo total referente à prática dos actos administrativos ali contemplados, de acordo com as realidades constantes dos pontos 1 a 7 do presente Capítulo, ser superior ao estipulado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de Dezembro.”

C) A presente alteração do Regulamento de Taxas do Município de Loures entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2011.

204682776

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 11301/2011

Alteração da composição de júris de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos e no cumprimento do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22. Janeiro, se torna público que, por meu despacho, de 10 de Maio do corrente, na sequência da aposentação de Luís Fernando Pereira Mil-Homens, foi alterada a composição dos júris dos procedimentos concursais abertos pelos avisos n.º 27596/2010 e 27597/2010, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 251, de 29 de Dezembro de 2010, Parte H, para os postos abaixo identificados:

Um posto de trabalho para carreira/categoria de Técnico Superior (Engenheiro Civil) — Presidente: M.ª Teresa Mendonça Dias Mendes Quinto, Técnica Superior; Vogais efectivos: Luís Filipe Martins Gomes, Técnico Superior (substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Aires dos Santos Escalda, Chefe da DSO; Vogais suplentes: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da DAG, e Andreia Machado Santos, Técnica Superior;

Um posto de trabalho para carreira/categoria de Assistente Técnico (Segurança e Saúde no Trabalho) — Presidente: Constantino Rodrigues Carvalho, Chefe da DAG, Vogais efectivos: Pedro Alexandre S. Dias Ferreira, Técnico Superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Edite M.ª Pinto Fernandes Antunes, Técnica Superior; Vogais suplentes: Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, e Aires dos Santos Escalda, Chefe da DSO;

Um posto de trabalho para para carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) — Presidente: Aires dos Santos Escalda, Chefe da DSO, Vogais efectivos: Andreia Machado Santos, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos) e Florentino Antunes de Almeida, Encarregado Operacional; Vogais suplentes: M.ª Antónia do Nascimento Sousa, Assistente Técnica, e M.ª Cecília Duarte Moita Brites, Assistente Técnica.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

304678564

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 11302/2011

Em cumprimento do disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que cessou relação

jurídica de emprego público, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 23 de Abril de 2011, o trabalhador desta Câmara Municipal, Carlos Alberto da Conceição Almeida, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 2 e nível remuneratório 2.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, Dr.*

304665409

MUNICÍPIO DA MEALHADA

Aviso n.º 11303/2011

Para efeitos do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recurso à reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, com os seguintes trabalhadores:

Sónia Alexandra Araújo de Carvalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5, remuneração base € 683,13, com início no dia 2 de Maio de 2011;

Rodrigo Manuel Ribeiro Baptista da Cruz, na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª e nível remuneratório 5, remuneração base € 683,13, com início no dia 2 de Maio de 2011;

2 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

304651703

MUNICÍPIO DE MEDA

Aviso n.º 11304/2011

Torna-se público, que por meu Despacho n.º 16 /2011, datado de 04 de Maio de 2011, e de harmonia com o artigo 73, n.º 1 alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei para o cargo de Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Natália Domingues Tomé, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2011.

04 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Armando Luís Rodrigues Carneiro*.

304673258

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso (extracto) n.º 11305/2011

Procedimento Concurral Comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de trinta e cinco postos de trabalho de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 25219/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03-Dez-2010 (ref.ª F — Cantoneiro de Limpeza, cinco postos de trabalho).

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-Jan, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concurral em epígrafe:

- 1.º — António Albino Marques Lima — 17,06 valores;
- 2.º — Elsa Cristina Albano Fernandes — 16,57 valores;
- 3.º — Maria Alice Fernandes Guerreiro — 16,49 valores;
- 4.º — Joaquim António Jóia da Encarnação — 16,09 valores;
- 5.º — António Maximiano Costa da Silva Gonçalves — 15,53 valores;
- 6.º — Luís Miguel Vicente Maio — 15,41 valores;
- 7.º — José Manuel Penteado Fonseca — 14,09 valores;
- 8.º — Leontino António Duarte — 13,75 valores;
- 9.º — Teresa Albano Ramos Amador — 13,42 valores;
- 10.º — Armindo Nunes Inácio — 11,06 valores;
- 11.º — Maria da Felicidade Alves Jaime — 10,49 valores.

A lista, homologada em 13-Mai-2011, por despacho da Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício

registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página electrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

13 de Maio de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

304683407

MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 11306/2011

Conclusão do Período Experimental - Contratos por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da lei n.º 59/2008 de 27 de Fevereiro, foram homologadas, em 06 e 12 de Abril de 2011, as actas de avaliação final do Período experimental, por ter sido concluído com sucesso, dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Manuel José Alves Henriques, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuído a classificação de 17,63 valores.

José Maria Silva Nunes, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuído a classificação de 14,03 valores.

Bento da Silva Ferrage, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 16,67 valores.

Natércia de Lurdes Flambó Guerra, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de 13,73 valores.

Luísa Catarina Saraiva Queirós, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 14,03 valores.

Elisabete Fonte Antunes, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 14,03 valores.

Lurdes Barroso Gonçalves Poças, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 13,43 valores.

Ana Cristina Lestra, Gonçalves Araújo, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 13,43 valores.

Ana Fonte Lage, para a carreira/categoria Assistente Operacional tendo-lhe sendo atribuída a classificação de, 12,80 Valores.

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, *Dr. Fernando José Gomes Rodrigues*.

304654993

Aviso n.º 11307/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptado pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, torna-se público que cessaram a relação de emprego público por tempo indeterminado os seguintes trabalhadores:

Américo Gonçalves Martins Costa, Assistente Técnico, posição remuneratória entre 01 e 02 e nível entre 5 e 7, desligado do serviço por falecido em 22 de Janeiro de 2011;

Maria Inácia Fidalgo Jesus, Assistente Operacional, posição remuneratória e nível entre 5 e 6, desligado do serviço por aposentação em 28 de Fevereiro de 2011;

Arminda de Fátima Costa Martins, Coordenador Técnico, posição remuneratória entre 02 e 03 e nível entre 17 e 20, desligado do serviço por Aposentação em 28 de Fevereiro de 2011;

Albino Machado Gonçalves Videira, Assistente Operacional, posição remuneratória e nível entre 7 e 8, desligado do serviço por aposentação em 28 de Fevereiro de 2011;

Fernando António Silva Carvalho, Assistente Operacional, posição remuneratória e nível entre 6 e 7, desligado do serviço por falecimento em 22 de Abril de 2011;

4 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

304654936

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 11308/2011

Homologação

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que homologuei, a 5 de Maio de 2011, a lista unitária de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal de contrato de trabalho por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior Generalista (Gestão), cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 21 de Dezembro de 2011. A lista encontra-se disponível em www.cm-pontedelima.pt e afixada no placard da Secção de Pessoal.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

304670114

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 11309/2011

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que por seu despacho, datado de 29 de Março de 2011, exonerou o Senhor José Carlos Gonçalves Lages do cargo de Secretário do Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Joaquim Fernando Ricardo.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

304641619

Aviso n.º 11310/2011

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que por seu despacho, datado de 29 de Março de 2011, exonerou do cargo de Vereador em regime de Tempo Inteiro o Vereador Joaquim Fernando Ricardo.

1 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

304641887

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 11311/2011

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que no seguimento da deliberação tomada na reunião de Câmara realizada no dia 18 do transacto mês de Abril e por meu despacho datado de 10 de Maio de 2011, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, conforme aviso n.º 14036/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de Julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 11 de Maio de 2011, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com a candidata classificada em 2.º lugar, Cátia Cristina Pinto Guedes, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a remuneração base de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, da carreira de Assistente Técnico.

Para os efeitos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Eng.º José Alberto Moreira Araújo, Director do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião;

Vogais efectivos — Maria de Lurdes Gouveia Nogueira Rebelo, Assistente Técnico, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Ivone Maria Fonseca Martins Morais, Assistente Técnico;

Vogais suplentes — Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica e Maria de Lurdes Araújo Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

304674319

Regulamento n.º 344/2011

Francisco José Guedes Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião:

Faz público, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de Abril de 2011 aprovou, o “Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião”, que entrará em vigor após a publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

Preâmbulo

O Concelho de Santa Marta de Penaguião apesar de apresentar condições naturais e humanas de excelência, tem até à presente data uma grande carência estrutural ao nível empresarial. Perante esta realidade o Município na prossecução dos seus objectivos no âmbito do desenvolvimento integrado do Concelho apostou numa iniciativa sem precedentes, ou seja, na criação de uma nova área de localização oficial, permitindo às empresas uma escolha de localização, que representa muito mais do que o espaço físico para as suas instalações, representa acima de tudo uma aposta numa lógica empreendedora em que os factores, qualidade, inovação e respeito pelo meio ambiente estão bem presentes.

A ZOSMP — Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, situada junto da EN2, beneficia de uma grande proximidade a Vila Real/Réguia/Lamego promovida na sua essência pelo IP3/A24 que entronca com o IP4, na cidade de Vila Real, e de uma articulação com a rede de acessibilidades à Espanha, constituindo-se desta forma um projecto ajustado aos novos imperativos de ordenamento do território e de qualificação ambiental, que tem como escopo criar condições que melhorem a competitividade das empresas, nomeadamente através da exploração de sinergias ou de economias de escala.

No intuito de se promover uma adequada política de fomento empresarial na ZOSMP, por forma a que esta possa vir a contribuir para o efectivo desenvolvimento económico do Município, procura-se através do presente regulamento, a assunção de um papel regulador no que concerne aos critérios de alienação e atribuição de lotes da Zona Oficial.

Nos termos do preceituado neste regulamento, o procedimento conducente à alienação de lotes decorrerá em uma única fase. Será aberta a todos os interessados, consistirá fundamentalmente na formalização das candidaturas mediante a apresentação de um rigoroso processo que consubstancia a entrega de um Requerimento, um Formulário de Candidatura, uma memória descritiva do projecto de investimento, “currículo” do promotores/empresas e declarações comprovativas da regularização da sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

Regulamento de Venda de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as normas disciplinadoras e as condições que regem a alienação e utilização dos lotes que integram a Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, propriedade do Município de Santa Marta de Penaguião.

2 — A área de intervenção objecto deste regulamento é a constante da Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, aprovado pela Assembleia Municipal, sendo os lotes a alienar os que se encontram designados no Anexo I do presente Regulamento, por 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

3 — O Lote designado por 23 e 24 destina-se à instalação dos armazéns da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião — área territorialmente delimitada e multifuncional, constituída por diversos sectores como uma aglomeração planeada de actividades industriais, comerciais, de armazenagem e de serviços, cujo estabelecimento visa a prossecução de objectivos de desenvolvimento industrial e empresarial integrados.

b) Entidade Promotora — O município de Santa Marta é o promotor da Zona Oficial e proprietário inicial dos lotes.

d) Contrato — negócio jurídico a outorgar com a entidade promotora, por meio do qual as empresas utentes adquirem, através de compra e venda, constituição de direitos de superfície ou arrendamento, direitos sobre os respectivos lotes que integram a Zona Oficial, ou sobre as fracções autónomas dos edifícios neles implantados.

e) Planta de Implantação — desenho ou representação numa superfície, onde se traduz graficamente as regras de ordenamento, zonamento e de implantação definidas no Plano de Pormenor, nomeadamente o parcelamento, alinhamentos, implantação e afastamento de edifícios, áreas e números de lotes e sua respectiva tipologia e usos dominantes.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — Todos os contratos de compra e venda dos lotes, que vierem a ser celebrados entre a entidade promotora e as empresas que se venham a instalar na Zona Oficial, deverão fazer menção ao escrupuloso cumprimento das disposições constantes do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 28, de Dezembro, de 2005.

2 — O regime estabelecido neste regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais:

- Regular a oferta do solo;
- Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- Fomentar o desenvolvimento e ordenamento empresarial;
- Estimular a reestruturação e diversificação dos sectores de actividades já implementados no Concelho;
- Apoiar novas iniciativas empresariais;
- Fomentar a criação de emprego e fixação da população;

3 — O Município fará aplicar o presente regulamento de forma a proteger e a salvaguardar os seguintes aspectos:

- O investimento feito na urbanização e infra-estruturação realizado e ou a realizar;
- O apoio à promoção do investimento das empresas, através de disponibilização de lotes de terreno.
- O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou que se vierem a instalar;
- Os interesses urbanísticos e ambientais.

Artigo 4.º

Tipo de empresas a instalar

1 — A Zona Oficial admite a instalação de actividades industriais, de armazenagem, de comércio e serviços.

2 — Poder-se-ão instalar na Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião todas as empresas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, que possuam a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Direcção-Geral de Contribuição e Impostos, estejam devidamente licenciadas e que obedeçam a todos os requisitos exigidos pelas diversas entidades licenciadoras e autorizadas.

3 — As empresas ficam sujeitas às regras disciplinadoras do Regime de exercício da actividade industrial conforme estipula o Decreto-Lei n.º Lei n.º 209/2008, de 29, de Outubro, e demais legislação em vigor.

4 — As empresas a instalarem na Zona Oficial deverão ser com alguma incorporação tecnológica.

Artigo 5.º

Preço

- O preço por m² é fixado em 25,00€.
- Por deliberação da Câmara Municipal, o preço por m² pode ser actualizado durante o mês de Janeiro de cada ano civil.

3 — Excepcionalmente, a Câmara Municipal pode fixar preço inferior ao fixado no n.º 1, desde que a Assembleia Municipal delibere o relevante interesse municipal em decisão fundamentada e sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Aquisição, Transmissão e instalação dos lotes

1 — Aquisição, transmissão e instalação nos lotes de terreno na Zona Oficial, fica condicionada ao estrito cumprimento das normas constantes do presente regulamento, em como do Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Oficial.

2 — As empresas já instaladas no concelho, fora das áreas geográficas classificadas no Plano Director Municipal como Espaços Industriais e empresariais e que pretendam deslocalizar a sua unidade industrial para a Zona Oficial, gozarão do direito de preferência na aquisição e utilização de lotes, a qual será decidida, caso a caso, pela Entidade Promotora e sob a condição das anteriores instalações serem completamente desactivadas. Contudo, para o efeito, não se exclui a obrigatoriedade de formalização da respectiva candidatura e processo de seriação em conformidade com o presente regulamento.

CAPÍTULO II

Procedimento de alienação

Artigo 7.º

Concurso público

1 — A alienação dos lotes da zona oficial far-se-á mediante concurso público, o qual será publicitado por edital a afixar nos lugares de estilo e em jornais de âmbito local/nacional, a definir pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, bem como no site do Município.

Artigo 8.º

Instrução do processo e prazo de candidatura

1 — Os interessados na aquisição de lotes devem apresentar a sua candidatura através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, no prazo estabelecido no edital referido no artigo anterior.

2 — A candidatura deve obedecer ao modelo constante do anexo I ao presente regulamento.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS de selecção das candidaturas

A avaliação das candidaturas basear-se-á nos seguintes critérios:

1 — Valorização de recursos humanos:

- a) Número de postos de trabalho a criar;
- b) Recrutamento de residentes no concelho;
- c) Número de postos de trabalho para pessoal qualificado.

2 — Ambiente e condições de trabalho:

- a) Ausência ou correcção de efeitos ambientais nefastos;
- b) Higiene e segurança no trabalho adequadas à actividade, dignidade e promoção dos trabalhadores;
- c) Relocalização de empresas com sede em outros municípios desde que transfiram a sua sede social para o Município da Santa Marta de Penaguião.

3 — Competitividade da empresa:

- a) Inovação nos produtos e serviços a prestar;
- b) Inovação tecnológica;
- c) Qualidade de gestão.

4 — Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:

- a) Volume de investimento;
- b) Contributo para a internacionalização.

Artigo 10.º

Processo de apreciação prévia

1 — Presume-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua recepção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que porventura se verificarem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.

2 — O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 15 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.

Artigo 11.º

Análise e selecção de candidaturas

1 — A Câmara Municipal procederá à apreciação das candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios definidos no artigo 7.º do presente regulamento, e deliberará sobre a atribuição dos lotes, no prazo máximo de 45 dias a contar da data limite para apresentação das candidaturas.

2 — A deliberação de não selecção de candidaturas deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

Contrato-promessa de compra e venda

1 — A deliberação prevista no n.º 1 do artigo anterior será comunicada ao interessado no prazo de 8 dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, notificando-se, simultaneamente, o mesmo para comparecer na Câmara Municipal, em data e hora que constará da referida notificação, a fim de celebrar o contrato-promessa de compra e venda.

2 — Do contrato-promessa de compra e venda deve constar, nomeadamente:

- a) A identificação dos outorgantes e do lote ou lotes objecto do contrato;
- b) O tipo de actividade a desenvolver;
- c) O preço total da compra-e-venda;
- d) O pagamento imediato de uma quantia, a título de sinal e princípio de pagamento, de valor correspondente a 25 % do preço total;
- e) O prazo para celebração da escritura de compra e venda.

3 — Como anexos ao contrato-promessa e dele fazendo parte integrante, devem ainda constar o presente regulamento, a planta de implantação e o Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.

Artigo 13.º

Associação de lotes

1 — A Câmara Municipal poderá deliberar vender ao mesmo concorrente mais do que um lote, desde que tal se justifique pela grandeza e importância do empreendimento a realizar.

2 — A razão justificativa da necessidade de aquisição de mais do que um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.

3 — Os lotes a alienar, nos termos previstos no n.º 1 deste artigo, terão de confrontar, pelo menos, por um dos lados.

Artigo 14.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 90 dias contados da data da celebração do contrato-promessa de compra e venda.

2 — No acto da outorga da escritura de compra e venda será efectuado o pagamento do remanescente do preço do lote (75 %).

3 — Da escritura pública de compra e venda constará obrigatoriamente e além do mais:

- a) A identificação do lote;
- b) O tipo de indústria, comércio e ou serviço a instalar;
- c) Plano previsional de concretização do investimento;
- d) A proibição da utilização do lote para fim diverso do acordado;
- e) A proibição de transmissão do lote e das instalações sem prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião;

4 — Como parte integrante da escritura, devem constar o presente regulamento, a planta de implantação e o Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.

5 — A não celebração da escritura por facto imputável ao promitente-comprador implica a perda do sinal e dos direitos que lhe advenham da deliberação municipal.

CAPÍTULO III

Condições de aquisição, transmissão e Instalação

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

1 — Até à celebração da escritura de compra e venda, o promitente-comprador não pode ceder a sua posição contratual, excepto se a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião assim o autorizar, por escrito.

2 — A autorização só será concedida em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Artigo 16.º

Inalienabilidade temporária

1 — Os adquirentes dos lotes não os poderão alienar, arrendar ou permitir a utilização bem como das construções nele implantadas, a título oneroso ou gratuito, sem a obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, enquanto não tenha sido dado pleno cumprimento ao disposto no artigo 20.º deste Regulamento.

2 — A autorização da Câmara Municipal tem como único objectivo garantir a afectação do terreno ao fim específico que justificou a transmissão.

3 — O incumprimento do disposto nos números anteriores, implica a imediata reversão do lote para a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos previstos no artigo 22.º deste Regulamento.

Artigo 17.º

Obrigações de terceiros adquirentes

1 — Nos casos em que a Câmara Municipal tenha autorizado a alienação ou quando a mesma tenha lugar após pleno cumprimento do disposto no artigo 20.º deste Regulamento, os terceiros adquirentes ficam sujeitos ao cumprimento das disposições do presente Regulamento, e de um modo particular, à obrigação de assegurarem a continuidade do uso autorizado.

2 — O disposto no número precedente não impede a mudança do ramo de actividade, competindo, porém, à Câmara Municipal, averiguar se a eventual mudança envolve ou não uma adulteração do objectivo que presidiu à transmissão inicial.

3 — O incumprimento do disposto neste artigo faz incorrer o terceiro adquirente no pagamento de um montante pecuniário à Câmara Municipal, correspondente a 20% do valor da transmissão que lhe tenha sido efectuada.

Artigo 18.º

Normas de instalação

1 — A instalação de unidades industriais, de armazenagem, de comércio e serviços está sujeita às normas urbanísticas constantes do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.

2 — As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionamentos constantes do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, devem ainda observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as respectivas regras de execução, sem prejuízo da obtenção dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes legais específicos aplicáveis.

3 — A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do programa de candidatura e projecto de instalação, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Obrigações de conservação e manutenção

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe aos responsáveis:

- Manter os edifícios em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;
- Manter sempre tratados os espaços no interior do lote;
- Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;
- Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados;
- Seleccionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos.

Artigo 20.º

Prazos para o início e conclusão da obra de construção

1 — No prazo máximo de quatro meses, contados da data de celebração da escritura de compra e venda do lote, o adquirente deve apresentar à Câmara Municipal comunicação prévia das obras de construção.

2 — O prazo para conclusão da obra é estabelecido em conformidade com a programação proposta pelo requerente, o qual não poderá exceder os dois anos, nos termos previstos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação de Santa Marta de Penaguião, nunca podendo decorrer, entre a data da celebração da escritura de compra e venda do lote e a conclusão da obra, um prazo superior a quatro anos.

3 — O prazo proposto pelo adquirente pode ser alterado pela Câmara Municipal por motivo de interesse público, devidamente fundamentado.

4 — Só serão concedidas prorrogações do prazo de execução das obras de construção, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que não excedam o prazo de quatro anos fixado no n.º 2 deste artigo.

5 — Após a admissão da comunicação prévia de obras de construção, e previamente ao início das mesmas, o adquirente deve proceder obrigatoriamente ao pagamento das taxas devidas no prazo máximo de dois meses.

6 — Após o pagamento das taxas devidas, o adquirente deve iniciar as obras no prazo máximo de três meses.

7 — Concluídas as obras de construção e emitida a autorização de utilização, o adquirente dispõe do prazo de seis meses para o início da actividade.

Artigo 21.º

Cláusula penal

1 — Em caso de incumprimento dos prazos fixados no artigo anterior, a Câmara Municipal notifica o adquirente em falta para, no prazo de 10 dias, justificar a razão do incumprimento.

2 — Se a Câmara Municipal considerar fundamentadas as razões apresentadas, pode decidir prorrogar o prazo para a prática dos actos em causa.

3 — Se as razões expostas não forem consideradas válidas para justificarem o incumprimento, serão aplicadas, por deliberação da Câmara Municipal, as seguintes multas:

a) Pelo incumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior o adquirente fica constituído na obrigação de pagar à Câmara Municipal da Santa Marta de Penaguião uma multa correspondente a 1 % do valor de aquisição do lote por cada mês de atraso, até ao limite de três meses;

b) O incumprimento do prazo de execução da obra a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, até ao limite de seis meses, será penalizado com a aplicação de uma multa de 3 % do valor de aquisição do lote no 1.º, 2.º e 3.º mês de atraso; de 5 %, no 4.º e 5.º mês, e de 8 % no 6.º mês de atraso;

c) O incumprimento dos prazos fixados nos números 5, 6 e 7 do artigo anterior, terá como consequência a obrigação de pagar uma multa correspondente a 1 % do valor de aquisição do lote, por cada mês de atraso, até ao limite de três meses.

Artigo 22.º

Direito de reversão

1 — Findos os prazos-limite fixados nas diversas alíneas do n.º 3 do artigo anterior, o lote e as construções nele implantadas reverterão para a titularidade da Câmara Municipal da Santa Marta de Penaguião, sem direito a qualquer indemnização, perdendo ainda o adquirente o valor correspondente a 30 % das quantias entregues a título de pagamento do lote, obrigando-se por seu lado a Câmara Municipal a devolver, em singelo, os restantes 70 % da importância que tiver recebido a título de pagamento do lote de terreno.

2 — No caso de, quando a Câmara Municipal deliberar exercer o seu direito de reversão, já estarem implantadas no lote construções por si licenciadas, aplicar-se-ão as regras dos artigos 1269.º e seguintes do Código Civil, em relação ao possuidor de boa fé, para efeitos de cálculo da compensação a pagar ao adquirente.

Artigo 23.º

Direito de preferência

1 — A Câmara Municipal goza do direito de preferência na alienação a qualquer título do lote ou das construções nele implantadas, pelo prazo de dez anos a contar da data em que cessar a aplicabilidade do disposto no artigo 16.º deste Regulamento.

2 — O proprietário que pretenda efectuar a alienação deve comunicar à Câmara Municipal o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato.

3 — Recebida a comunicação a Câmara Municipal, caso esteja interessada, pode exercer o direito de preferência no prazo de 15 dias.

4 — O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24.º

Encargos e registo

1 — Todas as despesas que resultem do contrato-promessa, da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.

2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 30 dias após a celebração da escritura de compra e venda.

3 — O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidem sobre os lotes ou construções, decorrentes do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião, deste Regulamento e da escritura de compra e venda.

4 — O requerimento de averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo de 60 dias após a emissão da autorização de utilização.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

1 — Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixados em dias, os prazos contam-se de acordo com o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os prazos fixados em meses ou anos referem-se a dias seguidos.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, será resolvida pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicitação, nos termos legais.

Anexo I: ficha de candidatura

Anexo II: Quadro sinóptico

ANEXO I

Candidatura

Aquisição e utilização de lotes de terreno da zona oficial de Santa Marta de Penaguião

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

Nome do Requerente _____

Morada _____

Código Postal _____ - _____ Telefone _____

Nome da Empresa _____

Morada _____ Código Postal _____

Código Postal _____ - _____

Telefone _____ E-mail _____

Sede Social _____

N.º de Contribuinte _____

Vem requerer a V. Exa. a aceitação da presente candidatura à aquisição do(s) seguinte(s) lote(s) por ordem de preferência:

1.º Lote n.º _____, para efeitos de constituição de um só lote.

2.º Lote n.º _____, para efeitos de constituição de um só lote.

3.º Lote n.º _____, para efeitos de constituição de um só lote.

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas constantes no Regulamento de venda de Lotes de Terreno da Zona Oficial de Santa Marta de Penaguião.

Faz acompanhar este requerimento os seguintes documentos:

1- Ficha A Ficha B Ficha C

2- Memória Descritiva do Projecto de Investimento

2- Nota justificativa da razão/necessidade de aquisição de mais do que um lote (quando aplicável)

Pede deferimento, (data) _____ / _____ / _____

(Assinatura do responsável da empresa) _____

Ficha A — Identificação do promotor

Designação Social / Comercial	
Sede Social	
Endereço	
Contactos	
Capital Social	
Actividade Económica Principal / CAE	
N.º de Estabelecimentos existentes	
N.º de Trabalhadores	
Certificação / Acreditação	

Ficha B — Identificação dos estabelecimentos existentes

Designação		
Endereço		
Actividade Económica Desenvolvida		
Principais Produtos		
Volume de Vendas do Último Ano		
Horário de Laboração		
N.º de Trabalhadores		
Área de Terreno		
Certificação / Acreditação		
Área da Instalação Administrativa		
Área das Instalações de Produção		
Consumos	Energia Eléctrica	
	Combustíveis Sólidos	
	Combustíveis Líquidos	
	Combustíveis Gasosos	
	Água	

Ficha C — Ficha resumo do projecto de investimento

Designação		
Actividade Económica a Desenvolver		
Valor do Investimento em Capital Fixo		
Financiamento do Investimento	Capitais Próprios	
	Capitais Alheios	
Valor da Produção Anual Prevista		
Horário de Laboração		
N.º de Postos de Trabalho a Criar		
Tipologia dos Postos de Trabalho	Tipo de Posto de Trabalho	
	N.º de Trabalhadores	
Designação dos Lotes Área de Terreno Pretendida		
Área de Implantação Prevista		
Área de Ocupação Prevista	Zona Administrativa	
	Zona de Produção	
	Zona de Armazenagem	
	Outras	
Consumos Previstos	Energia Eléctrica	
	Combustíveis Sólidos	
	Combustíveis Líquidos	
	Combustíveis Gasosos	
	Água	
Matérias-primas Principais		
Origem das Matérias-primas		
Destino dos Produtos	Portugal	%
	Estrangeiro	%
Resíduos da Produção		
Prazo Previsto para Execução das Obras		
Data Prevista para Início da Laboração		

Memória descritiva onde devem constar os seguintes elementos

Memória descritiva onde devem constar os seguintes elementos:

Caracterização da Empresa (actividade, localização, accionistas, recursos financeiros, clientes, processo produtivo, matérias-primas, certificação/acreditação, investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica, instalações, etc.)

Projecto de Investimento (tipo de actividade a instalar, localização na zona oficial, instalações a construir (previsão de áreas afectas aos diferentes usos), realocação de instalações ou sede social, tipo e volume de investimento, fontes de financiamento, faseamento do projecto, processo produtivo, matérias-primas, mercados potenciais, consumos energéticos previstos, investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica, gestão dos resíduos, numero de postos de trabalho a criar (directos, indirectos, caracterização das funções, recrutamento de residentes no concelho, postos de trabalho para investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica), sistemas de gestão de qualidade, ambiente e higiene e segurança no trabalho a implementar, outros elementos ou documentos que complementem a descrição do projecto de investimento.)

Motivações para Instalação na Zona Oficial

ANEXO II

Quadro sinóptico/índices urbanísticos

N.º do lote	Área do lote (m²)	Área de implantação (m²)	Área de construção (m²)
1	500	192	192
2	558	320	320
3	560	320	320
4	560	320	320
5	560	320	320
6	560	320	320
7	593	320	320
8	493	320	320
9	493	320	320
10	493	320	320
11	493	320	320
12	493	320	320
13	493	320	320
14	493	320	320
15	470	320	320
16	605	330	330
17	605	330	330
18	605	330	330
19	640	340	340
20	538	360	360
21	560	320	320
22	560	320	320
23	560	320	320
24	530	320	320
Total	13 015 m²	7 642 m²	7 642 m²

ÁREA TOTAL INTERVENÇÃO

- área bruta terreno $S_b = 34\,620\text{ m}^2$

PERCENTAGEM DE OCUPAÇÃO BRUTA

- $p = \text{Simp} / S_b$

- $p = 7\,642\text{ m}^2 / 34\,620\text{ m}^2$ $p = 22,1\%$

10.4 ÁREA PAVIMENTOS CONSTRUÍDOS (área bruta construção)

- $\Sigma a_j = 7\,642\text{ m}^2$

10.5 ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO

- $i = \Sigma a_j / S_b$

- $i = 7\,642\text{ m}^2 / 34\,620\text{ m}^2$ $i = 0,22$

304666268

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 11312/2011

Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação,

de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, torna-se público que por meu despacho, datado de 01 de Maio de 2011, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (área de comunicação empresarial), aberto pelo aviso n.º 17667/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 8 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Inês Varanda Lopes Vieira, candidato classificado em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48 €, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos à data de 01 de Maio de 2011. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2011. — A Vereadora, *Teresa Catarina Pereira Maia*, com competência delegada e Subdelegada por via do Despacho n.º 81/P, de 02/09/2010, do Presidente da Câmara.

304675137

Declaração de rectificação n.º 879/2011

Para os devidos efeitos, procede-se à rectificação do aviso n.º 9872/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2011, nos seguintes termos:

Onde se lê «Isabel Maria Conceição Pais Teodoro Santos» deve ler-se «Isabel Maria Conceição Anjos Pais Teodoro Santos».

11 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, *Teresa Catarina Pereira Maia*.

304675364

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 11313/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho de assistente operacional (turismo) da carreira geral de assistente operacional

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo em reunião n.º 2/2011, de 19/01/2011 (deliberação n.º 29/2011), e de acordo com o meu Despacho n.º 116/2011, de 15 de Abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de Assistente Operacional (Turismo) da Carreira Geral de Assistente Operacional, e nos seguintes termos:

1 — Legislação aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Procede à abertura e encerramento dos postos de turismo; Presta informações solicitadas pelos utentes; Zela pelo equipamento e material de turismo existente; Entrega documentos, mensagens e objectos inerentes ao serviço; estampilha ou entrega correspondência; Participa superiormente as ocorrências verificadas no serviço; Presta apoio à realização e dinamização de visitas guiadas e de animação.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e ocupação dos postos de trabalho referidos (quatro postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Local de trabalho: o local situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento do candidato, insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de Janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos artigos 6.º e 63.º, da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de bases do sistema de ensino).

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho referido por aplicação do disposto supra, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, de acordo com o constante na deliberação n.º 29/2011, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 2/2011, de 19/01/2011, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e com referência ao n.º 2 do artigo 9.º ambos da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo, certo ou incerto ou nomeados transitoriamente) ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publica o presente procedimento.

5.4 — Posição remuneratória — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da Categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, 1.º nível remuneratório, da Categoria de Assistente Operacional.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Formalização de candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e através do preenchimento de formulário tipo, documento de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia ou no site do Município. O formulário, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2900-285 Setúbal.

6.2 — O formulário, cujos itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8 são de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

- a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou categoria, de que seja titular, bem como o candidato executa quando se aplique;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;
- d) Declaração sob compromisso de honra em como possui os requisitos constantes do ponto 5.1.;
- e) Documentos comprovativos de experiência e de formação profissional.

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a) a e) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

7. — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7.1 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.2 — Nos termos da alínea t), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

8 — Métodos de Selecção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Avaliação Psicológica (AP), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, os métodos:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

8.1 — Provas de Conhecimentos — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

8.1.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento interno dos serviços.

Quadro das competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Setúbal publicado no *Diário da República* n.º 57, 2.ª série, de 23 de Março de 2010.

Regime jurídico da política pública do turismo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/2009, publicado no *Diário da República* n.º 156, 1.ª série de 17 de Agosto.

Regime jurídico das áreas regionais do turismo de Portugal Continental, a sua delimitação e características, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 67/2008, publicado no *Diário da República* n.º 71, 1.ª série de 10 de Abril.

Estatutos da Entidade Regional de Turismo de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado pela Portaria n.º 940/2008 publicado no *Diário da República* n.º 161, 1.ª série, de 21 de Agosto.

8.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

8.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 2EP + 1AD}{5}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Escolaridade Obrigatória — 12 valores
11.º Ano de Escolaridade — 14 valores

12.º Ano de Escolaridade — 15 valores
 Curso Superior que não confira o grau de Licenciatura — 17 valores
 Licenciatura — 20 valores

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas pelos trabalhadores relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho:

Sem formação profissional — 8 valores
 Até 6 horas de formação — 9 valores
 De 6 a 12 horas de formação — 10 valores
 De 12 a 18 horas de formação — 12 valores
 De 18 a 30 horas de formação — 14 valores
 De 30 a 90 horas de formação — 16 valores
 De 90 a 120 horas de formação — 18 valores
 Mais de 120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas
 Uma semana = 30 horas
 Um mês = 120 horas

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores
 Com experiência até 6 meses — 8 valores
 Com experiência até 1 ano — 10 valores
 Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores
 De 2 a 4 anos — 14 valores
 De 4 a 6 anos — 16 valores
 De 6 a 8 anos — 18 valores
 Superior a 8 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à profissão e, ou, actividade integrada na categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar:

Excelente: Entre 4,5 e 520 valores
 Muito Bom: Entre 4 e 4,416 valores
 Bom: Entre 3 e 3,912 valores
 Necessita Desenvolvimento: Entre 2 e 2,98 valores

8.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

8.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

8.6 — A ponderação para a avaliação final da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular é de 45%, para a Avaliação Psicológica e para a Entrevista de Avaliação de Competências é de 25%, e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30%, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração dos métodos de selecção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a efectividade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$OF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final
 PC = Prova de Conhecimentos
 AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os métodos de selecção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada método uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido convocados.

Excepcionalmente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção obrigatórios, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada nos seguintes termos:

Aplicação do primeiro método de selecção a todos os candidatos admitidos;

Aplicação do segundo método de selecção obrigatório apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de selecção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com a prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades tal como o previsto no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Motivos de exclusão: são excluídos os candidatos que obtenham em cada método de selecção uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido regularmente convocados, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte. Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, de acordo com o disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.8 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta da reunião do Júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Constituição do júri:

Presidente: Fernanda Adelaide Ferreira Correia, Técnico Superior do Gabinete de Turismo;
 Vogais efectivos:

Susana Cláudia Alonso Pereira, Técnico Superior do Gabinete de Turismo;

Susana Antonieta Branco dos Santos, Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Competências do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes:

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho de Departamento de Recursos Humanos;

André Ivo dos Santos Carrajola, Assistente Técnico do Gabinete de Turismo;

11 — Quota de Emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade $\geq 60\%$. Para tal, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, juntando para o efeito o atestado multiuoso.

12 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de Abril de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.
 304642494

Aviso n.º 11314/2011**Requerimento a bolseiro**

Para os efeitos previstos nos artigos 3.º, n.º 3 e 1.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 272/88 de 3 de Agosto, torna-se público que a requerimento de Maria José de Sousa Sardinha Fernandes, por meu despacho de 14 de Abril de 2011, foi autorizada a equiparação a bolseiro à técnica superior (Arquitecto), a exercer funções na Câmara Municipal de Setúbal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com dispensa total de exercício das respectivas funções por um período de 350 dias, a partir de 1 de Junho de 2011 para a realização de Doutoramento em Arquitectura no ISCTE — IUL.

Durante o período referido não há lugar ao abono da respectiva remuneração.

28 de Abril de 2011. — A Vereadora, com competência delegada, *Carla Guerreiro*.

304650391

Aviso n.º 11315/2011**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho não ocupados de técnico superior (comunicação social/marketing e publicidade) da carreira geral de técnico superior.**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão executivo em reunião n.º 2/2011, de 19/01/2011 (deliberação n.º 29/2011), e por meu Despacho n.º 111/11, de 13/04/2011, se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Técnico Superior (Comunicação Social/Marketing e Publicidade) da carreira geral de Técnico Superior previstos e não ocupados no mapa de pessoal próprio do Município de Setúbal, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República* deste aviso.

Para efeitos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, e 54.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem ainda constituídas reservas de recrutamento próprias e, bem assim, que não foi feita consulta à ECCRC atenta a inexistência de reservas de recrutamento e consequente dispensa temporária de consulta, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Caracterização dos postos de trabalho: Desenvolve funções de estudo e concepção de métodos e processos no âmbito da comunicação social. Executa com autonomia e responsabilidade a organização e preparação da informação municipal destinada a divulgação. Informa superiormente a actividade desenvolvida e pode ser incumbido de superintender na actividade de outros profissionais na área da comunicação social. Planeia, elabora, organiza e controla acções de comunicação para estabelecer, manter e aperfeiçoar o conhecimento mútuo entre entidades ou grupos e o público com que estes estejam directa ou indirectamente relacionados; Assessoria de imprensa, acompanhamento e organização de eventos culturais. Planifica e coordena acções e a elaboração de planos de marketing, necessários à concretização da estratégia promocional referente aos objectivos do serviço ao qual está afecto; Promove, organiza e realiza campanhas publicitárias, baseando-se em estudos.

3 — Local de trabalho: o local de trabalho situa-se na área geográfica do Município de Setúbal.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação dos postos de trabalho referidos (quatro postos) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os seguintes requisitos definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Habilitações literárias exigidas: Curso Superior que confira o grau de licenciatura (área de formação: Ciências da Comunicação/Marketing e Publicidade), insusceptível de substituição por formação ou experiência profissional.

5.3 — Requisitos de vínculo:

5.3.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

5.3.2 — Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho referidos por aplicação do disposto supra, tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, de acordo com o constante na deliberação n.º 29/2011, tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal n.º 2/2011, de 19/01/2011, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e com referência ao n.º 2 do artigo 9.º ambos da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi decidido que o presente procedimento seja alargado ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado (contrato a termo resolutivo, certo ou incerto ou nomeados transitoriamente) ou indivíduos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5.3.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Setúbal idênticos ao posto de trabalho para cuja actividade e consequente ocupação se publicita o presente procedimento.

5.4 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias é objecto de negociação com a entidade empregadora pública, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição, nível 15, da categoria de Técnico Superior.

6 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

6.1 — Formalização de candidaturas — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a apresentação das candidaturas deverá ser efectuada em suporte de papel e através do preenchimento de formulário tipo, documento de utilização obrigatória, a solicitar no Departamento de Recursos Humanos desta Autarquia e disponível através da página electrónica do Município (www.mun-setubal.pt). O formulário, devidamente preenchido e assinado, poderá ser entregue pessoalmente na Secção de Atendimento do Departamento de Recursos Humanos, até ao fim do prazo fixado no presente aviso, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Setúbal, Praça do Brasil, n.º 17, 2900-285 Setúbal.

6.2 — O formulário, cujos *itens* 1, 2, 3, 4, 7 e 8 são de preenchimento obrigatório, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem que comprove a existência actual de emprego público por tempo indeterminado, com expressa referência à carreira e, ou categoria, de que seja titular, bem como a actividade que o candidato executa quando se aplique;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade válido ou do cartão de Cidadão;

d) Declaração sob compromisso de honra em como possui os requisitos constantes do ponto 5.1.;

e) Documentos comprovativos da experiência e da formação profissional.

6.3 — Não são admitidas candidaturas enviadas por correio electrónico.

6.4 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do ponto 5.1. do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

6.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de Selecção: No presente procedimento concursal serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um complementar, referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Provas de Conhecimentos (PC), método obrigatório;
Avaliação Psicológica (AP), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a 1.ª parte do mesmo normativo, os métodos:

Avaliação Curricular (AC), método obrigatório;
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS), método complementar;

7.1 — Provas de Conhecimentos (PC) — visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da correspondente função do posto de trabalho a ocupar.

Este método de selecção assume a forma escrita, reveste a natureza teórica e incide sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função e será valorado na escala de 0 a 20 valores.

7.1.1 — As temáticas e legislação necessária à realização das provas de conhecimentos são as seguintes:

Conhecimentos Gerais:

Conhecimento da estrutura orgânica e normas de funcionamento interno dos serviços (Regulamento da organização de serviços municipais publicitado pelo Edital n.º 253/2010, aprovado pela Câmara Municipal de 10.02.10 e pela Assembleia Municipal de 01.03.2010, publicitado no site do Município e Plano Anti-corrupção e de infracções conexas do Município de Setúbal, aprovado pela Câmara Municipal de 17.03.2010, publicitado no site do Município) — Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro (Regime Jurídico da Organização dos Serviços das Autarquias Locais);

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro);

Regime Jurídico da Contratação Pública Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos);

Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);

Modernização administrativa na Administração Pública; (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril)

Quadro de competências e Regime Jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das Freguesias estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Lei da Comunicação social; Noções sobre a comunicação autárquica; noções sobre marketing, comunicação municipal: Informação municipal, comunicação política e perspectiva simbólica; funções do técnico de comunicação e diferenciação do assessor de imprensa.

Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, com a alteração da Lei n.º 18/03, de 11 de Junho (Lei da comunicação social);

Breton, Philippe, A Utopia da Comunicação, Lisboa, 1994.

Rodrigues, Adriano Duarte, Comunicação e Cultura, A Experiência Cultural na Era da Informação, Lisboa, Editorial Presença, 1994.

Estratégias de Comunicação e Municípios, de Eduardo J. M. Camilo, Universidade da Beira Interior, Março de 1999

VAZ-FREIXO, M. João, Teorias e Modelos de Comunicação, Lisboa: Instituto Piaget, 2006.

7.2 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

7.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação de Desempenho.

Este factor será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{1HA + 1FP + 2EP + 1AD}{5}$$

sendo:

HA — Habilitações Académicas: onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Licenciatura — 12 valores
Curso Pós-Graduação — 14 valores
2 — Cursos Pós-Graduação — 15 valores
Mestrado — 17 valores
Doutoramento — 20 valores

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional detidas pelos trabalhadores relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, realizadas na área específica do posto de trabalho:

Sem formação profissional — 8 valores
Até 6 horas de formação — 9 valores
6 a 12 horas de formação — 10 valores
12 a 18 horas de formação — 12 valores
18 a 30 horas de formação — 14 valores
30 a 90 horas de formação — 16 valores
90 a 120 horas de formação — 18 valores
+ de 120 horas de formação — 20 valores

Sempre que o documento comprovativo de determinada acção formativa não refira o número de horas, considerar-se-á o seguinte:

Um dia = 6 horas
Uma semana = 30 horas
Um mês = 120 horas

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores
Com experiência até 6 meses — 8 valores
Com experiência até 1 ano — 10 valores
Superior a 1 ano e até 2 anos — 12 valores
De 2 a 4 anos — 14 valores
De 4 a 6 anos — 16 valores
De 6 a 8 anos — 18 valores
Superior a 8 anos — 20 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento e funções inerentes à profissão e, ou, actividade integrada na categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado ou declarado sob compromisso de honra.

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A classificação deste factor será a que resultar do produto da classificação quantitativa pelo factor 4.

7.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

7.5 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados directamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

7.6 — A ponderação para a valoração final da Prova de Conhecimentos e da Avaliação Curricular é de 45%, para a Avaliação Psicológica e para a Entrevista de Avaliação de Competências é de 25%, e para a Entrevista Profissional de Selecção é de 30%, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A valoração dos métodos de selecção referidos será convertida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a efectividade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = (PC \times 45\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

$$OF = (AC \times 45\%) + (EAC \times 25\%) + (EPS \times 30\%)$$

em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica
 AC = Avaliação Curricular
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
 EPS = Entrevista Profissional de Selecção

Em caso de igualdade de classificação, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Os métodos de selecção são aplicados pela ordem indicada sendo excluídos os candidatos que obtenham em cada método uma valoração inferior a 9,5 valores e, bem assim, aqueles que não comparecerem a qualquer método de selecção para o qual tenham sido convocados.

Excepcionalmente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado, tornando-se impraticável a utilização de todos os métodos de selecção obrigatórios, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada nos seguintes termos:

Aplicação do primeiro método de selecção a todos os candidatos admitidos;

Aplicação do segundo método de selecção obrigatório apenas a uma parte dos candidatos aprovados no método de selecção anterior, sendo os mesmos convocados por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com a prioridade legal face à situação jurídico-funcional, até satisfação das necessidades tal como o previsto no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada nas instalações da Câmara Municipal de Setúbal e disponibilizada na sua página electrónica.

8.1 — Nos termos da alínea *t*), do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

9 — Constituição do júri:

Presidente: Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Vogais efectivos: Sérgio Paulo Padilha Mateus, Chefe da Divisão de Comunicação e Imagem do Departamento de Administração Geral e Finanças, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

António Manuel Gomes Pinto, Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Trabalho do Departamento de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Ana de Goes dos Santos Silvestre Pestana Lopes, Chefe da Divisão de Administração Geral do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Silvia Maria Torrão Barbeiro, Chefe da Divisão de Gestão Financeira do Departamento de Administração Geral e Finanças.

10 — Publicitação: o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página Electrónica do Município de Setúbal e em Jornal de Expansão Nacional por extracto (artigo 19.º, n.º 1, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência com grau de incapacidade ≥ 60 %. Para tal, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, juntando para o efeito o atestado multiuoso.

2 de Maio de 2011. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de Novembro, *Carla Guerreiro*.

304650075

Despacho n.º 7530/2011

Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê

que o recrutamento para os titulares dos cargos de direcção intermédia faz-se por procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso e provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças, aberto na sequência de meu Despacho n.º 127/2010/DRH, de 15/03/2010, publicitado através do aviso n.º 9938/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, em 19/05/2010, e publicitado na Bolsa de Emprego em 19/05/2010, com o código da oferta n.º OE201005/0541, verificou-se a apresentação a concurso de três candidaturas, sendo que no entender do Júri, o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo é o Técnico Superior (Jurista), Carlos Jorge Barreira Dias.

Terminada a aplicação dos métodos de selecção, verificou-se que o candidato reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e pelo artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação em comissão de serviço do licenciado Carlos Jorge Barreira Dias (Técnico Superior (Jurista)) para o cargo de Chefe da Divisão de Fiscalização e Contra-Ordenações do Departamento de Administração Geral e Finanças.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 73/2011/DRH, de 3 de Março de 2011, o provimento é feito com efeitos a partir de 19 de Abril de 2011.

Nota Curricular

Nome: Carlos Jorge Barreira Dias

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito em 10/07/1989 — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Curso de Pós-Graduação, na área de Ciências Jurídico-administrativas, na vertente Administrativa no ano lectivo de 1999-2000 — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; Curso de Pós-Graduação On-Line em Contencioso Tributário III Edição, no ano lectivo de 2006-2007 — Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados e o Instituto Superior Gestão; Curso de Pós-Graduação em Direito e Prática da Contratação Pública no ano lectivo de 2008-2009 — Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Actividade Profissional:

No Município de Lisboa:

Técnico Superior (Jurista) 1.ª Classe, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Frota, do Departamento de Reparação e Manutenção Mecânica, com efeitos a partir de 01/04/2000;

Chefe da Divisão de Execuções Fiscais, do Departamento de Apoio Jurídico à Actividade Financeira, da Direcção Municipal de Finanças, com efeitos a partir de 01/02/2007, até à presente data.

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras acções de formação na área da fiscalização e contra-ordenações.

28 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

304642704

Despacho n.º 7531/2011

Procedimento concursal com vista ao provimento em comissão de serviço do cargo de chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nos seus artigos 2.º, n.º 4, e 20.º, prevê que o recrutamento para os titulares dos cargos de direcção intermédia faz-se por procedimento concursal, de entre funcionários dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em carreiras para cujo ingresso e provimento seja legalmente exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direcção intermédia do 1.º ou 2.º grau, respectivamente.

Considerando que terminado o prazo para aceitação de candidaturas do procedimento com vista ao provimento do Cargo de Chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social, aberto na sequência de meu Despacho n.º 296/2010/DRH, de 04/11/2010, publicitado através do aviso n.º 26350/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, em 15/12/2010, e publicitado na Bolsa de Emprego em 16/12/2010, com o código da oferta n.º OE201012/0386, verificou-se a apresentação a concurso de sete candidaturas. No entanto, dado que três dos candidatos não comprovaram possuir os requisitos exigidos, mantêm-se quatro candidaturas sendo que no entender do Júri, o candidato que reúne as melhores condições para o exercício do cargo é o Técnico Superior (Animação Cultural), José Luís Nunes Catalão.

Terminada a aplicação dos métodos de selecção, verificou-se que o candidato reúne os requisitos definidos no artigo 20.º da já referida Lei n.º 2/2004, de 19 de Janeiro, conjugado com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e detém o perfil adequado para prosseguir as atribuições e objectivos da respectiva unidade orgânica, como se evidencia na nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro) e pelo artigo 21.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, a nomeação em comissão de serviço do licenciado José Luís Nunes Catalão (Técnico Superior) para o cargo de Chefe da Divisão de Museus do Departamento de Cultura, Educação, Desporto, Juventude e Inclusão Social.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 73/2011/DRH, de 3 de Março de 2011, o provimento é feito com efeitos a partir de 26 de Abril de 2011.

Nota curricular

Nome: José Luís Nunes Catalão.

Habilitações Académicas: Licenciatura em Animação Sócio-Cultural em 25/06/2003, pela Escola Superior de Educação de Beja.

Actividade Profissional:

No Município de Setúbal:

Técnico Superior de 2.ª classe (Animação Cultural) em 23/02/2005; Coordenador do Museu do Trabalho Michel Giacometti em 27/01/2009.

Coordenador do Museu do Trabalho Michel Giacometti em 09/07/2010.

O candidato ao longo do seu percurso funcional frequentou inúmeras acções de formação na área dos Museus.

28 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

304642859

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 11316/2011

Procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, n.º 2 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro conjugado com o n.º 1, do artigo 4, e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, por deliberação de Câmara, tomada em reunião realizada em 09 de Março de 2011, se encontra aberto procedimento concursal comum, na modalidade de relação de emprego público, por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de diversos postos de trabalho, assim designados no Mapa de Pessoal desta Câmara.

Este procedimento, rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Decreto Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

1 — Identificação do Acto — Abertura de procedimento concursal comum para contratação de 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Desporto — inserido no sector

de Juventude da Divisão de Turismo, Cultura, Desporto, Juventude e Rede Social

2 — Modalidade de Relação Jurídica — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Caso a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna e é utilizada sempre que no prazo de 18 meses, contados da data de homologação, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Sousel.

5 — Descrição sumária das funções:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro referido no n.º 2 do artigo 49.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, com devida caracterização no Mapa de Pessoal, que se encontra publicado na página da Câmara Municipal em www.cm-sousel.pt, para cujas funções e perfil de competências compreende:

Exercer, com autonomia e responsabilidade, funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico — técnicos, inerentes à licenciatura e inseridos nos seguintes domínios de actividades:

a) Planeamento, elaboração, organização e controlo de acções desportivas;

b) Desenvolvimento de actividades desportivas no âmbito do enriquecimento curricular;

c) Gestão e racionalização de recursos humanos e materiais desportivos;

d) Programas e desenvolvimento desportivo;

e) Concepção e aplicação de projectos de desenvolvimento desportivo;

f) Desenvolvimento de projectos e acções ao nível da intervenção nas colectividades, de acordo com o projecto de desenvolvimento desportivo;

g) Orientação, acompanhamento e desenvolvimento de treino de jovens nos vários escalões de formação desportiva.

5.1 — A descrição das funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Posicionamento Remuneratório: a posição remuneratória a oferecer será a segunda posição remuneratória no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior, estando proibida, qualquer valorização remuneratória (cf. artigo 24.º e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), salvo se o candidato for detentor de:

a) uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, salvo nas excepções pela Constituição, lei Especial ou Convenção Internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos de Vínculo: O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

9 — Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por aplicação dos n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o estabelecido na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e excepcionalmente procede-se ao

recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Técnico Superior de Desporto — extensivo a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Habilitações Literárias exigidas:

Licenciatura em Desporto, alínea c) n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro correspondente ao grau 3 de complexidade funcional da carreira/categoria do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicado;

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

A apresentação das candidaturas é efectuada em suporte de papel do preenchimento do formulário tipo disponível no site oficial do Município (www.cm-sousel.pt). As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril. As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente das 9h00 m às 17h30 m, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para Praça da República, 7470-220 Sousel, até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa — nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, estado civil, filiação, número e data de emissão do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência completa, telefone/telemóvel e endereço electrónico, este último caso exista;

b) Designação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria, número e data do *Diário da República* em que encontra publicado o presente aviso;

c) Declaração sob compromisso de honra da situação precisa, perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e descritos no ponto 7 do presente aviso, bem como os demais factos constantes na candidatura;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida (caso exista), bem como da carreira, categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detêm nessa data, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Habilitações literárias;

f) Menção por escrito, caso opte pelos métodos de selecção descritos no ponto 15 deste aviso, para os candidatos que preenchem os requisitos aí descritos.

12.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12.2 — Com os requerimentos de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional do candidato;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão com o número fiscal de contribuinte;

c) Declaração comprovativa do exercício de funções inerentes à área de actividade para a qual o presente procedimento concursal é aberto, emitida pelo serviço respectivo (experiência profissional);

d) Aos candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Sousel não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação, da experiência profissional, das habilitações literárias e avaliação do desempenho, desde que expressamente refiram no requerimento de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no processo individual.

12.3 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Métodos de selecção:

Prova Escrita de Conhecimento (PEC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS) todos valorados de 0 a 20, e com as seguintes ponderações:

$$CF = PEC (40\%) + AP (30\%) + EPS (30\%)$$

sendo:

CF= Classificação Final

PEC = Prova Escrita de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

EPS= Entrevista Profissional de Selecção

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores em qualquer uma dos métodos de selecção, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.1 — Prova Escrita de Conhecimentos — Prova individual de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita, e será constituída por questões de escolha múltipla. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 na Prova Escrita de Conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.2 — Avaliação Psicológica — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade, competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

a) Em cada fase intermédia do método, através de menções Apto e Não Apto;

b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado: 20 valores; Bom: 16 Valores; Suficiente: 12 Valores; Reduzido: 8 valores; Insuficientes: 4 valores.

14.3 — Entrevista Profissional de Selecção — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3.1 — Aspecto a avaliar: Qualidade de Experiência Profissional; Capacidade de Comunicação; Capacidade de Relacionamento Interpessoal; Motivação e Interesses.

14.3.2 — Níveis Classificativos: Elevado: 20 Valores; Bom: 16 Valores; Suficiente: 12 Valores; Reduzido: 8 valores; Insuficiente: 4 Valores.

15 — Métodos de Selecção e Critérios Específicos — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou (se se encontrarem em Mobilidade Especial) tenham sido detentores da categoria, bem como das funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de selecção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que lhes serão aplicados os métodos descritos no ponto 14):

a) Avaliação Curricular (AC) — 55%

b) Entrevista de Avaliação de Competências — 45%

$$CF = AC (55\%) + EAC (45\%)$$

sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

15.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, que são os seguintes: habilitações académicas ou cursos equiparados, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho (Valorado de 0 a 20 Valores). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + EP + AVD)/4$$

Ou, no caso dos candidatos que não possuam avaliação do desempenho nos termos da alínea *d*), do artigo 11.º, da Portaria n.º 83-A/2008, de 22/01, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular
HL = Habilitações Literárias
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AVD = Avaliação de Desempenho

Os candidatos que obtenham pontuações inferiores a 9,5 valores na Avaliação Curricular, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A citada entrevista será efectuada por um técnico devidamente formado para a utilização deste método, a qual entregará ao júri o resultado dessa avaliação, para que este assegure a tramitação do procedimento concursal (cf.º n.º 3 do artigo 12.º conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril).

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

17 — Dada a natureza urgente do concurso a entidade empregadora poderá limitar-se utilizar como único método de selecção obrigatório, a Prova Escrita de Conhecimentos, no caso do ponto 14 e Avaliação Curricular no caso do ponto 15, ou a aplicar os métodos seguintes parcialmente, conforme previsto no artigo 8.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

18 — De acordo com a Proposta n.º 83/2011 da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada em 09 de Março de 2011, o presente procedimento pode ser parcialmente realizado por entidade pública ou privada, designadamente no que se refere a aplicação dos métodos de selecção, competindo ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de classificação final.

19 — Tipo, forma e duração das provas

Prova Escrita de Conhecimentos — Prova escrita com questões de escolha múltipla e com duração de 90 minutos tendo carácter eliminatório, e considerando-se excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 9,5 valores, versando sobre os seguintes temas, a que se associa a correspondente bibliografia:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios Portugueses e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada p/ Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime que Estabelece os Regimes de Vinculação, Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de Setembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro — Aplicação às Autarquias Locais a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro;

Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exerçam Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho — Lei de Bases do Desporto

20 — Composição do Júri:

Presidente: — Marta Susana Rebocho Carujo — Chefe de Divisão

Vogais efectivos: — Nuno Filipe Gonçalves Patrão — Técnico Superior

Jaime Miguel Candeias Barreiros — Técnico Superior

Vogais suplentes: — Sandra Isabel Canha Mendes Pires — Chefe de Divisão

Gisela Alexandra Bolas Valério — Técnica Superior

O primeiro vogal efectivo de cada Júri substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

22 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

23 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de selecção, nos termos do previsto no artigo 32.º e por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

A publicação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação por umas das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

24 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação é afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sousel e disponibilizada na página electrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com a informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6, artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

25 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

26 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal.

26.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionada.

27 — Período Experimental

Nos termos da alínea *c*), n.º 1 do artigo 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias.

27.1 — Durante o período experimental, o trabalhador é acompanhado por um júri, que terá a mesma composição do júri definido para o presente procedimento concursal, ao qual compete a sua avaliação final.

27.2 — A avaliação definitiva será efectuada nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com os artigos 73.º, 74.º, 75.º e 76.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas).

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação, a partir da data da publicação (*Diário da República*), na página electrónica da Câmara Municipal de Sousel e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal da expansão nacional.

30 — Dispensada a consulta a ECCRC por não se encontrar constituída e em funcionamento a entidade, de acordo com o ofício enviado pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público a esta entidade em 20 de Fevereiro de 2009, sob a referência 84-/DRSP/2.0/2009.

9 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS**Aviso n.º 11317/2011****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Lista unitária de ordenação final.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum em epígrafe, aberto por aviso datado de 30 de Junho de 2010 e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 133, de 12 de Julho de 2010, n.º 13810/2010, ref. 06/10, homologada por despacho do Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, de 6 de Maio de 2011:

Candidatos Aprovados	Classificação final (valores)
1.º Jorge Manuel Carvalho Calmeiro <i>a)</i>	15,97
2.º Isabel Maria Pereira Raminhos	16,29

Candidatos Excluídos	Justificação
Anabela Martins Marques	<i>c)</i>
Ana Catarina Barroso Lopes da Silva	<i>d)</i>
Carla Cristina Soeiro Quintaneiro Barreto	<i>b)</i>
Célia Pereira da Costa	<i>b)</i>
César Paisana Adão	<i>b)</i>
Daniela Pereira Moutinho Ferreira	<i>b)</i>
Isabel Conceição Rodrigues Tibó Macedo	<i>b)</i>
Isabel Maria Bernardes Patrício	<i>d)</i>
João Carlos Ribeiro Henriques	<i>e)</i>
João Paulo Raposo Pereira	<i>b)</i>
João Pedro dos Santos Pinto	<i>b)</i>
Luzia Maria Verdasca Antunes	<i>c)</i>
Maria Amália Teixeira da Cunha	<i>c)</i>
Maria Madalena Seita de Sousa Martins	<i>c)</i>
Rita Fernandes Gomes	<i>b)</i>

a) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório Prova de Conhecimentos;

c) Candidato(a) obteve uma valoração inferior a 9,50 valores na aplicação do método de selecção obrigatório e eliminatório Prova de Conhecimentos;

d) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção obrigatório Avaliação Psicológica;

e) Candidato(a) não compareceu à aplicação do método de selecção complementar Entrevista Profissional.

10 de Maio de 2011. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

304665417

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Regulamento n.º 345/2011****Regulamento do Projecto Câmara Amiga**

Considerando o elevado Índice de Envelhecimento populacional verificado no município de Vale de Cambra;

Considerando o facto de a população idosa ser dos grupos mais vulneráveis à pobreza e exclusão social, pelos baixos rendimentos a que se associa uma perda progressiva do poder de compra e consequentemente menos condições para a requalificação da habitação ou bens que lhe permita algum conforto;

O Município de Vale de Cambra implementa o Projecto Câmara Amiga, através do qual pretende proporcionar, à população idosa e,

de certa forma, mais desfavorecida, o acesso facilitado a um conjunto de serviços, contribuindo para garantir o aumento da sua qualidade de vida.

De acordo com o estipulado no quadro de competências das autarquias locais, nomeadamente nas alíneas *c)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal “apoiar ou participar pelos meios adequados actividades de interesse municipal de natureza social, bem como participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes [...] pelos meios adequados e nas condições constantes em regulamento municipal”.

Artigo 1.º**Âmbito de Aplicação**

As presentes normas definem o funcionamento do serviço aqui designado como “Câmara Amiga” — Serviço de Apoio Solidário.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O “Câmara Amiga” — Serviço de Apoio Solidário é um serviço de prestado pela Câmara Municipal de Vale de Cambra, através de pessoal qualificado e visa a realização de pequenas reparações domésticas nas habitações de idosos residentes na área do município.

2 — O serviço adopta o logótipo constante em Anexo 1 do presente Regulamento, o qual será reproduzido no cartão de identificação do pessoal, bem como noutros meios de suporte à divulgação do projecto.

3 — As intervenções a realizar no âmbito deste projecto estão consignadas às situações que não carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 3.º**Requisitos para aceder ao Serviço**

1 — Podem aceder a este serviço os munícipes residentes em Vale de Cambra que sejam detentores do Cartão Municipal do Idoso, com rendimentos per capita iguais ou inferiores a uma retribuição e meia mínima mensal garantida, estabelecida por lei, e que satisfaçam uma das seguintes condições;

a) Residam sozinhos ou com outra pessoa com 65 e mais anos de idade;

b) Residam com dependentes portadores de deficiência, a cargo.

2 — Os requisitos acima mencionados serão verificados pelo técnico aquando da intervenção solicitada, mediante a apresentação por parte do munícipe do Bilhete de Identidade/Cartão Único e Cartão Municipal do Idoso.

Artigo 4.º**Limite de Intervenções**

1 — As intervenções estão limitadas a três reparações por ano na habitação ou, ainda que inferiores a três, excedam o montante de 100€/anuais.

Artigo 5.º**Forma de Acesso ao Serviço**

Para aceder ao serviço “Câmara Amiga” — Serviço de Apoio Solidário, os munícipes interessados deverão contactar o Gabinete de Apoio ao Idoso, através do n.º 800 085 555, a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 9h00 e as 16h00.

Artigo 6.º**Crítérios de Intervenção**

Os pedidos são analisados segundo a seguinte ordem de importância:

1 — Aqueles que pelas suas características apresentem maior gravidade e risco, quer para o utente que está a solicitar o serviço, quer a terceiros.

2 — Aqueles provenientes de munícipes com 65 e mais anos, que se encontrem fisicamente impossibilitados e ou em situação de isolamento e dependência.

3 — Todos os outros pedidos serão respondidos pela ordem de entrada no serviço.

Artigo 7.º

Tipologia de Intervenção

1 — O serviço prestado abrange, fundamentalmente, cinco áreas: Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro, conforme a seguir discriminadas em quadro:

Área	Tipo de Serviço
Carpintaria . . .	Dobradiças Colocação de puxadores para portas Colocação de fechaduras para portas de interior Reparação de portas Reparação de Janelas Colocação de guarnições em madeira; Pequenas reparações de soalhos em parquet; Colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários.
Pedreiro/Trolha	Reparação de pavimentos cerâmicos e azulejos em paredes Pequenos remates, reparação de fissuras e pinturas em paredes e tecto Colocação de Pequenas rampas de acesso
Serralharia . . .	Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio Reparação simples de estores e réguas em plástico Substituição de fitas de estores Colocação de pegas na casa de banho Colocação de toalheiros Lubrificação de dobradiças e fechaduras
Electricidade	Substituição de lâmpadas e arrancadores Substituição e reparação de tomadas e afins
Canalização. . .	Afinação, substituição de torneiras e válvulas Substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha Colocação de respiradores Substituição de louças de casa de banho
Isolamento . . .	Colocação de fita isoladora em caixilharias e portas
Impermeabilização.	Colocação de vedantes à base de silicões em caixilharias, louças sanitárias e terraços.
Serviços Diversos.	Substituição de vidros partidos Colocação de suportes Colocação de fitas anti-derrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes; Limpeza de coberturas, chaminés, caleiras e desobstrução de tubos de queda; Substituição de telhas Arrumação e mudança de localização de mobiliário e objectos pesados, recolha de velharias e fixação de objectos às paredes e tectos; Reparação de esquentadores e caldeiras

Artigo 8.º

Uso indevido do Serviço Câmara Amiga

1 — O uso indevido ou abusivo do “Câmara Amiga” — Serviço de Apoio Solidário, ou a comunicação de dados falsos para a sua obtenção, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e criminal.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se o uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o definido no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Disposições Finais

O desconhecimento deste Regulamento não pode ser invocado para incumprimento das suas disposições.

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação deste Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação em *Diário da República*.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *José António Bastos da Silva*, Eng.º

304678759

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 11318/2011**

Nos termos da alínea c) do n.º 2 do art. 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 30/8, o cargo de Chefe de Divisão de Parques e Jardins do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida, cessou a pedido do seu titular, com efeitos a 29 de Abril de 2011.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Horário Moreira Pereira de Melo*.

304678459

MUNICÍPIO DE VELAS**Aviso n.º 11319/2011****Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais**

Manuel Soares Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Velas, torna público que, em reunião ordinária de 17 de Janeiro de 2011, o órgão executivo desta autarquia, aprovou o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, bem como a sua Fundamentação Económico-Financeira, tendo o mesmo sido aprovado pela Assembleia Municipal em Sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 2011, de modo a que durante o prazo de 30 dias, após a data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, seja submetido à apreciação pública para recolha de sugestões, em conformidade com o disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro na redacção conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e durante o qual poderão os interessados consultar o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e a sua Fundamentação Económico-Financeira, nos Paços do Concelho, e na página da Internet do Município em www.cm-velas.azoresdigital.pt, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões que entendam, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal das Velas.

11 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel Soares da Silveira*.

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) introduziu alterações substanciais no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Nos termos do artigo 3.º do RJUE, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os municípios aprovam regulamentos de urbanização e ou edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação de taxas e prestação de caução. Para cumprir esta exigência legal foi aprovado o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em sessão ordinária da Assembleia Municipal respectiva, de 25 de Fevereiro de 2003, e publicado no apêndice n.º 59 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 11 de Maio de 2004 [Aviso n.º 3344/2004 (2.ª série) — AP].

Posteriormente, as alterações sofridas pelo RJUE com a publicação da lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu inovadoras figuras em matéria de controlo prévio das operações urbanísticas por parte do Município, como sucede com a comunicação prévia, vieram impor alteração às taxas constantes do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas em vigor.

Acresce que a nova lei das Finanças locais, aprovada pela lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela lei n.º 53-E/2006, de 9 de Dezembro, impõem uma nova estruturação e fundamentação das relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, obrigando a uma reponderação do papel do princípio da proporcionalidade no cálculo das taxas e à fundamentação concreta do mesmo.

Em face da complexidade das alterações a introduzir à parte relativa às Taxas e às Compensações urbanísticas — ao que acresce a necessidade de a fazer acompanhar de uma fundamentação económico-financeira das taxas — e ao facto de também a parte referente à Urbanização e Edificação sofrer alterações de monta, optou-se pela separação destas duas temáticas, tratando-as em Regulamentos diferenciados.

Adicionalmente, e de modo a concentrar num único código todos os tributos devidos ao Município, optou-se por incluir no presente Regulamento todas as taxas e tarifas vigentes e previstas de forma avulsa no Município de Velas. No entanto, esta inclusão, motivada essencialmente por razões de simplificação e transparência administrativa, não apaga as diferenças existentes entre as várias taxas e tarifas passíveis de serem cobradas pelos Municípios, seja quanto à sua caracterização substancial, seja quanto à sua tramitação procedimental, pelo que os vários capítulos relativos às taxas têm entre si relações de relativa autonomia, estando todas as taxas previstas de cada capítulo em tabela anexa ao presente relatório.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; das alíneas *a*) e *e*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da alínea *c*) do artigo 10.º, artigo 15.º e artigo 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pela decreto-lei n.º 398198, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho; disposto no artigo do 29.º do Decreto 44 220, de 3 de Março de 1962, no Decreto n.º 49 770, de 18 de Dezembro de 1968, e no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, na sua redacção actual; nos artigos 70.º, 71.º e 163.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, na sua redacção actual e dos artigos 1.º, 2.º e 4.º a 6.º do Anexo ao decreto-lei n.º 81 /2006, de 20 de Abril; do decreto-lei n.º 251/98, de 11 de Agosto de 1998; dos artigos 3.º, 44.º, n.º 4, e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual; do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de Outubro, na sua redacção actual; dos Decretos-lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e 310/2002, de 18 de Dezembro; do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro; do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro; da Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto; dos artigos 27.º, n.º 2, 29.º, n.º 2; do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho; do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de Agosto e respectivas alterações; do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, e do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

CAPÍTULO I

Âmbito e objecto

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Incidência objectiva

1 — O presente regulamento tem como objecto a definição das regras relativas às taxas e demais encargos devidos pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, pela apreciação de processos, pela emissão de alvarás ou pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como aos demais encargos urbanísticos, exigíveis nos termos da lei, ainda que sejam ordenados pela Câmara Municipal.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais integra ainda todas as taxas e tarifas devidas ao Município de Velas pela prestação de serviços vários, designadamente pela concessão de documentos

e emissão de licenças, pela utilização de serviços públicos municipais e ocupação do domínio municipal.

3 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território do município de Velas, sem prejuízo do disposto na lei e nos planos municipais ou especiais de ordenamento do território.

Artigo 2.º

Incidência Subjectiva

1 — O sujeito activo gerador da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento é o Município de Velas.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação mencionada no artigo anterior.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, incorporam-se as definições constantes da lei, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e dos planos urbanísticos aplicáveis.

SECÇÃO II

Isenções, Dispensas e Reduções

Artigo 4.º

Âmbito

1 — Estão isentas do pagamento das taxas o Estado, as freguesias, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado e do Município de Velas. Estão isentos do pagamento de taxas os promotores das operações de escassa relevância urbanística, como tal definidas nos termos da lei e do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, os promotores de operações urbanísticas que se enquadrem no âmbito do Regulamento dos Apoios à Habitação no Município de Velas.

2 — A Câmara Municipal poderá dispensar ou reduzir parcialmente o pagamento das taxas regulamentares devidas pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação ou de demolição, bem como da utilização de edifícios, nas situações e de acordo com os critérios previstos no Quadro I do presente Regulamento.

3 — A dispensa do pagamento das demais taxas previstas no presente Regulamento depende de previsão expressa no articulado dos Capítulos correspondentes, que fixa os critérios para a sua atribuição.

Artigo 5.º

Procedimento

1 — A concessão das reduções parciais ou das dispensas previstas no artigo anterior ou ao longo do presente Regulamento depende da apresentação de requerimento fundamentado por parte do interessado.

2 — No caso da redução ou dispensa de taxas a conceder aos cidadãos em situação de insuficiência económica, os requerentes devem juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem, nomeadamente:

- a*) Declaração do IRS;
- b*) Declarações de Juntas de Freguesia, de autoridades sanitárias e ou de outras com competências nas áreas da solidariedade social e da segurança social;
- c*) Informação dos serviços municipais competentes.

3 — A deliberação da Câmara Municipal ou, mediante delegação, no Presidente, que se pronuncie sobre o preenchimento dos requisitos para a isenção de taxas ou delibere a dispensa ou redução das mesmas deve ser sempre fundamentada, debruçando-se especificadamente sobre as razões para o deferimento ou indeferimento do pedido apresentado e sobre, se for caso disso, a graduação da redução a conceder.

4 — Os requerimentos a que se refere o n.º 1 podem ser apresentados desde o início do procedimento de controlo prévia até ao decurso do prazo para pagamento das taxas urbanísticas ou, no caso das demais taxas, ser apresentados no momento da formulação do pedido, devendo, em qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até 30 dias após a recepção do pedido.

5 — A apresentação do pedido mencionado no número anterior suspende o decurso do prazo de pagamento.

CAPÍTULO II

Liquidação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Conceito de liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento traduz-se na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores previstos em fórmulas do presente Regulamento ou dos valores constantes dos Quadros nele incluídos.

Artigo 7.º

Regras relativas à Liquidação

1 — A liquidação reporta-se ao momento constitutivo do procedimento a que diz respeito, sendo este no caso das taxas e encargos urbanísticos, o momento da emissão da licença ou autorização ou o da admissão da comunicação prévia.

2 — Às situações de deferimento tácito previstas na lei ou no presente Regulamento são aplicáveis taxas idênticas às liquidadas nas situações de deferimento expresse.

3 — Na falta de rejeição da comunicação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, é devido o pagamento da taxa aplicável à admissão expressa.

4 — No caso das vistorias, incluem-se nas taxas a pagar todos os encargos municipais com a sua realização. A remuneração de peritos que não sejam funcionários do Município será paga de acordo com os preços que os mesmos indiquem para a prestação do serviço, e será cobrado aos interessados antes da emissão do Alvará.

5 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se semana de calendário o período de Segunda-feira a Domingo.

6 — Os valores actualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 8.º

Supervisão da liquidação

1 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, em articulação com o gestor do procedimento respectivo, quando exista.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, deverá ser disponibilizado, à Divisão Administrativa e Financeira, sempre que solicitada, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita.

Artigo 9.º

Revisão do acto de Liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do acto de liquidação, compete à Divisão Administrativa e Financeira, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos serviços, confirmada pelo respectivo dirigente e homologada pelo Presidente da Câmara.

3 — A revisão de um acto de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respectivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de recepção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos legais.

5 — Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional for igual ou inferior a 2,50 (euro) não haverá lugar à cobrança.

6 — Verificando-se ter havido erro de cobrança, por excesso, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado,

promover, de imediato, a restituição nos termos do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 163/79, de 31 de Maio, desde que não tenha decorrido o prazo previsto na lei geral tributária ou em legislação especial sobre o pagamento.

Artigo 10.º

Efeitos da liquidação

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto material de execução sem prévio pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei e no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do acto de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por injustificada mente ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

Artigo 11.º

Encargos fiscais

1 — Sobre as taxas e tarifas não recai qualquer adicional para o Estado, excepto o IVA quando devido.

2 — Aquando da emissão da liquidação de taxas será cobrado imposto de selo a que haja lugar por imperativo legal.

SECÇÃO II

Liquidação pelo Município

Artigo 12.º

Procedimento de Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas no presente regulamento constará de documento próprio, designado nota de liquidação, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento no presente Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar;
- e) Eventuais isenções, dispensas ou reduções aplicáveis.

2 — O Serviço de Taxas e Licenças da Divisão Administrativa e Financeira deve proceder à liquidação das taxas em conjunto com a proposta de deferimento do pedido de licenciamento ou de autorização ou, o mais tardar, até 30 dias a partir da data do deferimento ou da resposta ao pedido de dispensa ou redução do pagamento de taxas, nos termos do artigo 5.º

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as situações de deferimento tácito, nas quais o Município deve proceder à liquidação das taxas no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento do interessado.

Artigo 13.º

Notificação da liquidação

1 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

2 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, conjuntamente ou não com o acto de deferimento da licença ou autorização requerida.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

5 — A notificação pode igualmente ser levantada nos serviços administrativos do Município, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de recepção.

6 — Após a recepção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efectuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo acto de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

7 — Findo o prazo previsto no n.º anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado. Considera-se praticado o acto de liquidação, em conformidade com a notificação inicialmente efectuada.

SECÇÃO III

Autoliquidação

Artigo 14.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação, pelo sujeito passivo, do valor da taxa a pagar, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal, sendo possível quando a lei expressamente a preveja ou o presente Regulamento a admita.

Artigo 15.º

Termos da autoliquidação

1 — No caso de deferimento tácito, se a Administração não liquidar a taxa no prazo estipulado no artigo 12.º, n.º 3, pode o sujeito passivo depositar ou caucionar o valor que calcule nos termos do presente Regulamento.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas nos números anteriores, solicitar que o Serviço de Taxas e licenças da Divisão Administrativa e Financeira preste informações sobre o montante previsível a liquidar de taxas.

4 — Aquando da autoliquidação deve ser mencionado obrigatoriamente o número de processo a que as mesmas dizem respeito, sob pena do pagamento da contra ordenação, prevista no presente Regulamento.

5 — Nos casos de operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, a Câmara Municipal deve, no momento em que profira o parecer sobre as mesmas, indicar o valor presumível das taxas a suportar.

6 — As entidades a que alude o n.º anterior liquidarão as taxas de acordo com o procedimento de autoliquidação.

Artigo 16.º

Prazo para a autoliquidação

A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da prática do acto ou facto de que dependem.

CAPÍTULO III

Pagamento e cobrança

Artigo 17.º

Momento do pagamento

1 — A cobrança das taxas é efectuada, no âmbito das operações urbanísticas, antes da emissão do alvará de licença ou autorização da respectiva operação ou antes do início da execução das obras ou da utilização do edifício.

2 — Será adiantado o valor da apreciação ou reapreciação do pedido, de acordo com os quadros incluídos no presente Regulamento, ou, no caso de aquele não ter sido estipulado, o valor mais baixo das taxas devidas pela emissão do alvará, dos aditamentos ou pela admissão da comunicação prévia no momento em que seja dado início ao respectivo procedimento.

3 — No caso do requerimento previsto no n.º anterior ser deferido ou de a comunicação ser admitida, o valor aí referido será descontado ao montante final da taxa a pagar.

4 — Na hipótese de indeferimento do requerimento previsto no n.º 2, de rejeição da comunicação, ou da sua ineficácia, o Município reterá o montante pago a título de taxa pela apreciação do procedimento administrativo, de modo a cobrir os custos com a organização do processo.

5 — As taxas relativas à emissão de informação prévia, vistorias, operações de destaque e demais assuntos administrativos, bem como as demais taxas e tarifas previstas no presente Regulamento são cobradas com a respectiva liquidação ou no prazo nela prevista e antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitam.

Artigo 18.º

Formas de pagamento

1 — As taxas e demais encargos são pagos em numerário, excepto nas situações expressamente previstas na lei ou no presente regulamento, em que se admite o pagamento em espécie.

2 — As taxas e demais encargos podem ser pagas directamente nos serviços de tesouraria, por transferência bancária ou em equipamento de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se afixados nos serviços de tesouraria e nos locais de estilo e disponibilizados na Internet no presente Regulamento, bem como o número da conta bancária à ordem da Câmara Municipal e o nome da respectiva instituição bancária.

4 — O pagamento de taxas e demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento depende de uma deliberação específica da Câmara Municipal para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, da qual conste a avaliação objectiva dos bens em causa, nos termos previstos no presente Regulamento para o pagamento de taxas e compensações em espécie.

5 — Quando o pagamento for efectuado com cheque sem provisão, o alvará ou título a que respeita a taxa é considerado nulo e proceder-se-á em conformidade com a legislação em vigor, designadamente para efeitos criminais.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Salvo o previsto em disposições especiais, pode a Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado dos interessados, autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e suas tabelas anexas em prestações mensais, desde que os responsáveis pelas mesmas se encontrem em situação económica difícil, devidamente comprovada e o seu montante seja superior a 100,00 euros.

2 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o número de prestações mensais no caso de taxas urbanísticas não poderá ser superior ao prazo de execução fixado à operação urbanística ou à duração da licença e, em qualquer caso, a de 12 prestações.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme o estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo devidos juros em relação às prestações em dívida, liquidados e pagos em cada prestação.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

6 — Não é admitida a concessão de moratória.

Artigo 20.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento é de 30 dias a contar da notificação da liquidação, salvo o disposto em regulamentos específicos.

2 — Os prazos para pagamento contam-se de forma contínua.

3 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4 — Nas situações de revisão do acto de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 15 dias a contar da notificação para pagamento.

5 — As taxas e licenças ou autorizações liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão encaminhadas para cobrança coerciva, após ter decorrido o prazo para pagamento voluntário.

Artigo 21.º

Licenças e autorizações renováveis

1 — As licenças ou autorizações renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças ou autorizações iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

2 — O pagamento das licenças e autorizações renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais de 1 de Dezembro a 31 de Dezembro ou até 30 dias antes de caducar a respectiva validade;

b) Mensais, trimestrais e semestrais, nos últimos 15 dias contínuos de cada mês, anteriores ao termo do prazo;

c) Semanais e outras, salvo o disposto em lei ou regulamento, com a antecedência de quarenta e oito horas relativamente ao termo do prazo.

3 — O município publicará avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea a) do n.º 1, explicitando o prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

4 — Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respectivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 22.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.

2 — Poderá o interessado obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

3 — Sempre que o pedido de licenças ou autorizações renováveis seja efectuada fora dos prazos fixados para o efeito, sofrerão as correspondentes taxas um agravamento de cinquenta por cento.

Artigo 23.º

Cobrança Coerciva

1 — Na hipótese de pagamento por prestações o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1% se o pagamento se fizer dentro dos 30 dias em que se verificou a sujeição aos mesmos, aumentando depois a 1% por cada mês de calendário ou fracção.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 24.º

Garantias

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal aplicam-se as normas do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e, com as necessárias adaptações, a lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida são deduzidas perante a Câmara.

3 — As impugnações contra a liquidação e cobrança de tais taxas, e demais rendimentos gerados em relação fiscal indevida, são deduzidas mediante recurso para o Tribunal Tributário de 1.ª Instância.

CAPÍTULO IV

Taxas e Compensações Urbanísticas

SECÇÃO I

Taxa devida pela remoção dos obstáculos administrativos à realização de operações urbanísticas

SUBSECÇÃO I

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento, obras de urbanização e de remodelação de terrenos

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização ou de licença

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia com ou sem obras de urbanização está sujeita ao pagamento de taxa fixada na tabela

anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta, cumulativamente, de uma parte fixa, relativa ao custo de apreciação do processo e ao encargo de emissão do título, e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação, prazos de execução e tipos de infra-estruturas, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com ou sem obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou lotes, ou de qualquer outro aditamento, é também devida taxa referida no número anterior, nos termos previstos na tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença de obras de urbanização, ou a admissão de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa prevista na tabela anexa, que incide apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

1 — A Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e respectiva reapreciação do processo encontra-se prevista na tabela de taxas anexa.

SUBSECÇÃO II

Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de Obras de Edificação e outras operações urbanísticas

Artigo 28.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa, sendo esta composta de uma parte fixa e outra variável em função do tipo de uso ou fim a que a obra se destina, a área total de cada piso e respectivo prazo de execução.

Artigo 29.º

Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos ou unidades de ocupação e uso das mesmas, é devida a taxa prevista na tabela de taxas anexa do presente Regulamento, incidindo a mesma apenas sobre o aumento ou alteração autorizado.

2 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação esta igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de outras obras de edificação ou aditamentos

1 — As taxas previstas para a realização de outras obras de edificação que não constituam obras de escassa relevância urbanística, encontram-se previstas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e respectiva reapreciação do processo encontra-se prevista na tabela de taxas anexa, ao que acrescerá o montante variável em função do aumento de construção verificado.

Artigo 31.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição

1 — A emissão do alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia de demolição está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

2 — A taxa pelo aditamento à licença ou comunicação prévia e correspondente reapreciação do processo de demolição encontra-se prevista na tabela referida no número anterior, ao que acrescerá o montante variável em função da demolição em concreto verificada.

SUBSECÇÃO III

Emissão de alvarás de Autorização de Utilização

Artigo 32.º

Autorização de utilização e de alteração de uso

A emissão de autorização de utilização e alteração ao uso está sujeita ao pagamento da taxa na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 33.º

Autorização de utilização ou de alteração de uso previstas em legislação especial

A emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração ao uso previstas em legislação especial está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Situações Especiais

Artigo 34.º

Emissão de alvarás de licença parcial

1 — A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de 50% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

2 — O valor referido no número anterior será descontado do montante a pagar pela licença definitiva.

Artigo 35.º

Renovação

1 — Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou admissão de comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do título caducado, reduzida na percentagem de 30%.

2 — O valor base para efeitos de cálculo da taxa referida no número anterior é o apurado à data da entrada da renovação do título.

Artigo 36.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º, n.º 3 e 4 e 58.º n.º 5 e 6 do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE., a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nas Subsecções I e II da presente Secção, consoante a natureza das operações urbanísticas.

Artigo 38.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão das obras está sujeita ao pagamento da taxa de 0,70€, por cada dia ou fracção e 20,00€ pela emissão da respectiva licença.

Artigo 39.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A emissão de licença para a realização de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica, nos termos previstos no artigo 81.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

2 — O pagamento desta taxa deve ser integralmente feita no momento do requerimento da licença, sendo devolvido o montante que excede o mínimo previsto na tabela de taxas anexa do presente Regulamento no caso de o pedido ser indeferido.

Artigo 40.º

Informação prévia

O pedido de informação prévia ou da sua renovação encontra-se sujeito ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Isenção de licença

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas.

2 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as obras cuja relatividade ao solo seja inferior a 2,70 m e cuja área de implantação seja inferior a 16 m², nomeadamente quartos de banho, lavandarias, muros de vedação até 1,80 m de altura e 10 m de comprimento e instalações até 1 área.

3 — O presidente da Câmara pode determinar a sujeição da obra quando se verifique haver fortes indícios que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes no Plano Municipal de Ordenamento do Território ou as normas técnicas de construção em vigor.

4 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Plantas de localização a extrair das cartas do PDM;
- c) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;
- d) Termo de responsabilidade do técnico.

5 — A comunicação relativa ao pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Memória descritiva;
- b) Certidão da conservatória do registo predial ou, quando o prédio aí não esteja descrito, documento comprovativo da legitimidade do requerente;
- c) Planta topográfica de localização à escala de 1/1000 ou 1/2000, a qual deve delimitar a área do prédio;
- d) Planta de implantação à escala de 1/100 ou 1/200, a qual deve delimitar a área do prédio;

Artigo 42.º

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento das quais resultem apenas lotes confinantes com arruamentos existentes e que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 25000 m² = 2,5 há;
- b) 50 Fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — Existindo plano de pormenor para o local a edificar, estão de igual modo dispensados de discussão pública as operações do loteamento, desde que obedeçam aos limites referidos no número anterior e ao plano de pormenor.

Artigo 43.º

Impacte semelhante a um loteamento

Considera-se gerador de impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de quatro ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído e enquadramento estético e paisagístico.

Artigo 44.º

Dispensa de projecto de execução

São dispensados de apresentação de projecto de execução os casos de escassa relevância urbanística referidos no n.º 2 do artigo 4.º deste Regulamento.

Artigo 45.º

Telas finais dos projectos de especialidades

O requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que em função das alterações efectuadas na obra se justifiquem.

SUBSECÇÃO V

Actos diversos

Artigo 46.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias por motivo da realização de obras ou exigidas por lei, bem como para efeitos de recepção provisória e definitiva de obras de urbanização, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

2 — Não se efectuando a vistoria por factos imputáveis ao requerente, ou se o resultado desta for desfavorável, são devidas novas taxas aquando do novo pedido de vistoria.

3 — Quando a vistoria for solicitada por terceiro, designadamente nos casos previstos no artigo 90.º do RJUE, será este, no caso de o procedimento não conduzir a quaisquer das deliberações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do mesmo diploma, a suportar os respectivos encargos.

Artigo 47.º

Operações de destaque

O pedido de certidão de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 48.º

Inscrição de técnicos

A inscrição de técnicos na Câmara Municipal, regulamentada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 49.º

Propriedade horizontal

A certificação de que um edifício se encontra em condições de ser constituído em propriedade horizontal encontra-se sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 50.º

Divisão administrativa

O pedido de certidão de divisão administrativa ou a sua reapreciação, nas situações em que a execução de um arruamento dá origem a divisão de um prédio em prédios distintos e independentes, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

Artigo 51.º

Assuntos administrativos

1 — Os actos e operações de natureza administrativa e técnica, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas e demais encargos fixados na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

2 — No caso de substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra, o substituto deve disso fazer prova junto do presidente da Câmara Municipal para que este proceda ao respectivo averbamento no prazo de 15 dias a contar da data da substituição, estando sujeito ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de taxas anexa do presente Regulamento.

3 — Os pedidos de averbamento de licenças ou autorizações em nome de outrem deverão ser instruídos com declarações, com assinaturas reconhecidas ou confirmadas pelos serviços dos respectivos interessados.

4 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças ou autorizações de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos, devendo os pedidos de averbamento ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.

SECÇÃO II

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 52.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (TMU) é devida nas operações de loteamento e nas obras de edificação, sempre que estas, pela sua natureza ou localização, impliquem um acréscimo de encargos públicos na realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos públicos na zona abrangida pela intervenção.

2 — A taxa referida no número anterior não é devida nos seguintes casos: Em construções que se enquadram em loteamentos urbanos, desde que a mesma já tenha sido paga aquando do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou obras de urbanização. Em obras de escassa relevância urbanística, desde que não impliquem custos directos para o município na execução de infra-estruturas. Nas operações urbanísticas em terrenos alienados pelo município, quando tal conste de edital.

Artigo 53.º

Cálculo da TMU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas nas operações urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K1 \times (S1 \times V1 - S2 \times V2)}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega \times 1000} \times \Omega 2$$

a) TMU = é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

b) K1 = coeficiente que traduz a influência do uso e tipologia, de acordo com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Área total de construção	Valores de K3
Habitação unifamiliar.	Até 1000 m ²	2,5
	De 100 até 200 m ²	3,5
	De 200 até 300 m ²	4,5
	Acima de 300m ²	5,5
Anexos Habitação	Para qualquer área	2,5
	Para qualquer área	7,5
Edifícios colectivos destinados habitação comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras actividades e seus anexos.	Para qualquer área	2,5
	Para qualquer área	3,5
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial e seus anexos.	Para qualquer área	3,5

c) K2 = coeficiente que traduz o nível de infra-estruturas do local nomeadamente a existência do funcionamento das seguintes:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	0,50
Uma	0,60
Duas	0,70
Três	0,80
Quatro	0,90
Cinco	1,00

d) V1 = valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

e) S1 = representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação (incluindo ou não a área de cave e garagens, com exclusão de certas áreas, tais como: alpendres, terraços, varandas e balcões).

f) S2 = representa a área de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e calculada de acordo com os parâmetros definidos em PDM ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que venha a substituí-la.

g) V2 = é o valor para efeitos de cálculo correspondente ao custo por metro quadrado de terreno para construção na área do município, sendo o valor actual de 17,46 euros.

h) Programa plurianual; valor total do investimento previsto no plano de actividades para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer na área urbana ou urbanizáveis do município.

i) Ω1; Área total (em hectares), classificada como urbana ou urbanizáveis do município, nos termos do PDM.

j) Ω2; Área total do terreno (em hectares) objecto da operação urbanística.

Artigo 54.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos e inseridas em loteamentos existentes antes da aprovação do presente Regulamento

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula.

$$TMU = \frac{K1 \times K2 - (SxV)}{1000} + \frac{\text{Programa Plurianual}}{\Omega 1 \times 1000} \times \Omega 2$$

a) TMU = é o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

b) K1. K2. Ω1. Ω2. Programa Plurianual = tem o mesmo significado e tomam os mesmos valores referidos no artigo 53.º do presente Regulamento, e o V e S correspondem, respectivamente, aos valores de V1 e S1 constantes no mesmo artigo.

Artigo 55.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, podem ser autorizadas deduções à taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, se liguem directamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de excepção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respectivas.

Artigo 56.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar

2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas ou taxas será objecto de

acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

SECÇÃO III

Compensações

Artigo 57.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais e, supletivamente, na portaria aplicável.

Artigo 58.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 59.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização colectiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando os espaços referidos no artigo 57.º permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

3 — A cedência de estacionamento à Câmara Municipal poderá ser substituída pelo pagamento de cinco mil euros por cada estacionamento, valor este que será descontado do cálculo das compensações devidas.

Artigo 60.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula C1 + C2, em que:

a) C1 -é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local; C2 -É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O cálculo do valor de C1 resulta da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times A1 (m2) \times V (€/m2)}{10}$$

em que:

K1 = ao valor variável em função do índice de construção (Cos) previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção/	Valor de K1
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m²) = é O valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros actualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que venha a substituí-la;

K = é um valor aproximado, para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado na área do município. O valor actual a ser aplicado é o constante da alínea g) do artigo 25.º

3 — Cálculo do valor de C2 quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes, cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturada(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K2 \times K3 \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (€/m}^2\text{)}$$

Em que:

K2 = 0,10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) infra-estruturas (s) no todo ou em parte; K3 = 0,03 + 0,02 x número de infra-estruturas existentes no (s) arruamento (s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento; Rede pública de águas pluviais; Rede pública de abastecimento de água; Rede pública de energia eléctrica e iluminação pública; Rede de telefones e ou gás;

A2 (m²) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias.

V = é um valor que assume o significado expresso na alínea a) deste artigo.

Artigo 61.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, com as necessárias adaptações.

Artigo 62.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- Planta de localização do prédio;
- Levantamento topográfico do prédio actualizado a, existindo, em suporte digital;
- Certidão de registo predial actualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objecto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

- Capacidade de utilização do terreno;
- Localização e existência de infra-estruturas;
- A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

- A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

- Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

8 — As despesas efectuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO V

Taxas devidas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

Artigo 63.º

Período de Validade das Licenças

1 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se por lei ou regulamento for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.

2 — As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre no respectivo alvará de licença.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 64.º

Renovação das Licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.

2 — São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.

Artigo 65.º

Pedidos de renovação das licenças fora de prazo

1 — Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos e outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerá um adicional de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a contra-ordenação para o efeito de instauração do respectivo processo.

2 — Os pedidos de renovação referidos no número anterior serão apresentados até final de Janeiro de cada ano, salvo se outro prazo for fixado em regulamento específico.

3 — Excluem-se do disposto neste artigo as taxas pelas licenças para obras requeridas por particulares.

Artigo 66.º

Averbamento das licenças

1 — Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licenças.

2 — Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma autorização com assinatura reconhecida ou confirmada pelos serviços dos respectivos titulares.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedem a respectiva exploração autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos. Nestes casos, os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços do respectivo contrato de trespasses, cessão ou cedência.

4 — Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1 mediante o pagamento de um adicional de 50 % sobre a taxa respectiva.

Artigo 67.º

Actos de autorização automática

1 — Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição de documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:

a) Averbamento da titularidade de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedade;

b) O averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência no registo dos ciclomotores;

c) O averbamento de propriedade de estabelecimentos de hotelaria ou similares e dos estabelecimentos incómodos e perigosos, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogo;

d) O registo de ciclomotores;

e) O pedido de segunda via de livretes de ciclomotores, de licença de condução, de licenças de uso e porte de arma, bem como de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.

Artigo 68.º

Cessão de Licenças

1 — A Câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente ou vereador com poderes delegados.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

CAPÍTULO VI

Execução, Fiscalização e Sanções

Artigo 69.º

Serviços ou operações urbanísticas executadas pela Câmara em substituição dos proprietários

1 — Quando os proprietários se recusarem a executar, no prazo fixado, quaisquer serviços ou operações urbanísticas impostas pela Câmara no uso das suas competências e seja esta a executá-los por conta daqueles, o custo efectivo dos trabalhos será acrescido de 20% para encargos de administração.

2 — O custo dos trabalhos, executado nos termos do número anterior, quando não pago voluntariamente no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.

3 — Ao custo total acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal, quando devido.

Artigo 70.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes da fiscalização municipal, autoridades policiais e demais funcionários ao serviço do município, cabendo a estes participar as ilegalidades de que tenham conhecimento.

Artigo 71.º

Contra-ordenações

1 — Constituem contra-ordenações:

a) A prática de acto ou facto sem o prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais;

c) A não prestação da informação tributária solicitada e necessária à cobrança e liquidação das taxas municipais;

d) A não menção, nos casos previstos no artigo 16.º, n.º 4, do número de processo no momento da autoliquidação das taxas;

2 — Nos casos previstos na alínea a) do número anterior aplicam-se as coimas previstas para a falta de licenciamento ou sem que haja sido efectuada e admitida comunicação prévia, nos termos da lei, nos demais casos, a infracção será punida com coima graduada de 200,00 (euros) a 2.500,00 (euros), tratando-se de pessoa singular, e de 300,00 (euros) a 5.000,00 (euros), tratando-se de pessoa colectiva.

3 — As infracções previstas na alínea b) e d) do número 1 é punida com coima graduada de 150,00 (euros) a 2.500,00 (euros), tratando-se de pessoa singular, e de 300,00 (euros) a 5.000,00 (euros), tratando-se de pessoa colectiva.

4 — A infracção prevista na alínea c) do n.º 1 é punida com coima graduada de 250,00 (euros) a 3.000,00 (euros), tratando-se de pessoa singular, e de 500,00 (euros) a 7.000,00 (euros), tratando-se de pessoa colectiva.

5 — A infracção prevista na alínea e) é punida com coima graduada de 61,56 (euros) a 183,61 (euros) para pessoas singulares e de 250,00 (euros) a 2.000,00 (euro), para pessoas colectivas, elevando-se, para as pessoas singulares, em caso de primeira reincidência de 89,57 (euros) a 179,13 (euros) e nas seguintes de 123,12 (euros) a 183,61 (euros).

6 — A infracção prevista na alínea f) é punida com coima graduada de 150,00 (euros) a 300,00 (euros), tratando-se de pessoa singular e de 350,00 (euros) a 1500,00 (euros) no caso de pessoas colectivas.

Artigo 72.º

Competência

A competência para determinar a instauração de processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 73.º

Actualização

As taxas e demais receitas municipais previstas nas tabelas anexas ao presente regulamento serão actualizadas anualmente em Janeiro, aplicando um aumento igual ao valor da taxa de inflação do ano transacto.

Artigo 74.º

Alterações regulamentares

A alteração das várias taxas previstas no presente Regulamento ficam dependentes do preenchimento dos requisitos procedimentais que lhes sejam individualmente aplicáveis ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo ou de legislação específica.

Artigo 75.º

Aplicação e interpretação

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, valendo esta deliberação para a resolução de futuros casos análogos.

Artigo 76.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados todos os Regulamentos. Posturas ou parte deles ou normas internas aprovadas pelo Município de Velas em data anterior à aprovação do presente Regulamento que disponham sobre as mesmas matérias ou que com o mesmo entrem em contradição.

Artigo 77.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no décimo quinto dia posterior à sua publicação no *Diário da República*.

Taxas cobradas pela concessão de licenças e prestações de serviços municipais

	Designação	Valor em euros
CAPÍTULO I		
Serviços diversos e comuns		
Artigo 1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada edital	9,35
Artigo 2.º	Alvarás não especificados contemplados na presente tabela, cada	15,59
Artigo 3.º	Atestados e Confirmações, cada	6,24
Artigo 4.º	Autos ou termos de qualquer espécie, cada	15,59
Artigo 5.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, cada	15,59
Artigo 6.º	Certidões:	
	Alínea a) Não excedendo uma lauda	15,59
	Alínea b) Por cada lauda além da primeira folha, mesmo que incompleta	1,56
Artigo 7.º	Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, ainda que não se encontre o objecto da Busca.	3,74
Artigo 8.º	Duplicado ou atribuição de documentos extraviados ou em mau estado, cada	15,59
Artigo 9.º	Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	18,70
	Alínea a) Acresce por cada folha fotocopiada	1,56
Artigo 10.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada, cada	6,24
Artigo 11.º	Registo de nascentes de águas minero-medicinais.	
Artigo 12.º	Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares. por cada	9,35
	Alínea a) De projectos de construção	18,70
Artigo 13.º	Fotocópias não autenticadas:	
	Formato A4	0,19
	Formato A3	0,31
Artigo 14.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, por cada período de cinco dias ou fracção	18,70
Artigo 15.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	43,65
Artigo 16.º	Arranque de árvores, pela apreciação de cada processo	93,53
Artigo 17.º	Exercício de actividade de transporte de aluguer em veículas ligeiros de passageiros:	
	Alínea a) Cada licença, incluindo emissão de alvará	311,75
	Alínea b) Cada averbamento ao alvará	124,70
Artigo 18.º	Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	3,11
Artigo 19.º	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	3,11
CAPÍTULO II		
Higiene e salubridade		
SECÇÃO I		
Taxas		
Artigo 20.º	Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos, por cada vistoria, incluindo a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara.	46,76
Artigo 21.º	Limpeza e saneamento urbanos:	
	Alínea a) Limpeza de Fossas ou colectores particulares:	
	1- Por hora ou fracção	18,70
	2- Por quilómetro percorrido	1,86
	Alínea b) Aluguer de contentores, por unidade e por mês	24,94
CAPÍTULO III		
Obras		
SECÇÃO I		
Licenças		
SUBSECÇÃO I		
Técnicos		
Artigo 22.º	Inscrição e Revalidação da inscrição de técnicos:	
	Alínea a) Inscrição:	
	1- Para assinar projectos	187,05
	2- Para assinar projectos e dirigir obras	311,75
	3- Outros técnicos	155,88
	Alínea b) Renovação da inscrição:	
	1- Para assinar projectos	124,70
	2- Para assinar projectos e dirigir obras	249,40
	3- Outros técnicos	93,53

	Designação	Valor em euros
	SUBSECÇÃO II	
	Execução de obras	
Artigo 23.º	Registo de declaração de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra	15,59
Artigo 24.º	Taxa geral a aplicar em todas as licenças:	
	Alínea a) Por um período de 30 dias ou fracção	3,11
	Alínea b) Por período superior a 30 dias, e por cada mês ou fracção	2,19
Artigo 25.º	Taxas a aplicar com o artigo anterior, quando devidas:	
	Alínea a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações definitivas confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.	0,75
	Alínea b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.	0,44
	Alínea c) Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanadas, etc — por metro quadrado ou fracção.	0,75
	Alínea d) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da superfície modificada.	2,00
	Alínea e) Obras de construção nova, de ampliação, da reconstrução ou de modificação — por metro quadrado:	
	1 — Sendo para habitação, anexos e garagem para uso próprio	0,50
	2 — Sendo para comércio, indústria, armazém ou oficina	0,94
	Alínea f) Obras de Beneficiação exterior:	
	1 — Pinturas exteriores de edifícios.	
	2 — Edifícios até um piso.	
	3 — De dois pisos	9,35
	4 — Mais de dois pisos, e por piso	12,48
Artigo 26.º	Outras beneficiações:	
	Alínea a) Até dois pisos	15,58
	Alínea b) Mais de dois pisos	31,18
Artigo 27.º	Pavilhões ou congéneres instalados na Via Pública — por cada um	
	Alínea a) Construção de Piscina, por metro quadrado	0,94
Artigo 28.º	Demolições:	
	Alínea a) Edifícios — por piso:	
	Alínea b) Até dois pisos	31,18
	Alínea c) Mais de dois pisos	46,76
	SUBSECÇÃO III	
	Ocupação da via pública por motivo de obras	
Artigo 29.º	Ocupação de via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
	Alínea a) Tapumes ou outros resguardos, por cada período de 30 dias ou fracção:	
	1- Por piso edificado por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras	1,88
	2- Por metro quadrado ou fracção da superfície da via pública	3,43
	Alínea b) Andaimés, por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume), por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.	3,43
Artigo 30.º	Ocupação da via pública fora dos tapumes ou resguardos:	
	Alínea a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulhos, por unidade e por cada 30 dias ou fracção	15,59
	Alínea b) Amassadores, depósito de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias de fracção.	15,59
	SUBSECÇÃO IV	
	Utilização de edificações	
Artigo 31.º	Licenças de utilização para fins habitacionais, por fogo e seus anexos.	12,48
Artigo 32.º	Alvará de licença de utilização turística: hotéis, motéis, pousadas, albergarias, estalagens e residenciais, casas de turismo de natureza, hospedarias, etc.	311,75
Artigo 33.º	Alvará de licença de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas:	
	Alínea a) Estabelecimentos de restauração (restaurantes, marisqueiras, casas de pasto, pizzarias, <i>snack-bars</i> , <i>Self-services</i> , etc.)	187,05
	Alínea b) Estabelecimentos de bebidas (bares, cervejarias, cafés, pastelarias, confeitarias, leitarias, casas de chá, gelatarias, pubs e tabernas)	187,05
	Alínea c) Estabelecimentos de restauração ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança (discotecas, clubes nocturnos, <i>bôites</i> , <i>night-clubs</i> , <i>cabarets</i> , <i>dancings</i>)	623,50
Artigo 34.º	Outros alvarás de licença de utilização:	
	Alínea a) Mercearias, estabelecimentos de venda de pão, casas de hóspedes e outros estabelecimentos não especificados	187,05
	Alínea b) Estabelecimentos de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão	311,75
	Alínea c) Alvarás de outros estabelecimentos sujeitos a licença de utilização, não especificados	124,70
Artigo 35.º	Averbamentos em alvarás de licença de utilização de novo proprietário:	
	Alínea a) Os referidos no artigo 34.º, alínea c)	249,40
	Alínea b) Outros	31,18

	Designação	Valor em euros
	SECÇÃO II	
	Taxas	
Artigo 36.º	Vistorias (incluindo deslocações e remunerações de peritos e outras despesas):	
	Alínea <i>a</i>) Para licenças de utilização de fogo e seus anexos ou unidades de ocupação (estabelecimentos, garagens, etc.)	43,65
	Alínea <i>b</i>) Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais	6,24
	Alínea <i>c</i>) De empreendimentos turísticos	187,05
	Alínea <i>d</i>) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas — por metro quadrado ou fracção da superfície modificada	93,53
	Alínea <i>e</i>) De estabelecimentos de restauração e bebidas com salas ou espaços destinados a dança e divertimentos nocturnos	155,88
	Alínea <i>f</i>) De outros estabelecimentos previstos no artigo anterior	62,35
	Alínea <i>g</i>) Vistorias para propriedade horizontal, cada fracção	24,94
	Alínea <i>h</i>) Outras vistorias, por cada fogo	24,94
Artigo 37.º	Serviços diversos:	
	Alínea <i>a</i>) Averbamentos em processos e licenças de obras ou loteamentos urbanos de nome do novo proprietário do prédio	21,83
	Alínea <i>b</i>) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade, por cada um	1,88
	Alínea <i>c</i>) Reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalide ou semelhante, por metro quadrado ou fracção	6,24
	Alínea <i>d</i>) Fornecimento de aviso de publicitação de obras ou loteamentos	3,74
	Alínea <i>e</i>) Fornecimento de livro de obra	6,24
	Alínea <i>f</i>) Plantas de Localização, formato A4	1,56
	Alínea <i>g</i>) Loteamentos urbanos, taxas com a realização de infra-estruturas são as previstas em legislação específica	
	Alínea <i>h</i>) Taxa de urbanização de acordo com o artigo 16.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, por cada metro quadrado de área de construção prevista	3,11
	Alínea <i>i</i>) Apreciação de viabilidade de construção ou urbanização	18,70
	Alínea <i>j</i>) Reapreciação de processos de obras ou loteamentos:	
	1 — De obras	18,70
	2 — De loteamento até cinco lotes	43,65
	3 — De loteamentos de mais de cinco lotes	87,29
	Alínea <i>l</i>) Taxas de concessão de alvará de loteamento:	
	Loteamentos cujo número de lotes é igual ou superior a dez — por cada lote:	
	1 — Para habitação	62,35
	2 — Para outros fins	124,70
	Loteamentos cujo número de lotes é inferior a dez — por cada lote:	
	1 — Para habitação	31,18
	2 — Para outros fins	62,35
	CAPÍTULO IV	
	Cemitérios	
	SECÇÃO I	
Artigo 38.º	Inumações em covais:	
	1 — Sepulturas temporais	9,35
	2 — Sepulturas perpétuas:	
	Alínea <i>a</i>) Em caixão de madeira	18,70
	Alínea <i>b</i>) Em caixão de chumbo ou zinco	34,29
Artigo 39.º	Inumação em jazigos particulares — por cada inumação	34,29
Artigo 40.º	Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza a transladação dentro do cemitério	62,35
Artigo 41.º	Ocupação de ossários municipais — cada ossada:	
	1 — Por cada período de um ano ou fracção	18,70
	2 — Com carácter de perpetuidade	311,75
Artigo 42.º	Depósito transitório de caixões:	
	1 — Pelo período de 24 horas ou fracção	3,74
	2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeito de obras	18,70
Artigo 43.º	Concessão de terrenos:	
	Alínea <i>c</i>) Cada m ² ou fracção a mais	311,75
Artigo 44.º	Tratamento de sepulturas e sinais funerários:	
	1 — Ajardinamento de sepulturas:	
	Alínea <i>a</i>) Pelo período de seis meses ou fracção	74,83
	Alínea <i>b</i>) Idem de 1 ano	93,53
	Alínea <i>c</i>) Idem de 5 anos	187,05
	2 — Abaulamento:	
	Alínea <i>a</i>) Pelo período de 1 ano	31,18
	Alínea <i>b</i>) Idem de 5 anos	124,70
	3 — Grade ou semelhante — colocação	62,35
	4 — Construção de bordadura em argamassa de cimento	187,05
	5 — Outras obras não especificadas — por sepultura	124,70

	Designação	Valor em euros
Artigo 45.º	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação de prazo para execução de obras determinadas pela Câmara	
Artigo 46.º	Transladação	74,83
Artigo 47.º	Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	37,41
SECÇÃO II		
Licenças		
Artigo 48.º	Outras licenças em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para execução de obras determinadas pela Câmara aplicam-se as taxas e normas fixadas na Subsecção II, “Execução de Obras”	
CAPÍTULO V		
Ocupação do domínio público		
Artigo 49.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública: Alínea a) Toldos e Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios, por metro linear de frente ou fracção e por ano: 1 — Até 1 m de avanço 2 — De mais de 1 m de avanço Alínea b) Sanefa de toldo ou alpendre, por ano Alínea c) Fita anunciadora, por metro quadrado e por mês Alínea d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo, por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via pública e por ano Alínea e) Taxa acumulável com as alíneas a) e b) deste artigo, quando naqueles esteja inserta publicidade, por toldo ou alpendre, por ano	9,35 21,83 6,24 2,19 6,24 3,11
Artigo 50.º	Alínea a) Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo: 1 — Por dia 2 — Por semana 3 — Por mês. Alínea b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedores, por metro cúbico ou fracção e por ano Alínea c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por semana 1 — Sendo o material pertença da Câmara 2 — Não sendo o material pertença da Câmara.	3,11 15,59 62,35 12,46 9,35
Artigo 51.º	Ocupações diversas: Alínea a) Postes e marcos, para colocação de anúncios, por cada um e por mês Alínea b) Vedações e outros dispositivos sobre os quais haja anúncios ou reclamos, por metro quadrado de superfície do dispositivo utilizado na publicidade, por mês Alínea c) Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, por metro linear ou fracção, por mês Alínea d) Mesas e cadeiras, por metro quadrado ou fracção, por mês Alínea e) Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear ou fracção e por ano: 1 — Com diâmetro até 20 cm 2 — Com diâmetro superior a 20 cm. Alínea f) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias — por metro linear ou fracção e por ano Alínea g) Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público — por metro linear ou fracção e por ano Alínea h) Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares — por metro quadrado e por dia	4,99 3,11 0,50 1,88 0,19 0,31 0,63 0,50 0,63
CAPÍTULO VI		
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar, água — Licenças		
Artigo 52.º	1- Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano: Alínea a) Instalados inteiramente na via pública. Alínea b) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade particular Alínea c) Instalados em propriedade particular mas com depósito na Via pública Alínea d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública 2 — Bombas de ar e água por cada uma e por ano: Alínea a) Instalados inteiramente na via pública. Alínea b) Instaladas na Via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular. Alínea c) Instalados em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública Alínea d) Instalados inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública abastecendo na via pública 3 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano 4 — Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano: Alínea a) Com compressor saliente na via pública Alínea b) Com compressor ocupando apenas subsolo da via pública Alínea c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública Alínea d) Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	218,23 155,88 187,05 155,88 43,65 18,70 21,83 15,59 34,29 40,53 21,83 15,59 24,94

	Designação	Valor em euros
CAPÍTULO VII		
Condução e registo de veículos		
SECÇÃO I		
Licenças		
Artigo 53.º	Licença de condução de ciclomotor	31,18
Artigo 54.º	Licença de condução de motociclos com cilindrada inferior a 50 cm ³	31,18
Artigo 55.º	Licença de condução de veículos agrícolas	31,48
Artigo 56.º	Troca de licença de velocípedes com motor por licença de ciclomotor	12,48
Artigo 57.º	Revalidação das licenças de condução	12,48
SECÇÃO II		
Taxas		
Artigo 58.º	Matrícula, incluindo o custo do livrete e chapa, por uma só vez:	
	Alínea a) De ciclomotores	31,18
	Alínea b) De motociclos com cilindrada inferior a 50 cm ³	31,18
	Alínea c) de tractores agrícolas	31,18
	Alínea d) de reboques agrícolas	31,18
Artigo 59.º	Substituição de chapas a pedido dos interessados, por cada uma	15,59
Artigo 60.º	Segundas vias de licenças de condução e livretes	18,70
Artigo 61.º	Transferência de propriedade	18,70
Artigo 62.º	Cancelamento de registos	
CAPÍTULO VIII		
Publicidade — Licenças		
Artigo 63.º	Bandeiras de leilão, por cada uma e por mês	31,18
Artigo 64.º	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou de prédios onde aqueles se encontram:	
	Alínea a) De jornais, revistas ou livros, por metro quadrado ou fracção por ano	4,99
	Alínea b) De fazendas e de outros objectos, por metro quadrado ou fracção por ano	4,99
Artigo 65.º	Aparelhos sonoros emitindo na ou para a via pública com fins de propaganda:	
	Alínea a) Por semana	6,24
	Alínea b) Por mês	24,83
	Alínea c) Por ano	124,70
Artigo 66.º	Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano	6,24
Artigo 67.º	Exibição transitória de publicidade em carro, avião ou qualquer forma, por cada anúncio ou reclamo:	
	Alínea a) Por dia	3,11
	Alínea b) Por semana	31,18
Artigo 68.º	Cartazes (papel ou de tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, parede e locais semelhantes, confinando com a via pública, por cartaz e:	
	Alínea a) Até 2 m ² de superfície	3,11
	Alínea b) Por cada metro quadrado além de dois	1,88
Artigo 69.º	Distribuição de impressos publicitários na via pública, por dia	1,56
Artigo 70.º	Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano	6,24
Artigo 71.º	Outra publicidade não incluída nos artigos anteriores:	
	Alínea a) Sendo mensurável em superfície, por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura:	
	1 — Por mês ou fracção	1,56
	2 — Por ano	9,35
	Alínea b) Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:	
	1 — Por mês ou fracção	1,56
	2 — Por ano	6,24
	Alínea c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:	
	1 — Por mês ou fracção	1,56
	2 — Por ano	6,24
CAPÍTULO IX		
Taxas		
SECÇÃO I		
Ocupação de lugares de mercados e feiras descobertos		
Artigo 72.º	Ocupação de:	
	1 — Lojas nos mercados municipais — por metro quadrado ou fracção e por mês	10,60
	2 — Bancas ou outras instalações do Município nos Mercados — por metro quadrado ou fracção e por mês	5,30

	Designação	Valor em euros
	3 — Lugares de Terrado:	
	Alínea a) Até 2 m de fundo — por metro linear de frente para arruamento e por dia:	
	Utilizando mesas ou outros materiais e instalações do município	3,11
	Não utilizando mesas ou outros materiais e instalação do município	2,16
	Alínea b) Restante área, sem frente para arruamento — por metro quadrado e por dia	0,50
	Alínea c) Com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia eléctrica:	
	Por cada arca, ocupando até um metro quadrado e por mês	21,83
	Por cada metro quadrado ou fracção de ocupação a mais e por mês	2,80
	4 — Local privativo para arrecadação, manutenção, preparação e acondicionamento de produtos — por metro:	
	Alínea a) Em recinto fechado	0,56
	Alínea b) no terrado	0,38
Artigo 73.º	Actividades nos mercados:	
	1 — Produtores vendendo directamente:	
	Alínea a) Inscrição	1,88
	2 — Comerciantes:	
	Alínea a) Inscrição	12,48
	3 — Fornecedoros (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, fruta e outros géneros:	
	Alínea a) Inscrição	12,48
	Alínea b) Exercício — por mês	21,83
Artigo 74.º	4 — Empregados ou familiares do utilizante:	12,48
	Diversos:	
	1 — Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	Alínea a) Cada volume:	
	Por dia	0,31
	Por semana	1,56
	Por mês	4,36
	2 — Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas e nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado até a sua abertura — por volume e por dia	0,25
	3 — Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação:	
	Alínea a) Balança — por cada pesagem	0,19
	Alínea b) Outros — por cada utilização	0,19
	4 — Entrada e saída de produtos para venda, fora do horário estabelecido — por cada volume	0,31
Artigo 75.º	Emissão ou renovação de cartão de feirante, incluindo custo do cartão	18,70
	Alínea a) Área de terrado para venda de animais, por animal e por dia:	
	1 — Bovinos	3,11
	2 — Equídeos	3,11
	3 — Ovinos e caprinos	1,56
	4 — Suínos	1,56
	5 — Crias	0,63
	Alínea b) Outras áreas de terrado, quando não haja arruamentos	0,63
	Alínea c) Área coberta de terrado em instalações apropriadas para leilão de gado, por bovino transaccionado	4,99
Artigo 76.º	Venda por grosso:	
	Alínea a) Ocupando directamente o terrado, por metro quadrado e por dia	0,63
	Alínea b) Em veículos	3,11
	SECÇÃO II	
	Mercados municipais cobertos	
Artigo 77.º	Taxas de ocupação:	
	Alínea a) Talhos:	
	1 — Por mês	93,53
	2 — Por ano	935,25
	Alínea b) Bar de Apoio:	
	1 — Por mês	62,35
	2 — Por ano	623,50
	Alínea c) Bancas de Peixe:	
	1 — Por mês	
	2 — Por ano	
	Alínea d) Outras bancas:	
	1 — Por dia	1,88
	2 — Por mês	31,18
	3 — Por ano	311,75
	CAPÍTULO X	
	Capítulo aferição e conferição de pesos, medida e aparelhos de medição	
Artigo 78.º	As taxas referentes a este capítulo serão as fixadas na legislação em vigor sobre a matéria	

	Designação	Valor em euros
CAPÍTULO XI		
Venda ambulante — Designação		
Artigo 79.º	Alvarás de licença para Venda Ambulante — de uma só vez:	
	1 — Venda de mercearia, leitaria, pastelaria, confeitaria, padaria	62,35
	2 — Venda de peixe fresco e seco	49,88
	3 — Venda de vestuário e calçado	49,88
	4 — Venda de fruta, produtos hortícolas e derivados	37,41
	5 — Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, aperitivos e similares	99,76
	6 — Venda de quinquilharia, souvenirs, artesanato e similares	49,88
	7 — Venda de outros produtos	62,35
Artigo 80.º	Licenciamento de vendedores ambulantes, por ramo de actividade:	
	1 — Com actividade contínua, por ano:	
	Alínea a) Venda de mercearia, leitaria, pastelaria, confeitaria e padaria	15,59
	Alínea b) Venda de peixe fresco e seco	15,59
	Alínea c) Venda de vestuário e calçado	15,59
	Alínea d) Venda de fruta, produtos hortícolas e similares	9,35
	Alínea e) Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, aperitivos e similares	31,18
	Alínea f) Venda de quinquilharia, souvenirs, artesanato e similares	15,59
	Alínea g) Venda de outros produtos	18,70
Artigo 81.º	Com actividade sazonal e descontínua:	
	Alínea a) Venda de mercearia, leitaria, pastelaria, confeitaria e padaria:	
	1 — Por dia	0,63
	2 — Por mês	6,24
	Alínea b) Venda de fruta, produtos hortícolas e similares:	
	1 — Por dia	0,63
	2 — Por mês	6,24
	Alínea c) Venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes, aperitivos e similares:	
	1 — Por dia	1,56
	2 — Por mês	15,59
	Alínea d) Venda de quinquilharia, souvenirs, artesanato e similares:	
	1 — Por dia	1,25
	2 — Por mês	15,59
	Alínea e) Venda de outros produtos:	
	1 — Por dia	1,56
	2 — Por mês	15,59
Artigo 82.º	Montagem de barracas, mesas e semelhantes em festas e outros acontecimentos para venda de produtos — taxas a acumular com as estabelecidas nos números anteriores:	
	Alínea a) Localizadas na via pública — Por cada período de 24 H e m ²	1,25
	Alínea b) Localizadas fora da via pública — por cada período de 24 H	3,11
CAPÍTULO XII		
Estacionamento		
Artigo 83.º	Aluguer de zonas reservadas para estacionamento de viaturas na via pública — por mês ou fracção:	
	1 — Nas Freguesias rurais:	
	Alínea a) Automóveis	9,35
	Alínea b) Camionetas	15,59
	Alínea c) Tractores	15,59
	2 — Nas Velas:	
	Alínea a) Automóveis	15,59
	Alínea b) Camionetas	21,83
	Alínea c) Tractores	21,83
CAPÍTULO XIII		
Licenciamento de instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos		
Artigo 84.º	Concessão de licença de recinto:	
	Alínea a) Recintos itinerantes ou improvisados:	
	Por dia	6,24
	Por mês ou fracção	31,18
	Por ano	311,75
	Alínea b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística:	
	Por cada sessão	46,76
	2 — Vistorias:	
	Alínea a) Para licenciamento de recintos itinerantes ou improvisados:	
	Por cada perito	15,59
	Alínea b) Para emissão do certificado de vistoria de recintos fixados de diversão pública:	
	Por cada perito	15,59

Designação	Valor em euros
Taxas pelo licenciamento de manifestações taurinas	
1 — O licenciamento das manifestações taurinas consideradas tradicionais por força do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 05 de Agosto.	121,00
2 — O licenciamento de manifestação taurina que não conste do mapa referido no número anterior importa:	
Alínea a) Primeira e segunda manifestação taurina da freguesia	161,00
Alínea b) Terceira e quarta manifestação taurina da freguesia	202,00
Alínea c) Quinta manifestação taurina e seguintes da freguesia	242,00
Alínea d) Manifestação taurina realizada depois do sol-posto	242,00
e) Largada de touros	242,00
3 — O licenciamento de manifestações taurinas realizadas em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros importa o pagamento de 50 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos do número anterior.	
4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de manifestações taurinas for entregue fora do prazo previsto no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, é aplicável uma taxa adicional no valor de € 81.	
5 — Sempre que o requerimento de licenciamento de manifestações taurinas for entregue nos três dias úteis antes da sua realização, para além da aplicação da taxa prevista no número anterior, é aplicável o dobro do valor da taxa correspondente.	

QUADRO I

Situções de redução ou dispensa de pagamento de taxas

Tipologia das situações	Redução passível de ser concedida
Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações humanitárias, culturais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, relativamente a actos e factos que sejam de interesse municipal e se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários.	A redução pode ir de 25 % a 100 % consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
Cidadãos portadores de deficiência ou incapacitados em grau igual ou superior a 50 %, quando se trate de taxas relativas à construção da sua primeira habitação própria e permanente ou à adaptação desta à essa deficiência ou incapacidade, desde que, em situação económica difícil, devidamente comprovada.	A redução será de valor percentual idêntico ao grau de incapacidade.
Jovens até aos 30 anos portadores do cartão jovem, na construção da sua primeira habitação para residência de carácter permanente no Concelho da Velas.	Redução de 30 % associado ao cartão jovem.
Pessoas singulares ou colectivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aqueles que criem postos de trabalho, dinamizem actividades ou intervenção estratégicas para o Município.	Criação da Própria empresa: Sem criação de postos de trabalho — 15 % Criação de 2 a 10 Postos de Trabalho — 20 % Criação de 11 a 20 Postos de Trabalho — 25 %

204672156

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 11320/2011

Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho de assistente operacional (pedreiro), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo datado de 9 de Maio de 2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 8564/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 29 de Abril de 2010.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e está disponível na página electrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção actual.

9 de Maio de 2011. — O Vereador no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

304680701

Aviso n.º 11321/2011

Notificação do acto de homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, notificam-se todos os candidatos ao procedimento concursal supra indicado de que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo datado de 10 de Maio de 2011, foi homologada a lista unitária de ordenação final do referido procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 8878/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 86, de 4 de Maio de 2010.

A referida lista encontra-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e está disponível na página electrónica do Município (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção actual.

10 de Maio de 2011. — O Vereador, no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

304683886

Aviso n.º 11322/2011**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior com licenciatura em economia ou gestão de empresas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com a redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da candidata aprovada no procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior com Licenciatura em Economia ou Gestão de Empresas, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 8878/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 4 de Maio de 2010:

Linda Carina Russo Baixinho — 17,25 valores
 João Carlos Narciso Isca — 16,35 valores
 Bento Manuel Barreiros Varela — 14,55 valores
 Vera Cristina Marques Bailote — 14,40 valores
 Sofia Valverde Soares de Matos — 12,60 valores
 Célia Cristina dos Santos Marcelo — 12,35 valores
 Vasco de Jesus Bolrinha Pinto — 12,25 valores

A referida lista foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo exarado a 10 de Maio de 2011, encontrando-se afixada no placard à entrada do edifício dos Paços do Município de Viana do Alentejo e disponibilizada na página electrónica do Município de Viana do Alentejo (www.cm-vianadoalentejo.pt).

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção actual.

10 de Maio de 2011. — O Vereador no uso de competência delegada em matéria de pessoal, *Paulo José Cachola Manzoupo*.

304683683

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso (extracto) n.º 11323/2011****Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Gestão Autárquica)****Lista unitária de ordenação final**

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, a seguir discriminada, do único candidato aprovado no procedimento acima indicado, aberto por aviso (extracto) n.º 24393/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 228, de 24 de Novembro de 2010, a qual foi homologada por despacho da Sr.ª Vereadora dos Recursos Humanos em 06 de Maio de 2011.

Candidato aprovado:

Nota final

Fernando Cruz Cipriano Mascarenhas. 15,42

Mais se informa que, nos termos do s n.ºs 4 e 5 do já citado artigo 36.º, a lista encontra-se afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página electrónica desta Câmara Municipal em:

<http://recursoshumanos.cmvfxira.com> (link: “listas de ordenação final”).

11 de Maio de 2011. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão*.

304672926

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**Aviso n.º 11324/2011**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, foi celebrado contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, após procedimento concursal, cujo

aviso foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79 de 23 de Abril de 2010, aviso n.º 8238/2010, Concurso C, com o trabalhador José Alexandre Ramos Carvalho, na carreira/categoria de assistente operacional — na área de actividade de motorista de transportes colectivos, com efeitos reportados a 11 de Abril de 2011, ficando posicionado na posição entre 3 e 4 — nível entre 3 e 4 a que corresponde uma remuneração base mensal no valor de 600,75€, por força do disposto no artigo 26.º da lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

304675218

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR**Regulamento n.º 346/2011**

Domingos Manuel Batista Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e nos termos do n.º 4 do art.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que após cumprimento do período de apreciação pública de 30 dias, conforme edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22 de 1 de Fevereiro, a Assembleia Municipal, na sessão de 28 de Abril de 2011, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, sob proposta da Câmara Municipal, que se publica no *Diário da República* e na página da internet da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar — www.cm-vpaquiar.pt.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Pouca de Aguiar**Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 Junho, pelas Leis n.ºs 15/2002, de 22 de Fevereiro, e 4-A/2003, de 19 de Fevereiro, e pelo Decreto -Lei n.º 157/06, de 8 de Agosto, estabeleceu o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas ao regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação bem como ao lançamento e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 31 de Janeiro de 2003. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e o Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março impõem que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

Com o presente regulamente pretende-se, assim, dar resposta às recentes alterações legislativas, aproveitando-se ainda para, tendo presente que decorreram já mais de nove anos desde a entrada em vigor do RJUE, no decurso dos quais se adquiriu experiência com a sua aplicação, clarificar definições e corrigir algumas imprecisões, sendo o seu objectivo essencial a sistematização de um conjunto de procedimentos administrativos e técnicos relativos às operações urbanísticas a desenvolver pelos particulares de forma a conseguir uma cada vez melhor e mais célere prestação de serviços ao município.

Lei Habilitante

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, do n.º 3 do artigo 3o do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, dos artigos 53.º e 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e a sua submissão a apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo do artigo 3o do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes ao valor das compensações, à prestação de caução, bem como as regras para a utilização de edifícios e do solo, os trabalhos de remodelação de terrenos e a constituição de prédio urbano sob o regime de propriedade horizontal, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável, nos planos de ordenamento do território ou em regulamentos específicos.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, de ora em diante designado por RJUE, entende-se por:

- a) Edifício — construção permanente, dotada de acesso independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins.
- b) Edifício de utilização mista — aquele que inclui mais de que um tipo de utilização;
- c) Empena — cada uma das fachadas laterais de um edifício, geralmente cega (sem janelas nem portas), através das quais o edifício pode encostar aos edifícios contíguos.
- d) Fogo — uma parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados a habitação e por espaços privativos complementares.
- e) Anexo — a edificação isolada ou adjacente a um edifício principal, apenas com um piso, com uma função complementar e com uma entrada autónoma pelo logradouro ou pelo espaço público, que não possui título autónomo de propriedade nem constitui uma unidade funcional;
- f) Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à(s) via(s) pública(s) confinante(s) ou em relação à cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, uma diferença altimétrica até 0.80 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
- g) Cave — O piso cuja cota inferior da laje de tecto esteja, no máximo, 0.80 m acima da cota da via pública que dá acesso ao prédio, medida no ponto médio da fachada respectiva;
- h) Cota de soleira — a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício.
- i) Piso ou pavimento — cada um dos planos sobrepostos, cobertos e dotados de pé direito regulamentar em que se divide um edifício e que se destinam a satisfazer exigências funcionais ligadas à utilização do edifício.
- j) Logradouro — área descoberta de um prédio, adjacente às construções nele implantadas;
- k) Prédio — unidade de propriedade fundiária, na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva, ou em regime de compropriedade, podendo classificar-se como urbano, rústico ou misto;
- l) Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via pública;
- m) Equipamento lúdico ou de lazer — edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;
- n) Infra-estruturas locais — as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrentes directamente desta;
- o) Infra-estruturas gerais — as que, tendo um carácter estruturante ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território, servem ou visam servir mais do que uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia.
- p) Infra-estruturas de ligação — as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;
- q) Infra-estruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em Planos Municipais de Ordenamento do Território, devam pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais;

2 — Para efeitos de pormenorização da ocupação urbanística, são consideradas as seguintes definições:

- a) Alinhamento — Delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.
- b) Alinhamento dominante — O alinhamento dos edifícios ou vedações, com maior dimensão numa dada frente urbana.
- c) Área de implantação — é a área de solo delimitada pelo perímetro exterior do contacto do edifício com o solo, acrescida, quando aplicável, da área de solo delimitada pelo perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave, na parte que se situa fora da prumada do perímetro exterior do contacto do edifício com o solo.
- d) Área bruta de construção — área correspondente ao somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo varandas, terraços utilizáveis e espaços de circulação;
- e) Área de construção — é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.
- f) Área de impermeabilização — soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que proporcionem o mesmo efeito.
- g) Área total de demolição — a soma das áreas limites de todos os pavimentos a demolir, medida pelo extradorso das paredes exteriores, acima e abaixo do solo;
- h) Índice de ocupação superficial — o quociente da área bruta de construção pela superfície do terreno ou da parte do terreno a que se aplica;
- i) Número de pisos — somatório do número total de pavimentos utilizáveis (caves, rés-do-chão, sobreloja e andares), com excepção do sótão ou vão do telhado, se tal pavimento corresponder a um mero aproveitamento para instalações de apoio (arrumos, casas de máquinas, reservatórios, etc);
- j) Desvão do telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;
- k) Altura da edificação ou cércea — é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
- l) Altura da fachada — é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
- m) Altura total da edificação é a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, tal como chaminés, caixa de elevadores, equipamentos técnicos e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.
- n) Cércea dominante — cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;
- o) Profundidade das edificações — distância entre os planos verticais definidos pelos pontos mais avançados das fachadas das anterior e posterior, sem contar palas de coberturas nem varandas salientes;
- p) Balanço — medida do avanço de qualquer saliência, incluindo varandas, tomada para além dos planos gerais das fachadas, excluindo beirais;
- q) Corpo saliente — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;
- r) Marquise — o espaço envidraçado normalmente em varandas das fachadas dos edifícios, fechado, na totalidade ou em parte, por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços.
- s) Fachada principal — a fachada voltada para o arruamento de acesso.

CAPÍTULO II

Técnicos

Artigo 3.º

Atribuições dos técnicos

As atribuições dos técnicos responsáveis pela direcção técnica das obras são as seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela fiscalização;

b) Dirigir as obras, visitando-as com frequência, registando, pelo menos uma vez por mês, no livro de obras o andamento das obras, as visitas e as intimações e ordens transmitidas pela fiscalização municipal;

c) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, todos os desvios da obra em relação ao projecto aprovado, ou qualquer infracção aos Regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização;

d) Comparecer nos serviços técnicos da Câmara Municipal, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso, e, de imediato, transmitir ao dono da obra a intimação ou notificações feitas;

e) Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade;

f) Quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixar de dirigir a obra, deverá comunicar o facto aos serviços técnicos da Câmara Municipal em declaração apresentada em duplicado. Aquele duplicado será devolvido ao apresentante, após os serviços técnicos nele terem feito constar o dia e a hora da sua recepção.

Artigo 4.º

Abandono da obra e substituição dos técnicos

1 — Quando o técnico responsável pela direcção técnica de uma obra deixar de a dirigir, deverá comunicá-lo imediatamente à Câmara Municipal, por escrito e em duplicado. Um dos exemplares, com o respectivo carimbo de entrada, ser-lhe-á devolvido. Este documento servirá de salvaguarda para a sua responsabilidade, em caso de qualquer acidente ocorrido na obra em data posterior a este acto, e que não provenha de vício ou defeito então existente na construção.

2 — Deve ser feita igual declaração no caso de a obra estar a ser executada em desacordo com o projecto aprovado ou com materiais de qualidade inferior, depois de ter anotado essa observação no livro de obra.

3 — O proprietário da obra é obrigado a substituir imediatamente o responsável técnico, quando este dê baixa do seu termo de responsabilidade, seja suspenso ou deixe, por este motivo, de dirigir a obra. O proprietário é obrigado a paralisar a construção até que o responsável técnico seja legalmente substituído.

Artigo 5.º

Infracções cometidas pelos técnicos

Considera-se que uma obra não está a ser efectivamente dirigida pelo técnico responsável, ficando este sujeito à aplicação de penalidades, quando:

a) Não registe a sua visita no livro de obra com a periodicidade mínima prevista no presente Regulamento;

b) Não seja respeitado o projecto aprovado no que diz respeito à implantação, volumetria ou composição exterior;

c) Se verifiquem alterações no interior da edificação, relativamente ao projecto aprovado, e estas não cumpram o Regulamento Geral das Edificações Urbanas ou induzam utilizações diferentes das aprovadas;

d) Não sejam cumpridas as disposições legais sobre a construção, incluindo as que respeitem à estabilidade do edifício e segurança da obra;

e) Não seja dado cumprimento às indicações que lhe sejam transmitidas pela fiscalização, no decorrer da obra. O técnico responsável pode contestar, por escrito, as indicações recebidas mas não poderá contrariá-las, em obra, enquanto não se verificar decisão da Câmara Municipal sobre o assunto.

Artigo 6.º

Responsabilidade e impedimentos

1 — Os técnicos que dirijam obras ficam responsáveis, durante cinco anos, pela segurança, solidez e salubridade da construção, sem prejuízo do previsto na legislação aplicável, prazo esse contado a partir da data do alvará de utilização.

2 — Sempre que forem detectadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projecto com os planos municipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, devem as mesmas ser comunicadas à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja actividade não esteja abrangida por associação pública.

Artigo 7.º

Sanções e audição prévia

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação e com a coima prevista no n.º 5 do artigo 98.º do RJUE:

a) As falsas declarações dos autores e coordenador de projectos no termo de responsabilidade, relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projecto;

b) As falsas declarações no termo de responsabilidade do director técnico da obra e do director de fiscalização de obra ou de outros técnicos relativamente a:

i) À conformidade da execução da obra com o projecto aprovado e com as condições da licença e comunicação prévia admitida;

ii) À conformidade das alterações efectuadas ao projecto com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) A subscrição de projecto da autoria de quem, por razões de ordem técnica, legal ou disciplinar, se encontre inibido de o elaborar;

2 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara que elaborem projectos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos, relacionados com obras a executar na área deste concelho que estejam subordinadas à jurisdição da Câmara, com excepção daqueles que se encontrem na situação de licença de longa duração ou de aposentação.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

Artigo 8.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de licença e de autorização, bem como a apresentação de comunicação prévia, relativo às situações contempladas pelo presente regulamento, obedece ao disposto no art. 9.º e 10.º do RJUE, e será instruído, consoante a natureza dos pedidos, ou comunicação, com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, ou outra que lhe vier a suceder, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.

2 — A câmara municipal pode ainda solicitar a entrega de elementos complementares quando se mostrem necessários à correcta apreciação da pretensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida e das entidades a consultar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático previsto no art. 8.ºA do RJUE, os pedidos e respectivos elementos instrutórios devem ser apresentados em suporte digital, bem como, um original em suporte de papel e tantas cópias quanto as entidades a consultar.

4 — O pedido de licença e de informação prévia deverá ser instruído com declaração do presidente da junta de freguesia da área onde se pretende levar a efeito a operação urbanística pretendida, certificando a não inconveniência de realização da mesma por ofensa a quaisquer direitos públicos.

5 — Quando se trate de nova edificação, fica o requerente obrigado, aquando do início da sua construção, a solicitar à Câmara Municipal a verificação da sua implantação, que deve ser feita no prazo máximo de dez dias úteis após a apresentação do respectivo requerimento.

Artigo 9.º

Apresentação das peças

1 — Das peças que acompanham os projectos sujeitos à aprovação municipal, constarão todos os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas no formato A4 (210 × 297 mm), redigidas na língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projecto, com excepção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou um seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha rectangular, devidamente dobradas nas dimensões 210 × 297 mm (formato A4), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 110 g/m², não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projecto;

c) Todas as peças do projecto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias, contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação das cotas definidoras dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados e das cumeeiras e da dimensão dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

f) Todas as peças, escritas e desenhadas, deverão ser apresentadas em formato digital.

g) Nos pedidos de licenciamento a planta de implantação deverá ser entregue no formato .dwg/.dxf/.shp, com coordenadas absolutas (DATUM 73 e grau mínimo de precisão da escala 1:1000) ou seja, georreferenciadas com ligação à rede geodésica nacional, e com indicação do sistema de coordenadas utilizado, Hayford- Gauss, Datum 73.

2 — Os projectos sujeitos a aprovação de entidades exteriores à Câmara Municipal deverão obedecer às regras impostas por essas mesmas entidades.

Artigo 10.º

Assinaturas

1 — Todos os requerimentos, comunicações ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou seus representantes legais.

2 — O signatário deverá indicar o número de identificação fiscal (NIF) e o número do seu bilhete de identidade, ou outro documento de identificação pessoal, serviço emissor e data de emissão, bem como a qualidade em que intervém.

3 — Para verificação da assinatura, deve ser entregue cópia do respectivo documento de identificação.

Artigo 11.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes, para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão.

Artigo 12.º

Desenhos de alteração

1 — Nos desenhos de alteração e sobreposição, e enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser representados:

- a) A preto — os elementos a conservar;
- b) A vermelho — os elementos a construir;
- c) A amarelo — os elementos a demolir;
- d) A azul — os elementos a legalizar.

2 — Nos projectos que envolvam alterações de vulto, poderão ainda ser exigidas peças desenhadas separadas, contendo umas a definição do existente e outras a definição do projecto, representadas com as cores indicadas no número anterior, se outras cores não forem convencionadas.

3 — Haverá sempre, para além e independentemente do que ficou dito nos números 1 e 2, peças desenhadas individualizadas só com o existente e só com o previsto.

Artigo 13.º

Averbamentos

Os pedidos de averbamentos são efectuados mediante a apresentação de requerimento, da exibição do bilhete de identidade/cartão de cidadão e do cartão de contribuinte e são instruídos com os seguintes elementos:

1 — Para averbamento de novo titular de procedimento ou de alvará:

a) Declaração e respectivas assinaturas dos interessados reconhecidas ou confirmadas pelos serviços;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial, ou sua fotocópia autenticada, referente ao prédio ou prédios abrangidos;

c) Documento autêntico ou autenticado comprovativo do negócio jurídico que operou a transferência de direitos sobre o prédio ou prédios abrangidos.

2 — Para averbamento de técnico autor do projecto:

a) Termo de responsabilidade do novo técnico;

b) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respectiva Ordem ou Associação Profissional.

3 — Para averbamento de técnico responsável pela fiscalização da obra:

a) Termo de responsabilidade do novo técnico;

b) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respectiva Ordem ou Associação Profissional;

c) Livro de obra.

4 — Para averbamento de industrial de construção civil:

a) Apólice de seguro de construção, quando exigível;

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;

c) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade com exibição do original do mesmo;

d) Termo de responsabilidade do director de obra e comprovativo em como integra os quadros da empresa.

e) Plano de segurança e saúde;

f) Livro de obra;

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 14.º

Licença, comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia e autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nela previstas.

Artigo 15.º

Isenção de licença e de comunicação prévia Obras de escassa relevância urbanística

1 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As edificações anexas a um edifício principal, contíguas ou não a este, com altura da fachada principal não superior a 2.30 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão, até à laje, do edifício principal, com área igual ou inferior a 30 m², que não confinem com a via pública e não se situem em loteamento aprovado;

b) Pequenas edificações com altura de fachada não superior a 2.20 m e com área igual ou inferior a 20 m², desde que o terreno, em termos de P.D.M., não tenha qualquer condicionante ou no caso de existir o interessado obtenha autorização da entidade com jurisdição sobre o local, não exista mais nenhuma edificação e não confrontem com a via pública;

c) Pequenas edificações para abrigo de animais domésticos até 6 m² de área e com altura de fachada inferior a 2.0 m;

d) Construções ligeiras, em madeira ou estrutura metálica, para protecção de veículos, não destinados a comércio, com área não superior a 30m² e altura de fachada não superior a 2.20 m.

e) Execução de alpendres, em estrutura de madeira ou metálica, para resguardo das entradas dos edifícios, com área máxima de 70 m²;

f) Vedações de propriedades com postes de cimento, metálicos ou madeira e arame, não farpado, ou rede.

g) A edificação de estufas de jardim com altura de fachada inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m² bem como estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de flores e hortaliças, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 20 m à via pública;

h) Execução de tanques e piscinas que não ultrapassem 1.50 m de altura e 50 m² de área, não destinadas a utilização colectiva.

i) Execução de coberturas de piscinas, não destinadas a utilização colectiva;

j) Edificação de churrasqueiras, fornos e equipamentos de apoio, com área inferior a 15m²;

k) Obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das habitações, como ampliação, criação e fecho de vãos, desde que não situadas em áreas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, respeitem as cores e materiais definidos no presente regulamento e cumpram o RGEU;

l) Instalação de equipamentos e respectivas condutas de ventilação, exaustão, climatização, energias alternativas e outros similares, no exterior das habitações não situadas em áreas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação, incluindo chaminés;

m) Execução de “marqueses”, desde que os materiais e cores utilizados sejam idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e não localizadas na fachada principal do edifício ou qualquer outra voltada para arruamento público;

n) Reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou laje aligeirada, quando não haja alteração do tipo de telhado e da sua forma, nomeadamente no que se refere à cota do beirado e do cumo ou inclinação das águas;

o) As sepulturas e os jazigos com área não superior a 6 m² e altura total não superior a 2.5 m;

p) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, alpendres e outras construções precárias de apenas um piso.

q) A execução de rampas de acesso a deficientes, desde que não ocupem via pública.

Artigo 16.º

Destaque de parcela

1 — Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos números 4 e 5 do art. 6.º do RJ UE.

2 — O pedido de emissão de certidão de destaque de parcela, previsto no n.º 9 do artigo 6.º do diploma mencionado, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento que deve conter a identificação do requerente, a descrição do prédio objecto de destaque, a descrição da parcela a destacar e a descrição da parcela sobrança;

b) Certidão da descrição, e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;

c) Extracto da planta de ordenamento do PDM em vigor, com a delimitação da área total do prédio;

d) Planta de localização à escala 1:2 000 ou superior, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a parcela a destacar, bem como deve também indicar expressamente os arruamentos públicos confinantes, a identificação dos confrontantes e todas as edificações existentes no prédio.

2 — Nos casos devidamente justificados de prédios com áreas superiores a 5000 m², poderá o requerente, além da planta à escala 1:2000, optar pela marcação, em planta de escala 1:5000.

Artigo 17.º

Consulta pública

1 — Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 50 fogos;
- c) 10% da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 18.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efectuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a fixar nos locais de estilo ou anúncio a publicar num jornal local.

3 — A consulta pública tem por objecto o projecto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 19.º

Alterações à operação de loteamento objecto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efectuar nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 17.º

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do art. 27.º do RJUE, devendo para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respectivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 2 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei.

4 — Quando o número de lotes seja superior a 15 ou se revele impossível a identificação dos proprietários, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

5 — A notificação tem por objecto o projecto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro desse prazo, consultar o respectivo processo.

Artigo 20.º

Alterações à operação de loteamento objecto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objecto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

Artigo 21.º

Impacte urbanístico relevante

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

- a) Uma área bruta de construção superior a 2000 m², destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem.
- b) Uma área bruta de construção superior a 3000 m², destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social, quando não prevejam, pelo menos, a totalidade de lugares de estacionamento exigidos nos termos do PDM.
- c) Uma área bruta de construção superior a 2000 m² na sequência de ampliação de uma edificação existente.
- d) Alteração ao uso em área superior a 500 m².

2 — As actividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março, ou outra que lhe vier a suceder.

Artigo 22.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradores de impacte semelhante a um loteamento, os edifícios contíguos e funcionalmente ligados aos seguintes:

- a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
- b) Disponha de 12 ou mais fracções ou unidades de utilização com excepção das destinadas a estacionamento automóvel;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído.

Artigo 23.º

Projecto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projectos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projecto(s) o respectivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 24.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de telas finais do projecto de arquitectura e dos projectos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efectivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de recepção provisória deverá ser instruído com planta das infra-estruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respectivas áreas.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem também ser entregues em suporte digital.

Artigo 25.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5% destinado a remunerar encargos de administração;

c) A caução será prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação, conforme previsto na alínea a) do n.º 2, do artigo 10.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 26.º

Obras de edificação sujeitas a comunicação prévia

1 — As obras devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do RJUE, corrigir o prazo proposto para execução das obras.

Artigo 27.º

Cauções

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respectiva área bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infra-estruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal, fixando um prazo para a sua entrega e só a libertando com a emissão da autorização de utilização.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística e fixar o prazo para que a mesma seja entregue.

3 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

Artigo 28.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respectivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correcta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contra-ordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adopção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas as denúncias anónimas, nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

CAPÍTULO IV

Da Edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios e condições gerais

Artigo 29.º

Das condições gerais

1 — É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade e economia; adequadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas condições de integração arquitectónica, paisagística, funcional e económica;

b) Seja servido por via pública com pelo menos 4 m de largura livre, excepto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter;

c) Seja servido por infra-estruturas de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública, quer privada.

d) Possua uma frente urbana de contacto com o arruamento de acesso, com um mínimo que permita a projecção da fachada principal da habitação nesse arruamento.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

3 — A Câmara Municipal deliberação as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de vias, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e espaço público.

4 — A qualquer edificação será sempre exigida a realização de infra-estruturas próprias e, no caso de loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infra-estruturas colectivas.

5 — Todas as infra-estruturas a executar pelos requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas ou que venham a ser instaladas na zona.

6 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento nos espaços e vias públicos.

7 — No licenciamento de construções não serão aceitáveis situações de alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

Artigo 30.º

Compatibilidade de usos e de actividades

1 — São razões suficientes de incompatibilidade com o uso em solo urbano, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilização, as operações urbanísticas que:

- a) Produzam ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que claramente afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização de via pública e o ambiente local;
- c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
- d) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal, como, por exemplo, as constantes no Regulamento do Exercício da Actividade Industrial ou no Regulamento Geral do Ruído.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 40 do Decreto -Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 200 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.

3 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 300 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha recta a partir dos seus acessos.

4 — Nos edifícios de habitação colectiva não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas com salas ou espaços destinados a danças ou actividades similares, nomeadamente discotecas, boites ou danceterias.

SECCÃO II

Da edificação

Artigo 31.º

Profundidade

1 — A profundidade dos edifícios de carácter colectivo e de habitação unifamiliar em banda não poderá exceder 18 m medidos entre o alinhamento das fachadas opostas em qualquer um dos pisos acima da cota da soleira.

2 — Nas caves dos edifícios colectivos, desde que destinadas a estacionamento e arrumos de apoio às próprias fracções (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal), e no rés-do-chão, desde que destinado a estacionamento, comércio, serviços, armazém ou indústria, a profundidade pode atingir os 30 m, desde que não exceda 2/3 da profundidade da parcela ou lote de terreno e respeite o afastamento mínimo de 6 m ao seu limite posterior.

3 — A profundidade a que se referem os números anteriores inclui varandas, coberturas, balanços e quaisquer outros elementos estruturais do edifício, com excepção dos beirais.

4 — No caso de edifícios que existam a outros existentes, possuidores de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por concepção de corpos volumétricos que permitam articular ambos os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitectónica.

5 — Em prédios com áreas exíguas ou situados em zonas densamente construídas assim como em gavetos pode a Câmara Municipal prescindir do cumprimento das regras previstas neste artigo desde que as soluções urbanísticas apresentadas garantam a continuidade com a envolvente.

Artigo 32.º

Afastamentos

1 — Para edifícios colectivos ou outros edifícios destinados a comércio, serviços, armazém ou indústria, os afastamentos entre qualquer plano de fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, com um mínimo de 5 m.

2 — Para edifícios destinados a moradias unifamiliares, quer sejam isoladas, geminadas ou em banda, o afastamento entre qualquer plano de fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, com um mínimo de 3 m.

3 — No caso de existirem corpos salientes em relação ao plano geral de fachada, nomeadamente escadas, varandas, marquises, ou corpos balanceados, os afastamentos são medidos a partir desses elementos, exceptuando-se apenas palas, elementos quebra-luz, cornijas e beirados.

4 — Tratando-se de prédio com área inferior a 250 m², e apenas nos casos de moradias unifamiliares, poderão admitir-se medidas de afastamento posterior, inferior ao previsto no n.º 2, mas nunca menos de 1.5 m, desde que a solução se considere aceitável em termos de salubridade e urbanismo e não haja outra solução.

5 — Poderão admitir-se geminações desde que na continuidade de outras já existentes, colmatando espaços existentes, devendo a solução ser aceite em termos urbanísticos.

6 — No caso de anexos à habitação, armazéns e edifícios de arrumos, poderá autorizar-se a construção junto à extrema posterior do prédio desde que a altura, em qualquer plano da fachada, não exceda 2.3 m. Estas construções deverão cumprir um afastamento frontal mínimo de 3.0 m e lateral de 1.5 m.

Artigo 33.º

Desvão dos telhados

1 — Os desvãos dos telhados podem ser destinados a arrecadações, não podendo, neste caso, constituir fracção autónoma, permitindo-se a sua utilização como espaço habitável, desde que fiquem garantidas para o próprio desvão, para o edifício onde se insere e para os edifícios vizinhos, todas as condições de segurança e de habitabilidade.

2 — Não é admitido qualquer volume de construção acima do plano inclinado da cobertura, a qual poderá atingir uma inclinação máxima de 40º, sendo esta definida pelo ângulo formado pelos planos que constituem a esteira horizontal e a vertente da cobertura.

3 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, os volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas.

4 — O aproveitamento do vão do telhado deverá ser sempre executado por forma, que não seja criado qualquer volume de construção ao nível das fachadas.

5 — A iluminação e a ventilação do aproveitamento do vão do telhado, para fins habitacionais, poderá realizar-se por meio de recuos avarandados ou outros recuos, desde que tal solução se revele volumetricamente aceitável.

Artigo 34.º

Marquises

1 — As varandas das fachadas posteriores dos prédios poderão ser envidraçadas, devendo, contudo, ter um vão de ventilação de área igual a um décimo da soma das áreas dos aposentos adjacentes e da própria varanda, nos termos do artigo 71.º do RGEU.

2 — Nos edifícios existentes, na criação de marquises nos termos do n.º 1 deverão utilizar-se materiais idênticos aos dos vãos exteriores do edifício e deverá haver concordância dos restantes proprietários das fracções, nos termos definidos no regime jurídico da propriedade horizontal.

3 — As varandas das fachadas principais e das fachadas laterais não poderão ser envidraçadas para a criação de marquises, salvo nas situações de aprovação e execução de projecto de toda a fachada.

Artigo 35.º

Anexos

Nos logradouros dos prédios, desde que não situados em áreas abrangidas por operação de loteamento, é permitida a construção de anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas fracções, tais como garagens e ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes nos aspectos da estética, insolação e da salubridade, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

- a) Não haver violação do P.D.M. em vigor, em termos de edificabilidade máxima;
- b) Não ter mais de um piso, excepto situações especiais e devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno.
- c) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares;
- d) A área de anexos não exceder metade da área de implantação da habitação.
- e) A sua implantação não criar altura de meação superior a 2.5 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;
- f) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, garantindo um afastamento mínimo de 3,0 m relativamente ao alinhamento dos planos das fachadas vizinhas mais próxima;

SECÇÃO III

Saliências e varandas

Artigo 36.º

Admissão das saliências

Nas fachadas dos prédios confinantes com vias públicas, ou outros espaços públicos sob administração municipal, são admitidas saliências em avanço sobre o plano das mesmas fachadas, nas condições estabelecidas neste Regulamento, salvo nas zonas de interesse arquitectónico e núcleos urbanos a preservar em que poderão admitir-se situações especiais.

Artigo 37.º

Extensão e balanço das saliências

1 — Nas fachadas, para efeitos de localização, extensão e balanço das saliências, consideram-se duas zonas: uma superior e outra inferior, separadas por um plano horizontal, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m.

2 — Por balanço, entende-se a medida do avanço de qualquer saliência tomada além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local.

3 — Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para os corpos salientes será de 0,10 da largura da rua, não podendo exceder 0,80 m, e um terço da largura do passeio.

Artigo 38.º

Largura dos arruamentos

1 — Os corpos salientes só são de admitir em arruamentos de largura igual, ou superior a 9 m, devendo, porém, quando se tratar de corpos salientes fronteiros com vãos de compartimentos para habitação, aplicar-se o princípio constante do artigo 60.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — Entende-se por largura do arruamento a soma das larguras da faixa de rodagem e dos passeios.

Artigo 39.º

Localização

Os corpos salientes devem ser localizados na zona superior da fachada, ou seja, a pelo menos 3,0 m do solo, e afastados das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se, deste modo, entre os corpos salientes e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

Artigo 40.º

Condicionalismos

1 — Os corpos salientes não poderão ocupar na fachada uma área que ultrapasse metade da zona da área superior e poderão elevar-se até à sua linha de cornija.

2 — Quando o remate da edificação se fizer por platibanda esta poderá acompanhar o recorte do corpo saliente.

Artigo 41.º

Aparelhos de ar condicionado e antenas parabólicas

1 — Os aparelhos de ar condicionado devem ser colocados em locais com menor visibilidade ou, quando visíveis, devidamente dissimulados de forma a terem um enquadramento estético perfeito.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á de igual modo às antenas parabólicas e outros equipamentos congéneres.

Artigo 42.º

Varandas

1 — As varandas serão autorizadas apenas em ruas de largura igual ou superior a 7 m, e terão as águas pluviais, ou de limpeza, encaminhadas com tubos de queda.

2 — Nas fachadas confinantes com a via pública só será admitida a existência de varandas nos pisos que garantam a altura de, pelo menos, 3,0 m de altura relativamente à cota da via pública.

3 — Nas fachadas das edificações à face do arruamento, o balanço máximo permitido para as varandas será de 0,10 da largura da rua, não podendo exceder 0,80 m, e um terço da largura do passeio.

Artigo 43.º

Localização das varandas

1 — As varandas devem ser localizadas na fachada, afastando-as das linhas divisórias dos prédios contíguos de uma distância igual

ou superior ao dobro do balanço respectivo, criando-se deste modo, entre a varanda e as referidas linhas divisórias, espaços livres de qualquer saliência.

2 — Nas edificações com fachada lateral, as varandas podem ocupar a fachada principal até à fachada lateral.

3 — Igualmente as varandas das fachadas laterais podem ocupar estas até à fachada principal.

Artigo 44.º

Balanço máximo das varandas

O balanço máximo das varandas localizadas quer nas fachadas posteriores quer nas fachadas laterais, é de 1,50 m.

Artigo 45.º

Cornijas e beirais

1 — As cornijas ou beirais podem ter um balanço até 0,07 da largura da rua com o máximo de 1 m ou, tratando-se de prédios isolados, de 1,50 m. Nos limites das empenas não deverão ultrapassar 0,50 m de balanço relativamente ao plano das fachadas, no espaço correspondente a 1 m.

2 — Para as fachadas posteriores das edificações, o balanço da cornija poderá ir até ao limite máximo de 1,60 m.

3 — Nos casos dos números 1 e 2, os balanços só serão possíveis desde que as cornijas ou beirais se situem a uma cota superior a 3,5 m, relativamente à cota superior do arruamento ou passeio.

Artigo 46.º

Alpendrados

Os alpendrados e toldos devem deixar sempre livres uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste e não podem ser colocados neste caso a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

Artigo 47.º

Condicionalismos dos alpendrados

1 — A saliência dos alpendrados e toldos não poderá exceder um terço da largura dos passeios, não podendo os toldos ultrapassar dois terços da largura do passeio. Quando no passeio existirem postes ou candeeiros de iluminação, essa saliência será fixada de harmonia com as circunstâncias locais.

2 — Os alpendrados destinados a proteger os portais de acesso a hotéis, restaurantes, hospitais, teatros e similares, ou onde a sua utilização seja aconselhável, podem apoiar-se em prumos assentes no passeio, desde que não prejudiquem o trânsito.

3 — Nos arruamentos reservados ao trânsito exclusivo de peões, a saliência dos alpendres será fixada de modo a não prejudicar a segurança dos utentes ou dos veículos que tenham eventualmente de transitar na via.

Artigo 48.º

Utilizações específicas dos alpendrados

1 — Os alpendrados, nas fachadas em alinhamentos recuados em relação ao arruamento, podem servir de cobertura às entradas ou varandas, desde que não ultrapassem o valor do balanço destas fachadas.

2 — Quando situados na zona inferior de fachadas laterais também podem servir de abrigo, desde que não assentem no solo por meio de apoio de qualquer espécie e distem do muro de meação, pelo menos, 1,50 m.

Artigo 49.º

Limites dos ornamentos e quebra-luzes

Os ornamentos e quebra-luzes não deverão ultrapassar o plano vertical superior a 30 graus ao plano da fachada com charneira na linha de meação.

Artigo 50.º

Condicionalismos dos ornamentos e quebra-luzes

1 — Os ornamentos e quebra-luzes podem ter uma saliência até 0,02 da largura da rua, não excedendo o limite máximo de 0,10 m, cumulativamente.

2 — Na zona compreendida entre o passeio e o nível superior do 1.º piso, podem construir-se elementos decorativos da fachada, até 0,10 m de saliência, que pela sua natureza não constituam perigo ou incómodo.

Artigo 51.º

Montras

As montras não são consideradas como ornamentos e não podem formar saliências sobre o plano da fachada, quando esta for confinante com a via pública.

SECÇÃO IV

Painéis solares e fotovoltaicos

Artigo 52.º

Instalação de painéis solares e fotovoltaicos

A instalação dos painéis solares e fotovoltaicos deverá observar as seguintes condições

- 1 — Os painéis serão preferencialmente instalados nas coberturas dos edifícios
- 2 — Em caso algum poderá ser ocupado mais de 50% da área de cobertura;
- 3 — Os afastamentos ao limite das fachadas da edificação serão sempre > ou = 1,5 metros;
- 4 — Os painéis devem ser colocados com a mesma inclinação da cobertura ou próximo dela;
- 5 — No caso de coberturas planas a instalação deve ser recuada em relação a todas as fachadas do valor correspondente à altura dos painéis depois de instalados, não devendo esta ser superior ao valor da platibanda;
- 6 — A instalação dos painéis deverá acautelar o eventual efeito reflector da luz nas construções vizinhas, devendo a inclinação prevenir esse efeito;
- 7 — A instalação dos painéis solares deve obedecer ao disposto na legislação aplicável, nomeadamente Decreto -Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril, e Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de Abril.

SECÇÃO V

Da propriedade horizontal

Artigo 53.º

Procedimento de constituição de propriedade horizontal

Para efeitos de emissão de certidão de constituição em regime de propriedade horizontal de edifícios, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 1) Peças escritas:
 - a) Requerimento — com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença, localização do prédio (rua e número de polícia, ou lugar e freguesia) e com a pretensão de transformação em regime de propriedade horizontal, requerendo certidão em como estão reunidos os requisitos necessários.
 - b) Declaração de responsabilidade — em que o técnico devidamente qualificado assumia inteira responsabilidade pela elaboração do relatório de propriedade horizontal
 - c) Relatório de propriedade horizontal — descrição sumária do prédio e indicação do número de fracções autónomas, designadamente pelas respectivas letras maiúsculas. Cada fracção autónoma deve discriminar o andar, o destino da fracção, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fracção (quando exista), a designação dos aposentos, incluindo varandas, terraços (se os houver), garagens e arrumos, indicação da área bruta do imóvel e da percentagem ou permissão da fracção relativamente ao valor total do prédio;
 - d) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de fracções e das zonas comuns relativamente a todas as fracções e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso (quando esses números existirem).

2) Peças desenhadas:

- a) Planta original com a designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns;
- b) Cópias das plantas, tantas quantas as desejadas pelo requerente.

Artigo 54.º

Condicionalismos da propriedade horizontal

1 — Só serão emitidas certidões comprovativas de que o edifício reúne as condições para a sua divisão em propriedade horizontal, quando:

- a) O terreno se encontre legalizado, e não se verifique nele a existência de obras ilegais;

b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;

c) Além de constituírem unidades independentes, todas as fracções autónomas sejam distintas e isoladas;

d) Cada uma das fracções autónomas a constituir disponha, ou após a realização de obras possa vir a dispor, do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.

2 — Não podem considerar-se como fracções autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão. Estas áreas ficam comuns ou devem ser divididas em tantas partes quantas as unidades de ocupação e ser afectas a cada fracção, sempre que sejam acessíveis a partir de uma parte comum do edifício.

3 — Nos edifícios constituídos (ou passíveis de serem constituídos) no regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço, dotado de ponto de luz e água.

4 — Os lugares de estacionamento exigidos por força das habitações criadas não podem constituir fracções autónomas e devem ficar integrados, a exemplo do que sucede com os arrumos, nas fracções constituídas pelas habitações.

5 — Os lugares de estacionamento exigidos por força dos usos previstos que não sejam habitação devem ficar, sempre que possível, separados do estacionamento das habitações e devem ser integrados nas fracções que os motivaram.

6 — Os lugares de estacionamento a mais, além do exigido, podem constituir fracções autónomas.

Artigo 55.º

Convenções

1 — Nos edifícios com entrada comum para habitações ou fracções e possuindo dois fogos ou duas fracções por piso, a designação de direito caberá ao fogo ou fracção que se situe à direita de quem acede ao patamar respectivo através da caixa de escadas.

2 — Se em cada andar houver três ou mais fracções ou fogos, deverão ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio.

Artigo 56.º

Designação dos pisos

Os pisos dos edifícios serão designados de acordo com a seguinte regra:

1 — Rés-do-chão — será o piso cujo pavimento ou sobrado fique à cota do passeio adjacente ou directamente relacionado com a cota natural do terreno, enquanto condicionante da sua implantação, acrescida da altura da soleira da entrada e, se assim for pretendido, do diferencial das cotas do passeio nos dois extremos da frente do prédio, até ao máximo de 2 m, medido no extremo mais baixo. Poderá este piso descer até 1 m da cota do passeio.

1.1 — Todavia, nos prédios cujo rés-do-chão seja destinado a habitação, a sua cota poderá atingir até 1 m, em qualquer ponto, acima da cota do passeio. Nos prédios recuados em relação ao arruamento e por razões topográficas, a altura do rés-do-chão será definida nas condições anteriores em relação à cota do passeio adjacente.

2 — Cave — será o piso imediatamente abaixo do rés-do-chão.

3 — Andar — será qualquer piso acima do rés-do-chão ou, no caso de este não existir, qualquer piso cujo pavimento ou sobrado esteja situado mais de 2 m acima da cota de soleira.

4 — Água-furtada ou sótão — será qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

5 — No caso de, no mesmo edifício, haver mais de uma cave, designar-se-á cada uma delas por 1.ª cave, 2.ª cave, etc, a partir do rés-do-chão e para baixo; se existir mais de um andar, designar-se-á cada um deles por 1.º andar, 2.º andar, etc, a partir do rés-do-chão para cima.

SECÇÃO VI

Da vedação dos prédios

Artigo 57.º

Muros ou outro tipo de vedação à face da via pública ou de outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade, não poderão exceder a altura de 1.80 m em relação à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, exceptuando-se as vedações de terrenos

de cota superior ao arruamento, em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1 m acima da cota natural do terreno. A parte em alvenaria dos muros não poderá exceder 1,50 m de altura.

2 — Para vedações adjacentes a arruamentos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,0 m, no seu ponto mais elevado.

3 — A localização de terminais de infra-estruturas, designadamente contadores de energia eléctrica, abastecimento de águas, de gás e outros, como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada no projecto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente, com a imagem geral do muro.

Artigo 58.º

Muros ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública ou outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, que não confinem com a via pública, não deverão exceder a altura de 2,2 m, a contar da cota natural dos terrenos.

2 — Para vedações adjacentes a terrenos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitida uma variação de alturas em relação ao terreno adjacente até ao máximo de 2,50 m, a contar da cota natural do terreno mais elevado.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, as alturas mencionadas nos números anteriores serão contados a partir da cota natural do terreno mais elevada.

Artigo 59.º

Muros de vedação em área abrangida por operação de loteamento

1 — Os muros de vedação à face dos arruamentos, em área abrangida por operação de loteamento, devem obedecer a um projecto tipo a aprovar com a operação de loteamento;

2 — Em operações de loteamento já existentes, em que não tenha sido aprovado projecto tipo para os muros de vedação, estes terão que enquadrar-se com os existentes, quer em termos de altura quer em termos de materiais.

Artigo 60.º

Proibições

Não é permitido o emprego de arame farpado em vedações nem a colocação de fragmentos de vidro, lanças, picos, etc, no coroamento dos muros de vedação confinantes com a via pública.

SECÇÃO VII

Do Estacionamento

Artigo 61.º

Dimensionamento e acessos

1 — Os lugares destinados a estacionamento e espaços de circulação devem ser dimensionados de forma a permitir o aparcamento e manobras de qualquer veículo ligeiro.

2 — Nos edifícios, os lugares de estacionamento devem possuir uma dimensão mínima de 2,5 m por 5 m, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente justificados, para estacionamentos perpendiculares, uma redução parcial daquelas dimensões até 10%.

3 — As zonas de manobra para acessos a aparcamento perpendicular devem possuir uma largura mínima de 5 m, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente justificados, uma redução até 10%.

4 — As entradas para estacionamento no interior do edifício não devem possuir largura inferior a 3 m e, nas mudanças de direcção, devem garantir um raio mínimo interno de 5 m e externo de 8 m, com uma tolerância de 10%.

5 — A inclinação máxima das rampas, para acesso das viaturas ao estacionamento, deverá ser de 20%.

SECÇÃO VIII

Edificações existentes

Artigo 62.º

Do edificado

1 — As edificações bem como as suas utilizações licenciadas ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afectadas pelas

presentes normas regulamentares e respectivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade de forma a melhorar as condições de utilização.

SECÇÃO IX

Núcleos urbanos a preservar

Artigo 63.º

1 — Nos núcleos urbanos que, pelas suas características peculiares e valor arquitectónico, haja que manter como parte do património cultural do concelho, definido no anexo I ao presente Regulamento, a construção de novas edificações, reconstruções e ampliações, deverão ser feitas em materiais essencialmente iguais aos existentes na envolvente, devendo o projecto, respeitar a paisagem urbanística do local, de modo a conseguir-se um todo harmonioso e impedir a descaracterização da arquitectura peculiar do núcleo.

2 — Para estes núcleos, sem prejuízo da legislação geral aplicável, adoptam-se os seguintes princípios:

a) São expressamente proibidas todas as actividades incompatíveis com a habitação, nomeadamente indústrias poluentes ou actividades que necessitem de infra-estruturas incompatíveis com a rede urbana em presença;

b) A alteração de usos para fins que não habitacionais só será permitida desde que contribua para viabilizar a preservação do objecto de salvaguarda e garantam a afectação de 50% do total da sua área de construção (Ac hab) para habitação, ou, caso contrário, se destinem a usos de interesse municipal ou turístico;

c) Não são permitidas demolições de edifícios, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou nas situações previstas na alínea f) do presente número deste artigo;

d) Quando autorizada, a demolição deverá ser precedida de levantamento arquitectónico e fotográfico exaustivo, devendo, no caso de nova edificação ou reconstrução, respeitar-se a traça do edifício pré-existente;

e) Não é permitido ocupar com edifícios ou corpos edificados jardins, quintais ou logradouros;

f) Poderá a Câmara Municipal obrigar à demolição ou remoção de qualquer elemento ou parte de edifício que venha a ser considerado lesivo da sua integridade e valor patrimonial;

g) Os projectos de arquitectura devem ser subscritos por arquitectos.

h) Nestes espaços, não havendo possibilidade de garantir o número de lugares de estacionamento exigido, admite-se a sua redução ou isenção.

CAPÍTULO V

Rede de Esgotos

Artigo 64.º

Sistemas de tratamento individual

Nos edifícios construídos em locais não servidos por redes de esgotos, os esgotos domésticos deverão dispor de sistema de tratamento individual, constituído por fossa séptica bi ou tri-compartimentada, com compartimentos de oxidação e seus órgãos complementares, de acordo com o disposto nas normas dimanadas da Direcção-Geral da Saúde.

Artigo 65.º

Implantações complementares

1 — A implantação de órgãos complementares a jusante da fossa séptica, nomeadamente do tipo poço absorvente, drenos ou trincheiras filtrantes, será obrigatoriamente precedida de um estudo de ensaio no terreno para avaliação da sua permeabilidade ou capacidade de infiltração.

2 — No caso de não ser feito o estudo referido no número anterior, ou o terreno não possuir capacidade de infiltração, as fossas sépticas serão estanques, devendo o proprietário proceder periodicamente ao seu despejo e ao transporte do efluente depurado para locais onde não cause danos à saúde pública nem polua o subsolo.

Artigo 66.º

Localização

As fossas sépticas e órgãos complementares deverão ser construídos em local distante, pelo menos a 50 m de qualquer nascente, poço ou outra origem de água de abastecimento.

Artigo 67.º

Construção de fossas sépticas

1 — A construção de fossas sépticas deverá ser executada em alvenaria ou betão armado, perfeitamente estanque, com as paredes e fundo impermeabilizados pelo interior.

2 — Devem ficar a 0,40 m ou 0,50 m abaixo do nível do solo, sendo revestidas interiormente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 com a espessura de 0,02 m.

3 — A cobertura deverá ser em betão armado e possuir tampas de visita em vedação hidráulica.

Artigo 68.º

Dimensionamentos

O dimensionamento das fossas e respectivos órgãos complementares será feito em relação ao número de indivíduos que compõem os agregados familiares do edifício e deverão obedecer ao definido pelas normas da Direcção-Geral da Saúde.

Artigo 69.º

Dimensionamentos específicos

As fossas sépticas serão dimensionadas segundo a utilização, comparticipação e área, tendo em atenção os seguintes valores de equivalente de pessoas:

a) Comércio, escritórios e serviços:

aa) Até 30 m² de área bruta — 10 pessoas;

bb) De 31 m² a 100 m² de área bruta — 15 pessoas;

cc) De 101 m² a 200 m² de área bruta — 25 pessoas;

dd) Mais de 200 m² de área bruta — 20 pessoas por cada 100 m² ou fracção;

b) Habitação:

bb) Por cada assoalhada habitável — 2 pessoas;

bc) Considera-se assoalhada habitável a sala ou quarto e o dimensionamento mínimo de 6 pessoas por fogo;

c) Indústria, hotelaria ou similares — de acordo com o justificado na memória descritiva do projecto da especialidade.

Artigo 70.º

Ligação à rede geral de esgotos

Logo que seja construído o colector da rede geral de esgotos, deverão os proprietários do edifício com fossa séptica, requerer a ligação da rede privativa de esgotos do prédio ao colector público e entulhar as fossas depois de limpas e desinfectadas.

CAPÍTULO VI

Sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos

Artigo 71.º

Definição e princípios gerais

1 — O sistema de deposição de resíduos sólidos é o conjunto de infra-estruturas destinadas à deposição de resíduos no local de produção.

3 — Sem prejuízo de outras normas específicas, as áreas ou espaços destinados ao depósito dos resíduos sólidos urbanos devem garantir uma boa acessibilidade aos veículos de recolha de resíduos sólidos, devendo ainda garantir uma adequada integração urbanística, de modo a não afectar o bem-estar das pessoas que usufruam do espaço envolvente, bem como a salubridade e a estética das edificações e do local.

Artigo 72.º

Nos edifícios

1 — Os projectos de novas edificações com mais de seis fracções (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal), deverão incluir equipamentos para deposição de resíduos sólidos:

2 — Na reconstrução, ampliação e remodelação de edifícios com mais de seis fracções (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal), deve, sempre que possível, prever-se equipamentos para deposição de resíduos sólidos;

3 — O equipamento de deposição previsto deve ser normalizado e do tipo homologado pela Câmara Municipal.

4 — Aplica-se ainda, o disposto no presente artigo, às moradias unifamiliares em banda.

Artigo 73.º

Operações de loteamento/obras de urbanização

1 — Nos projectos de loteamento deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de lixos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil manobra para as viaturas de recolha, obedecendo às seguintes condições:

a) Um contentor de 800 l por cada 15 lotes ou fogos, em locais de recolha diária (Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas);

b) Dois contentores de 800 l por cada 15 lotes ou fogos, em locais de recolha semanal;

c) Uma ilha, por contentor ou grupo de contentores, nivelada e com 1,20 m de largura por 1 m de fundo por contentor, com aplicação da respectiva alça de fixação em inox;

2 — Todos os projectos de loteamento e ou obras de urbanização, com mais de 30 lotes ou 60 fogos, deverão prever locais para a colocação de equipamentos para a deposição selectiva dos RSU (Ecopontos) de forma a satisfazer as necessidades do loteamento;

3 — A colocação dos equipamentos atrás mencionados deverá ser da responsabilidade do loteador, após aprovação por parte dos serviços responsáveis da Câmara Municipal;

CAPÍTULO VII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 74.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação, ou admissão de comunicação prévia, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento, ou admissão de comunicação prévia, da correspondente operação de loteamento

Artigo 75.º

Taxa devida nas operações urbanísticas de loteamento e nas operações urbanísticas de edificação em área não abrangida por operação de loteamento

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela câmara municipal, dos usos e tipologias das edificações, sendo o valor calculado mediante a aplicação das seguintes fórmulas tipo:

a) Moradias unifamiliares, isoladas ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times M \times 0.25$$

b) Edifícios de habitação colectiva, destinados exclusivamente a habitação ou mistos (habitação e comércio), isolados ou em banda contínua, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times M \times (0.30 + 0.05 (N-1))$$

c) Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e ou industriais, a fórmula tipo é a seguinte:

$$T = C \times M \times (0.25 + 0.05 (N-1))$$

2 — A simbologia das fórmulas anteriores tem o seguinte significado:

T — valor da taxa de infra-estruturas urbanísticas;

C — custo das obras existentes na via pública marginal ao terreno (prédio rústico ou urbano) onde será levada a efeito a edificação ou promovida a operação de loteamento. Este valor, calculado por metro linear, corresponde ao somatório das parcelas relativas a cada uma das infra-estruturas existentes e cujo valor parcial consta no quadro seguinte.

M — número de metros lineares da frente do terreno que confronta com a via pública;

N — número de pisos da construção.

Infra-estrutura urbanística		Caracterização	Custo (C)	
			C/ml	C/m²
Rede viária	Faixa de rodagem	Semi-penetração betuminosa	—	14.20
		Betão betuminoso	—	19.30
		Granito (cubos, paralelos ou patela)	—	13.00
		Granito (calçada à portuguesa)	—	8.50
		Betão	—	13.00
	Passeios	Lancil	Betão	15.60
Granito			36.80	
	Pavimento	Betonilha ou blocos de betão	—	15.90
		Mosaico	—	25.10
Abastecimento de Água		Rede de abastecimento de água	21.60	—
Esgotos		Rede de águas residuais	32.10	—
Águas Pluviais		Rede de águas pluviais	42.40	—

CAPÍTULO VIII

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Artigo 76.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento, suas alterações e as operações urbanísticas referidas nos artigos 21.º e 22.º devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas destinadas a espaços verdes, de utilização colectiva e equipamentos deve cumprir, no mínimo, os parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, aos constantes da Portaria n.º 216-B/2008 de 3 de Março ou outra que lhe vier a suceder. Estas áreas poderão ser afectadas a um único daqueles fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda, por razões de ordem urbanística.

3 — Nas operações urbanísticas consideradas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e referidas no artigo 22.º, no caso de ser proposta, pelo requerente ou comunicante, a cedência de áreas para os fins previstos no presente artigo, serão as mesmas contabilizadas para efeitos de aferir do cumprimento daqueles parâmetros.

Artigo 77.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.

2 — No regime de licença, as parcelas de terreno cedidas ao Município integram-se automaticamente no domínio público municipal com a emissão do alvará.

3 — No regime de comunicação prévia as parcelas cedidas ao Município integram-se no domínio público municipal através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da câmara municipal.

4 — O disposto no n.º 1 é também aplicável aos pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia das obras previstas no n.º 5 do art. 57º do RJUE, bem como, às obras de edificação que configurem, nos termos do presente regulamento, um impacte urbanístico relevante e referidas no artigo 21.º

Artigo 78.º

Compensação

1 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no presente regulamento.

2 — O disposto no número anterior é aplicável aos pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia das obras referidas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do art. 4º, e c), d) e f), do n.º 1, do artigo 6.º do RJUE, quando a operação contemple a criação de áreas de circulação viária e pedonal, espaços verdes e equipamentos de uso privativo.

3 — Aplica-se ainda o regime de compensações previsto no n.º 1, às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante referidas no artigo 21.º e às obras previstas no n.º 5 do art. 57.º do RJUE.

4 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

5 — A Câmara poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 79.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes e de utilização colectiva e as áreas para equipamentos a ceder à Câmara Municipal devem estar integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — As áreas referidas no número anterior devem possuir forma e dimensão adequada aos objectivos funcionais pretendidos e ter acesso por via pública;

3 — As parcelas de terreno a ceder ao Município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

4 — A Câmara Municipal poderá não aceitar as áreas de cedência propostas, nos casos em que estas não sirvam os fins de interesse público, nomeadamente quando, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, não permitam uma efectiva fruição por parte da população residente ou do público em geral.

Artigo 80.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, cabendo sempre a sua realização inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A realização inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e conforme projecto específico de arranjos exteriores a apresentar na fase de apresentação dos restantes projectos de especialidades.

Artigo 81.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = K1 \times K2 \times A1(\text{m}^2) \times V(\text{€/m}^2) / 10$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante o local onde se insere e tomará os seguintes valores:

Vila Pouca de Aguiar e Pedras Salgadas — 1
Outros aglomerados — 0,6

K2 — é um factor variável que corresponde ao coeficiente superficial de ocupação do solo previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal.

A1 (m²) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros previstos pelo Regulamento do Plano Director Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 232-B/2008, de 3 de Março ou outra que lhe vier a suceder.

V — é um valor em euros e aproximado para efeitos de cálculo, ao custo corrente do metro quadrado de terreno na área do município. O valor actual a ser aplicado é de 125 euros.

b) Cálculo do valor de *C2*, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K3 \times KA \times A2(\text{m}^2) \times V(\text{€/m}^2)$$

em que:

K3 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) em todo ou em parte;

KA = 0.03 + 0.02 x número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontações dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 82.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nas operações urbanísticas de impacte relevante e nas consideradas com impacto semelhante a loteamento

O valor em numerário da compensação a pagar é determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$C = K \times A(\text{m}^2) \times V/2$$

em que:

C = valor da compensação devida à Câmara Municipal;
K = coeficiente urbanístico variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, que tomará os seguintes valores:

Vila Pouca de Aguiar — 0,14
Pedras Salgadas — 0,085
Outros aglomerados — 0,060

A = metros quadrados da área não cedida;

V = valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para o efeito do cálculo da renda condicionada.

Artigo 83.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo deduzido no pagamento das respectivas taxas de urbanização.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

4 — A Câmara Municipal poderá recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados aos objectivos de interesse público, caso em que a compensação será feita em numerário.

CAPÍTULO IX

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 84.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público está sujeita a licenciamento municipal, ainda que a mesma tenha carácter temporário, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação do espaço relacionada com a realização de obras;
b) A utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outro domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, com excepção das redes de água, saneamento e águas pluviais.

2 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança nem afectar a visibilidade dos locais, designadamente, junto de travessia de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.

3 — Encontram-se abrangidas no presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo.

4 — Encontram-se ainda abrangidos pelo presente artigo, designadamente, os armários de infra-estruturas eléctricas, de telecomunicações, de gás, de televisão por cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer disposições ou equipamentos de fornecimentos de bens ou serviços.

Artigo 85.º

Ocupação de espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévia aprovação pelo presidente da câmara, de um plano que defina as condições dessa ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respectivo pedido, a área e o período de ocupação;

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afectar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — É obrigatória, nomeadamente, a construção de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e aos materiais.

5 — Para efeitos de colocação de tapumes, deverá no respectivo pedido ser indicado qual o material de vedação a utilizar de entre os materiais de vedação em chapa lacada, madeira pintada ou malha-sol com rafia opaca.

6 — A ocupação dos passeios da via pública deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil do passeio e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço de passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 m devidamente sinalizada.

7 — Se a ocupação da via pública não ultrapassar o prazo de 60 dias, a faixa livre para a circulação de peões poderá ser reduzida até ao limite mínimo de 0,80 m.

8 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, de parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna.

9 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.

10 — Com o pedido de ocupação de via pública deve ser entregue declaração do requerente, responsabilizando-se pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos ou aos utentes, que será garantida, caso se julgue necessário, por seguro de responsabilidade civil, a comprovar pela exibição da respectiva apólice.

11 — No termo da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado anterior do espaço público utilizado, devendo, no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

Artigo 86.º

Andaimes

1 — Quando for necessário instalar andaimes para a execução das obras, devem observar-se os seguintes requisitos:

- a) Os prumos ou escoras devem assentar no solo ou em pontos firmes da construção existente;
- b) As ligações serão solidamente executadas e aplicar-se-ão tantas escoras e diagonais quantas as necessárias para o bom travamento e consolidação do conjunto;
- c) Os pisos serão formados por tábuas desempenadas, unidas e pregadas e terão uma espessura tal, que possam resistir ao dobro do esforço a que vão estar sujeitas;
- d) A largura dos pisos será no mínimo de 0,90 m;
- e) Todos os andaimes deverão possuir, nas suas faces livres, guardas bem travadas, com a altura mínima de 0,90 m;
- f) As escadas de serventia dos andaimes devem ser bem sólidas, munidas de guardas e de corrimão, divididas em lances iguais separados entre si por pátios assoalhados e, sempre que possível, dispostos por forma a que a sua inclinação permita formar os degraus por meios cunhos e cobertores de igual altura e piso.

2 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do tecto de rés-do-chão, de modo a garantir total segurança aos utentes da via pública.

3 — Os andaimes e as respectivas zonas de trabalhos serão obrigatoriamente vedados com rede de malha fina ou tela apropriada, devidamente fixada e mantida em bom estado de conservação, de modo a impedir a saída, para o exterior da obra, de qualquer elemento susceptível de por em causa a higiene e segurança dos utentes da via pública.

Artigo 87.º

Observação das regras de segurança

1 — Deverão, sempre, observar-se os requisitos de segurança contidos nos regulamentos para a segurança dos operários nos trabalhos de construção civil.

2 — É proibido caldear cal na via pública. Nas obras para as quais não for exigida a construção de tapumes o caldeamento da cal processar-se-á obrigatoriamente no interior das mesmas.

Artigo 88.º

Cargas e descargas

1 — A ocupação da via pública, com cargas e descargas de materiais necessários à realização das obras, só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo.

2 — Durante o período de ocupação da via pública, referido no número anterior, é obrigatória a colocação de placas sinalizadoras a uma distância de 5 m em relação ao veículo estacionado.

3 — Será permitida a ocupação da via pública com auto-betoneiras e equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, pelo período de tempo estritamente necessário, ficando o dono da obra obrigado a tomar todas as providências adequadas para garantir a segurança dos utentes da via pública.

4 — Sempre que a permanência deste equipamento crie transtornos ao trânsito, o dono da obra deverá recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

5 — Imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

Artigo 89.º

Depósito e recolha de entulhos

1 — É permitido o depósito de materiais e recolha de entulhos utilizando caixas apropriadas com dimensões máximas de 2 m de comprimento por 1 m de largura e 1 m de altura.

2 — É igualmente permitida a recolha de entulhos através de contentores metálicos apropriados, colocados pelo prazo mínimo indispensável, que serão obrigatoriamente recolhidos quando estejam cheios ou quando neles tenha sido depositado qualquer material que possa provocar insalubridade ou cheiros nauseabundos.

3 — Os contentores não poderão ser instalados na via pública ou em local que possa afectar a normal circulação de peões ou veículos.

Artigo 90.º

Vazamentos de entulhos por condutas fechadas

1 — Os entulhos vazados de alto deverão ser guiados por condutas fechadas e recebidos em recipientes fechados que protejam os transeuntes.

2 — Poderá permitir-se a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa que só poderá ser retirada durante a operação de carga do veículo, devendo ainda observar-se as seguintes condições:

- a) Seja sempre colocada, sob a conduta, uma protecção eficaz que permita a passagem de peões;
- b) A altura entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta seja superior a 2,50 m;
- c) Só será permitida a remoção de entulhos e detritos através de condutas quando o seu peso unitário seja inferior a um quilograma.

3 — As condutas devem ter as seguintes características:

- a) Serem vedadas para impedir a fuga dos detritos;
- b) Não terem troços rectos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;
- c) Terem na base um dispositivo de retenção para deter a corrente de detritos;
- d) Terem barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.

Artigo 91.º

Incompatibilidade com actos públicos

1 — Quando, para a celebração de algum acto público, for incompatível a existência de tapumes ou materiais para obras, a Câmara Municipal, depois de avisar a pessoa ou a entidade responsável pelas obras em execução, poderá mandar remover, a expensas suas, os materiais depositados na via pública, repondo-os oportunamente no seu lugar.

2 — Durante o acto referido no número anterior, cessarão todos os trabalhos exteriores em execução.

CAPÍTULO X

Conservação de edifícios

Artigo 92.º

Obrigações de conservação

1 — Todos os proprietários ou equiparados são obrigados, de oito em oito anos, pelo menos, a mandar reparar, caiar, pintar ou lavar as fachadas anteriores, posteriores, laterais, as empenas e os telhados ou coberturas das edificações, bem como os muros de vedação de qualquer natureza, barracões, barracas, telheiros, etc.

2 — Juntamente com as reparações e beneficiações a que se refere o presente artigo, serão reparadas as canalizações, tanto interiores como exteriores, de abastecimento de água, de esgotos e de drenagem de águas pluviais, as escadas e quaisquer passagens de serventia dos edifícios, lavadas e reparadas as frontarias e todos os revestimentos e motivos

de ornamentação dos prédios, pintadas as portas, caixilhos, persianas, contravedações, bem como os respectivos aros e gradeamentos, tanto das fachadas como dos muros de vedação e, bem assim, serão feitas as reparações e beneficiações interiores necessárias para manter as edificações em boas condições de utilização.

Artigo 93.º

Incumprimento

Quando as obras não forem convenientemente executadas serão os responsáveis intimados a executá-las nos termos das disposições combinadas previstas no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 91.º, ambos do RJUE.

Artigo 94.º

Prorrogação de prazo

Poderá ser concedida a prorrogação do prazo referido no artigo 92.º quando, a requerimento do interessado, se verifique por vistoria que é satisfatório o estado geral de conservação do edifício.

Artigo 95.º

Intimação

Independentemente do prazo estabelecido no artigo 92.º, sempre que se verifique que qualquer prédio se não encontre no devido estado de conservação, a Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, intimar os proprietários ou equiparados a procederem às obras necessárias no prazo que lhes for estipulado.

Artigo 96.º

Limpezas em fornos e chaminés

Em todos os edifícios é obrigatório proceder a limpezas periódicas nos fornos e chaminés, com vista a evitar o risco de incêndios.

CAPÍTULO XI

Instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

Artigo 97.º

Seguros de responsabilidade civil

1 — Os montantes dos seguros de responsabilidade civil, previstos na legislação aplicável ao licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis, são os seguintes:

a) Projectistas:

- a1) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m³ — 50 000, 00 €
- a2) Instalações com capacidade superior a 10 m³ e menor ou igual a 100 m³ — 200 000, 00 €
- a3) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 500 000, 00 €
- b) Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projectos:
 - b1) Instalações com capacidade menor ou igual a 10 m³ — 50 000, 00 €
 - b2) Instalações com capacidade superior a 10 m³ e menor ou igual a 100 m³ — 250 000, 00 €
 - b3) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 500 000, 00 €

c) Titulares da licença de exploração

- c1) Instalações com capacidade entre 1 m³ e 5 m³ — 50 000, 00 €
- c2) Instalações com capacidade entre 6 m³ e 10 m³ — 100 000, 00 €
- c3) Instalações com capacidade entre 11 m³ e 20 m³ — 250 000, 00 €
- c4) Instalações com capacidade entre 21 m³ e 40 m³ — 500 000, 00 €
- c5) Instalações com capacidade entre 41 m³ e 100 m³ — 750 000, 00 €
- c6) Instalações com capacidade superior a 100 m³ — 1 000 000, 00 €

2 — Para instalações cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações de capacidade máxima.

São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200 metros de estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde, lares de terceira idade, edifícios que recebem público e ainda, instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves, designadamente os localizados nas proximidades de linhas de água.

CAPÍTULO XII

Disposições diversas

Artigo 98.º

Estimativa orçamental das obras

1 — Valor da estimativa do custo de obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é elaborado com base no valor unitário de custo de construção fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$E = Cc \times F$$

em que:

E — corresponde ao valor do custo de construção por metro quadrado de área bruta de construção;

Cc (euros/m²) — correspondente ao custo de construção do m², atualizável anualmente por Portaria, nos termos do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro, que fixa os valores unitários, por metro quadrado, do preço da construção para efeito do cálculo da renda condicionada.

F — corresponde ao factor a aplicar a cada tipo de obra, sendo:

- a) Habitação unifamiliar ou colectiva — 0.50;
- b) Caves, Garagens e anexos — 0.25;
- c) Edifícios para estabelecimentos comerciais, serviços e multiusos — 0.50;
- d) Pavilhões comerciais ou industriais — 0.35;
- e) Construções rurais para agricultura ou pavilhões agrícolas — 0.20;
- f) Muros confinantes com a via pública (ml) — 0.07;
- g) Muros não confinantes com a via pública (ml) — 0.03;
- h) Muros de suporte (ml) — 0.04

Artigo 99.º

Segurança geral

1 — É proibido manter poços abertos ou mal resguardados, e igual proibição se aplica a valas, escavações ou outras depressões do terreno.

2 — A Câmara poderá, em qualquer altura e sempre que o entenda conveniente, intimar os proprietários ou equiparados a levar a efeito os trabalhos de protecção para corrigir situações de insegurança.

Artigo 100.º

Cores e revestimentos no exterior dos edifícios

1 — As disposições do presente artigo aplicar-se-ão a todos os pedidos de licença, ou admissão de comunicação prévia, de construção de novas edificações ou de reconstrução de edificações existentes, bem como aos trabalhos no exterior das edificações;

2 — É interdita a utilização de rebocos irregulares, do tipo Tirolês ou Carapinha Grossa, ainda que em pequenas superfícies na pintura ou caiação dos rebocos das paredes exteriores ou muros de vedação.

3 — Na pintura ou caiação dos rebocos das paredes exteriores ou muros de vedação, é apenas permitida a utilização de cores claras, sem brilho, podendo a câmara municipal recusar o emprego de uma determinada cor por não se enquadrar na envolvente.

4 — Nas habitações em banda, as cores a utilizar nas paredes das construções, além de respeitar o referido no n.º 2, devem ser nos mesmos tons ou ser objecto de um estudo de conjunto.

5 — Não é permitida a utilização de mais de duas cores na pintura ou caiação dos rebocos das paredes exteriores, a não ser em casos devidamente justificados em memória descritiva e justificativa própria.

6 — A utilização de materiais vidrados ou polidos no revestimento das paredes exteriores apenas será permitida em cores lisas e com brilho mate ou meio-mate e em cores claras ou cor de tijolo.

7 — Não é permitida a utilização de mais de dois tipos de revestimentos cerâmicos ou de pedra nas paredes exteriores, a não ser em casos devidamente justificados em memória descritiva e justificativa própria.

8 — Por norma, as coberturas dos edifícios destinados a habitação, e anexos à mesma, terão inclinação normal e serão em telha cerâmica, sendo admitida telha de cimento cor de tijolo ou chapa sem brilho.

9 — Em casos excepcionais, desde que a arquitectura do edifício o justifique, serão permitidas coberturas “planas” em edifícios de habitação, e seus anexos, desde que não situados em zonas urbanas consolidadas.

10 — Em edifício com outro tipo de usos, que não habitacional, as coberturas e seus revestimentos, não deverão pôr em causa a integração na envolvente com criação de grandes impactos paisagísticos.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização e regime de contra-ordenações

Artigo 101.º

Fiscalização

A Fiscalização do cumprimento do presente regulamento compete aos Serviços de Fiscalização Municipal e às Autoridades Policiais, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras Entidades.

Artigo 102.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível com coima, o não cumprimento ou violação de qualquer norma prevista neste Regulamento.

Artigo 103.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações referida no numero anterior que não estejam previstas no artigo 98.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação são punidas com coima a fixar nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, com o montante mínimo de € 200,00 (duzentos euros) e máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros).

2 — O produto das coimas reverte integralmente para o município.

3 — Em caso de reincidência da infracção a coima aplicável nos termos do número anterior é especialmente agravada, podendo ser elevada para o dobro da fixada anteriormente.

4 — A negligência é punível, sendo os seus limites fixados em metade dos referidos no n.º 1.

Artigo 104.º

Sanções acessórias

Além das coimas referidas no artigo anterior, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

Artigo 105.º

Competência contra-ordenacional

A instauração de processos de contra-ordenação e aplicação das respectivas coimas previstas no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, ou do Vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 106.º

Infra-estruturas de telecomunicações, de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infra-estruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, excepto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

2 — As redes de infra-estruturas devem ser enterradas e os respectivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projecto de arranjos exteriores.

3 — O projecto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate a incêndios.

4 — Em casos excepcionais, a Câmara Municipal reserva -se o direito de determinar a instalação das infra-estruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 107.º

Natureza policial

1 — A licença ou admissão de comunicação prévia para as obras é de natureza policial, não tendo a Câmara Municipal para a sua concessão a obrigação de apreciar a presumível violação de direitos de natureza privada.

2 — Os prejuízos causados com, ou durante, a execução das obras a terceiros ou a coisa do domínio público, ou do domínio público municipal, são da responsabilidade do dono da obra.

CAPÍTULO XV

Disposições finais

Artigo 108.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção actualizada.

Artigo 109.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 110.º

Regime Transitório

1 — O presente regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — O presente regulamento aplicar-se-á ainda aos procedimentos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

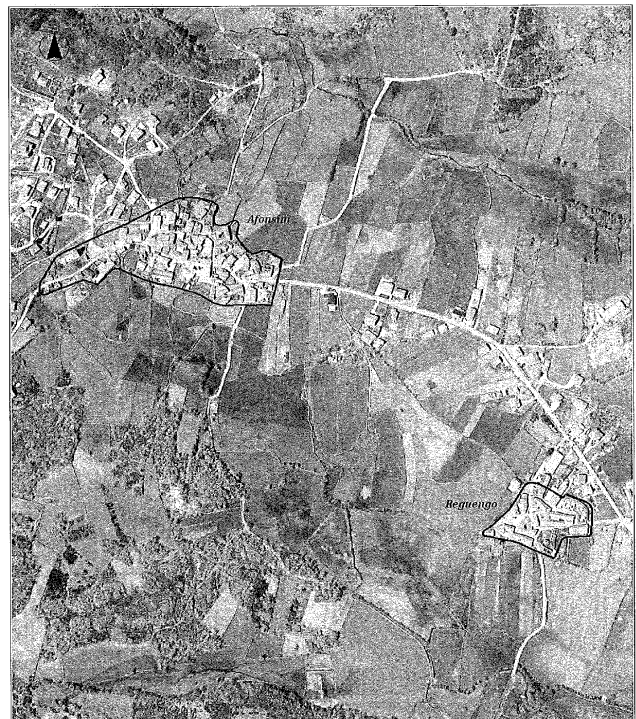
Artigo 111.º


Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Vila Pouca de Aguiar, publicado em 30 de Janeiro de 2003 na IIª série do *Diário da República*.


3 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.


ANEXO I




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: AFONSIM/REGUENGO
		FREGUESIA: AFONSIM
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




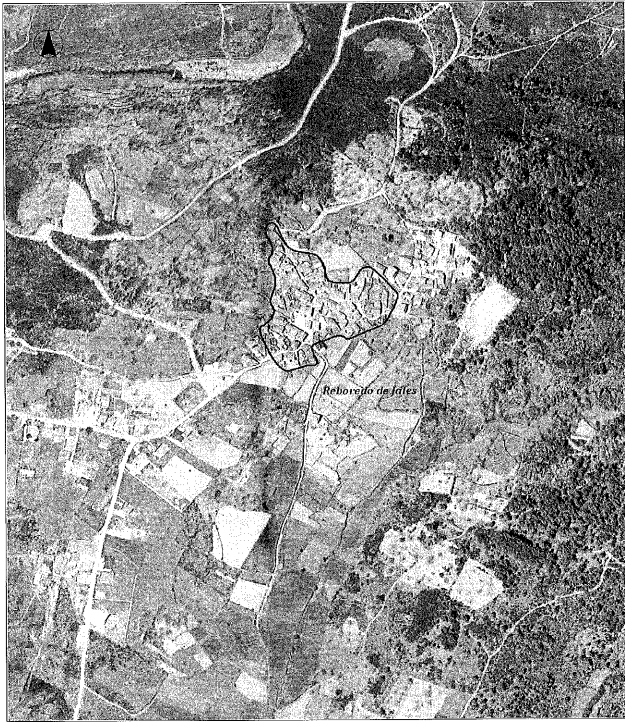
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: TRANDEIRAS
	FREGUESIA: AFONSIM
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: CIDADELHA DE JALES
	FREGUESIA: ALFARELA DE JALES
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	




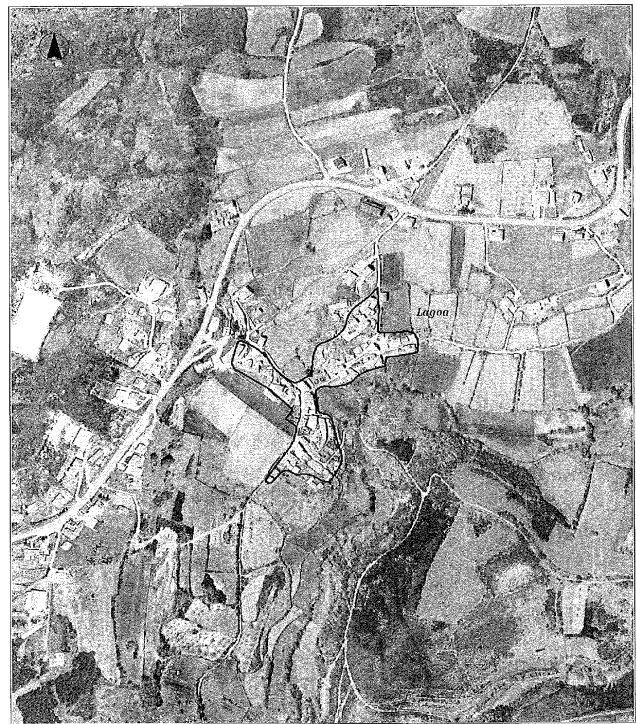
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: ALFARELA DE JALES
	FREGUESIA: ALFARELA DE JALES
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: MOREIRA DE JALES
	FREGUESIA: ALFARELA DE JALES
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POÇA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: REBOREDO DE JALES
		FREGUESIA: ALFARILHA DE JALES
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POÇA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BORNES DE AGUIAR
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




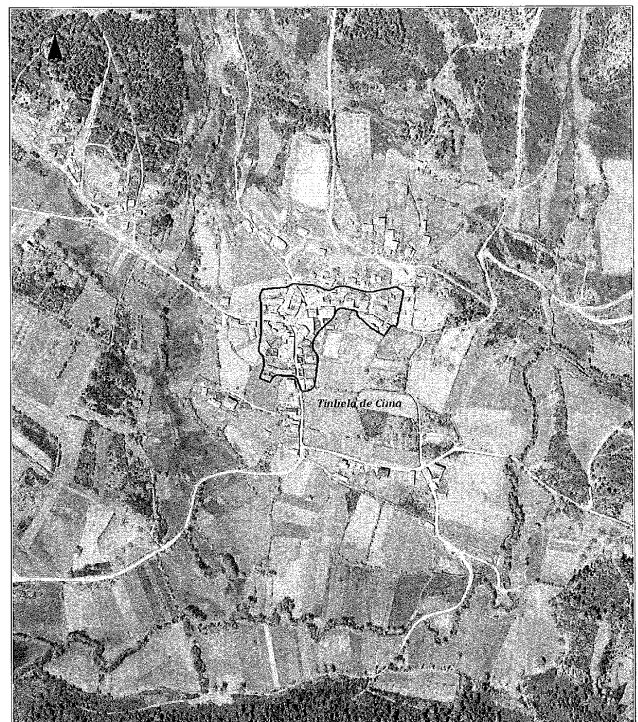
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POÇA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BALUGAS
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POÇA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: LAGOA
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




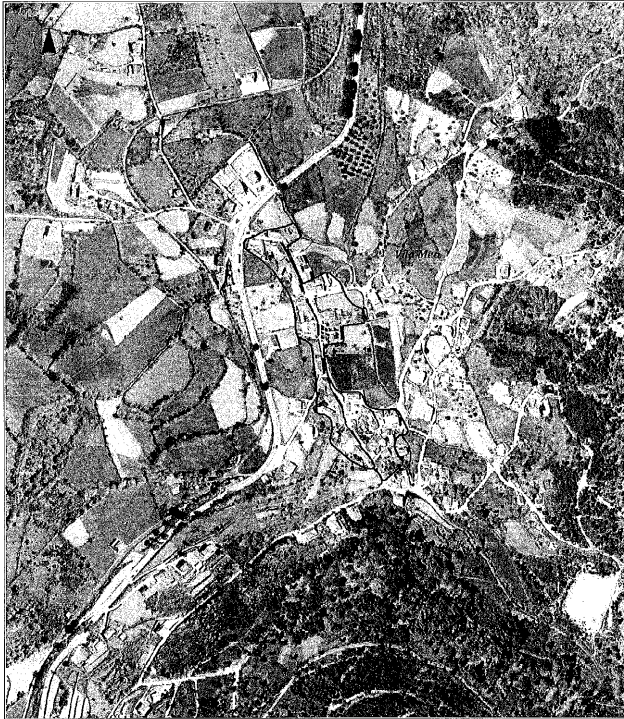
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: LAGOBOM
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: TIMHELA DE BAIXO
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: REBORDOCHO
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: TIMHELA DE CIMA
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILA MEA
		FREGUESIA: BORNES DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CARRAZEDO DA CABUGUBRA
		FREGUESIA: BRAGADO
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




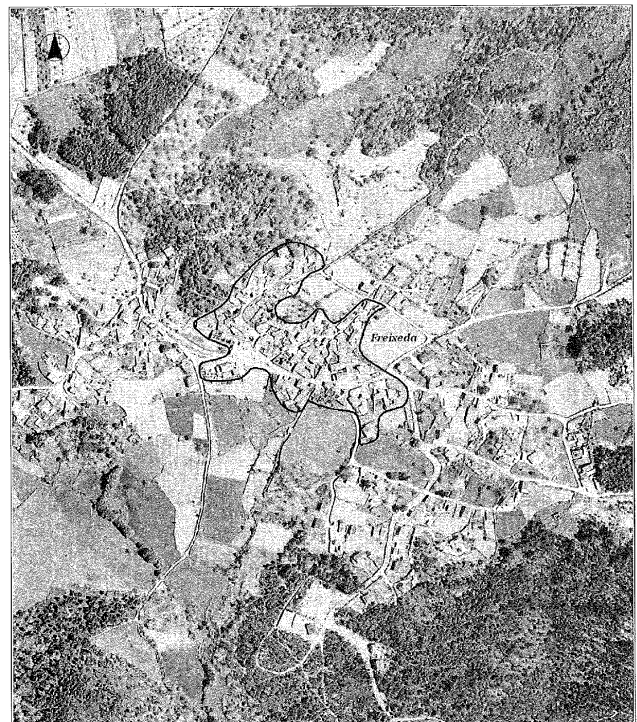
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BRAGADO
		FREGUESIA: BRAGADO
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: MONTEIROS
		FREGUESIA: BRAGADO
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




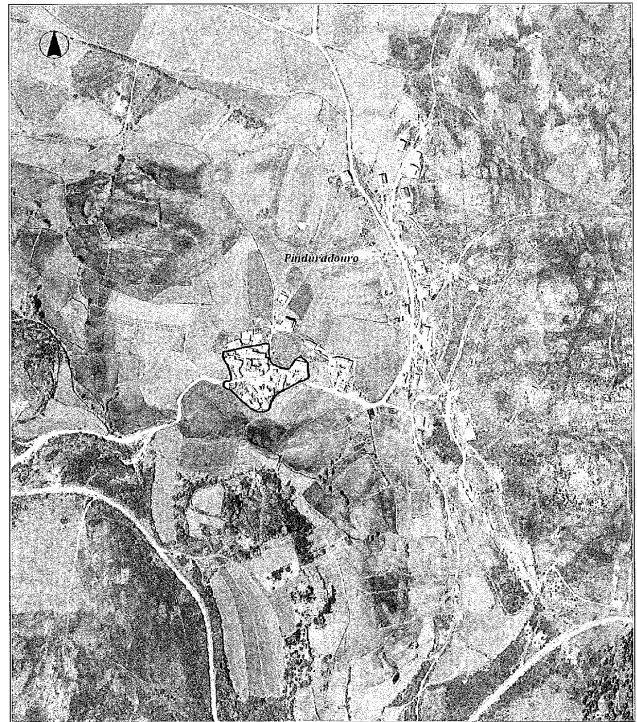
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILELA DA CABUGUEIRA
		FREGUESIA: BRAGADO
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CAPELUDOS
		FREGUESIA: CAPELUDOS
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: ADAGO
		FREGUESIA: CAPELUDOS
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: FREIXEDA
		FREGUESIA: CAPELUDOS
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




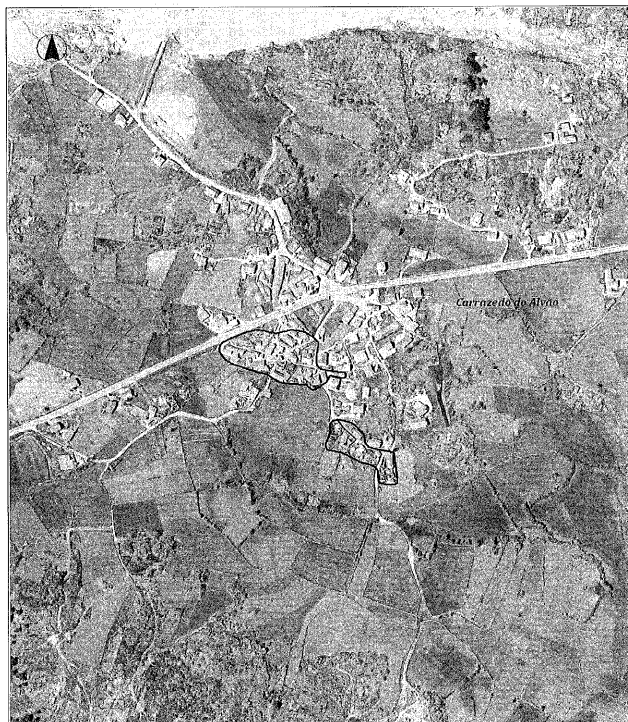
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILARINHO DE SÃO BENTO
		FREGUESIA: CAPELIDOS
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: PINDURADOURO
		FREGUESIA: GOUVÃES DA SERRA
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		

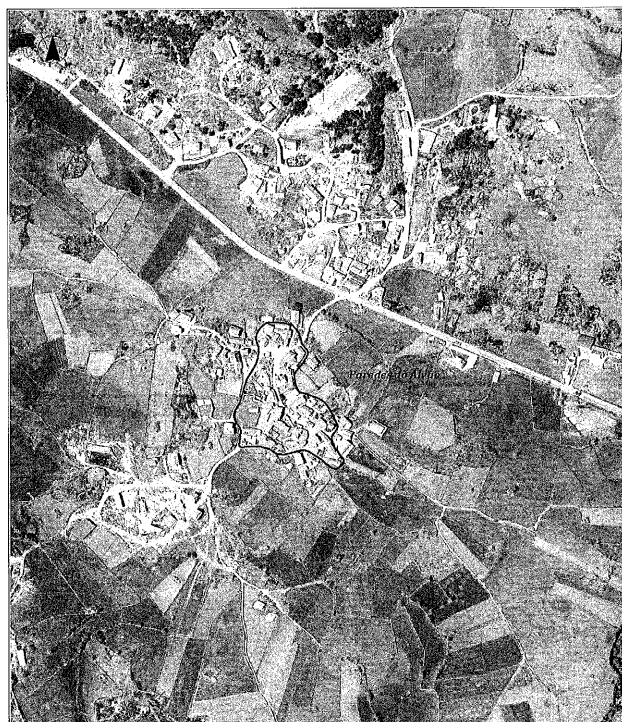



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: GOUVÃES DA SERRA
		FREGUESIA: GOUVÃES DA SERRA
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: POVOAÇÃO
		FREGUESIA: GOUVÃES DA SERRA
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




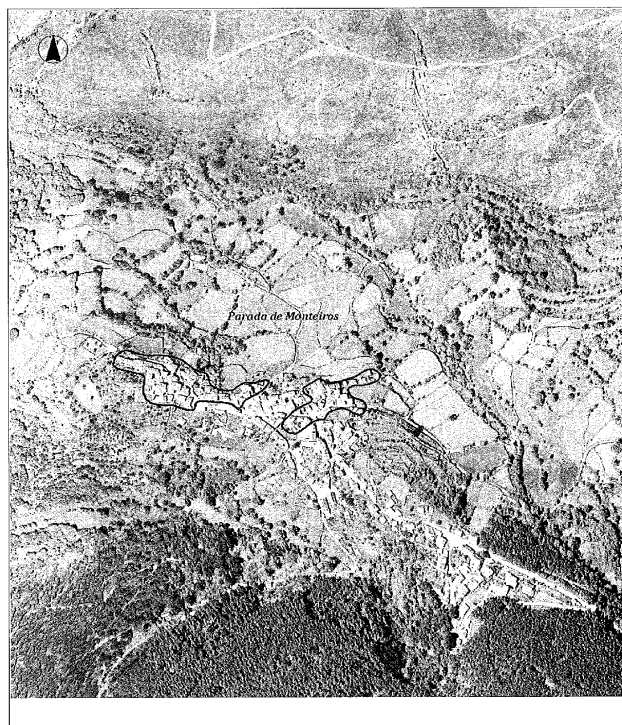
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CARRAZEDO DO ALVÃO
		FREGUESIA: LIXA DO ALVÃO
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: PAREDES DO ALVÃO
		FREGUESIA: LIXA DO ALVÃO
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: LIXA DO ALVÃO
		FREGUESIA: LIXA DO ALVÃO
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		

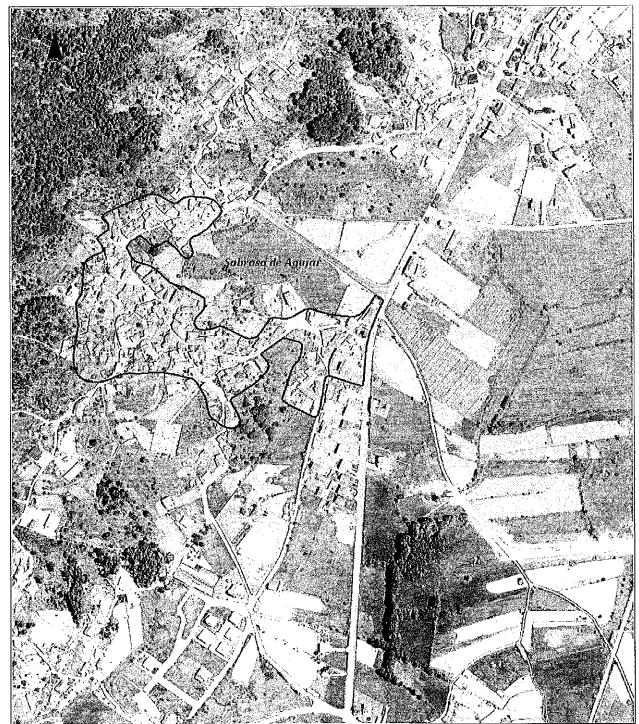



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: PARADA DE MONTEIROS
		FREGUESIA: PARADA DE MONTEIROS
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CABANES
		FREGUESIA: PENSALVOS
		ESCALA 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SOUTEIRO DE MATOS
		FREGUESIA: PENSALVOS
		ESCALA 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




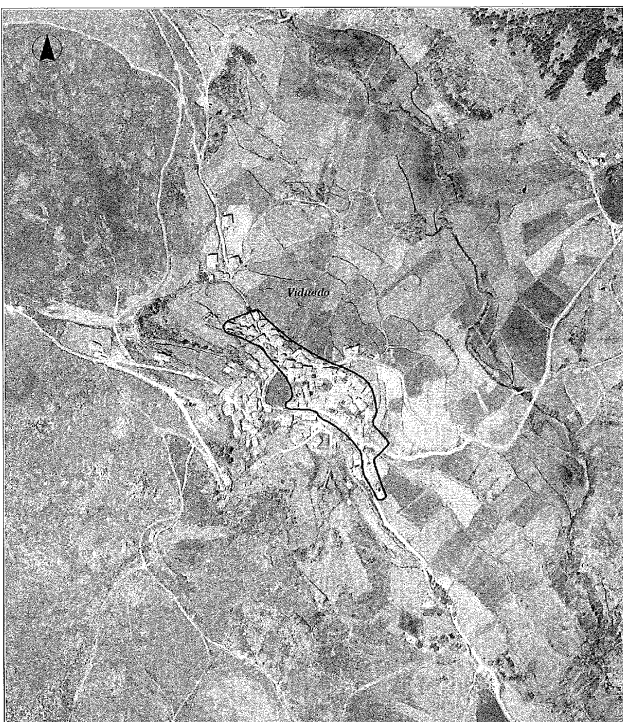
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: PENSALVOS
		FREGUESIA: PENSALVOS
		ESCALA 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SABROSO DE AGUIAR
		FREGUESIA: SABROSO DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




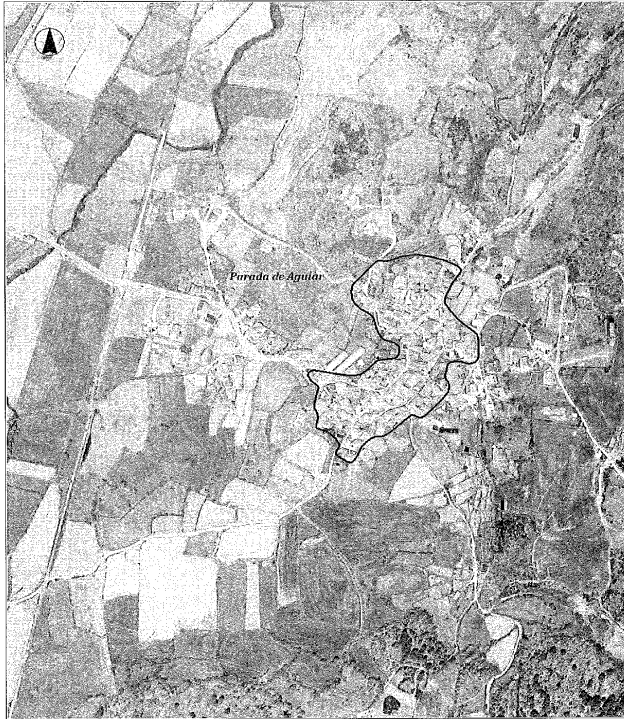
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SANTA MARTA DO ALVÃO
		FREGUESIA: SANTA MARTA DO ALVÃO
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: FONTES
		FREGUESIA: SOUTELO DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VIDUEDO
		FREGUESIA: SANTA MARTA DO ALVÃO
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: MONTENEGRELO
		FREGUESIA: SOUTELO DE AGUIAR
		ESCALA 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




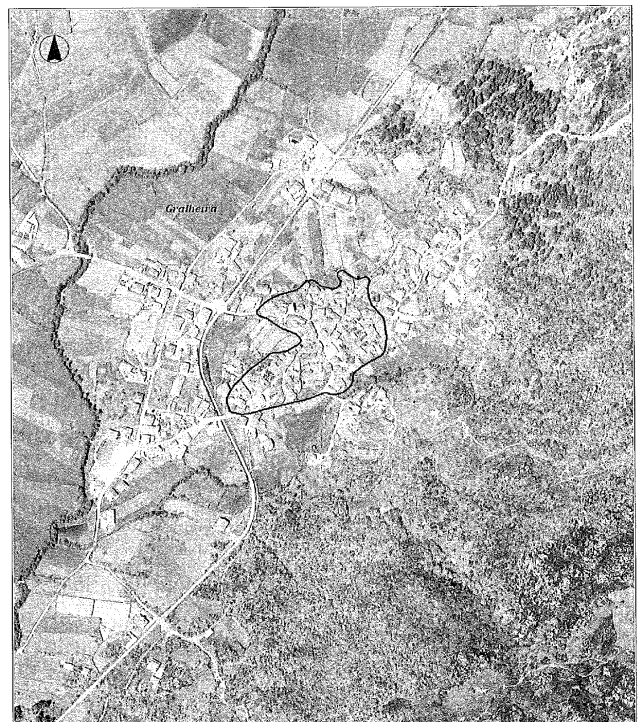
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: PARADA DE AGUIAR
	FREGUESIA: SOUTELO DE AGUIAR
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: CASTELO
	FREGUESIA: TELÕES
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: SOUTELO DE AGUIAR
	FREGUESIA: SOUTELO DE AGUIAR
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	LOCAL: GRALHEIRA
	FREGUESIA: TELÕES
	ESCALA 1:5000
DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	




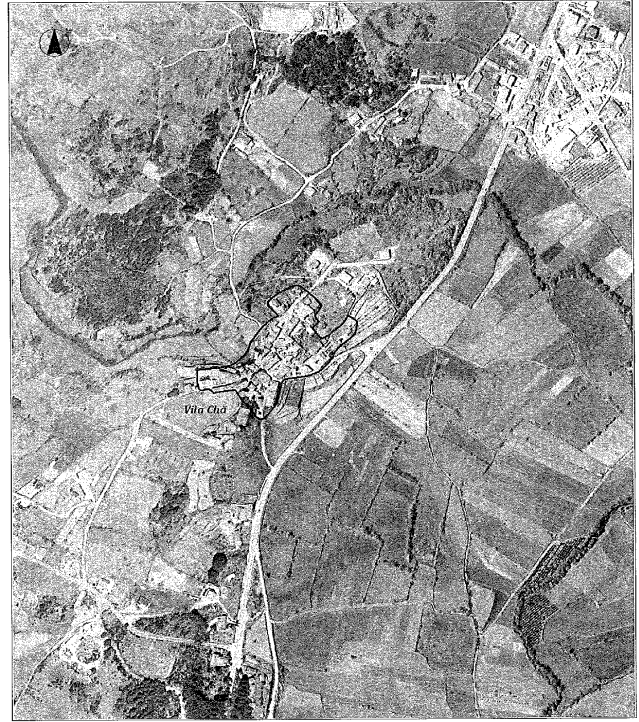
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: OUTEIRO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SOUTELINHO DO MEZZO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




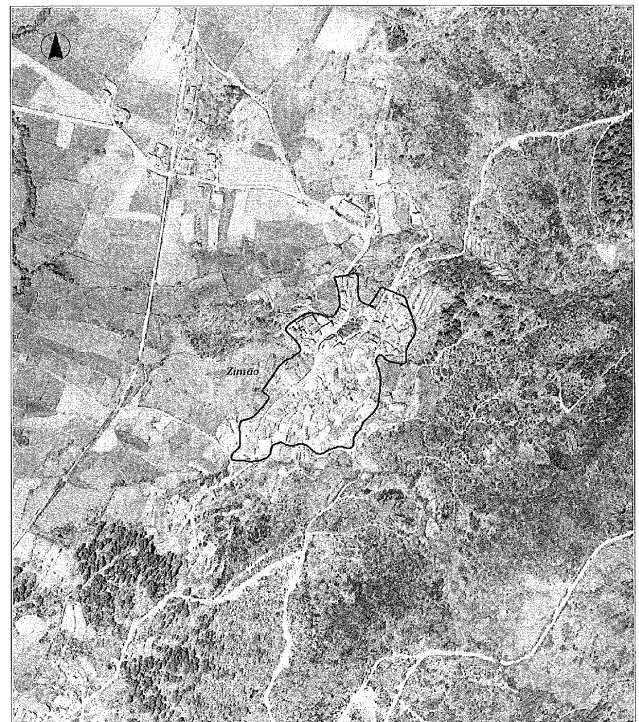
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: FONTIDO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SOUTO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: TELÕES
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
		<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILA CHÃ
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
		<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: TOURENINHO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
		<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: ZIMÃO
		FREGUESIA: TELÕES
		ESCALA: 1:5000
		<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CEVIVAS
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: FILHAGOSA
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: COVAS
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: GRANJA
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




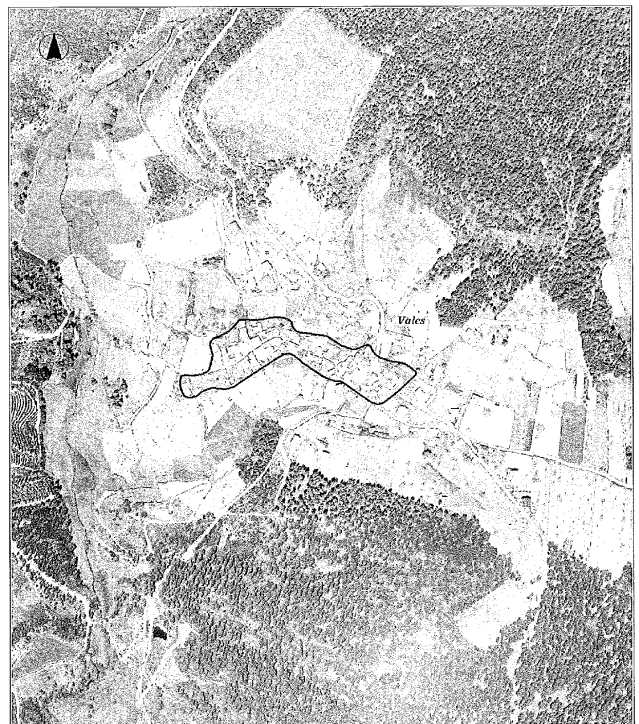
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: REVEL
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: TRESMINAS
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: RIBEIRINHA
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VALES
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA: 1:5000
<small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hagford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>		




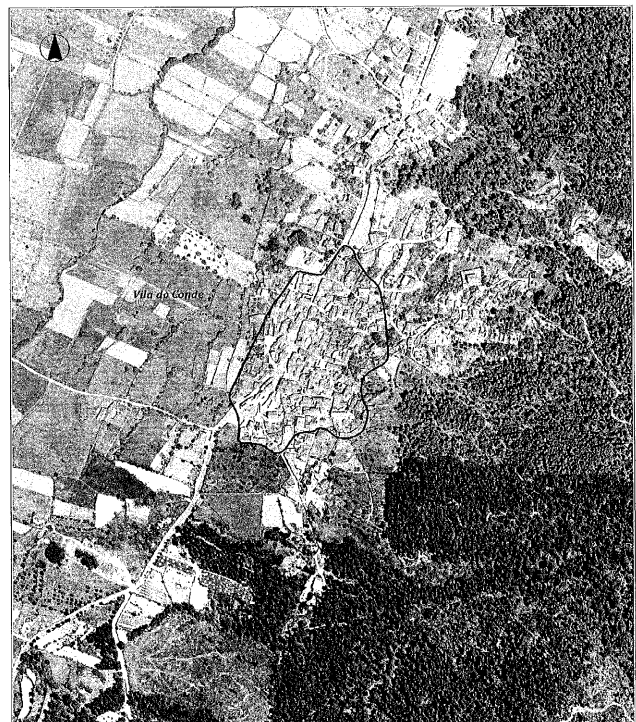
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILARELHO
		FREGUESIA: TRESMINAS
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VALOURA
		FREGUESIA: VALOURA
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CUBAS
		FREGUESIA: VALOURA
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: VILA DO CONDE
		FREGUESIA: VALOURA
		ESCALA 1:5000
		Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CIDADELHA DE AGUIAR
		FREGUESIA: VILA POUCA DE AGUIAR
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: GUILHADO
		FREGUESIA: VILA POUCA DE AGUIAR
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: FREINHA
		FREGUESIA: VILA POUCA DE AGUIAR
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: NUZEDO
		FREGUESIA: VILA POUCA DE AGUIAR
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SAMFAIO
		FREGUESIA: VILA POUCA DE AGUIAR
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		


CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BARBADÃES DE CIMA
		FREGUESIA: VIEIRA DE BORNES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BARBADÃES DE BAIXO
		FREGUESIA: VIEIRA DE BORNES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		

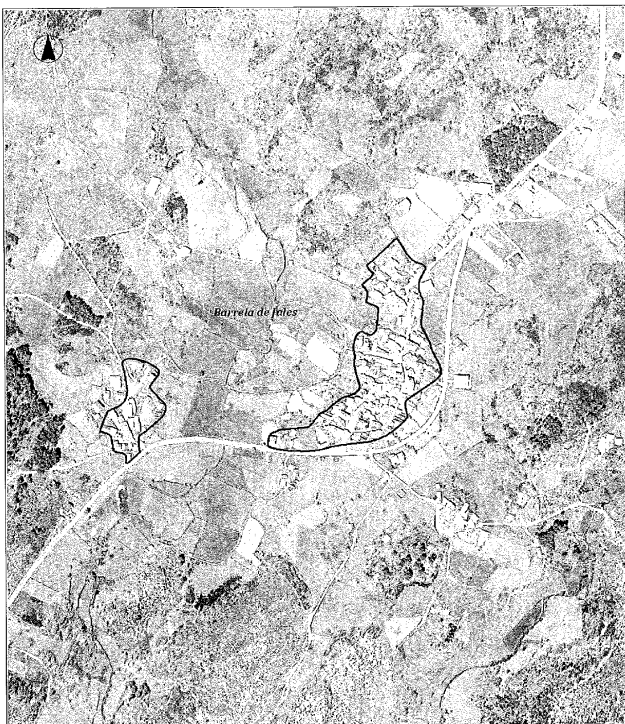
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: EIRIZ
		FREGUESIA: VIEIRA DE BORNES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: SOUTELINHO DO MONTE
		FREGUESIA: VREIA DE BORNES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CAMPO DE JALES
		FREGUESIA: VREIA DE JALES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: BARRELA DE JALES
		FREGUESIA: VREIA DE JALES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR		
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR	LOCAL: CERDEIRA DE JALES
		FREGUESIA: VREIA DE JALES
		ESCALA: 1:5000
Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projeção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional		




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR
	LOCAL: QUINTA DE JALES
	FREGUESIA: VREIA DE JALES
ESCALA 1:5000 <small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR
	LOCAL: VREIA DE JALES
	FREGUESIA: VREIA DE JALES
ESCALA 1:5000 <small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	

204647857



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR	
	DELIMITAÇÃO DOS NÚCLEOS URBANOS A PRESERVAR
	LOCAL: RAIZ DO MONTE
	FREGUESIA: VREIA DE JALES
ESCALA 1:5000 <small>Cobertura Aerofotográfica: Abril de 2004 Projecção Hayford-Gauss 73 Elipsóide Internacional</small>	

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extracto) n.º 11325/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de onze postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional para exercerem funções na área de actividade de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 13526/2009, Ref. A, publicado no DR, 2.ª, n.º 146, de 30 de Julho, e após negociação do posicionamento remuneratório, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, com efeitos a 1 de Abril de 2011, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, com os seguintes trabalhadores posicionados conforme segue:

- 1.º Helena Isabel Anselmo Galhofas;
- 2.º Vera Sofia Nabiça Ramalho Marchana;
- 3.º Armando Manuel Sengo Cardoso Frade;
- 4.º Susana Gabriela Saúde Ferreira Perdigão; *a*)
- 4.º Carlos Alberto Rocha Lourinho, *a*)
- 6.º Carla Isabel Poeiras Mourinha;
- 7.º Maria José Calado Pombeiro Carvalho;
- 8.º Maria Joaquina Gonçalves Pereira Moreira;
- 9.º Pedro Miguel Arvana Salgueiro Moura;
- 10.º Virgínia Adelaide Oliveira Guerreiro;
- 11.º Maria do Carmo Lázaro Ribeiro Lobo.

a) “in exequo”

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

304681017

Aviso (extracto) n.º 11326/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência

de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico para exercer funções na área de actividade de desenhador, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 14622/2009, publicado no DR, 2.ª, n.º 158, de 17 de Agosto, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a 1 de Abril de 2011, com a trabalhadora posicionada na 1.ª posição, Alexandra Isabel Rolita Rosa Paiva, na carreira/categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguel Caldeirinha Roma*.

304681082

Aviso (extracto) n.º 11327/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional para exercer funções na área de actividade de Jardineiro, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso n.º 7237/2010, publicado no DR, 2.ª, n.º 69, de 9 de Abril, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o período experimental de 90 dias, com efeitos a 1 de Abril de 2011, com o trabalhador posicionado na 1.ª posição, Paulo Alexandre Sousa Simões, na carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguel Caldeirinha Roma*.

304681139

FREGUESIA DE ABRIGADA

Aviso n.º 11328/2011

Para os efeitos previstos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público a cessação do contrato a termo resolutivo certo a 05 de Maio de 2011 com Anibal Ramos de Matos, exercendo funções de Assistente Operacional na área de auxiliar de serviços gerais.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Joaquim Correia Pedro*.

304664697

FREGUESIA DE BENAVENTE

Aviso n.º 11329/2011

Alteração da composição do júri do procedimento concursal

Para os devidos efeitos torna-se público que, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, foi deliberado em reunião de Junta de Freguesia de dia 11 de Maio do corrente proceder-se à alteração da composição do júri do procedimento concursal, publicitado pelo Aviso n.º 4119/2011, na 2.ª série do *Diário da República* do dia 08 de Fevereiro, para preenchimento de três postos de trabalho com as referências A, B e C:

Presidente — Nuno Gonçalves Rolo, Secretário da Junta de Freguesia de Benavente;

1.º Vogal Efectivo — Ana Catarina Oliveira Freire, Psicóloga Social e das Organizações, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo — Maria Gabriela Correia da Cunha Serrão Pereira Coelho, Membro da Assembleia de Freguesia de Benavente;

1.º Vogal Suplente — Nuno Miguel Oliveira de Sousa, Vogal da Junta de Freguesia de Benavente;

2.º Vogal Suplente — Silvino António Silvério, Vogal da Junta de Freguesia de Benavente.

Nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

12 de Maio de 2011. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Leonor Carapinha Rodrigues Parracho Domingos*.

304677916

FREGUESIA DE CUSTÓIAS

Aviso n.º 11330/2011

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, faz público que:

Por deliberação tomada aos 11 de Abril de 2011, em reunião ordinária do órgão executivo da Junta de Freguesia de Custóias, foi determinado cessar o procedimento concursal para dois Assistentes Operacionais, publicado através do Aviso n.º 24186/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, em 22 de Novembro de 2010, cessou, ao abrigo do estipulado no n.º 2, do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, em conjugação com o artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.
304645701

FREGUESIA DE FEBRES

Aviso n.º 11331/2011

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho por Tempo Indeterminado de Assistente Técnico (área profissional Administrativa) da carreira geral de Assistente Técnico, conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados, homologada por meu despacho de 03 de Maio de 2011.

Candidatos aprovados

Mónica Fernanda de Jesus Vinhas Rocha: 18,43 valores a)
Raquel Novo Antunes Silvestre: 15,99 valores

a) Candidata com relação Jurídica de Emprego público por tempo determinado, recrutada ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Freguesia de Febres, *Carlos Alberto Alves*.

304684096

FREGUESIA DE MASSAMÁ

Aviso n.º 11332/2011

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um assistente técnico da carreira geral de assistente técnico

Nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, Aviso n.º 252/2010, datado de 30 de Dezembro de 2010, a qual foi homologada em reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 10 de Maio de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

- 1 — Ana Maria Pinto Fujaco — 15,96 Valores.
- 2 — Ana Rita Ribeiro — 14,67 Valores.
- 3 — Magda Margarida Rosa Araújo de Oliveira — 14, 41 Valores.
- 4 — Ana Cristina Jorge Marreiros da Silva — 13,67 Valores.
- 5 — Herminia Paula Couceiro Soares — 13,50 Valores.
- 6 — Catarina Sofia Marques Gaspar — 13,38 Valores.
- 7 — José Fernando Lúcio Rebelo — 13,30 Valores.
- 8 — Daniela Gonçalves de Lima Santos — 12,88 Valores.
- 9 — Bruno Gonçalo Gomes Caldeira — 12,50 Valores.
- 10 — Maria de Lurdes Duarte Domingos Piteira — 12,17 Valores.
- 11 — Maria Cristina Marques dos Santos Mota — 12,05 Valores.
- 12 — Sónia Rute Antunes de Miranda — 11,76 Valores.
- 13 — Pedro Miguel Pereira Morais — 11,71 Valores.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Dr. José Pedro Dias e Cunha Matias da Silva*.

304678604

FREGUESIA DE MONTIJO

Aviso n.º 11333/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que, de acordo com a deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia, de 29 de Abril de 2011, se encontra aberto, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, termo resolutivo certo pelo prazo de um ano para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Técnico, posto de trabalho previsto no mapa de pessoal desta Freguesia.

2 — Considerada a dispensa temporária da obrigatoriedade de consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), não foi efectuada a consulta prevista no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 23 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável — ao presente procedimento são aplicáveis, designadamente, as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho e Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na sua actual redacção Decreto-Lei n.º 6/1996, de 31 de Janeiro (CPA).

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Atribuições/ Competências/ Actividades associadas ao conteúdo funcional previsto no Anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, referente à respectiva área de actuação tais como:

Assegurar o atendimento ao público;
Assegurar todo o processo referente ao recenseamento eleitoral;
Colaborar com a área de contabilidade e tesouraria;
Colaborar com a área de recursos humanos;
Manter actualizado o cadastro de canídeos/gatídeos;
Organizar os processos de contra-ordenação referentes a canídeos ou outros da competência da Junta;
Colaborar com a organização de eventos, tais como: Colónia Balnear e Dia da Freguesia.

6 — Local de prestação de trabalho — Junta de Freguesia do Montijo e Delegação da Junta de Freguesia no Bairro do Esteval.

7 — Nível habilitacional — 12.º Ano de escolaridade ou equivalente.
— Experiência Profissional na área do atendimento de serviços inerentes à Junta de Freguesia.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 22 de Fevereiro:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito ao exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

9 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 683,13€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado realiza-se numa primeira fase, por quem não queira conservar a qualidade de sujeito com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por quem se encontre em situação de mobilidade especial.

11 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

12.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível no site oficial desta Freguesia (www.jfmontijo.pt) e entregues pessoalmente na Junta de Freguesia

do Montijo ou remetidas através de correio registado com aviso de recepção, para Junta de Freguesia do Montijo, Av. Dos Pescadores, 78, 2870- 114 Montijo.

12.3 — Não é admitida a apresentação de candidaturas por via electrónica.

12.4 — A apresentação da candidatura, deverá, ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;
b) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
c) *Curriculum Vitae*, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações nele mencionadas;
d) Declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respectiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativa, obtida nos últimos dois anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou, se encontrem em situação de mobilidade especial.

12.5 — A não apresentação da declaração referida na alínea d) do ponto anterior, ou a falta de indicação da natureza do vínculo e sua determinabilidade, implicam a não consideração da situação jurídico-funcional do candidato para efeitos de prioridade na fase de recrutamento.

12.6 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 5.2 do presente aviso, devem os candidatos declarar, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes na candidatura.

13 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Métodos de selecção a utilizar no recrutamento são os seguintes: Avaliação curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);

15.1 — A Ordenação Final (OF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$OF=ACx40\%+EACx60\%$$

16 — A ordenação final dos candidatos pela aplicação do método de selecção a que se refere o n.º 15.1, deste aviso, será expressa de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tiverem classificação inferior a 9,5 valores.

17 — Nos termos da alínea r) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos tem acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

18 — Exclusão e notificação de candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por ofício registado, conforme previsto na alínea b), n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Junho, para a realização do método de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar, pelas formas supra referidas para a notificação dos candidatos excluídos e admitidos.

20 — Composição do Júri:

Efectivos

Presidente — Fernando José Gouveia Caria — Tesoureiro da Junta de Freguesia do Montijo;

Vogais:

Maria José Cardoso — Vogal da Junta de Freguesia do Montijo;
Andréa Maria Brotas — Assistente Técnica da Junta de Freguesia do Montijo.

Suplentes:

Carla Maria Oliveira Sequeira Sapateiro — Vogal da Junta de Freguesia do Montijo;

Vera Mónica Ferraz — Assistente Técnica da Junta de Freguesia do Montijo.

20.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.”

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as regras constantes da Portaria n.º 82-A/2009, de 22 de Janeiro

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia do Montijo, *José Francisco dos Santos*.

304680742

FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Aviso n.º 11334/2011

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia da Quinta do Anjo de 04 de Maio de 2011, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de 4 Postos de Trabalho, previstos no mapa de pessoal desta Freguesia, na carreira/categoria de Assistente Operacional para execução das seguintes actividades:

A. Pedreiro(1) — B. Electricista (1) — C. Mecânico (1) — D. Auxiliar de serviços gerais administrativos (1)

O presente procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da referida Portaria, dado que à informação vinculada pela DGAEP não existe, à presente data, reserva de recrutamento.

1 — Legislação aplicável:

Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na redacção da Portaria 145-A/2011 de 06 de Abril;

2 — Local de Trabalho:

As funções serão exercidas na área da Freguesia;

3 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho:

A. Pedreiro

Aparelha pedra em grosso; executa alvernaria de pedra, tijolo ou blocos de cimento, podendo fazer o respectivo reboco; executa muros ou estruturas simples, com ou sem armaduras; executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Procede ao assentamento de manilhas de águas pluviais, tubos e cantarias e instalação de sanitários e louças de cozinha e outros equipamentos similares. Efectua trabalhos de reboco e de estucagem bem como tarefas de pinturas gerais.

Efectua reparações diversas em equipamentos públicos nomeadamente fechaduras, portas, estores, alumínio e equipamentos de jogos e recreio. Apoio em trabalhos de manutenção dos espaços públicos.

B. Electricista

Instala, conserva e repara circuitos e aparelhagem eléctrica; determina a posição e instala órgãos eléctricos tais como: quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas.

Efectua trabalhos diversos de manutenção e conservação de equipamentos públicos nomeadamente estores, portas, fechaduras e equipamentos de jogos e recreio.

Apoio em trabalhos de manutenção dos espaços públicos.

C. Mecânico

Efectua condução de veículos ligeiros, pesados e especiais como motoniveladora retroescavadora e cilindros.

Repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos; executa trabalhos de soldadura mecânica.

D. Auxiliar de serviços gerais administrativos

Efectua a recepção e entrega de expediente; auxilia em tarefas de âmbito administrativo.

Apoio na elaboração e acompanhamento do POCAL, nas Operações de Tesouraria, na preparação de alterações e revisões orçamentais.

Apoia, também, na elaboração do Orçamento da Autarquia.

Efectua funções no posto dos CTT protocolado com a Junta de Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório e período experimental

4.1 — Os candidatos seleccionados serão integrados na primeira posição remuneratória da categoria, face aos condicionantes da *d*) do artigo 26.º do OE/2011.

4.2 — Período experimental de 90 dias nos termos da *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro (RCTFP).

4.3 — A conclusão com sucesso do período experimental, fica dependente da avaliação final com o mínimo de 12 valores, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 22 de Fevereiro.

4.4 — A avaliação final será feita com base nos elementos que o júri venha a recolher sobre o desempenho; relatório a apresentar pelo trabalhador e os resultados da formação eventualmente frequentada, traduzido na escala de 0 a 20 valores.

4.5 — Caso não venha a ser decidida alteração na sua constituição, o júri do procedimento concursal será também o júri relativo ao período experimental.

5 — Habilitações Literárias:

Escolaridade mínima obrigatória

6 — Prazo de validade:

O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento do posto de trabalho mencionado e para efeitos estatuidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos:

Posto de trabalho C — posse da carta de condução apropriada (classe C)

7.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidades, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

8 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*;

8.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, modelo disponível na Secretaria, ou no site desta Junta de Freguesia em www.jf-quintadoanjo.pt, podendo ser entregues pessoalmente na sede da Junta até ao último dia do prazo afixado, ao remetidas por correio registado, com aviso de recepção, para a sede da Junta, cita em Rua João de Deus — 2950-731 Quinta do Anjo — expedido até ao termo do prazo afixado.

8.2.1 — A candidatura deve ainda ser acompanhada da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Fotocópia simples, mas legível do certificado de habilitações;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia da carta de condução para o posto de trabalho C
- Relativamente aos candidatos portadores de relação jurídica de emprego público:

Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente actualizada e autenticada, da qual conste de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, a carreira e categoria de que é titular, nem como a avaliação de desempenho e a posição remuneratória auferida, e o respectivo Currículo Vitae.

e) No caso de trabalhadores em SME (situação de mobilidade especial):

Declaração autenticada pelos serviços competentes, comprovativas das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último, e respectivos períodos de duração.

8.2.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.1 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de selecção obrigatórios:

10.1 — Candidatos em SME ou RJEP por CTI: Prova de conhecimentos

10.2 — Candidatos em SME ou com RJEP por CTI, portadores da categoria e no exercício de funções em causa:

Avaliação Curricular

10.3 — Portadores de contrato termo: Prova de conhecimentos + Avaliação Psicológica

$$CF = \frac{2PC+AP}{3}$$

10.4 — Prova de conhecimentos (PC) na escala de 0 a 20 valores. (artigo 9.º da portaria 145-A/2011)

10.5 — A prova visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos nos domínios teórico-práticos da profissão e das funções a desempenhar. Esta prova será oral e terá a duração de aproximadamente de 15 minutos.

10.6 — Avaliação curricular na escala de 0 a 20 valores nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril, com ponderação obrigatória das HL + FP + EP + AD.

10.7 — Avaliação Psicológica nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de Abril.

10.8 — Os candidatos que não compareçam, consideram-se automaticamente excluídos, bem como os que tenham uma valoração inferior a 9,5 valores.

10.9 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate serão os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

10.10 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de método de selecção a utilizar, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

No procedimento serão feitas as seguintes audiências dos interessados, nos termos do CPA:

- a) Dos excluídos na admissão ao procedimento;
- b) Dos resultados constantes do projecto lista classificativa final unitária.

11 — Publicações dos resultados:

11.1 — A lista classificativa final unitária, obedecerá aos critérios de ordenação estatuidos pelo artigo 35.º da Portaria 145-A/2011, de 6 de Abril, a qual após homologação:

Será objecto de aviso no *Diário da República* (2.ª série);
Afixada nas instalações da Junta;
Disponibilizada na página electrónica, em www.jf-quintadoanjo.pt
E notificada a todos os candidatos aprovados ou não.

12 — Recrutamento:

12.1 — A ocupação do posto de trabalho inicia-se de entre vinculados por uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e de entre estes têm a preferência os que eventualmente se encontrem em SME (situação de mobilidade especial);

12.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e de eficiência, no caso da impossibilidade de ocupação do posto de trabalho de entre os anteriores, o recrutamento será feito de entre trabalhadores em relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (certo ou incerto), conforme deliberação da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo a 04 de Maio de 2011.

12.3 — Não serão admitidos candidatos se RJEP.

13 — No âmbito do presente procedimento, dá-se cumprimento aos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro na preferência em caso de igualdade de classificação para pessoas com deficiência.

14 — O presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte a Publicação do *Diário da República*, na página electrónica da Junta (www.jf-quintadoanjo.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Composição do Júri do concurso e do período experimental:

Presidente do Júri, Valentim Rodrigues Pinto, Presidente da Junta de Freguesia;

1.º vogal (substituto do Presidente), Mário Miguel Xavier Felicidade, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Quinta do Anjo;

2.º vogal, Maria Susélia Esquina Ribeiro Cardoso, Assistente Técnica;

Vogais suplentes:

Maria Helena Viseu Candeias Pereira, vogal da Junta de Freguesia
Celma Carla Costa Paulo, Assistente Técnica,

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta, *Valentim Rodrigues Pinto*.

304678078

FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 11335/2011

Luís Filipe Santana Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior:

Torna público que, em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária da Junta de Freguesia de Rio Maior realizada em 10 de Maio de 2011 e de acordo com o preceituado nos artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública nesta Junta de Freguesia, o projecto de regulamento acima referido, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito as suas sugestões ao Presidente da Junta de Freguesia de Rio Maior, Rua Professor Manuel José Ferreira, lote 70, r/c 2040-270 Rio Maior, pelo fax 243992186, e-mail: geral@jf-riomaior.pt, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação.

13 de Maio de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís Filipe Santana Dias*.

Projecto de Regulamento do Encontro Nacional de Coleccionadores

Professor António Feliciano

Artigo 1.º

Objectivo

O presente regulamento aplica-se ao encontro de coleccionismo, adiante designado por encontro e destina-se exclusivamente à exposição e troca de moedas, postais, selos e outros coleccionáveis afins, tendo em vista a salvaguarda e promoção do gosto pelo coleccionismo.

Artigo 2.º

Localização

1 — O encontro tem lugar no Pavilhão Gimnodesportivo Adelino Figueiredo em Rio Maior, ou outro local a definir pela Junta de Freguesia.

2 — O encontro será publicado nos órgãos de comunicação social pela Junta de Freguesia de Rio Maior.

3 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar apoios para a realização do encontro bem como explorar toda a publicidade no recinto.

Artigo 3.º

Destinatários

O encontro destina-se a todos os coleccionadores, residentes ou não na Freguesia de Rio Maior.

Artigo 4.º

Data e Horário de Funcionamento

1 — O encontro realiza-se anualmente no decurso da Feira Nacional da Cebola, no mês de Setembro.

2 — A Junta de Freguesia determinará até final de Junho de cada ano a data da realização do encontro.

3 — O horário de funcionamento do encontro será apresentado aos participantes aquando da determinação da data.

4 — A exposição será desmontada após a hora de encerramento ao público.

Artigo 5.º

Inscrições

1 — As inscrições devem ser dirigidas à Junta de Freguesia de Rio Maior, Rua Professor Manuel José Ferreira, Lote 70 r/c, Rio Maior, 2040-270 Rio Maior.

2 — Telefone 243995114- Fax 243992186-e.mail: geral@jf-riomaior.pt.

3 — As inscrições têm como data limite o dia 15 de Agosto de cada ano.

4 — As inscrições são gratuitas.

Artigo 6.º

Considerações de Participação

1 — Modo de Apresentação das candidaturas:

1.1 — A candidatura deverá ser feita através do preenchimento da ficha anexa ao presente regulamento e devolvida à Junta de Freguesia.

1.2 — A entrega da candidatura implica a aceitação do regulamento

2 — Apreciação e avaliação das candidaturas

2.1 — No caso do número de inscritos ultrapassar o número de espaços disponíveis, será dada prioridade às inscrições recebidas em primeiro lugar.

2.2 — A organização pode recusar as candidaturas que entenda não se ajustarem ao evento, ou que por qualquer motivo, sejam consideradas inconvenientes.

2.3 — A participação em edições anteriores não constitui garantia de participação nesta ou em edições futuras.

Artigo 7.º

Espaços

1 — Atribuição:

1.1 — A cada inscrição corresponde a atribuição de uma mesa e de uma cadeira que serão disponibilizados pela Junta de Freguesia

2 — Equipamento:

2.1 — A Junta de Freguesia compromete-se a ceder o espaço físico onde funciona a feira, bem como uma mesa e uma cadeira.

3 — Montagem e desmontagem:

3.1 — A montagem da exposição é da exclusiva responsabilidade de cada participante.

3.2 — A ocupação e a desocupação dos espaços será fixada previamente à realização do encontro.

3.3 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo material que permaneça após a desocupação.

3.4 — A Junta de Freguesia é responsável pela segurança no recinto do encontro.

3.5 — A Junta de Freguesia não se responsabiliza por danos ou desaparecimento de quaisquer materiais.

3.6 — A Junta de Freguesia não assegurará recursos humanos para assistência aos espaços.

Artigo 8.º

Deveres dos participantes

1 — O espaço da exposição é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, devendo estes ter especial cuidado com o mesmo.

2 — Os participantes comprometem-se a manter o funcionamento da exposição durante todo o horário de funcionamento do encontro, sob pena de não ser permitida a sua inscrição numa futura edição.

3 — Os participantes assumem ainda a responsabilidade pelos bens que expõem ou disponibilizam em cada edição do encontro, inclusive pela sua permuta, doação, compra/venda, perda, dano ou roubo.

4 — É expressamente proibido expor materiais fora do espaço, assim como qualquer tipo de publicidade sonora.

5 — Para além da admissão como participante no encontro, que é da exclusiva competência da Junta de Freguesia de Rio Maior, todo o enquadramento legal necessário para o exercício da actividade a desenvolver no recinto do encontro é da responsabilidade de cada participante, sendo que, para essa declaração, serve a inscrição.

6 — Os participantes não podem ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

7 — Ao assinarem a inscrição, os participantes declaram aceitar o presente regulamento, obrigando-se a respeitar e cumprir as suas determinações.

Artigo 9.º

Penalidades

1 — Serão excluídos do encontro no próximo ano, os participantes que não cumprirem o estipulado no artigo 8.º do regulamento.

2 — Será igualmente excluído da participação no encontro do próximo ano, o participante que desista sem prévia comunicação à Junta de Freguesia com a antecedência de 5 dias úteis.

3 — São excluídos do encontro, os participantes que violem o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regulamento.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1.1 — A Junta de Freguesia declina qualquer responsabilidade perante a violação das normas do presente regulamento.

2 — As dúvidas e casos omissos do presente regulamento, serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

ENCONTRO NACIONAL DE COLECCIONADORES

Professor António Feliciano

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Identificação:

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____ Fax: _____

Email: _____

Pessoa responsável pela banca: _____

2. Descrição dos artigos:

3. Número de bancas _____

Data _____

Assinatura do Participante _____

4. Serviços:

Data _____

O Responsável _____

204680645

FREGUESIA DE SANDIM

Aviso n.º 11336/2011

1 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Sandim, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação, no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior na área de Serviço Social previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta Autarquia:

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo ou na ECCRC.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (vínculos, carreiras e remunerações) Declaração de Rectificação n.º 22-A/2008 (DR., Série I, 1.º Suplemento, de 24-04-2008), alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, com adaptação à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril e a Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro-Lei do Orçamento do Estado para 2011.

4 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área da Junta de Freguesia de Sandim.

5 — O Posicionamento Remuneratório será na 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro de 2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro dando cumprimento ao preceituado no n.º 10 do artigo 24.º e n.º 1 e 3 do artigo 26.º da lei do Orçamento de Estado de 31 de Dezembro de 2010.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções constantes no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro inerentes à carreira de Técnico Superior e que a seguir se transcrevem:

a) Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentem e preparam a decisão;

b) Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projectos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras actividades de apoio geral ou especializado nas áreas de actuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

c) Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

d) Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por directivas ou orientações superiores, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional, e ainda as constantes com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2011, nomeadamente:

e) Acompanhamento e orientação da população com comprovada carência económica;

f) Proporcionar apoio social aos utentes e famílias no sentido de desenvolver competências e capacidades pessoais, interpessoais, sociais e profissionais;

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Nível habilitacional exigido: licenciatura em Serviço Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, só podem concorrer trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e que afixaram a remuneração igual ou superior a 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior da tabela única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro de 2008, a que se refere o n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro dando cumprimento ao preceituado no n.º 10 do artigo 24.º e n.º 1 do artigo 26.º da lei do Orçamento de Estado de 31 de Dezembro de 2010.

11 — Na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objecto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de mobilidade especial ou que se encontrem nas condições previstas do ponto anterior do presente aviso, o recrutamento será efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, conforme deliberação da Junta de Freguesia de Sandim em 28 de Março de 2011.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário de candidatura com logótipo da Entidade — que é de utilização obrigatória (sob pena de exclusão), a obter na Secretaria da Junta de Freguesia de Sandim, ou através do site www.jf-sandim.pt em suporte de papel, entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Sandim ou através de correio registado com aviso de recepção, endereçados a Junta de Freguesia de Sandim, com sede na Rua Joaquim Correia, n.º 370, 4415-834 Sandim, Vila Nova de Gaia.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

12.3 — Com o formulário de candidatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente fotocópia dos documentos comprovativos da frequência das acções de formação e da experiência profissional, bem como documento comprovativo da avaliação do de-

sempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu e executou atribuição;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como, fotocópias do bilhete de identidade e do número identificação fiscal ou cartão do cidadão

c) Declaração actualizada, (com a data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da actividade que executa.

12.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efectuou sobe compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

12.6 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de recepção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

13 — Método de selecção a aplicar, em conformidade com os artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, artigo 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC), assumirá a forma escrita e que visa avaliar os conhecimentos académicos e ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos directamente relacionados com as exigências da função;

b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) que visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a actividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas da função, tal como descrita no mapa de pessoal;

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC) exigíveis ao exercício da função, que visa obter através de uma relação interpessoal informações sobre os comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção constantes do n.º 13 do presente aviso.

16 — Por razões de celeridade, em virtude da urgência do recrutamento em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados faseadamente, da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior aprovado, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até a satisfação da necessidade;

c) Dispensa de aplicação de segundo método aos restantes candidatos, que se consideraram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisficam a necessidade que deu origem à publicação do procedimento concursal.

17 — Valoração dos métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos — A prova de conhecimentos teóricos escrita terá a duração de 90 minutos sendo valorada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até as centésimas, com a possibilidade de consulta aos diplomas legais desde que estes não sejam anotados e incidindo sobre a seguinte legislação:

Temas gerais — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua redacção actual; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008 de 09 de Setembro; Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Decreto -Lei n.º 169/99 de 18 de Se-

tembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro; Modernização Administrativa — Decreto -Lei n.º 135/99 de 22 de Abril alterado pelo Decreto -Lei n.º 29/2000 de 13 de Março; Carta Deontológica do Serviço Público — Resolução de Conselho de Ministros de 18 de Fevereiro de 1993;

Temas específicos — Rendimento Social de Inserção — Lei n.º 45/2005 de 29 de Agosto e Decreto -Lei n.º 42/2006 de 23 de Fevereiro; Rede Social — Decreto -Lei n.º 115/2006 de 14 de Junho e a Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97 de 18 de Novembro; lei de Protecção aos Menores — Lei n.º 147/99 de 1 de Setembro e a Lei n.º 31/2003 de 22 de Agosto e a Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro.

b) Entrevista profissional de selecção — Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada que poderá ser segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, numa escala de 0 a 20 valores.

A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente notificados aos candidatos aprovados.

18 — Nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, são excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, e em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptar são os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — Para efeitos de valoração final, a prova de conhecimentos terá a ponderação de 60%, a entrevista Profissional de Selecção terá a ponderação de 40%, a avaliação curricular terá a ponderação de 60% e a entrevista de avaliação de competências terá a ponderação de 40% através das seguintes fórmulas: $CF=0,60(PC)+0,40(EP)$ ou $CF=0,60(AC)+0,40(EAC)$.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, quando o número de lugares postos a concurso seja de um ou dois, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Composição do júri:

O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria de Fátima Pinto da Costa, Directora do Departamento Municipal de Recursos Humanos do Município de Vila Nova de Gaia;

1.ª Vogal efectiva — Dr.ª Hermenegilda Maria Cunha e Silva, Directora do Departamento Municipal de Administração Geral e Modernização Administrativa;

2.ª Vogal efectiva — Dr.ª Diana Bela Sousa Pinto, técnica superior de Serviço Social da Junta de Freguesia de Grijó;

1.ª Vogal suplente — Dr.ª Sandra Cristina Ribeiro Freitas do Vale Varejão, técnica superior do Município de Vila Nova de Gaia;

2.ª Vogal suplente — Dr.ª Maria Cândida Costa Barreira, técnica superior do Município de Vila Nova de Gaia.

23 — Nos termos das alíneas t) e v), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A notificação dos candidatos admitidos e excluídos, bem como, a convocação para os métodos de selecção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01.

25 — A Publicitação dos resultados obtidos em cada método de situação intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, será afixada no placard de informação existente no átrio da Junta de Freguesia de Sandim, disponibilizada no site www.jf-sandim.pt e na bolsa de emprego publico.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no placard de informação existente no átrio da Junta de Freguesia de Sandim e disponibilizada no site www.jf-sandim.pt.

27 — O período experimental será nos termos da alínea c) n.º 1 do artigo 76.º, do Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), o período experimental terá a duração de 240 dias. O Júri do período experimental será o mesmo que se encontra designado no procedimento concursal.

28 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na

Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extracto e a partir da data da publicação no *Diário da República* na página electrónica da Junta de Freguesia de Sandim.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sandim, *Dr. Manuel Joaquim da Mota Baptista*.

304673209

FREGUESIA DE SÃO JULIÃO DO TOJAL

Declaração de rectificação n.º 880/2011

Fernando Manuel Palminha Martins, presidente da junta de freguesia de São Julião do Tojal, torna público que o aviso n.º 7319/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de Março de 2011, relativo ao procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional, contém uma inexactidão, que a seguir se rectifica:

No n.º 7.4, onde se lê:

«A prova de conhecimentos será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A prova de conhecimentos assumirá forma escrita, revestindo carácter teórico, é individual, será efectuada em suporte de papel com duração aproximada de 90 minutos.»

deve ler-se:

«A prova de conhecimentos será valorada nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A prova de conhecimentos assumirá forma oral, revestindo carácter teórico e é individual.»

13 de Maio de 2011. — O Presidente, *Fernando Manuel Palminha Martins*.

304683261

FREGUESIA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Declaração de rectificação n.º 881/2011

Para os devidos e legais efeitos se declara que no aviso (extracto) n.º 8627/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 69, de 7 de Abril de 2011, por lapso, consta «com a remuneração de 892,53 €, correspondente à 4.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 9 da tabela única» quando na realidade deve ler-se «com a remuneração de 837,60 €, correspondente à 3.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8 da tabela única».

10 de Maio de 2011. — A Presidente da Junta, *Ana Maria Almeida Oliveira Sampaio*.

304664656

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 11337/2011

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13249/2010, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 126, de 1 de Julho de 2010, que constitui, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, reserva de recrutamento interna destes Serviços, o Conselho de Administração em sua reunião de 15 de Abril de 2011, aprovou o recurso à reserva de recrutamento do referido procedimento e à celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2011, com a concorrente classificada em 4.º lugar, Sónia Maria Mendonça Ramos Antunes, na carreira e categoria de Assistente Técnica, ficando a mesma na 1.ª Posição, Nível 5, da Tabela Remuneratória Única a que corresponde a remuneração mensal de 683,13 €.

5 de Maio de 2011. — A Administradora, por subdelegação de competências, *Maria José Barata Baptista*.

304679269



PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Aviso n.º 11338/2011

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Responsável do Gabinete de Apoio à Dissuasão dos Serviços Centrais do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 08 de Abril de 2011, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Responsável do Gabinete de Apoio à Dissuasão dos Serviços Centrais do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

28 de Abril de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, Presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, Vogal.

204681528

Delegação Regional do Norte

Aviso n.º 11339/2011

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Director da Unidade de Alcoologia do Norte da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 24 de Março de 2011, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Director da Unidade de Alcoologia do Norte da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

28 de Abril de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente. — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal.

204685546

Aviso n.º 11340/2011

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Director da Unidade de Desabilitação do Norte da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e do

artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 28 de Abril de 2011, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Director da Unidade de Desabilitação do Norte da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

6 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal.

204685513

Aviso n.º 11341/2011

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Director do Centro de Respostas Integradas Porto Oriental da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 28 de Abril de 2010, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Director do Centro de Respostas Integradas Porto Oriental da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

6 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal.

204685587

Aviso n.º 11342/2011

Procedimento Concursal para provimento do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Director do Centro de Respostas Integradas Porto Ocidental da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P. (IDT, I. P.)

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do artigo 25.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que, conforme deliberação do Conselho Directivo de 28 de Abril de 2010, vai ser publicitada, na bolsa de emprego público, a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direcção Intermédia de 2.º grau, Director do Centro de Respostas Integradas Porto Ocidental da Delegação Regional do Norte do Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P., nos termos da Portaria n.º 648/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 925/2010, de 20 de Setembro.

2 — A indicação dos respectivos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de selecção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), que se efectuará até ao 3.º (terceiro) dia útil após a data da publicação do presente aviso.

6 de Maio de 2011. — O Conselho Directivo: *João Castel-Branco Goulão*, presidente. — *Manuel Ribeiro Cardoso*, vogal.

204685635

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extracto) n.º 11343/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15-01, na redacção dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30-08 e n.º 64-A/2008, de 31-12, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20-04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07-06, torna-se público que,

por Despacho proferido pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal em 25 de Março de 2011, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direcção Intermédia de 1.º grau — Director do Departamento de Assuntos Jurídicos.

Aceitar-se-ão candidaturas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da divulgação, a realizar depois de publicado o presente aviso, na Bolsa de Emprego Público.

Este procedimento foi precedido de publicitação no Jornal “Diário de Notícias” de 06-05-2011.

9-05-2011. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

304677568

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

Aviso n.º 11344/2011

Procedimentos concursais de selecção para provimento de cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Câmara Municipal de Felgueiras

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável à Administração Local por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho, de 6 de Maio de 2011, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, dos procedimentos concursais de selecção para provimento dos seguintes cargos de direcção intermédia de 2.º grau da Câmara Municipal de Felgueiras:

Ref. A — Chefe de Divisão para o Gabinete de Estudos e Auditoria Interna;

Ref. B — Chefe da Divisão de Projectos e Obras;

Ref. C — Chefe da Divisão de Cultura e Turismo;

Ref. D — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística;

Ref. E — Chefe da Divisão Jurídica e de Contencioso.

O referido prazo de 10 (dez) dias úteis conta-se desde a data da publicitação, nos termos do n.º 1 do citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, da presente Oferta de Emprego na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), publicitação essa que terá lugar a partir do segundo dia posterior ao da publicação do presente aviso.

6 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Inácio Ribeiro*.

304670269

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 11345/2011

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe da divisão de contratação pública do Departamento de Administração Geral e Finanças

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência de Despacho n.º 91/2011/DRH, de 18/03/2011, pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Contratação Pública do Departamento de Administração Geral e Finanças — esgotando-se com o preenchimento em comissão de serviço do mesmo cargo dirigente.

2 — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Contratação Pública do Departamento de Administração Geral e Finanças, constante do artigo 30.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, incumbe genericamente, proceder à tramitação procedimental, gestão e acompanhamento dos processos de contratação pública do Município.

3 — Requisitos formais de provimento: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado independentemente da modalidade da sua constituição licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação

e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4 — Perfil pretendido: Licenciatura em Direito; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

5 — Métodos de Selecção: Serão utilizados cumulativamente, sem carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção:

5.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

5.2 — Entrevista Pública (EP) — a entrevista pública de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a ocupar e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista pública melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

6. — Formalização e prazo de candidaturas: Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, remetido pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo limite para apresentação de candidaturas ou entregue pessoalmente no mesmo prazo, no Departamento de Recursos Humanos, na Praça do Brasil n.º 17, 2910-285 Setúbal, durante o horário de atendimento.

O requerimento de admissão deve indicar todos os elementos necessários a uma correcta apreciação da candidatura, sendo acompanhado de *curriculum vitae*, actualizado, detalhado, datado e assinado, de declaração emitida pelo serviço de origem referindo a natureza do vínculo à Administração Pública e a antiguidade na carreira e na categoria, bem como fotocópia do bilhete de identidade, do certificado de habilitações, e dos certificados de formação profissional e do Número fiscal de contribuinte.

7 — Local de trabalho, remuneração e prazo de apresentação de candidaturas: O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal ilíquida, 2.613,84€, acrescida de despesas de representação de 194,80€, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente aviso.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos:

Pedro Manuel Ribeiro Coimbra, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças;

Ana Bela Teixeira, Professora na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

20 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

304650172

Aviso n.º 11346/2011

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe da divisão de habitação do departamento de obras municipais

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005,

de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência de Despacho n.º 92/2011/DRH, de 18/03/2011, pretende proceder à selecção de candidatos para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Habitação do Departamento de Obras Municipais — esgotando-se com o preenchimento em comissão de serviço do mesmo cargo dirigente.

2. — Área de actuação — no âmbito da área de actuação da Divisão de Habitação do Departamento de Obras Municipais, constante do artigo 33.º do Regulamento da Organização de Serviços, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2010, incumbe genericamente, a gestão do parque habitacional municipal; proceder à inventariação das necessidades habitacionais; e programar a conservação e recuperação de imóveis degradados.

3. — Requisitos formais de provimento: os previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto) conjugado com artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, ou seja, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado independentemente da modalidade da sua constituição licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e que reúnam até ao termo do prazo para aceitação de candidaturas quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

4. — Perfil pretendido: Licenciatura; experiência profissional comprovada no desempenho de funções na área de actuação da unidade orgânica em apreço; capacidade de liderança e motivação dos seus colaboradores, de forma a garantir a prossecução das atribuições cometidas ao respectivo serviço; aptidão para a promoção de uma gestão orientada para resultados, aplicando metodologias de planeamento, controlo e avaliação; desempenho orientado para o reforço da qualidade, da eficácia e da eficiência dos serviços e para a valorização profissional dos trabalhadores. Formação profissional adequada à área funcional do cargo a ocupar.

5. — Métodos de Selecção: Serão utilizados cumulativamente, sem carácter eliminatório, os seguintes métodos de selecção:

5.1 — Avaliação curricular (AC) — na avaliação curricular serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o exercício de um cargo dirigente, através da ponderação dos seguintes factores:

a) Experiência profissional (EP) — sendo ponderado o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o procedimento concursal se encontra aberto, avaliado, designadamente, pela sua natureza e duração e experiência profissional específica;

b) Formação profissional (FP) — sendo ponderadas as acções de formação bem como a participação em congressos, seminários, colóquios e

palestras e outras acções de aperfeiçoamento profissional relacionadas com o exercício de cargos dirigentes;

5.2 — Entrevista Pública (EP) — a entrevista pública de selecção será conduzida de modo a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo dirigente, através da comparação com o perfil delineado e da discussão da respectiva actividade curricular e versará sobre conhecimentos sobre as funções do cargo a ocupar e as actividades do Município de Setúbal.

A escolha recairá no candidato que em sede de apreciação de candidaturas com discussão pública curricular e através da entrevista pública melhor corresponda ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da unidade orgânica posta a concurso e do respectivo serviço.

6. — Formalização e prazo de candidaturas: Mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, remetido pelo correio com aviso de recepção e expedido até ao termo do prazo limite para apresentação de candidaturas ou entregue pessoalmente no mesmo prazo, no Departamento de Recursos Humanos, na Praça do Brasil n.º 17, 2910-285 Setúbal, durante o horário de atendimento.

O requerimento de admissão deve indicar todos os elementos necessários a uma correcta apreciação da candidatura, sendo acompanhado de *curriculum vitae*, actualizado, detalhado, datado e assinado, de declaração emitida pelo serviço de origem referindo a natureza do vínculo à Administração Pública e a antiguidade na carreira e na categoria, bem como fotocópia do bilhete de identidade, do certificado de habilitações, e dos certificados de formação profissional e do Número fiscal de contribuinte.

7. — Local de trabalho, remuneração e prazo de apresentação de candidaturas: O local de trabalho é na área do município de Setúbal e aos cargos de direcção intermédia de 2.º grau corresponde a remuneração mensal líquida, 2.613,84 €, acrescida de despesas de representação de 194,80 €, fixada nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro. O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis contados a partir da data da publicação do respectivo aviso na bolsa de emprego público, que ocorrerá no prazo de dois dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente aviso.

8. — Constituição do júri:

Presidente: Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara, que será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Vereador André Valente Martins;

Vogais efectivos: Lénia Maria Fernandes Mouro Guerreiro, Directora do Departamento de Obras Municipais;

Boguslawa Sardinha, Professora na Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Setúbal;

20 de Abril de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Marques Banheiro Meira*.

304650164



PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público

Declaração de rectificação n.º 882/2011

Por ter saído com inexactidão o acordo colectivo de trabalho n.º 2/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 6 de Maio de 2011, parte J3, torna-se pública a seguinte rectificação:

Assim, onde se lê:

«Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Luis Pedro Correia Pesca e Paulo.
José Vieira da Cunha Taborda.»

deve ler-se:

«Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Luis Pedro Correia Pesca.
Paulo José Vieira da Cunha Taborda.»

12 de Maio de 2011. — A Directora-Geral, *Carolina Ferra*.

204680945

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
